EXM nº 338/2025

Brasília, 18 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

2 A permissão se materializou nos termos da Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU de 9 de junho de 2011. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo nº 177, de 2014, publicado no DOU de 20 de maio de 2014.

3 Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4 Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 177, de 2014, publicado no DOU de 20 de maio de 2014, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 19/09/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7006660** e o código CRC **05010663** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000596/2025-42 SEI nº 7005223

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.031098/2010-93**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 16 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Charlita de Freitas**, **Tecnico de Nível Superior**, em 16/06/2014, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0022167** e o código CRC **20E7819A**.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO : 53000.031098/2010-93
PROPONENTE : EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA
CONCORRÊNCIA : 034/2010 – CEL/MC **SERVIÇO: FM**
LOCALIDADE : ALTO DO RODRIGUES - RN → "Vencedora"

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.	SIGLA	DATA
01		/ /	37		/ /
02		/ /	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /
36		/ /	72		/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://b.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações Fls. 01 Rubrica

TERMO DE INSTAURAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.031098/2010-93
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
18/06/2010-09:57

CONCORRÊNCIA Nº : 034/2010 – CEL/MC

SERVIÇO : FM (CANAL 207)

LOCALIDADE : ALTO DO RODRIGUES - RN

PROPONENTE : EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

CNPJ Nº : 11.422.257/0001-58

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, por seu presidente, instaura o presente processo, consignando que o invólucro que segue em anexo, relativo aos documentos de habilitação da proponente em epígrafe, continha 83 páginas (excluídos os documentos a que se refere o subitem 8.2.1 do edital, também ora anexados).

Brasília (DF), 18 de junho de 2010.

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice Presidente da Comissão Especial de Licitação

MOISÉS SAMPAIO GOMES
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
CNPJ nº 11.422.257/0001-58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Termo de Acesso Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 3

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Pelo presente Instrumento Particular de mandato **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.422.257/0001-58, com sede na Rua Clarimundo de Melo nº. 277, parte, Bairro Encantado, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20.740-321, neste ato representado por seu sócio administrador **Hildebrando Brito da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº. 770245 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.985.497-68, residente e domiciliado na Rua Castilho nº. 218, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 23073-350**,** nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **Alexandre Henrique Costa Dias**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 116.918 e no CPF sob o nº. 016.652.427-10, **Marco Antônio Cecílio Filho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 81.858 e no CPF/MF sob o nº. 018.574.387-01, **Fabiana Mendes de Castro**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 132.803 e no CPF/MF sob o nº. 095.791.717-18, **Frederico Augusto de Almeida Ferreira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 100.825 e no CPF/MF sob o nº. 003.671.886-60, **Luiz Cláudio de Alcântara** portador da identidade nº. 79884 - MTPS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.142.557-45 e **Moises Sampaio Gomes**, portador da identidade nº. 2.802.175 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 503.510.873-20; todos com escritório na Estrada dos Bandeirantes nº. 1.000, Taquara, Rio de Janeiro, RJ, a quem outorga indistintamente e sem ordem de preferência, poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, atas, declarações e outros documentos, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, assinarem propostas técnica e de preço, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de fevereiro de 2.010

Hildebrando Brito da Silva.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
Hildebrando Brito da Silva

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:100525093604
Reconheço por semelhança a firma de: WILDEBRANDO BRITO DA SILVA, a qu
al confere com o padrão arquivado em Cartório.
Valores | Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2010.
Firma.....:R$ 1,14| Em testemunho _____ da verdade.
Proc.dados.....:R$ 3,83|
Total.....:R$ 4,97| JOAO VITOR FERREIRA DE ARAUJO

OFÍCIO DE NOTAS/R
João Vitor Ferreira de Ara
E.Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
1 ATO
RGL
SFJ40772

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

CONTRATO SOCIAL

EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

Por este instrumento particular, **HILDEBRANDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, Ministro de Confissão Religiosa, portador da identidade nº. 770245, expedida pela SSP/DF em 15 de janeiro de 1.982, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.985.497-68, residente e domiciliado na Rua Castilho nº. 218, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 23073-350 e **FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO (FUGRACO)**, fundação de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.531.438/0001-70, com sede na Rua Paraná, nº. 74 – parte, Encantado, Rio de Janeiro Capital, CEP 20740-321, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Diretor Executivo Jose Roberto Lessa de Mello, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, administrador, inscrito no CRA/RJ sob o nº. 11-59787-9 e no CPF/MF sob o nº. 581.027.447-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio, nº. 210, apartamento 104, Méier, Rio de Janeiro Capital, CEP 20.775.001; resolvem de pleno e comum acordo constituir a **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, conforme as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SÓCIOS

HILDEBRANDO BRITO DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, Ministro de Confissão Religiosa, portador da identidade nº. 770245, expedida pela SSP/DF em 15 de janeiro de 1.982, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.985.497-68, residente e domiciliado na Rua Castilho nº. 218, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 23073-350.

FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO (FUGRACO), fundação de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.531.438/0001-70, com sede na Rua Paraná, nº. 74 – parte, Encantado, Rio de Janeiro Capital, CEP 20740-321, neste ato representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor Executivo Jose Roberto Lessa de Mello, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, administrador, inscrito no CRA/RJ sob o nº. 11-59787-9 e no CPF/MF sob o nº. 581.027.447-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio, nº. 210, apartamento 104, Méier, Rio de Janeiro Capital, CEP 20.775.001.

Alexandre Henrique S. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ENDEREÇO.

A sociedade possui a denominação social de **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, podendo adotar a expressão de fantasia, mediante alteração do contrato social.

A sociedade se constitui como pessoa jurídica de direito privado, direcionada à atividade empresarial, e adota a forma de sociedade limitada, prevista no artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Neste ato a sociedade requer o arquivamento do contrato social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e em seguida solicitará a regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, assim como nos demais órgãos que se façam necessários.

A sede da empresa se localiza na Rua Clarimundo de Melo n°. 277, parte, Bairro Encantado, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20.740-321.

Parágrafo único: Fica autorizada a abertura de novas filiais ou escritórios de representação comercial em todo o território nacional por meio do instrumento de deliberação de administrador, desde que em observância às Instruções Normativas do DNRC e levado a registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social a exploração e prestação de serviços de radiodifusão de sons e ou imagens, conexos e afins, mediante concessão pública e de acordo com as normas e regulamentos da Anatel, do Ministério das Comunicações, ou outros órgãos afins.

Parágrafo Único A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n°. 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 7
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento de seu contrato social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

§1° A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 do Código Civil Brasileiro, com aprovação das titulares do capital social e designado em ato separado.

§2° Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada e encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COTAS

O Capital Social acha-se distribuído entre os sócios cotistas da sociedade, conforme o quadro abaixo:

Nome dos Sócios	Nº. de Quotas	Valor Nominal
[illegible]	2.500	R$ 2.500,00
Fundação Cultural de Comunicação (FUCRACO)	47.500	R$47.500,00
Total	50.000	R$50.000,00

3

Antonio de Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.913

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Unidade de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0335041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 8

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio **Hildebrando Brito Da Silva** na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR,** sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos, atos deliberativos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ 1° - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Poder Concedente.

§2° - Para a prática de atos de disposição de bens imóveis, bem como, para a constituição de ônus reais sobre eles, haverá a necessidade da anuência dos sócios que representem à maioria do Capital Social, sendo permitida a manifestação de sócios por procuração.

§ 3° - É vedado, sob pena de nulidade, o emprego da denominação social em avais, fianças ou endossos de favor, ou de qualquer ato por sua natureza gratuito e estranho ao objeto social.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:

No dia 31 de dezembro de cada ano encerrar-se-á o exercício empresarial, apurando-se o balanço da sociedade com os lucros ou prejuízos a serem divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas respectivas participações societárias; facultando-se, ainda, a aplicação em aumento de capital social.

CLÁUSULA DEZ — DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social/empresarial, os sócios se reunirão para apreciar e deliberar sobre as contas do administrador.

CLÁUSULA ONZE — DO PRO LABORE

Os sócios que participarem da administração da sociedade poderão receber remuneração mensal a título de pró-labore, mediante acordo prévio de cotistas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-99 (0533041) SEI 53000.031098/2010-99 / pg. 9
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações

07

CLÁUSULA DOZE – DO FALECIMENTO E DA RETIRADA DE SÓCIOS

A morte ou afastamento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso de morte de um dos sócios, o sócio remanescente chamará os herdeiros, se assim desejarem, para compor a sociedade com as quotas do sócio falecido, sendo facultado aos herdeiros, o direito de vender as quotas a terceiros sendo que o adquirente das quotas, deverá pagar no ato da compra o valor das quotas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis depois de realizado o balanço patrimonial.

CLAUSULA TREZE – DO DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer regularmente a administração da sociedade ou a atividade de empresa.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RADIODIFUSÃO

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

§1° A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§2° Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

§3° Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§4° A Sociedade se compromete por seu administrador e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, exceto aquelas que não impliquem na modificação dos objetivos sociais, redução do capital social, mudança do quadro diretivo, cessão de quotas que resultem em alteração do controle societário, hipótese

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 10

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

em que o Poder Concedente será informado das alterações estatutárias no prazo máximo de 60 dias; conforme o art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº. 4.117 de 1.962.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca da sede da empresa, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas da presente consolidação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBSIDIARIEDADE LEGAL

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Código Civil Brasileiro, a Lei. nº. 6.404 de 1.975, Lei nº. 4.117 de 1.962 e o Decreto nº. 52.795 de 1.963.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando a si e as seus sucessores, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei e sob chancela de membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Rio de Janeiro 08 de outubro de 2.009

Hildebrando Brito da Silva
HILDEBRANDO BRITO DA SILVA

José Roberto Lessa de Mello
FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO (FUGRACO)
Jose Roberto Lessa de Mello

Testemunhas:

Bárbara Soares da Silva Gomes

Nome ODILIA MARTINS DE MELO
RG nº. 05401675-3 IFP
CPF/MF nº. 644416017 00

Nome BÁRBARA SOARES DA SILVA GOMES
RG nº. 09813927-2 IFP/RJ
CPF/MF nº. 035.350.587-08

Alexandre Henrique Costa Dias
OAB/RJ 116.918

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
Protocolo: 00-2009/245664-2 - 14/12/2009
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2009 E O REGISTRO SOB O NIRE E

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 / pg. 11 - SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 11

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

00-2009/ 2 4 5 6 6 4 - 2 14 dez 2009 12:00
JUCERJA Guia: 100/1469299-2

Atos: 102

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Vias Adicionais
01 - 22,00
ULT. ARQ.: -

Junta » Calculado: 236,00 Pago: 258,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

00-2009/ 2 4 5 6 6 4 - 2 22 dez 2009 16:22
JUCERJA Guia: 100/1469295-8

Atos: 102

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Vias Adicionais
01 - 22,00
ULT. ARQ.: -

Junta » Calculado: 236,00 Pago: 258,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - [illegible] C - Fone:3553-6021 NO:091019102850
Reconheço por semelhança as firmas de HILDEBRANDO BRITO DA SILVA, JO
DE ROBERTO LESSA DE MELLO, [illegible] conferem com os padrões arquivado
s em Cartório.
Valores [illegible] Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 2009.
Firma.....:R$ 1,09 [illegible] Junho
Proc.dados.....:R$ 3,65
Total.....:R$ 9,5[illegible] ADRIANA FERREIRA DE ARAUJO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
EQE
SDV38868

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
RDQ
SDV38862

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autoble.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

CONJUNTO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital de Concorrência nº 034/2010 - CEL/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
PERMISSÃO DE FM

Localidade de Prestação do Serviço: **Alto do Rodrigues – UF- RN**

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

CONTEÚDO:

Conjunto 1 – Documentação de Habilitação:
Habilitação Jurídica;
Qualificação Econômico-Financeira;
Regularidade Fiscal.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

CONTRATO SOCIAL

EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

Por este instrumento particular, **HILDEBRANDO BRITO DA SILVA,** brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, Ministro de Confissão Religiosa, portador da identidade nº. 770245, expedida pela SSP/DF em 15 de janeiro de 1.982, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.985.497-68, residente e domiciliado na Rua Castilho nº. 218, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 23073-350 e **FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO (FUGRACO)**, fundação de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.531.438/0001-70, com sede na Rua Paraná, nº. 74 – parte, Encantado, Rio de Janeiro Capital, CEP 20740-321, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Diretor Executivo Jose Roberto Lessa de Mello, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, administrador, inscrito no CRA/RJ sob o nº. 11-59787-9 e no CPF/MF sob o nº. 581.027.447-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio, nº. 210, apartamento 104, Méier, Rio de Janeiro Capital, CEP 20.775.001; resolvem de pleno e comum acordo constituir a **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, conforme as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SÓCIOS

HILDEBRANDO BRITO DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, Ministro de Confissão Religiosa, portador da identidade nº. 770245, expedida pela SSP/DF em 15 de janeiro de 1.982, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.985.497-68, residente e domiciliado na Rua Castilho nº. 218, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 23073-350.

FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO (FUGRACO), fundação de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.531.438/0001-70, com sede na Rua Paraná, nº. 74 – parte, Encantado, Rio de Janeiro Capital, CEP 20740-321, neste ato representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor Executivo Jose Roberto Lessa de Mello, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, administrador, inscrito no CRA/RJ sob o nº. 11-59787-9 e no CPF/MF sob o nº. 581.027.447-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio, nº. 210, apartamento 104, Méier, Rio de Janeiro Capital, CEP 20.775.001.

Alexandre Henrique S. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0935941) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 14

das Comunicações
Fls. 10-V

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Alairante Barroso, 139 - Loja C - Tone:3533-6021 NO:100512183026
AUTENTICACAO Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Valores ...:R$ 3,93
Acrésc. legais ...:R$ 1,...
Total dados: ...:R$ 5,09
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto
24º
OFÍCIO DE NOTAS
Tel. (21) 2524
Cel. (21) ...

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
BON
1 ATO
FHS86811

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ENDEREÇO.

A sociedade possui a denominação social de **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, podendo adotar a expressão de fantasia, mediante alteração do contrato social.

A sociedade se constitui como pessoa jurídica de direito privado, direcionada à atividade empresarial, e adota a forma de sociedade limitada, prevista no artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Neste ato a sociedade requer o arquivamento do contrato social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e em seguida solicitará a regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, assim como nos demais órgãos que se façam necessários.

A sede da empresa se localiza na Rua Clarimundo de Melo nº. 277, parte, Bairro Encantado, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20.740-321.

Parágrafo único: Fica autorizada a abertura de novas filiais ou escritórios de representação comercial em todo o território nacional por meio do instrumento de deliberação de administrador, desde que em observância às Instruções Normativas do DNRC e levado a registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social a exploração e prestação de serviços de radiodifusão de sons e ou imagens, conexos e afins, mediante concessão pública e de acordo com as normas e regulamentos da Anatel, do Ministério das Comunicações, ou outros órgãos afins.

Parágrafo Único A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0933641) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 16

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb



SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 17

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento de seu contrato social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

§1º A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 do Código Civil Brasileiro, com aprovação das titulares do capital social e designado em ato separado.

§2º Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada e encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COTAS

O Capital Social acha-se distribuído entre os sócios cotistas da sociedade, conforme o quadro abaixo:

Nome dos Sócios	Nº. de Quotas	Valor Nominal
Hildebrando Brito da Silva	2.500	R$ 2.500,00
Fundação Graça de Comunicação (FUGRACO)	47.500	R$47.500,00
Total	50.000	R$50.000,00

Antonio Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.973

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0935041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 18
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Comissões - CEL
Fls. 19
Rubrica

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja [illegible] Fone:3553-6021 NS:100512183826
AUTENTICAÇÃO Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 7,97
Proc.dados:
Total....
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

Marcio Vinicius Machado
Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
FHS86809

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações 13 794 Fls. 795

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio **Hildebrando Brito Da Silva** na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR,** sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos, atos deliberativos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ 1° - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Poder Concedente.

§2° - Para a prática de atos de disposição de bens imóveis, bem como, para a constituição de ônus reais sobre eles, haverá a necessidade da anuência dos sócios que representem à maioria do Capital Social, sendo permitida a manifestação de sócios por procuração.

§ 3° - É vedado, sob pena de nulidade, o emprego da denominação social em avais, fianças ou endossos de favor, ou de qualquer ato por sua natureza gratuito e estranho ao objeto social.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:

No dia 31 de dezembro de cada ano encerrar-se-á o exercício empresarial, apurando-se o balanço da sociedade com os lucros ou prejuízos a serem divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas respectivas participações societárias; facultando-se, ainda, a aplicação em aumento de capital social.

CLÁUSULA DEZ — DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social/empresarial, os sócios se reunirão para apreciar e deliberar sobre as contas do administrador.

CLÁUSULA ONZE — DO PRO LABORE

Os sócios que participarem da administração da sociedade poderão receber remuneração mensal a título de pró-labore, mediante acordo prévio de cotistas.

Barcome

4

Alexandre Henrique C. Dias
Procurador
Portaria 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)



SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 21

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações Fls. 14

CLÁUSULA DOZE – DO FALECIMENTO E DA RETIRADA DE SÓCIOS

A morte ou afastamento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso de morte de um dos sócios, o sócio remanescente chamará os herdeiros, se assim desejarem, para compor a sociedade com as quotas do sócio falecido, sendo facultado aos herdeiros, o direito de vender as quotas a terceiros sendo que o adquirente das quotas, deverá pagar no ato da compra o valor das quotas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis depois de realizado o balanço patrimonial.

CLAUSULA TREZE – DO DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer regularmente a administração da sociedade ou a atividade de empresa.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RADIODIFUSÃO

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

§1º A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§2º Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

§3º Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§4º A Sociedade se compromete por seu administrador e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, exceto aquelas que não impliquem na modificação dos objetivos sociais, redução do capital social, mudança do quadro diretivo, cessão de quotas que resultem em alteração do controle societário, hipótese

Advogado
OAB/RJ 116.276

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.031058/2010-93 (0533041) SEI 53000.031058/2010-93 / pg. 22

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 23



em que o Poder Concedente será informado das alterações estatutárias no prazo máximo de 60 dias; conforme o art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº. 4.117 de 1.962.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca da sede da empresa, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas da presente consolidação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBSIDIARIEDADE LEGAL

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Código Civil Brasileiro, a Lei. nº. 6.404 de 1.975, Lei nº. 4.117 de 1.962 e o Decreto nº. 52.795 de 1.963.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando a si e as seus sucessores, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei e sob chancela de membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Rio de Janeiro 08 de outubro de 2.009

Hildebrando Brito da Silva
HILDEBRANDO BRITO DA SILVA

José Robert Lessa de Mello
FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO (FUGRACO)
Jose Roberto Lessa de Mello

Testemunhas:

1- Odilia Martins de Melo — Bárbara Soares da Silva Gomes

Nome ODILIA MARTINS DE MELO — **Nome** BÁRBARA SOARES DA SILVA GOMES
RG nº. 05401675-3 IFP — **RG nº.** 09813927-2 IFP/RJ
CPF/MF nº. 644416017 00 — **CPF/MF nº.** 035.350.587-08

Alexandre Henrique Costa Dias
OAB/RJ 116.918

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
Protocolo: 00-2009/245664-2 - 14/12/2009
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM DATA ABAIXO 23/12/2009 E O REGISTRO SOB O NIRE E
33.2.0855144-9
DATA: 23/12/2009
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.081098/2010-93 (Despacho 4) - SEI 53000.081098/2010-93 / pg. 24
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

00-2009/ 2 4 5 6 6 4 - 2 14 dez 2009 12:00
JUCERJA Guia: 100/1469299-2

Atos: 102

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Vias Adicionais
01 - 22,00
ULT. ARQ.: -

Junta » Calculado: 236,00 Pago: 258,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

00-2009/ 2 4 5 6 6 4 - 2 22 dez 2009 16:22
JUCERJA Guia: 100/1469295-8

Atos: 102

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Vias Adicionais
01 - 22,00
ULT. ARQ.: -

Junta » Calculado: 236,00 Pago: 258,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

Vias Adicionais: Ausência no mesmo dia da entrada.

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja A - Fone:3553-6021 NS:100512103026
AUTENTICAÇÃO - Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 3,93
Proc.dados....:R$ 1,1
Total.....:R$ 5,0

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.

MARIO VINICIUS MACHADO LEAL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
OGT
1 ATO
FHS86802

Substituto

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja A - Fone:3553-6021 NS:091019102859
Reconheço por semelhança as firmas de HILDEBRANDO BRITO DA SILVA, JO
E ROBERTO VESSA DE MELLO, cujos confere com os padrões arquivado
s em Cartório.
Valores
Firma.....:R$ 1,09
Proc.dados....:R$ 3,6
Total.....:R$ 9,5

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 2010.

Em testemunho

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
EQL
SDV38868

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
RDQ
SDV38862

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ESTATUTO
DA
FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I - Denominação, Regime Jurídico, Sede e Duração

Art. 1º A FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia técnica, patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Fundação terá sede na rua Paraná 74, parte, Encantado, Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo único: A Fundação poderá criar escritórios de representação, filiais, manter outros estabelecimentos, unidades de negócios e de trabalho ou órgão em qualquer parte do território nacional, comunicando-se o representante do Ministério Público de sua sede e do local em que atuará. **Art. 3º** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º A FUNDAÇÃO tem por objetivo atuar no campo da formação cívica, moral, educacional, cultural, religiosa e de comunicação social, visando a prestação de serviços à comunidade mediante:

a) manutenção de atividades que promovam a valorização cívica, moral, cultural e religiosa do povo, sob a doutrina cristã evangélica pentecostal, através de todos os meios e formas de comunicação social de massa previstos pela legislação;

b) exploração e prestação de serviços de radiodifusão de sons e ou imagens, conexos e afins, mediante concessão, permissão ou qualquer modalidade de outorga pública e de acordo com as normas pertinentes à matéria e regulamentos da Anatel, do Ministério das Comunicações, ou outros órgãos do Poder Concedente; sempre respeitados os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

c) execução de serviços de comunicação social através de todos os meios de veiculação previstos em lei como Internet e outros que já existam ou que venham a existir;

d) produção e distribuição aos vários meios de comunicação próprios e de terceiros dos programas de rádio e televisão produzidos pela Fundação e dos recursos por ela desenvolvidos;

e) realização e produção de cursos, encontros, congressos, feiras, simpósios, seminários, conferências, debates, entrevistas, reportagens e documentários;

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.915

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0935041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 27



24º OFICIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 179 - Loja - Fone:3552-6021 MG:1005121912ZJ
AUTENTICAÇÃO Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 3,93
Proc.dados:...:R$ 1,16
Total.....:R$ 5,09

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2010.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

f) produção, gravação, edição, operação, fabricação, distribuição, veiculação e promoção de toda e qualquer manifestação artística e cultural que atenda aos seus objetivos sociais;

g) exploração de editoras, livrarias, cinemas e atividades culturais e religiosas;

h) promoção e divulgação de potencialidades artísticas, eventos e programas de interesse da comunidade;

i) veiculação, promoção e prestação de serviços jornalísticos, por rádio, televisão, Internet e outras formas de comunicação de massa, privilegiando a produção de matérias de utilidade pública;

j) produção, gerenciamento e agenciamento de propaganda e publicidade própria e de terceiros, comercializando-as direta ou indiretamente;

l) auxílio a associações civis, fundações, organizações religiosas ou qualquer outra modalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham os mesmos objetivos sociais da Fundação ou que se propõem a promover e atuar na elevação moral e recuperação de crianças, jovens e adultos e sua integração ou reintegração na sociedade.

Parágrafo único: A Fundação poderá manterá serviços de natureza assistencial para o povo, sem distinção de espécie alguma, desde que esteja habilitada para tal.

Art 5°:A FUNDAÇÃO, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, de forma conveniente, com terceiros, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art 6º Para concretizar os seus objetivos sociais, a FUNDAÇÃO poderá exercer as seguintes atividades:

a) instalar, manter e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;

b) explorar agências noticiosas, centros de produção de programas fonovídeográficos em geral e estúdios de produção para artes cênicas, coreográficas, teatrais e correlatas;

c) executar serviços de Radiodifusão, compreendendo a Transmissão de Sons (Radiodifusão Sonora) e Transmissão de Sons e Imagens (Televisão), bem como, os demais serviços de Telecomunicações em quaisquer de suas modalidades: - Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA); Televisão à Cabo; Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM); Serviço Limitado Privado (SLP); Serviço de Televisão por Assinatura Via Satélite (DTH); Serviço de Distribuição de Sinais de Multiponto e Multicanal (MMDS), e os que venham a ser criados, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias deste serviço, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-b1a3-4fce57764ebb
Anexo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0383041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 28

2º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Alberante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NB:100512191233
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a ele ap
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Valor(R$) 3,97
Fetj 1,16
Funarpen 0,99
Total 5,09
SELO DE FISCALIZAÇÃO
1 ATO
AMF
FHS86943
Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Federal, nos termos da legislação em vigor, inclusive a que se refere aos serviços de radiodifusão em áreas de fronteiras;

d) utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para consecução de seus objetivos sociais;

e) participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

f) promover e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;

g) executar obras de interesse comunitário, especialmente nas áreas de educação e cultura;

h) desenvolver todas e quaisquer ações que contribuam para a consecução das suas finalidades sociais.

Art 7° A Fundação, na busca de seus objetivos sociais, obedecerá e respeitará as diretrizes estabelecidas pelo poder público concedente, pelo setor de telecomunicações e radiodifusões, bem como a legislação específica de direitos autorais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 8º: O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial integralizada pelos instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados mediante:

a) dotações complementares dos instituidores ou mantenedores, de modo a viabilizar os objetivos e a autonomia da Fundação;

b) doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza feitos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

c) por bens e direitos obtidos por aquisição regular.

Parágrafo único:Os bens integrantes do patrimônio da Fundação serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos a que se expõem.

Art. 9º Os atos que envolvam o patrimônio e os recursos financeiros, que exorbitem da administração ordinária, dependem da prévia autorização do Ministério Publico; assim como a alienação de bens do ativo permanente, a instituição de gravame ou ônus real, a prestação de garantia a obrigações de terceiros, a aceitação de doações modais ou condicionais e a celebração de operações financeiras.

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0933641) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 30

Comunicações

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Alairanta Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Rio de Janeiro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
essentado, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....:R$ 3,93
Proc.dados.....:R$ 1,05
Total.....:R$ 5,01

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA DO RJ
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
LW0
FHS86944

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parágrafo único: O mesmo tratamento aplica-se aos negócios jurídicos celebrados pela Fundação com pessoas jurídicas das quais os integrantes da administração fundacional ou seus parentes e cônjuges sejam sócios.

Art. 10 Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS

Art. 11 A receita da Fundação será constituída:

a) por rendas, juros e frutos civis decorrentes de aplicações financeiras ou da administração de seu patrimônio;

b) receitas provenientes da exploração direta ou indireta de sua atividade fim;

c) doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras;

d) doações da mantenedora;

e) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

f) por outras rendas eventuais.

Art. 12: Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

a) a garantia dos investimentos;

b) a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 13 Os participantes dividem-se nas seguintes categorias:

a) Instituidores, que são as pessoas naturais que assinaram a escritura pública de instituição e dotação e o estatuto originário da Fundação;

b) Mantenedores, que são as pessoas jurídicas ou naturais que contribuem periódica e regularmente para a manutenção dos serviços da fundação;

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0939041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 32
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comissões
Fls. 19-V

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:100512191233
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé. AUTENTICAÇÃO - Frente
Valores
Autentic.....:R$ 3.93
Proc.dados:....:R$ 1.1
Total.....:R$ 5.0

Marcio Vinicius Machado Le
Substituto
24º OFICIO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
PCF
1 ATO
FHS86933

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

c) Beneméritos, que são as pessoas jurídicas ou naturais que, a critério do Conselho Curador, prestam valiosos serviços à Fundação ou que dela tenham participado de forma relevante.

Parágrafo único: É mantenedora da **Fundação** a Igreja Internacional da Graça de Deus, organização religiosa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.902.803/0001-00 com sede e foro no Rio de Janeiro – Capital, podendo ser admitidos co-mantenedores, mediante deliberação do Conselho Curador.

Art. 14 Os participantes instituidores e beneméritos, poderão vincular-se aos órgãos da Fundação, caso venham a ser indicados e nomeados pelo mantenedor da Fundação, nos termos art.15, I e 27, a) deste estatuto. Nesta hipótese serão respeitados os preceitos do parágrafo único inciso II, III e IV, do art. 15.

Art. 15 São direitos e deveres dos participantes mantenedores:

I – indicar e nomear os integrantes do Conselho Curador que, por sua vez indicará e nomeará os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação;

III – receber, anualmente, relatório sintético sobre as atividades da Fundação; IV – opinar, mediante provocação do Conselho Curador, sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da Fundação.

Parágrafo único: em relação aos participantes mantenedores, observar-se-á o seguinte:

I – A indicação e nomeação dos membros do Conselho Curador será formalizada através de declaração de vontade do mantenedor através de escritura pública;

II – fica vedada aos participantes a percepção de remuneração ou de quantia a qualquer titulo, ou a participação sob qualquer forma nos lucros ou resultados econômicos da Fundação;

III – Os participantes mantenedores não responderão pelas obrigações assumidas pela Fundação. Responderão, entretanto, subsidiariamente, quando se tratar de atos praticados por administradores que designarem e solidariamente quando atuar na forma do inciso IV, do parágrafo único do art. 15.

IV – Os participantes mantenedores responderão pelos atos ilícitos de cuja prática participarem, nesta qualidade, com dolo ou culpa.

V – Assiste ao mantenedor o direito de renúncia, a qualquer tempo, a ser exercido por instrumento particular, o qual deverá ser levado ao conhecimento do Ministério Público, no prazo de 30 dias.

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0939041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb



d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 35

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 São órgãos da administração da Fundação:

a) o Conselho Curador;

b) o Conselho Diretor;

c) o Conselho Fiscal.

Art. 17 Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da Fundação observar-se-ão as regras que se seguem:

a) não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedado-lhes, ainda, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos da Fundação;

b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação quando se tratar de ato regular de gestão; respondendo, entretanto, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

c) é vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração. Caso essa participação venha ser admitida excepcionalmente, o direito de voto só poderá ser exercido em apenas um dos órgãos;

d) perderá o mandato, o integrante de órgão da administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago;

e) é indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Fundação;

f) a posse no cargo de órgão administrativo far-se-á mediante assinatura no Livro Posse da Fundação.

g) os administradores da fundação serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 18 A convocação dos integrantes dos órgãos da administração para reuniões ou sessões, como regra geral, deverá ser feita mediante aviso epistolar, com antecedência mínima de 5 dias, salvo disposição específica neste Estatuto, e serão sempre presididas pela autoridade máxima de cada órgão.

Art. 19 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentos, os quoruns de instalação e deliberação de todos os órgãos será o de maioria simples.

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 37



24º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
AV. Alagrante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3253-6021 MG:1005121912213
AUTENTICADO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica contorme o original a mim apr
esentado, de que dou fé. Para constar lavrei o presente. Belo Horizonte, 12 de maio de 2010.
Valores
Autenticação.....:R$ 3,97
Proc.dados.....:R$ 1,10
Total.....:R$ 5,09

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Art. 20 Será sempre igualitário o voto dos integrantes dos órgãos de administração.

Art. 21 Nenhuma deliberação coletiva de órgão da administração terá eficácia antes de assinada a ata da reunião em que foi tomada a decisão, por todos os integrantes que dela participarem.

Parágrafo único: A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada, no órgão Público competente para tal.

Art. 22 Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta e formular sugestões.

Parágrafo único: A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Art. 21 Os integrantes da administração se obrigam a atender fielmente as determinações legais contidas no Código Brasileiro de Telecomunicações, na Lei nº. 4.117 de 1.962 e nos regulamentos e instruções normativas expedidas pelo Poder Concedente; aqui compreendidas, também, as normas afetas à Segurança Nacional.

Art. 22 Os integrantes da administração que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, na forma do art. 38, alínea a, da Lei nº. 4.117 de 1.962.

Parágrafo único: Fica vedada aos membros da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR

Art. 23 O órgão de orientação superior da Fundação é o Conselho Curador, composto por 3 (três) membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 24 Compete exclusivamente à instituidora mantenedora - Igreja Internacional da Graça de Deus - indicar e nomear os membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo único: A indicação e nomeação dos membros do Conselho Curador será formalizada mediante simples declaração da Igreja mantenedora, sempre por instrumento particular a ser encaminhado ao Ministério Público e registrado no Livro de Atas da Fundação.

Art. 25 Os integrantes do Conselho Curador terão mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 no SEI (0335041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Volume de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 39

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

§1º Em caso de vacância de cargo no Conselho Curador, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será indicado e nomeado diretamente por ato do mantenedor, para o exercício das funções pelo prazo remanescente.

§2º Ocorrendo vacância de cargo em órgão da administração diverso do Conselho Curador, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será por este nomeado e indicado para o exercício das funções pelo prazo remanescente.

Art. 26 O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Diretor, devendo as deliberações tomadas serem registradas em atas.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Art. 27 Compete ao Conselho Curador:

a) escolher, nomear e dar posse aos demais integrantes da administração da Fundação (Conselho Diretor e Conselho Fiscal), assim como destituí-los, por decisão motivada da maioria;

b) deliberar anualmente sobre as demonstrações financeiras, prestação de contas do Conselho Diretor, ouvindo sempre o Conselho Fiscal;

c) decidir sobre a alteração da sede, abertura de filiais ou estabelecimentos e ainda sobre a filiação da Fundação a outras entidades, sempre observada a manifestação do Ministério Público;

d) deliberar sobre propostas do Conselho Diretor relativas à alienação e aquisições de bens, operações financeiras, oneração e afetação de bens e direitos, dentre outros atos e negócios que exorbitem a administração ordinária da Fundação, e encaminhar o requerimento de autorização prévia ao Ministério Público;

e) deliberar sobre o ingresso de mantenedores;

f) decidir sobre as matérias ou casos omissos, sempre norteado pelo interesse da Fundação e pela consecução de suas finalidades precípuas.

Art. 28 São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0935041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 40

2º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NS:100912491233
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
de que dou fé.
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Autentico, Valores Emolumentos:R$ 3,97
Valores Autentic.....:R$ 1,16
Proc.dados.....:R$ 5,09
Total.....:R$
Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto
SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
1 ATO
AUTENTICAÇÃO
ERK
FHS86969

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

a) convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho Curador;

b) distribuir as atribuições entre os demais integrantes do Conselho Curador.

Art. 29 No caso de ausência provisória do Presidente competirá ao Vice Presidente e ao Secretário, em conjunto, deliberar sobre as questões urgentes.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30 O Conselho Diretor é o órgão executivo da Fundação, composto por 3 (três) membros: o Diretor Executivo, o Vice Diretor Executivo e o Secretário Executivo, todos escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 5 (cinco) anos contados a partir da posse, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 31 Compete ao Conselho Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

b) elaborar os programas e projetos relativos às atividades da Fundação, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômica financeira da Fundação;

c) celebrar contratos, acordos, parcerias e convênios de interesse da Fundação;

d) contratar serviços, admitir e dispensar empregados e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da fundação;

e) elaborar os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público;

f) elaborar e aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos internos.

Art. 32 Fica a cargo do Conselho Diretor, também, o planejamento e execução das atividades artísticas, educativas e culturais da Fundação, tais como:

a) estabelecer diretrizes gerais para a programação a ser veiculada pela (s) Emissora (s), obedecendo à legislação federal específica;

b) examinar, avaliar, aprovar ou recusar a programação elaborada pelo departamento de radiodifusão;

c) analisar, aprovar ou recusar a programação de terceiros ou de outros centros de produção, para veiculação nas suas emissoras;

d) coordenar e supervisionar as atividades do departamento de radiodifusão;

e) coordenar e supervisionar as atividades do departamento editorial;

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0935041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 42

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja F - Fone:3553-6021 MD:10051218233

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original e dou fé.
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Em testemunho
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

Autêntico e presente foi, dou fé.
Emolumentos: R$ 3,93
Valores Estado: R$ 1,16
Autentic.....: R$ 1,16
Proc.dados...: R$ 5,09
Total.....: R$

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
NJV
FHS86970

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto

das Comunicações - MD

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

f) produzir material impresso para utilização em conjunto com programas educativo-culturais de rádio e de televisão;

g) promover a divulgação de trabalhos relacionados com o ensino, pesquisa e serviços à comunidade, pelas formas mais adequadas;

h) colaborar com planos do Governo Federal e Estadual, com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social, ético, moral e religioso da Nação.

Art. 33 São atribuições do Diretor Executivo:

a) convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho Diretor;

b) zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Diretor;

c) representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas relações perante terceiros;

d) constituir advogado, outorgar procuração e nomear preposto;

e) celebrar contratos em geral, por instrumento público ou particular, assinar recibos e dar quitação;

f) ceder ou receber direitos e obrigações e emitir títulos de crédito, ressalvadas as limitações deste Estatuto;

g) administrar e dirigir os bens, serviços e negócios jurídicos da fundação;

h) distribuir as atribuições entre os demais integrantes do Conselho Diretor e seus respectivos departamentos;

i) admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares;

j) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, investimentos e demais modalidades de contratos e serviços bancários, inclusive emitir cheques; sempre em conjunto com o Vice Diretor Executivo ou com o Secretário Executivo;

l) receber de forma válida citações, notificações e interpelações;

m) criar, modificar ou extinguir subdiretorias para administração de assuntos específicos;

n) conceber e promover política interna de recursos humanos e alocação de patrimônio;

o) contratar, dispensar ou demitir funcionários;

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (05335041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 44
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 45



d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

p) encaminhar ao Conselho Curador as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, bem como toda a documentação pertinente à prestação de contas da Fundação.

Parágrafo único: A validade de procurações outorgadas pelo Diretor Executivo se condiciona à expressa inserção de prazo determinado e/ou tarefas específicas a serem realizadas, devendo constar, ainda, que atingida a data limite de validade ou exaurida a tarefa fica revogado o mandato automaticamente e independente de qualquer outra formalidade.

Art. 34 No caso de ausência provisória do Diretor Executivo da Fundação assumirá o cargo, automaticamente, o Vice-Diretor Executivo, que exercerá a função com iguais poderes e responsabilidades, sempre em conjunto com o Secretário Executivo.

Art. 35 São atribuições do Secretário Executivo:

a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

b) determinar a elaboração e remessa ao Ministério Público da prestação de contas.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da fundação, e será composto por 2 (dois) integrantes titulares: o Presidente, o Vice-Presidente, além de 2 (dois) suplentes, indicados e nomeados pelo Conselho Curador, para mandato com período de 5 anos, admitida a recondução.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis ao Conselho Curador;

c) opinar sobre orçamento anual da fundação, assim como sobre a viabilidade econômico-financeira de programas ou projetos;

d) denunciar ao Conselho Curador e ao Ministério Público, os erros, fraudes, ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

e) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Fundação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas;

f) solicitar auditoria externa para a Fundação, objetivando a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos, e informações para melhor desempenho das suas atribuições;

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número do Processo Originalizado: 53000.031098/2010-93 (0033041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 46
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações
Fls. 96
Rubrica

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Nº:1005121912330
AUTENTICAÇÃO Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 3,93
Proc.dados:....:R$ 1,16
Total.....:R$ 5,09

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.

MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL
Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
HLH
1 ATO
FHS86972

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

g) manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargo.

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão pleno acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Fundação.

Art. 38 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes, respeitando-se as regras gerais pertinentes às reuniões de órgãos da administração traçadas neste Estatuto.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 39 O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do ano civil.

Art. 40 Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 41 A prestação de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conter os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração do Resultado do Exercício;

IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

§2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 42: A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame;

Art. 43 A prestação de contas de recursos eventualmente captados junto ao Poder Público mediante termo de Pareceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

Art. 44 O Ministério Público, através do Curador de Fundações, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Termo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0933041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 48
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (05335041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 49



2º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:2553-6021 NS:10051219233
AUTENTICADO
Frente
Autentico a presente cópia reprográfica com o original a mim apresentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....R$ 3,93
Proc.dados.....R$ 1,16
Total.....R$ 5,09
Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2010.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 45 Para alteração do presente Estatuto, exige-se:

a) a deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, em sessão especialmente convocada para este fim;

b) que a reforma não contrarie os fins da Fundação;

c) a aprovação prévia pelo Ministério Público;

d) a aprovação prévia ou a comunicação *a posteriori* junto ao Ministério das Comunicações ou órgão público que venha a lhe fazer as vezes, conforme o art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº. 4.117 de 1.962.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RADIODIFUSÃO

Art. 46: A Fundação observará com o rigor que se impõem as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

§1º A Fundação se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§2º Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

§3º Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Fundação se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§4º A Fundação não efetuará nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, exceto aquelas que não impliquem na modificação dos objetivos ou finalidades, hipótese em que o Poder Concedente será informado das alterações estatutárias no prazo máximo de 60 dias; conforme o art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº. 4.117 de 1.962.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0933041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 50
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Assinado digitalmente em 03/02/2010 05:30:37 -02:00 por 00535041
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 51



d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Art. 47A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar alternativamente:

a) a impossibilidade de sua manutenção;

b) a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art. 48 No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único: Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO XIV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 O regime de pessoal da Fundação, quanto aos seus funcionários, será o da Consolidação das Leis do Trabalho; podendo também adotar as regras pertinentes à prestação de serviços eventuais ou, ainda, aquelas previstas na Lei nº. 9.608 de 1998, quando os trabalhos tiverem natureza exclusivamente voluntária e não remunerada.

Art. 50 Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores e afins serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, com residência exclusiva no Brasil; sendo permitida, porém, a admissão de especialistas estrangeiros em caráter provisório.

Art. 51 Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, podendo o Conselho Diretor, em caso de motivada urgência, decidir sobre a matéria.

Art. 52 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir as dúvidas, pendências, omissões e divergências decorrentes deste estatuto; excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2008.

23º OFÍCIO ... JUÁS
VIDE VERSO

IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS
Lauro Doriel de Oliveira

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.918

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 52
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb



SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 53

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Comunicações
30

Carlos Luis dos Santos Sá

23.º OFÍCIO DE NOTAS VIDE VERSO

Célio Aparecido Antunes

23.º OFÍCIO DE NOTAS VIDE VERSO

Paulo Henrique Silva da Rosa

23.º OFÍCIO DE NOTAS VIDE VERSO

José Roberto Lessa de Mello

23.º OFÍCIO DE NOTAS VIDE VERSO

Jose Francisco Guisarra da Silveira

23.º OFÍCIO DE NOTAS VIDE VERSO

Edson Dias Mattos

23.º OFÍCIO DE NOTAS VIDE VERSO

Maria Laura Chagas de Lima dos Santos

23.º OFÍCIO DE NOTAS VIDE VERSO

Amauri Barbosa de Carvalho

23.º OFÍCIO DE NOTAS VIDE VERSO

Cléa Batista Guimarães

23.º OFÍCIO DE NOTAS VIDE VERSO

Celso da Silva Luz

Alexandre Henrique C. Dias
Advogado
OAB/RJ 116.916

15

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de :
[5po6uHB0]-LAURO DORIEL DE OLIVEIRA.....
[5po6uu30]-CARLOS LUIS DOS SANTOS SA.....
[5po6uu20]-PAULO HENRIQUE SILVA DA ROSA.....
[5po6uu00]-JOSE ROBERTO LESSA DE MELLO.....
Rio de Janeiro,31 de Março de 2008 às 11:14:11
Em Testemunho da Verdade.
IGOR HALLY CABRAL DE NEGREIRO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Usuário do sistema: FLAVIO AUGUSTO GRUTT RIBEIRO
Total: R$ 18,00

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA ORK IXZ80209
DE FIRMA DYP IXZ80208
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA AKQ IXZ80207
DE FIRMA HPW IXZ80206

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de :
[5po6uuD0]-CELIO APARECIDO ANTUNES.....
[5po6uuA0]-JOSE FRANCISCO GUISARRA DA SILVEIRA.....
[5po6uu50]-EDSON DIAS MATTOS.....
[5po6uu60]-MARIA LAURA CHAGAS DE LIMA DOS SANTOS.....
Rio de Janeiro,31 de Março de 2008 às 11:19:49
Em Testemunho da Verdade.
DENILSON MAGALHAES SOUZA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Usuário do sistema: FLAVIO AUGUSTO GRUTT RIBEIRO
Total: R$ 18,00

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA EXJ IXZ80213
DE FIRMA PSV IXZ80212
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA KOG IXZ80211
DE FIRMA PGL IXZ80210

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
228740 - FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO

20080408151337I 11/04/2008
RLJ35240 Emol: 106,60 Adic: 21,32 Mútua: 8,01 O Oficial

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO REGISTRAL YGK RLJ35240

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de :
[5po6uuY0]-AMAURI BARBOSA DE CARVALHO.....
[5po6uu10]-CLEA BATISTA GUIMARAES.....
[5po6uu10]-CELSO DA SILVA LUZ.....
Rio de Janeiro,31 de Março de 2008 às 11:22:25
Em Testemunho da Verdade.
DENILSON MAGALHAES SOUZA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Usuário do sistema: FLAVIO AUGUSTO GRUTT RIBEIRO
Total: R$ 13,50

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA COY IXZ80216
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA QNL IXZ80215
DE FIRMA WGN IXZ80214

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO NJL 1 ATO FHS86964

TABELIÃO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Alm. Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NR:100512191233
AUTENTICAÇÃO - Frente
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é conforme o original a mim apr
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
VINICIUS MACHADO LEAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ORIGINAL

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

Comunicações 31

23.º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ SALMAZO Tabelião Substituto Mat. 94-1406 Av. Nilo Peçanha, 26 - 2º Andar Tel.: 2533-6755

ATO Nº 12 ESCRITURA de re-ratificação e aditamento do Estatuto da
LIVRO Nº 8825 Fundação Graça de Comunicação, na forma abaixo:
FOLHAS Nº 22 es10nn

SAIBAM quanto esta virem que aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes nº 1000, Taquara, onde chamado vim, e perante mim, Gustavo Novaes Domingos, Escrevente, CTPS n.º 66033/105-RJ, lotado na sede do 23º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha n.º 26 – 2º andar, compareceram, **IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Clarimundo de Melo, no 267 – parte, Encantado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.803/0001–00, com a Segunda Reforma Consolidada do Estatuto datada de 26 de dezembro de 2006, devidamente registrada sob o nº 60044, livro A 21, protocolo 205.964, Livro A 18, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, neste ato representado por **Romildo Ribeiro Soares**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 91.295, inscrito no CPF sob o nº. 127.070.667/53, na qualidade de Secretário Geral da Igreja Internacional da Graça de Deus, organização religiosa acima qualificada, e de acordo com o ATO DELIBERATIVO Nº 09/2007 e ATO DELIBERATIVO Nº 02/2008 – Atos Deliberativos Conjuntos do Secretario Geral e do Diretor Executivo da Igreja Internacional da Graça de Deus, a mim apresentados, também presentes os demais instituidores na forma dos atos mencionados: **Carlos Luis dos Santos Sá**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 988.482.327-87, portador da cédula de identidade nº 08.228.643-6 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua Olinda Ellis 536 CA 53, Campo Grande, Rio de Janeiro, Cep 23045-160; **Célio Aparecido Antunes**, brasileiro, casado, Acadêmico em Direito, inscrito no CPF sob o nº 077.489.048-71, portador da cédula de identidade nº 1.866.941-3 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua Gomes Serpa, 205, Piedade, Rio de Janeiro e Cep:20740-200; **Paulo Henrique Silva da Rosa**, brasileiro, casado, Acadêmico em Direito, inscrito no CPF sob o nº 000.544.977-44, portador da cédula de identidade nº 07.924.671-6 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva 82 Bl A Ap 504, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Cep: 26210-150; **Jose Roberto Lessa de Mello**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob nº 581.027.447-15, portador da cédula de identidade nº 04.691.672-2 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua Getúlio, 210 , apt 104, Todos Santos, Rio de Janeiro e Cep:20775-001; **Jose Francisco Guisarra da Silveira**, brasileiro, casado, Acadêmico em Direito, inscrito no CPF

Autenticado para conferência em papel com base no original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Juntada de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0055041)

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja F - Fone:3553-6021 NO:100512183827
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
exibido, de que dou fé.
Valores | Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Autentic.....:R$ 3.93
Dados.....:R$ 1.16 MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL
Total.....:R$ 5.09

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
DIB
1 ATO
FHS86780

sob o nº 032.259.367-07, portador da cédula de identidade nº 291626932 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, 245, bl 04 apt 602, Icaraí , Niterói, Rio de Janeiro e Cep: 24.220-001; **Edson Dias Mattos**, brasileiro, casado, Acadêmico em Direito, inscrito no CPF sob o nº 684.017.607-04, portador da cédula de identidade nº 07.910.328-9 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua Quatorze, Jardim Balneário s/n, lote 16, Qd 04, Centro, Marica, Rio de Janeiro e Cep:24900-000; **Maria Laura Chagas de Lima dos Santos**, brasileira, divorciada, Ministra de Confissão Religiosa, inscrita no CPF sob o nº 006.977.607-58, portadora da cédula de identidade nº 06.892.632-8 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua Umeboche 297, Novo Jardim Paraíso, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e Cep: 26352-310; **Amauri Barbosa de Carvalho**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, inscrito no CPF sob o nº 089.400.877-39, portador da cédula de identidade sob o nº 11.613.904-9 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua Getulio 378, apt 304, Cachambi, Rio de Janeiro e Cep: 20775-001; **Cléa Batista Guimarães**, brasileira, casada, Ministra de Confissão Religiosa, inscrita no CPF/MF sob o nº 490.142.187-53, portadora da cédula de identidade nº 850132630 IFP, residente e domiciliada na Rua Mucuripe 19, Califórnia, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e Cep: 26220-640; **Celso da Silva Luz**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, inscrito no CPF sob o nº 533.189.787-87, portador da cédula de identidade nº 04.776014-5 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua Aldo de Sá Brito 49, casa 01, Paciência, Rio de Janeiro e Cep: 23570-470; todos os presentes identificados e reconhecidos como sendo os próprios conforme se verifica em suas cédulas de identidades que me foram apresentadas, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente no prazo e forma da Lei. E, na minha presença pelos representantes da Fundação me foi dito: **I)** Que por escritura de 18/10/2007, lavrada nestas Notas, no livro 8767, fls. 023, ato 016, foi constituída a Fundação Graça de Comunicação; **II)** Que para fazer face à Portaria PF-SC n.º 013/2008, constante do Processo n.º MPRJ/2007.00136168, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, a Fundação vem alterar o Estatuto, que passa a ter a seguinte redação: "todas as exigências legais, desejam instituir uma Fundação sob a denominação de **FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO** - com sede na Rua Paraná 74, parte, Encantado, Rio de Janeiro, RJ, tendo como objetivo principal atuar no campo da formação cívica, moral, educacional, cultural, religiosa e de comunicação social, visando a prestação de serviços à comunidade, desenvolvendo, dentre outras atividades que promovam a valorização cívica, moral, cultural e religiosa do povo, sob a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://tjfolesadesso.tjrj.jus.br/autenticar/58606.0b7998f2010-9340953564f7.04bb SEI 33000.031098/2010-937 pg. 57
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

Comunicações
23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SALMAZO
Tabelião Substituto
Mat. 94-4001
Av. Nilo Peçanha 26 - 3º Andar
Tel. 2533-8155

doutrina cristã evangélica pentecostal, através de todos os meios e formas de comunicação social de massa previstos pela legislação, que, para o fim de instituir tal fundação de acordo com o que estabelece o artigo 62 do Código Civil Brasileiro, fazem à mesma fundação a dotação de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser depositada em conta corrente da Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo registro da instituição no RCPJ – Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro. Pelos declarantes me foi dito que a Fundação Graça de Comunicação - se regerá pelo seguinte Estatuto, elaborado pelos declarantes – **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO CAPÍTULO I - Denominação, Regime Jurídico, Sede e Duração Art. 1º** A FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia técnica, patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** A Fundação terá sede na rua Paraná 74, parte, Encantado, Rio de Janeiro, RJ. **Parágrafo único:** A Fundação poderá criar escritórios de representação, filiais, manter outros estabelecimentos, unidades de negócios e de trabalho ou órgão em qualquer parte do território nacional, comunicando-se o representante do Ministério Público de sua sede e do local em que atuará. **Art. 3º** O prazo de duração da Fundação é indeterminado. **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS Art. 4º** A FUNDAÇÃO tem por objetivo atuar no campo da formação cívica, moral, educacional, cultural, religiosa e de comunicação social, visando a prestação de serviços à comunidade mediante: a) manutenção de atividades que promovam a valorização cívica, moral, cultural e religiosa do povo, sob a doutrina cristã evangélica pentecostal, através de todos os meios e formas de comunicação social de massa previstos pela legislação; b) exploração e prestação de serviços de radiodifusão de sons e ou imagens, conexos e afins, mediante concessão, permissão ou qualquer modalidade de outorga pública e de acordo com as normas pertinentes à matéria e regulamentos da Anatel, do Ministério das Comunicações, ou outros órgãos do Poder Concedente; sempre respeitados os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1.967. c) execução de serviços de comunicação social através de todos os meios de veiculação previstos em lei como Internet e outros que já existam ou que venham a existir; d) produção e distribuição aos vários meios de comunicação próprios e de terceiros dos programas de rádio e televisão produzidos pela Fundação e dos recursos por ela desenvolvidos; e) realização e produção de cursos, encontros, congressos, feiras, simpósios, seminários, conferências, debates, entrevistas, reportagens e documentários; f) produção, gravação,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
AUTENTICAÇÃO
JDJ
1 ATO
FHS86779

CARTÓRIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Autenticação
AUTENTICAÇÃO
Frente
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

edição, operação, fabricação, distribuição, veiculação e promoção de toda e qualquer manifestação artística e cultural que atenda aos seus objetivos sociais; g) exploração de editoras, livrarias, cinemas e atividades culturais e religiosas; h) promoção e divulgação de potencialidades artísticas, eventos e programas de interesse da comunidade; i) veiculação, promoção e prestação de serviços jornalísticos, por rádio, televisão, Internet e outras formas de comunicação de massa, privilegiando a produção de matérias de utilidade pública; j) produção, gerenciamento e agenciamento de propaganda e publicidade própria e de terceiros, comercializando-as direta ou indiretamente; l) auxílio a associações civis, fundações, organizações religiosas ou qualquer outra modalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham os mesmos objetivos sociais da Fundação ou que se propõem a promover e atuar na elevação moral e recuperação de crianças, jovens e adultos e sua integração ou reintegração na sociedade. **Parágrafo único:** A Fundação poderá manter serviços de natureza assistencial para o povo, sem distinção de espécie alguma, desde que esteja habilitada para tal. **Art 5°:**A FUNDAÇÃO, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, de forma conveniente, com terceiros, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. **Art 6º** Para concretizar os seus objetivos sociais, a FUNDAÇÃO poderá exercer as seguintes atividades: a) instalar, manter e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros; b) explorar agências noticiosas, centros de produção de programas fonovídeográficos em geral e estúdios de produção para artes cênicas, coreográficas, teatrais e correlatas; c) executar serviços de Radiodifusão, compreendendo a Transmissão de Sons (Radiodifusão Sonora) e Transmissão de Sons e Imagens (Televisão), bem como, os demais serviços de Telecomunicações em quaisquer de suas modalidades: - Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA); Televisão à Cabo; Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM); Serviço Limitado Privado (SLP); Serviço de Televisão por Assinatura Via Satélite (DTH); Serviço de Distribuição de Sinais de Multiponto e Multicanal (MMDS), e os que venham a ser criados, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias deste serviço, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor, inclusive a que se refere aos serviços de radiodifusão em áreas de fronteiras; d) utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para consecução de seus objetivos sociais; e) participar de

Autenticado digitalmente, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado: 53000.031098/2010-93 / pg. 59
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Comunicações
33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFICIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

23º TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ SALMAZO
Tabelião Substituto
Mat. 94-0/01
Av. Nilo Peçanha 26 - 3º Andar
Tel.: 2533-0555

entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais; f) promover e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas; g) executar obras de interesse comunitário, especialmente nas áreas de educação e cultura; h) desenvolver todas e quaisquer ações que contribuam para a consecução das suas finalidades sociais. **Art 7°** A Fundação, na busca de seus objetivos sociais, obedecerá e respeitará as diretrizes estabelecidas pelo poder público concedente, pelo setor de telecomunicações e radiodifusões, bem como a legislação específica de direitos autorais. **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO Art. 8º:** O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial integralizada pelos instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados mediante: a) dotações complementares dos instituidores ou mantenedores, de modo a viabilizar os objetivos e a autonomia da Fundação; b) doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza feitos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; c) por bens e direitos obtidos por aquisição regular. **Parágrafo único**:Os bens integrantes do patrimônio da Fundação serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos a que se expõem. **Art. 9º** Os atos que envolvam o patrimônio e os recursos financeiros, que exorbitem da administração ordinária, dependem da prévia autorização do Ministério Publico; assim como a alienação de bens do ativo permanente, a instituição de gravame ou ônus real, a prestação de garantia a obrigações de terceiros, a aceitação de doações modais ou condicionais e a celebração de operações financeiras. **Parágrafo único:** O mesmo tratamento aplica-se aos negócios jurídicos celebrados pela Fundação com pessoas jurídicas das quais os integrantes da administração fundacional ou seus parentes e cônjuges sejam sócios. **Art. 10** Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos. **CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS Art. 11** A receita da Fundação será constituída: a) por rendas, juros e frutos civis decorrentes de aplicações financeiras ou da administração de seu patrimônio; b) receitas provenientes da exploração direta ou indireta de sua atividade fim; c) doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras; d) doações da mantenedora; e) pelos usufrutos que lhe forem constituídos; f) por outras rendas eventuais. **Art. 12:** Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb SEI 53000.031088/2018-93 / pg. 60

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
FCZ
1 ATO
FHS86778

OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Fone:3553-6021 NR:100512103827
AUTENTICAÇÃO - Frente
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. **Parágrafo único:** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista: a) a garantia dos investimentos; b) a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados. **CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES Art. 13** Os participantes dividem-se nas seguintes categorias: a) Instituidores, que são as pessoas naturais que assinaram a escritura pública de instituição e dotação e o estatuto originário da Fundação; b) Mantenedores, que são as pessoas jurídicas ou naturais que contribuem periódica e regularmente para a manutenção dos serviços da fundação; c) Beneméritos, que são as pessoas jurídicas ou naturais que, a critério do Conselho Curador, prestam valiosos serviços à Fundação ou que dela tenham participado de forma relevante. **Parágrafo único:** É mantenedora da **Fundação** a Igreja Internacional da Graça de Deus, organização religiosa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.902.803/0001-00 com sede e foro no Rio de Janeiro – Capital, podendo ser admitidos co-mantenedores, mediante deliberação do Conselho Curador. **Art. 14** Os participantes instituidores e beneméritos, poderão vincular-se aos órgãos da Fundação, caso venham a ser indicados e nomeados pelo mantenedor da Fundação, nos termos art.15, I e 27, a) deste estatuto. Nesta hipótese serão respeitados os preceitos do parágrafo único inciso II, III e IV, do art. 15. **Art. 15** São direitos e deveres dos participantes mantenedores: I – indicar e nomear os integrantes do Conselho Curador que, por sua vez indicará e nomeará os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; II – manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação; III – receber, anualmente, relatório sintético sobre as atividades da Fundação; IV – opinar, mediante provocação do Conselho Curador, sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da Fundação. **Parágrafo único:** em relação aos participantes mantenedores, observar-se-á o seguinte: I – A indicação e nomeação dos membros do Conselho Curador será formalizada através de declaração de vontade do mantenedor através de escritura pública; II – fica vedada aos participantes a percepção de remuneração ou de quantia a qualquer titulo, ou a participação sob qualquer forma nos lucros ou resultados econômicos da Fundação; III – Os participantes mantenedores não responderão pelas obrigações assumidas pela Fundação. Responderão, entretanto, subsidiariamente, quando se tratar de atos praticados por administradores que designarem e solidariamente quando atuar na forma do inciso IV, do parágrafo único do art. 15. IV – Os participantes mantenedores responderão pelos atos ilícitos de cuja prática participarem, nesta qualidade, com dolo ou culpa. V –

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número do Processo Digitalizado: 53000.031098/2010-93 / pg. 61
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFICIO DE NÓTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

Comunicações

23.º Ofício de Notas
JOSÉ SALVIANO
Tabelião Substituto
Nilo Peçanha, 26 - 2º Andar

Assiste ao mantenedor o direito de renúncia, a qualquer tempo, a ser exercido por instrumento particular, o qual deverá ser levado ao conhecimento do Ministério Público, no prazo de 30 dias. **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO Art. 16** São órgãos da administração da Fundação: a) o Conselho Curador; b) o Conselho Diretor; c) o Conselho Fiscal. **Art. 17** Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da Fundação observar-se-ão as regras que se seguem: a) não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedado-lhes, ainda, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos da Fundação; b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação quando se tratar de ato regular de gestão; respondendo, entretanto, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa; c) é vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração. Caso essa participação venha ser admitida excepcionalmente, o direito de voto só poderá ser exercido em apenas um dos órgãos; d) perderá o mandato, o integrante de órgão da administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago; e) é indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Fundação; f) a posse no cargo de órgão administrativo far-se-á mediante assinatura no Livro Posse da Fundação. g) os administradores da fundação serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. **Art. 18** A convocação dos integrantes dos órgãos da administração para reuniões ou sessões, como regra geral, deverá ser feita mediante aviso epistolar, com antecedência mínima de 5 dias, salvo disposição específica neste Estatuto, e serão sempre presididas pela autoridade máxima de cada órgão. **Art. 19** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentos, os quoruns de instalação e deliberação de todos os órgãos será o de maioria simples. **Art. 20** Será sempre igualitário o voto dos integrantes dos órgãos de administração. **Art. 21** Nenhuma deliberação coletiva de órgão da administração terá eficácia antes de assinada a ata da reunião em que foi tomada a decisão, por todos os integrantes que dela participarem. **Parágrafo único:** A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada, no órgão Público competente para tal. **Art. 22** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta e formular sugestões. **Parágrafo único:** A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião. **Art. 21** Os integrantes da

Autenticado eletronicamente, fundamento: provimento nacional.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb SEI 53000.031098/2018-93 / pg. 62

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Alairante Barroso, 139 - Loja E - Fone:3553-6021 NO:100512183827
AUTENTICAÇÃO Frente
Confere com o original a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
sentado, do que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 3.93
Pré-dados:....:R$ 1.16
.....:R$ 5.09
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
WLD
1 ATO
FHS86777
RJ

Marcio Vinicius Machado Leal
Oficial
Rua Alairante Barroso, 139 - Loja E
Centro - Rio de Janeiro - RJ

administração se obrigam a atender fielmente as determinações legais contidas no Código Brasileiro de Telecomunicações, na Lei nº. 4.117 de 1.962 e nos regulamentos e instruções normativas expedidas pelo Poder Concedente; aqui compreendidas, também, as normas afetas à Segurança Nacional. **Art. 22** Os integrantes da administração que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, na forma do art. 38, alínea a, da Lei nº. 4.117 de 1.962. **Parágrafo único:** Fica vedada aos membros da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR Art. 23** O órgão de orientação superior da Fundação é o Conselho Curador, composto por 3 (três) membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário. **Art. 24** Compete exclusivamente à instituidora mantenedora - Igreja Internacional da Graça de Deus - indicar e nomear os membros integrantes do Conselho Curador. **Parágrafo único:** A indicação e nomeação dos membros do Conselho Curador será formalizada mediante simples declaração da Igreja mantenedora, sempre por instrumento particular a ser encaminhado ao Ministério Público e registrado no Livro de Atas da Fundação. **Art. 25** Os integrantes do Conselho Curador terão mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. **§1º** Em caso de vacância de cargo no Conselho Curador, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será indicado e nomeado diretamente por ato do mantenedor, para o exercício das funções pelo prazo remanescente. **§2º** Ocorrendo vacância de cargo em órgão da administração diverso do Conselho Curador, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será por este nomeado e indicado para o exercício das funções pelo prazo remanescente. **Art. 26** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Diretor, devendo as deliberações tomadas serem registradas em atas. **§1º** As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais. **§2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta. **Art. 27** Compete ao Conselho Curador: a) escolher, nomear e dar posse aos demais integrantes da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número do processo: 53000.031098/2010-93 / pg. 63
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SALMAZO
Tabelião Substituto
Mat. 94-40/8-10
Av. Nilo Peçanha 26 - 3º Andar
Tel.: 2524-8185

administração da Fundação (Conselho Diretor e Conselho Fiscal), assim como destituí-los, por decisão motivada da maioria; b) deliberar anualmente sobre as demonstrações financeiras, prestação de contas do Conselho Diretor, ouvindo sempre o Conselho Fiscal; c) decidir sobre a alteração da sede, abertura de filiais ou estabelecimentos e ainda sobre a filiação da Fundação a outras entidades, sempre observada a manifestação do Ministério Público; d) deliberar sobre propostas do Conselho Diretor relativas à alienação e aquisições de bens, operações financeiras, oneração e afetação de bens e direitos, dentre outros atos e negócios que exorbitem a administração ordinária da Fundação, e encaminhar o requerimento de autorização prévia ao Ministério Público; e) deliberar sobre o ingresso de mantenedores; f) decidir sobre as matérias ou casos omissos, sempre norteado pelo interesse da Fundação e pela consecução de suas finalidades precípuas. **Art. 28** São atribuições do Presidente do Conselho Curador: a) convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho Curador; b) distribuir as atribuições entre os demais integrantes do Conselho Curador. **Art. 29** No caso de ausência provisória do Presidente competirá ao Vice Presidente e ao Secretário, em conjunto, deliberar sobre as questões urgentes. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR Art. 30** O Conselho Diretor é o órgão executivo da Fundação, composto por 3 (três) membros: o Diretor Executivo, o Vice Diretor Executivo e o Secretário Executivo, todos escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 5 (cinco) anos contados a partir da posse, admitindo-se a recondução por igual período. **Art. 31** Compete ao Conselho Diretor: a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador; b) elaborar os programas e projetos relativos às atividades da Fundação, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômica financeira da Fundação; c) celebrar contratos, acordos, parcerias e convênios de interesse da Fundação; d) contratar serviços, admitir e dispensar empregados e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da fundação; e) elaborar os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público; f) elaborar e aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos internos. **Art. 32** Fica a cargo do Conselho Diretor, também, o planejamento e execução das atividades artísticas, educativas e culturais da Fundação, tais como: a) estabelecer diretrizes gerais para a programação a ser veiculada pela (s) Emissora (s), obedecendo à legislação federal específica; b) examinar, avaliar, aprovar ou recusar a programação elaborada pelo departamento de radiodifusão; c) analisar, aprovar ou recusar a programação de

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticação eletrônica de assinatura: camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Termo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (Volume I) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 64

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ AUTENTICAÇÃO 1 ATO FHS86772
1º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Almirante Barroso, 139 - Loja C - Tone:3553-6021 HO:100512183827
AUTENTICAÇÃO - 1ª Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
exibido, de que dou fé.
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....R$ 3,93
Doc.dados.....R$ 1,16
Total.....R$ 5,09
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

terceiros ou de outros centros de produção, para veiculação nas suas emissoras; d) coordenar e supervisionar as atividades do departamento de radiodifusão; e) coordenar e supervisionar as atividades do departamento editorial; f) produzir material impresso para utilização em conjunto com programas educativo-culturais de rádio e de televisão; g) promover a divulgação de trabalhos relacionados com o ensino, pesquisa e serviços à comunidade, pelas formas mais adequadas; h) colaborar com planos do Governo Federal e Estadual, com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social, ético, moral e religioso da Nação. **Art. 33** São atribuições do Diretor Executivo: a) convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho Diretor; b) zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Diretor; c) representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas relações perante terceiros; d) constituir advogado, outorgar procuração e nomear preposto; e) celebrar contratos em geral, por instrumento público ou particular, assinar recibos e dar quitação; f) ceder ou receber direitos e obrigações e emitir títulos de crédito, ressalvadas as limitações deste Estatuto; g) administrar e dirigir os bens, serviços e negócios jurídicos da fundação; h) distribuir as atribuições entre os demais integrantes do Conselho Diretor e seus respectivos departamentos; i) admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares; j) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, investimentos e demais modalidades de contratos e serviços bancários, inclusive emitir cheques; sempre em conjunto com o Vice Diretor Executivo ou com o Secretário Executivo; l) receber de forma válida citações, notificações e interpelações; m) criar, modificar ou extinguir subdiretorias para administração de assuntos específicos; n) conceber e promover política interna de recursos humanos e alocação de patrimônio; o) contratar, dispensar ou demitir funcionários; p) encaminhar ao Conselho Curador as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, bem como toda a documentação pertinente à prestação de contas da Fundação. **Parágrafo único:** A validade de procurações outorgadas pelo Diretor Executivo se condiciona à expressa inserção de prazo determinado e/ou tarefas específicas a serem realizadas, devendo constar, ainda, que atingida a data limite de validade ou exaurida a tarefa fica revogado o mandato automaticamente e independente de qualquer outra formalidade. **Art. 34** No caso de ausência provisória do Diretor Executivo da Fundação assumirá o cargo, automaticamente, o Vice-Diretor Executivo, que exercerá a função com iguais poderes e responsabilidades, sempre em conjunto com o Secretário Executivo. **Art. 35** São atribuições do

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://sfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 / pg. 65
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 65
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFICIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

Secretário Executivo: a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor; b) determinar a elaboração e remessa ao Ministério Público da prestação de contas. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL Art. 36** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da fundação, e será composto por 2 (dois) integrantes titulares: o Presidente, e o Vice-Presidente, além de 2 (dois) suplentes, indicados e nomeados pelo Conselho Curador, para mandato com período de 5 anos, admitida a recondução. **Art. 37** Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis ao Conselho Curador; c) opinar sobre orçamento anual da fundação, assim como sobre a viabilidade econômico-financeira de programas ou projetos; d) denunciar ao Conselho Curador e ao Ministério Público, os erros, fraudes, ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação; e) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Fundação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas; f) solicitar auditoria externa para a Fundação, objetivando a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos, e informações para melhor desempenho das suas atribuições; g) manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargo. **Parágrafo único:** No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão pleno acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Fundação. **Art. 38** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes, respeitando-se as regras gerais pertinentes às reuniões de órgãos da administração traçadas neste Estatuto. **CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Art. 39** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do ano civil. **Art. 40** Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte. **Art. 41** A prestação de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **§1º** A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conter os seguintes elementos: I – relatório circunstanciado de atividades; II – Balanço Patrimonial; III – Demonstração do Resultado do Exercício; IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. **§2º** Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 66)

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Alairante Barroso, 139 - Loja B - Fone:3553-6021 N9:100512183827
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Valores
Autêntic.....:R$ 3.93
Diversos.....:R$ 1.1
Total.....:R$ 5.
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICADO
UMH
1 ATO
FHS86771

contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público. **Art. 42:** A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame; **Art. 43** A prestação de contas de recursos eventualmente captados junto ao Poder Público mediante termo de Pareceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal. **Art. 44** O Ministério Público, através do Curador de Fundações, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. **CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO Art. 45** Para alteração do presente Estatuto, exige-se: a) a deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, em sessão especialmente convocada para este fim; b) que a reforma não contrarie os fins da Fundação; c) a aprovação prévia pelo Ministério Público; d) a aprovação prévia ou a comunicação *a posteriori* junto ao Ministério das Comunicações ou órgão público que venha a lhe fazer as vezes, conforme o art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº. 4.117 de 1.962. **CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RADIODIFUSÃO Art. 46:** A Fundação observará com o rigor que se impõem as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral. **§1º** A Fundação se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. **§2º** Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato. **§3º** Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Fundação se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. **§4º** A Fundação não efetuará nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, exceto aquelas que não impliquem na modificação dos objetivos ou finalidades, hipótese em que o Poder Concedente será informado das alterações estatutárias no prazo máximo de 60 dias; conforme o art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº. 4.117 de 1.962. **CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO Art.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://bit.ly/autenticidade-assinatura-cartorario
Número de Protocolo Digitalizado: 00000000/0000000/2010-93 (d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 67

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

Comunicações
37

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SALMAZO
Tabelião Substituto
Mat 94
Av. Nilo Peçanha 26 - 2º Andar

47A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar alternativamente: a) a impossibilidade de sua manutenção; b) a ilicitude ou inutilidade dos seus fins. **Art. 48** No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.**Parágrafo único:** Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Estado do Rio de Janeiro. **CAPÍTULO XIV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 49** O regime de pessoal da Fundação, quanto aos seus funcionários, será o da Consolidação das Leis do Trabalho; podendo também adotar as regras pertinentes à prestação de serviços eventuais ou, ainda, aquelas previstas na Lei nº. 9.608 de 1998, quando os trabalhos tiverem natureza exclusivamente voluntária e não remunerada. **Art. 50** Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores e afins serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, com residência exclusiva no Brasil; sendo permitida, porém, a admissão de especialistas estrangeiros em caráter provisório. **Art. 51** Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, podendo o Conselho Diretor, em caso de motivada urgência, decidir sobre a matéria. **Art. 52** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir as dúvidas, pendências, omissões e divergências decorrentes deste estatuto; excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Depois de lida a presente na presença dos declarantes, ficam desde já nomeados para composição inaugural administrativa com mandato de 5 (cinco anos): **CONSELHO CURADOR**: **Presidente:** Carlos Luis dos Santos Sá, brasileiro, casado, Bacharel em Direito e no CPF/MF sob o nº 988.482.327-87 e RG sob o nº 08.228.643-6 residente e domiciliado na Rua Olinda Ellis 536 CA 53, Campo Grande, Rio de Janeiro, Cep 23045-160; **Vice -Presidente:** Célio Aparecido Antunes, brasileiro, casado, Acadêmico em Direito e no CPF/MF sob o nº 077.489.048-71 e no RG sob o nº 1.8669413, residente e domiciliado na Rua Gomes Serpa, 205, Piedade, Rio de Janeiro e Cep:20740-200; **Secretário:** Paulo Henrique Silva da Rosa, brasileiro, casado, Acadêmico em Direito e no CPF/MF sob o nº 000.544.977-44 e no RG sob nº 079246716, residente e domiciliado Rua Quintino Bocaiúva 82 Bl A Ap 504, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro Cep: 26210-150. **CONSELHO DIRETOR: Diretor Presidente:** Jose

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticar documento em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Alairante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NS:100512183827
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
sentado, de que dou fé.
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Emolumentos.....R$ 3,93
Estado.....R$ 1,16
Selo de Fiscalização.....R$ 5,09
VINICIUS MACHADO LEAL
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICADO
CQU
1 ATO
FHS86770

Roberto Lessa de Mello, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 581.027.447-15 e RG sob o nº 04691672-2, residente e domiciliado na Rua Getúlio, 210 , apt 104, Todos Santos, Rio de Janeiro e Cep:20775-001 ; **Vice Presidente Conselho Diretor:** Jose Francisco Guisarra da Silveira, brasileiro, casado, Acadêmico em Direito, e no CPF/MF sob o nº 032.259.367-07 e RG sob o nº 291626932, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, 245, bl 04 apt 602, Icaraí , Niterói, Rio de Janeiro e Cep: 24.220-001; **Secretário do Conselho Diretor:** Edson Dias Mattos, brasileiro, casado, Acadêmico em Direito, e no CPF/MF sob o nº 684.017.607-04 e RG sob o nº 079103289, residente e domiciliado na Rua Quatorze Jardim Balneário s/n, lote 16, Qd 04, Centro, Marica, Rio de Janeiro e Cep: 24900-000. **CONSELHO FISCAL: Titular do Conselho Fiscal:** Maria Laura Chagas de Lima dos Santos, brasileiro, divorciada, Ministro de Confissão Religiosa, e no CPF/MF sob o nº 006.977.607-58 e RG sob o nº 068926328, residente e domiciliado na Rua Umeboche 297, Novo Jardim Paraíso, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e Cep: 26352-310; **Titular do Conselho Fiscal:** Amauri Barbosa de Carvalho, brasileiro, casado , Ministro de Confissão Religiosa, e no CPF/MF sob o nº 089.400.877-39 e RG sob o nº 11.613.904-9, residente e domiciliado na Rua Getulio 378, apt 304, Cachambi, Rio de Janeiro e Cep: 20775-001; **Suplente do Conselho Fiscal:** Cléa Batista Guimarães, brasileira, casada, Ministro de Confissão Religiosa, e no CPF/MF sob o nº 490.142.187-53 e RG sob o nº 850132630, residente e domiciliado na Rua Mucuripe 19, Califórnia, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e Cep: 26220-640; **Suplente do Conselho Fiscal:** Celso da Silva Luz, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, e no CPF/MF sob o nº 533.189.787-87 e RG sob o nº 04.776014-5, residente e domiciliado na Rua Aldo de Sá Brito 49, casa 01, Paciência, Rio de Janeiro e Cep: 23570-470. Depois de lida a presente, na presença dos declarantes, por eles me foi dito que estão de pleno acordo com seus termos e que demonstraram a sua expressa vontade.“ **III)** Que assim retificada fica este Estatuto da Fundação, ratificando-o em todos os seus demais termos do qual a presente passa a constituir parte integrante. (sob minuta) Assim, o disseram, do que dou fé, pediram-me que em minhas Notas lhes lavrasse esta escritura, que lhe sendo lida em voz alta e clara, aceitaram e assinam, dispensando a nomeação de testemunhas, prevalecendo do que lhes faculta o artigo 391 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas: R$ 43,64 (Tab. 07-1-II- Obs. 12ª) + R$ 5,46 (informáticas do ato e das comunicações – Tab. 01-9) + R$ 4,19 (Comunicações ao Distribuidor) + R$ 9,12 (arquivamento) + R$ 12,48 (20% do FETJ) + R$ 3,12 (5% do FUNDPERJ)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb SEI 53000.031008/2010-93 / pg - 69
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFICIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

+ R$ 3,12 (5% do FUNDPERJ) + R$ 8,15 (Mútua dos Magistrados) + R$ 24,53 a que se refere a distribuição + R$ 28,18 (certidão). Eu, Gustavo Novaes Domingos, Escrevente, CTPS n.º 66033/105-RJ, a lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) Comparecentes: Igreja Internacional da Graça de Deus, representado por: Romildo Ribeiro Soares, Carlos Luis dos Santos Sá, Célio Aparecido Antunes, Paulo Henrique Silva da Rosa, Jose Roberto Lessa de Mello, Jose Francisco Guisarra da Silveira, Edson Dias Mattos, Maria Laura Chagas de Lima dos Santos, Amauri Barbosa de Carvalho, Cléa Batista Guimarães, Celso da Silva Luz. Extraída na mesma data. E eu _____, a datilografei, e eu _____ a subscrevo e assino.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL
0YE
NBA78189

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SALMAZO
Substituto
2E - 2.º Andar

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
228740 - FUNDAÇÃO GRAÇA DE COMUNICAÇÃO

20080408151337I 11/04/2008 O Oficial
RLJ35241 Emol: 100,20 Adic: 20,04 Mútua: 8,01

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO REGISTRAL
NHP
RLJ35241

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb SEI 53000.031008/2010-83 / pg. 70

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações
Fls. 38

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 WQ:10051218382?
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 3.97
Proc.dados.....:R$ 1.1
Total.....:R$ 5.07
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

Márcio Vinicius Machado Leal
Substituto
24º OFÍCIO DE NOTAS
7866-8455
7866-8456

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
AOV
1 ATO
FHS86769

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Talão Nº :.:.:.:.:.: Pág. Nº :.:.:.:.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

14ª CIRCUNSCRIÇÃO – 7ª ZONA – Freguesia de Madureira

CASAMENTO Nº 2.799

José Moreira Vidal, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Circunscrição, Freguesia de Madureira do Estado do Rio de Janeiro.

Comarca da Capital

CERTIFICO que à fls. 98 do livro nº 1 RLOAux. do registro de casamentos foi inscrito hoje o assento do matrimônio de "Hildebrando Brito da Silva e Lamirce Xavier de Oliveira"

contraído perante o Juiz digo, Pastor- Romildo Ribeiro Soares.-

e as testemunhas Almir de Oliveira Bonfim e Eugenia Paes da Silva.

Ele, nascido n/Estado, aos 30 de abril de 1964

profissão Comerciario, estado civil solteiro

e residente nesta Cidade

filho de Severino Fernandes da Silva.-

:.:

e de Maria do Nascimento Brito da Silva - falecida

:.:

Ela, nascida Est.Esp.Santo, aos 11 de junho de 1960

profissão Aux.de Escritório, estado civil solteira

e residente nesta Cidade

filha de Clarindo Xavier da Silva.-

:.:

e Eni Maria de Jesus.-

:.:

a qual passa a assinar-se "LAMIRCE XAVIER DA SILVA"

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, nº 1.2.3 e do Código Civil.

Observações: Casamento realizado aos 19 de maio de 1984, na Igreja Internacional da Graça de Deus, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens.-

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1984

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Tribunal de Processo Digitalizado 53000.037098/2010-93 (0539) SEI 53000.081098/2013 / pg. 72

Coordenação das Comunicações - CEL - Fls. 39

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 WEB:100512092429
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a ela apresentado, de que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....:R$ 3,97
Proc.dados.....:R$ 1,16
Total.....:R$ 5,00

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
XHQ
1 ATO
FIC95281

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE RIO DE JANEIRO
COMARCA DE SAQUAREMA
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
DISTRITO DE VILA DE BACAXÁ

AUREO VIGNOLI DE CARVALHO
Oficial do Registro Civil

CASAMENTO N.o 1.213

CERTIFICO que, às fls. 41 do Livro N. B - 05 de Registro de Casamentos foi hoje, o assento do casamento de CARLOS LUIS SANTOS SÁ e EDINA GOMES, contraente perante o Cidadão Ivo Lopes dos Santos Juiz de Paz deste distrito e as testemunhas Gilson dos Santos Sá, Leila Fereira de Sá, Gelson Vasconcellos de Sá.

Ele, nascido em SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JAN. a quatorze (14) de novembro de 1962, profissão Militar, residente e domiciliado em Sampaio Corrêa, neste Município, filho de Gelson Vasconcellos de Sá, nascido em , residente e domiciliado em Sampaio Corrêa, neste Município e de Dona Maria dos Santos Sá, nascida em residente e domiciliada .

Ela, nascida em SAQUAREMA, EST. DO RIO DE JANEIRO a dez (10) de março de 1964, profissão do lar, residente e domiciliada em Sampaio Corrêa, neste Município, filha de Moacyr Gomes, nascido em , residente e domiciliado , e de Dona Manoela Verdan Gomes, nascida em residente e domiciliada em Sampaio Corrêa, neste Município.

A contraente passa a assinar-se EDINA - GOMES SÁ.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os 01 a 04 do Código Civil. – Observações: Em tempo declaro o nome do contraente é CARLOS LUIS DOS SANTOS SÁ. O Regime é da Comunhão Parcial de Bens.

Cartório do 2.º Distrito – Aureo Vignoli de Carvalho – Oficial e Tabelião – Maria de Lourdes Carvalho – Escrevente – Bacaxá - Saquarema - RJ

Lavrado e dou fé.

Vila de Bacaxá, 29 de julho de 1989

OFICIAL

FIRMA TEREZINHA MADALENA C. CRUZ – 21.º Ofício de Notas – Travessa do Ouvidor, 21-P – RIO DE JANEIRO

Firma Reb. MARCIO BRAGA Rodrigo Silva, 36 Esq. Assembléia

Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0335041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 74
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações

48-V

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja - Fone:3553-6021 NS:100512092429
AUTENTICIDADE - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
sentado, de que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....:R$ 3,
Proc.dados.....:R$ 1,
Total.....:R$ 5,07
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto
24º
1365-6455
1365-6456

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
KYP
1 ATO
FIC95277

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE PORTO FELIZ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Barão do Rio Branco, 80 — Centro

C. G. C. 50.792.639/0001-25

Bel. José Emygdio de Carvalho Filho
Escrivão

Certidão de Casamento

CERTIFICO e dou fé que no livro de assentos de casamento n.º B- 14- às folhas -144- e sob n.º 4.120.- consta o registro de casamento de

CELIO APARECIDO ANTUNES // -

e SÔNIA MARIA GALDINO // -

O CONTRAENTE é brasileiro, nascido neste distrito, aos 06 de agosto de 1964, filho de João Manoel Antunes e Isolina Silva Antunes.

A CONTRAENTE é brasileira, nascida em Patrocínio Paulista-SP, aos 21 de junho de 1970, filha de Antonio Galdino Filho e Maria José Galdino // -

tendo adotado o nome de SÔNIA MARIA GALDINO ANTUNES // -

regime adotado: Comunhão Parcial de Bens // -

realizou-se neste distrito, hoje, aos 03 de agosto de 1990, às 16:45 horas.-

Observações: nada consta // -

Selo pago por verba - guia 14-, 90

fch

JOSÉ EMYGDIO DE CARVALHO FILHO
PORTO FELIZ - ESTADO DE SÃO PAULO

Porto Feliz, 03 de agosto de 1990.-

O Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0335047)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 76
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3583-6021 NS:1005120092429
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé. AUTENTICADO - Frente
Valores
Autentic.....R$ 3,
Proc.dados.....R$ 1,
Total.....R$ 5,
Rio de Janeiro, 12 de [illegible] 2010.
MARCIO VINICIUS [illegible]

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto
24º
OFÍCIO DE NOTAS
Tel. (21) 253[illegible]
Cel. (21)[illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
TCB
1 ATO
FIC95278

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

TALÃO N.º _____ PAG. N.º 44

CARTÓRIO FORTUNA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Iguaçu - 2.ª Circunscrição

CASAMENTO (N.º 12.643)

CYRENE DE M. CORRÊA FORTUNA, *Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 2.ª Circunscrição de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.*

Certifico que a fls. 43 do livro n.º 413-Aux do Registro de Casamento foi feito hoje o assentamento do matrimônio de José Roberto Lessa de Mello e Rosane Montarroyos de Barros

contraido perante o Juiz de Direito Dr. Pe. Enrique Blanco

e as testemunhas Paulo Roberto Francisco de Melo e Maria de Lourdes Felizola de Melo

Ele nascido em Este Estado, aos 30 de abril de 1959

profissão Operador de Máquinas domiciliado em este distrito

e residente em o mesmo, solteiro filho

de: Dermeval Gonçalves de Mello

domiciliado em

e residente em e Maria Helena Lessa de Mello domiciliada em

e residente em

Ela, nascida em Este Estado, aos 5 de janeiro de 1962

profissão domestica, domiciliada em este distrito

e residente em o mesmo, solteira filha

de: José Luiz de Barros

nascido em domiciliado em

e residente em e Fidelma Montarroyos de Barros

nascida em, domiciliada em

e residente em

a qual passa assinar: Rosane Montarroyos de Barros Mello

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.º 181 do Código Civil.

Observações: Casamento realizado em 8 de maio de 1982, na Igreja de Santo Antonio de Jacutinga, nesta cidade, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens de acordo com a Lei 6015 de 31-12-73

O referido é verdade e dou fé.

Nova Iguaçu, 11 de maio de 1982

O OFICIAL

Antonio Carlos de M.C. Fortuna

SUBSTITUTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a00b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0335047)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 78

das Comunicações
Fls. 42

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:100512092429
Autentico a presente AUTENTICADA - Frente
asentado, de que dou fé. cópia reprográfica conforme o original a mim apr
Valores Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Autentic.....:R$ 3,93
Proc.dados.....:R$ 1,18
Total.....:R$ 5,11
VALIDO LEAL

Marcio Vinicius Ma hado Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
AUTENTICADO
XWT
1 ATO
FIC95279

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO ESPIRITO SANTO CARDOSO

DECIMA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO — 6ª ZONA DO REGISTRO CIVIL
FREQUESIAS DE IRAJÁ E JACAREPAGUÁ

DULJACY ESPÍRITO SANTO CARDOSO
OFICIAL E TABELIÃO
Avenida Ernani Cardoso, 21-D — Cascadura — Tel.: 269-7399
Avenida Geremário Dantas, 142-A — Jacarepaguá — Tel.: 392-1588
Avenida Braz de Pina, 110-B — Penha — Tel.: 260-9891

Fls. 43

CASAMENTO 4459 LIVRO BR C 23 FLS.: 59

Aos trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito nos termos do art. da Lei 6.015/73, inscrevo o casamento de Paulo Henrique Silva da Rosa

com Rita de Cassia da Silva

que adotou o nome de Rita de Cassia Silva da Rosa

O NOIVO, natural de deste Estado

nascido aos dez de março de mil novecentos e sessenta e sete estado civil solteiro profissão func.pub.estadual residente nesta cidade

filho de Paulo Jorge da Rosa e Maria Silva da Rosa

A NOIVA, natural de deste Estado

nascida aos trinta de setembro de mil novecentos e sessenta estado civil solteira profissão aux. serv. gerais residente nesta cidade

filha de Irene da Silva

realizado aos 24 de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito às 18,00hs., sob o regime da comunhão parcial de bens na Igreja Internacional da Graça de Deus

perante Pr. Romildo Ribeiro Soares

e as testemunhas: Neuza Pires Corrêa e Francisco de Assis Corrêa

OBSERVAÇÕES:

Os nubentes exibiram os documentos exigidos pelo art. 180 do Código Civil, números 1, 2 e 4. Os editais foram publicados no Diário Oficial de 25/10/1988, tendo o processo tomado o n.º 9513/88

Do que para constar, lavro esta inscrição, arquivando o termo religioso.

Eu, Técnico Judiciário Juram.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolep.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535047)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 80
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações
Fls. 43
Rubrica

2º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:100512092429
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé. Frente
Valores
Autentic.....:R$ 3,92
Proc.dados:.....:R$ 1,
Total.....:R$ 5,

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
QAG
1 ATO
FIC95280

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.

MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolep.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE NITERÓI (SEDE) — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA SEGUNDA ZONA JUDICIÁRIA

RUA ~~MIGUEL DE FRIAS, 200 - SOBRADO~~ ICARAÍ
Presidente Backer, 250

Maria Helena Jorge
OFICIAL INTERINA

Fls. 44

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 7.184, às fls. 284 e vº, do livro nº B-24 de Registro de Casamento, deste Cartório, verifiquei constar que no dia 05 de março de 1998, foi feito o casamento de JOSÉ FRANCISCO GUISARRA DA SILVEIRA e de CLAUDIA DA SILVA KARAM sob o regime Comunhão Parcial de Bens contraído perante o Drº. Henrique Gomes Filho e as testemunhas Newton Souza da Rocha e Ana Paula de Lima Rocha

Ele, estado civil solteiro nascido Cambuci - RJ aos 04 de março de 1972 profissão Pastor, residente e domiciliado nesta cidade, filho de José Furtado da Silveira Neto e Maria Guisarra da Silveira

Ela, estado civil solteira nascida Rio de Janeiro - RJ aos 01 de fevereiro de 1979 profissão Universitária, residente e domiciliada nesta cidade, filha de Luiz Sallé Karam e Maria das Graças da Silva Karam

a qual passou assinar-se CLAUDIA DA SILVA KARAM GUISARRA.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nºs I, II, III e IV. do Código Civil Brasileiro. – Observações: -:

CARTÓRIO DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA
REGISTRO CIVIL
Maria Helena Jorge
OFICIAL INTERINO
Raelon José da Silva Costa
AUTORIZADO

O referido é verdade e dou fé.

Niterói 10 de março de 1998

Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações
Fls. 44-V
Rubrica

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Alairante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 HO:100512092429
Autentico a presente AUTENTICAÇÃO Frente
esentado, de que dou fe.
Valores
Autentic.....:R$ 3,93
Proc.dadoes.....:R$ 1,1
Total.....:R$ 5,0
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
VINICIUS LEAL

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto
24º OFICIO DE NOTAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
IFI
1 ATO
FIC95269

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Belford Roxo
Praça Getúlio Vargas, 15 - Centro - CEP 26130-070 - ☎ 761-0530
Município de Belford Roxo - C.G.C.MF 30.718.431/0001-59

Dr. Marco Aurélio L. F. da Silva, Titular — **Mª Helena da R. F. da Silva,** Escrevente Substituta

Fls: 45

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que à fl. 087 do livro nº B-30 do registro de casamentos, sob o número de ordem 12210, consta o de **EDSON DIAS MATTOS** e **LEILA DA SILVA RODRIGUES**. A nubente passou a usar o nome de **LEILA RODRIGUES MATTOS**. Receberam-se em matrimônio, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, perante o Juiz de Paz Dr. Gerson Pereira e as testemunhas Joseli Maria de Souza e Gelson da Silva Rodrigues. **Ele**, solteiro, militar da reserva, natural de Nova Iguaçu, n/Estado, nascido aos 06 dias do mês de março do ano de 1968, residente na Rua Senador Dantas nº533 Carmo, RJ, filho de HERMES DE JESUS MATTOS e MARIA DE LOURDES DIAS MATTOS. Nacionalidade: Brasileiro. **Ela**, solteira, professora, natural de Duque de Caxias, n/Estado, nascida aos 21 dias do mês de maio do ano de 1979, residente na Rua Pedro Wasjfeld nº18 B. Roxo, filha de GETULIO AILTON RODRIGUES e LUCIA MARIA DA SILVA RODRIGUES. Nacionalidade: Brasileira. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro. O casamento foi realizado aos 27 dias do mês de maio do ano de 1999 às 09:40 horas no(a) Cartório. Observações:.--*--*--*

das Comunicações
Fls. 452
Rubrica

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NS:100512092429

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
AUTENTICAÇÃO - Frente
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.

Valores
Autentic.....:R$ 3,93
Proc.dados:....:R$ 1,16
Total.....:R$ 5,09

MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ZZG
1 ATO
FIC95270

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Comunicações
46

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

(Serviço Privatizado)

(1° Distrito Sede) - CNPJ 30.647.408/0001-10 - Tel.: (21) 2651-5022
Av. Dr. Celso José de Carvalho, 179 - Lojas 101 a 104 - Jardim Meriti - Cep.: 25555-652
Oficial: José Rodolfo Cannobietti - Substituto: José Ronaldo Cannobietti
web: www.registrocivil.net/sjmeriti e-mail sjmeriti@registrocivil.net

CERTIDÃO DE CASAMENTO

O Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1° Distrito da Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, Certifica que às fls. 115 , sob o n° 17805, do livro n° B-48 de registros de casamentos, foi lavrado o assento de casamento de **AVANIR TEIXEIRA DOS SANTOS** e **MARIA LAURA CHAGAS DE LIMA,** contraído no dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa,, às 10:20, Cidade de São João de Meriti, em Cartório, perante o(a) Sr(a).Juiz de Paz Dr. Accacio Luiz da Silva e as testemunhas Luiz Antonio Lins Reis e Neide Teixeira dos Reis. O contraente é nascido em Cidade do Rio de Janeiro, neste Estado,, a 1 de agosto de 1960, de estado civil solteiro, de profissão industriário, domiciliado e residente neste distrito, filho de FIDELIS RANGEL DOS SANTOS e ARLINDA TEIXEIRA DOS SANTOS. A contraente é nascida em Estado de Alagôas,, a 8 de maio de 1956, de estado civil divorciada, de profissão do lar, domiciliada e residente neste distrito, filha de SEBASTIÃO FRANCISCO CHAGAS e BENEDITA LAURINDO DA SILVA, e passará a adotar o nome de **MARIA LAURA CHAGAS DE LIMA DOS SANTOS** . Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números I, II, IV e V do Código Civil brasileiro, e adotado o regime da comunhão parcial de bens. Observação: registro lavrado em 26 de maio de 1990. AVERBAÇÃO: Aos 25/01/05 foi averbado o DIVÓRCIO do ex-casal, por força de carta de sentença expedida aos 29/09/04, pela Juíza de Direito da 1ª Vara de Família desta Comarca, Dra.Vania M.N.Gonçalves, contendo sentença por ela proferida em 29/09/04, registrada às fls.115 do livro E-19, sob o n°3745, em 24/01/05, no RCPN do 1° Distrito desta Comarca. O ex-cônjuge mulher voltará a usar o nome de SOLTEIRA. Não há bens a partilhar.

Emolumentos:Portaria 2496/03(CGJ) e Lei 3217/99Tab.I.4+a/b+6+7+9+10+12+Tab.III.2.a+d+6+11+20%FETJ=TOTAL R$33,64

O referido é verdade e dou fé.

São João de Meriti, 16-02-2005

Vanessa Perasso G. Silveira

(CERTIDÃO NR. 003607)

VANESSA PERASSO GONÇALVES S. SILVEIRA
Escrevente Substituta Id. -CPS 53663/00016

Cartorio do 9º Ofício - Nova Iguaçu. Rua Getúlio Vargas, 3.
Centro - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro. Tabeliã: Nilza E. Bonni

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Nova Iguaçu, 01 de Julho de 2005. Cont. por:

Helena Fernandes de Souza MT.94[illegible]67-Aux.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ZWR
DMK44109

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
RCPN e IT
ZZA
UHJ58907

Nº 3607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0335041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 86

das Comissões
Fls. 46-V

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 ME:100512092429
AUTENTICAÇÃO Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 5,97
Proc.dados:....:R$ 1,99
Total.....:R$ 7,96
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

Márcio Vinicius Machado Leal
Substituto
24
NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
YEI
1 ATO
FIC95271

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

José Mauro S. Dias,
Oficial da 14ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
Comarca da Capital - Freguesia de Madureira - 7ª Zona
Matriz - Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira
Sucursal - Rua Doze de Fevereiro, 427 - Loja A - Bangu

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que à fl. 50 do livro nº SB-0135 do registro de casamentos, sob o número de ordem 41250, consta o de **AMAURI BARBOSA DE CARVALHO** e **ROSILENE DE OLIVEIRA MARTINS**. A nubente passou a usar o nome de **ROSILENE DE OLIVEIRA MARTINS DE CARVALHO**. Receberam-se em matrimônio, sob o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, perante O JUIZ DE PAZ DRº NELSON DIAS MARTINS e as testemunhas AGUINALDO BARBOSA DE CARVALHO e ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA. **Ele**, solteiro, AUTONOMO, natural de RIO DE JANEIRO, nascido aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1980, residente NESTA CIDADE, filho de BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO e ANA DALVA BARBOSA DE CARVALHO. Nacionalidade: BRASILEIRA. **Ela**, solteira, AUX. ADMINISTRATIVO, natural de RIO DE JANEIRO, nascida aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1980, residente NESTA CIDADE, filha de XAVIER JOSÉ MARTINS e ANELCI DE OLIVEIRA MARTINS. Nacionalidade: BRASILEIRA. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro, nºs 1, 2, 3 E 4. O casamento foi realizado aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2001 às 09:00 horas no(a) . Observações:.-*--*--*--

Coordenação das Comunicações
Fls. 427
Rubrica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REGISTRO CIVIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FIRMA
Tabelião Penaflel
Av Rio Branco, 120 - sobreloja
RIO

FIRMA NO CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO - NITERÓI
Trav. Alberto Vieira, 18

2º Distrito do Municipio de Cambuci -

Certidão em relatório do teor do assentamento de

D. Jurandyr Correia Guimarães e Cléia Batista da Silva, José Floriano Velasco -,

JOSÉ FLORIANO VELASCO
ESCRIVÃO
de Paz e Oficial do Registro Civil
do 2º Distrito do Municipio
de Cambuci
ESTADO DO RIO

Escrivão do Juizo de Paz e Oficial do Registro Civil do 2º Distrito do Municipio de Cambuci Estado d Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc.

COPIA

CERTIFICO que do livro número 22 -, de Registro Civil de Casamentos deste Distrito, à folhas 84, consta o têrmo número 1.696 -

, de casamento de Jurandyr Correia Guimarães e dona Cléia Batista da Silva - ele com 23 - anos de idade, nascido a 15 de Março de 1936 -, natural de Estado do Rio -, filho de Fidelis Guimarães e dona Hilda Correia Guimarães, ; ela, com 16 (dezesseis) anos de idade nascida em 10 de julho de 1943, - natural de Estado do Rio, filha — de Pedro Batista, e dona Catarina da Silva Batista -

Casamento realisado no dia 26 do mês de Março - do ano de mil 1960 -, as 17 - horas neste Distrito -

Presidiu o áto, o meritissimo Juiz de Paz, José Soares Filho Casamento com comunhão de bens; passou a nubente a usar o nome, Cléa Batista Guimarães servindo de testemunhas Manoel Gomes Fernandes - e Adelina dos Reis Teixeira -

O referido é verdade e dou fé. 2º Distrito do Municipio Estado d Rio de Janeiro, aos nove - dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e 1972 -

Eu, José Floriano Velasco -, Escrivão do Juizo de Paz e Oficial do Registro a subscreví e assino.

Monte Verde, 9 de Novembro 972 -

José Floriano Velasco -

Barros Ltda. Inscrição 10.002.782 - C.G.C.-M.F. 28.928/4-92 - Campos

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://pfe.e-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-b57a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-b57a-4fce57764ebb
Juntada de Processo Digitalizado SEI 5300.031098/2010-93 / pg. 90



24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
AV. Almirante Barroso, 139 - Loja B - Fone:3553-6021 NS:100512090036
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé. Frente
Valores
Autentic.....:R$ 3.93
Proc.dados....:R$ 1.[illegible]
Total.....:R$ 5.0[illegible]
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL





d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Talão nº ..... Fls. 49

Pág. Nº ..... do Livro ..... de Registro Civil de Pessoas Naturais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

14 ª CIRCUNSCRIÇÃO — 7 ª ZONA — Freguesia de MADUREIRA

CASAMENTO Nº. 14.736

JOSÉ MOREIRA VIDAL, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Circunscrição, Freguesia de MADUREIRA do Estado do Rio de Janeiro.

COMARCA DA CAPITAL

CERTIFICO que à fls. 18vº do livro nº B.47 aux. do registro de casamentos foi inscrito hoje o assento do matrimônio de CELSO DA SILVA LUZ -e- DORA - MARLI DIAS SOARES .:-

contraído perante o ~~xxx~~ Pastor Romildo Ribeiro Soares .:-

e as testemunhas Jair Coelho de Souza -e- Ana Regina Siqueira de Souza.:-

Ele, nascido R.de Janeiro aos 01 de janeiro de 1958

profissão Aux.de expedição, estado civil solteiro -

e residente nesta cidade -

filho de Geraldo Alves da Luz .:-

e de

Juventina da Silva Alves .:-

Ela, nascida R.de Janeiro aos 09 de abril de 1963

profissão Téc.de enfermagem .:- estado civil solteira.:-

e residente nesta cidade.:-

filha de Alvim Dias Soares .:-

e de

Percília de Souza .:-

a qual passa a assinar-se "DORA MARLI DIAS LUZ" .:-

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, nº 1,2e4.:- do Código Civil.

Observações: Casamento realizado aos 21 de maio de 1988,pelo regime da Comunhao Parcial de Bens,na Igreja Internacional da Graça de Deus,no Meier,nesta cidade,e de acordo com o art.73 da Lei 6015 .:---

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 88

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

GASPAR COPELLO
Téc. Jud. Auxiliar
Matr. 01/4152

7535-651-1131

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 92
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações
Fls. 49
Rubrica

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Alairante Barroso, 139 - Loja - Fone:3533-6021 NO:1405120900055
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....:R$ 3,97
Proc.dados.....:R$ 1,1
Total.....:R$ 5,07
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

Marcio Vinicius Machado Leal
Substituto
24º
OFICIO DE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
NVW
1 ATO
FIC95262

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.422.257/0001-58, com sede na Rua Clarimundo de Melo nº. 277, parte, Bairro Encantado, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20.740-321, neste ato representado por seu sócio administrador **Hildebrando Brito da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº. 770245 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.985.497-68, residente e domiciliado na Rua Castilho nº. 218, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 23073-350, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de março 2.010

Hildebrando Brito da Silva.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
Hildebrando Brito da Silva

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0935041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 94

Min. das Comunicações
Fls. 51
Rubrica

O abaixo assinado, sócio/dirigente da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.422.257/0001-58, com sede na Rua Clarimundo de Melo nº. 277, parte, Bairro Encantado, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20.740-321, declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Alto do Rodrigues - RN** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 2.010

Hildebrando Brito da Silva

Hildebrando Brito da Silva
CPF/MF 820.985.497-68

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0933041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 95

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS

073349- L
07/04/2010 -> 08/04/2010 -N- 001/002

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - COD. SERVENTIA: 0725
400016034005.597038

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

A PROVA NEGATIVA CIVEL E CRIMINAL É FEITA ATRAVÉS DAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 354659

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
B) RESCISÓRIAS;
C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;
L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009).

DESDE TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ(31/03/1990 ATÉ 31/03/2010) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 31/03/2010 (Madureira), 31/03/2010 (Jacarepaguá) e 31/03/2010 (Leopoldina), del e(s)**********

* * * * * * NADA CONSTA * * * * * *

Contra o nome de HILDEBRANDO BRITO DA SILVA - CPF: 820.985.497-68***
Rio de Janeiro, Capital em 09/04/2010**********
Finalidade declarada pelo requerente: CONCORRENCIA.
O CPF constante desta certidão foi fornecido pelo Requerente.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
ONQ
USC23703

(Tab.01-Ato 01: R$ 22,50), (Tab.01-Ato 02: R$ 2,62), (Tab.01-Ato 08: R$ 8,06), (Tab.01-Ato 09: R$ 3,02), (Tab.01-Ato 10: R$ 3,02), (FETJ: R$ 7,84), (FUNDPERJ: R$ 1,96), (FUNPERJ: R$ 1,96), (TOTAL: R$ 50,98)

Certidão emitida em nome de HILDEBRANDO BRITO DA SILVA - CPF: 820.985.497-68.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO.

d730a456-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para CENTRAL Autenticação acesse http://selodigital.tjrj.jus.br/d730a456-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Este Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 96

Coord. das Comunicações
Fls. 522
Rubrica

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Nº:100505164552
AUTENTICAÇÃO - Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé. Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....
Proc.dados:.....
Total.....

JOAO VITOR FERREIRA DE ARAUJO

24º OFICIO DE NOTAS (RJ)

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
NJV
1 ATO
FLP72869

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS

073349- L
07/04/2010 -> 08/04/2010 -N- 002/002

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
400016034005.597039

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

A PROVA NEGATIVA CIVEL E CRIMINAL É FEITA APENAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 354659

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
B) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
C) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
D) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
H) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

DESDE TRINTA E UM DE MARçO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA ATÉ TRINTA E UM DE MARçO DE DOIS MIL E DEZ(31/03/1990 ATÉ 31/03/2010) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 31/03/2010 (Madureira), 31/03/2010 (Jacarepaguá), dele(s)**********

*** * * * * * * NADA CONSTA * * * * * ***

Contra o nome de HILDEBRANDO BRITO DA SILVA - FILHO(A) DE SEVERINO FERNANDES DA SILVA E DE MARIA DO NASCIMENTO BRITO DA SILVA**********
EXTRAIDA CONF.ART.202 LEI 7210/11-07-84 E AVISO 44/03-05-93.
Rio de Janeiro, Capital em 09/04/2010**********
Finalidade declarada pelo requerente: CONCORRENCIA.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
TPA
USC23704

1º Ofício do Registro de Distribuição

(Tab.01-Ato 01: R$ 14,50), (Tab.01-Ato 02: R$ 2,62), (Tab.01-Ato 08: R$ 8,06), (Tab.01-Ato 09: R$ 3,02), (Tab.01-Ato 10: R$ 3,02), (FETJ: R$ 6,24), (FUNDPERJ: R$ 1,56), (FUNPERJ: R$ 1,56), (TOTAL: R$ 40,58)

Certidão emitida em nome de HILDEBRANDO BRITO DA SILVA - FILHO(A) DE SEVERINO FERNANDES DA SILVA E DE MARIA DO NASCIMENTO BRITO DA SILVA.

RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://selodigital.tjrj.jus.br/selo/autenticar?numero=d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações
Fls. 53
C.I.

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Nº:100505164552
AUTENTICAÇAO - Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....:R$
Proc.dados:....:R$
Total.....:R$

OFICIO DE NOTAS/RJ
Tabelião Vitor Ferreira de Araújo
E.S. substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
USG
1 ATO
FLP73056

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

2527977

2º Ofício do Registro de Distribuição

TALÃO Nº 07354 01/01 Pg000 Ass:

REQUERIDA EM: 07/04/2010

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(A) >> CERTIFICA A A L

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

PARA FINS DE CONCORRENCIA

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral de Justica;
B - Rescisorias;
C - Falencias, Concordatas, Recuperatoes Judiciais e demais acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia Empresariais;
D - Separacoes, Divorcios, Alimentos e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia de Familia;
E - Acoes Acidentarias;
F - Retificacoes, Averbacoes e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia em Registros Publicos;
G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensoes, notificacoes e outros) distribuidas as varas com competencia Civeis;
H - Ordinarias, Sumarias, Despejos, Consignatorias, Execucoes e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia Civeis;
I - Acoes e precatorias de competencia das Varas Regionais;
J - Inventarios, testamentos, arrolamentos, arrecadatoes, administratoes provisorias, tutelas, interditoes, curatelas, declaracoes de ausencia e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia em Orfaos e Sucessoes;
K - Acoes e Precatorias de competencia dos Juizados Especiais Civeis;
L - Acoes distribuidas as Varas de Infancia, da juventude e do idoso, mencionadas no paragrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidatao, desde:

QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS NOVENTA ATE QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ (04/04/1990 ate 04/04/2010) dele(s)* **NADA CONSTA** *contra o(s) nome(s) de: **********
HILDEBRANDO BRITO DA SILVA**********
, qualificacao: 82098549768 SEVERINO FERNANDES DA SILVA E DE MARIA DO NASCIMENTO BRITO DA SILVA (conforme requerido).
EMITIDA EM: 08/04/2010, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R$ 50,98

Dig.: Tabi,Ato 22,50/2 2,62/7 8,06/9 3,02/GE 3,02 FETJ 7,84 FundPerj 1,96 FunPerj 1,96

2.º OFÍCIO SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ DISTRIBUIÇÃO CERTIDÃO ILP

USA67425

LUIZ AUGUSTO DA SILVA DO CARMO
Escrevente
Mat. 94/3739

INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

(ART. 169 DO C.P.)

2º Ofício do Registro de Distribuição

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Fls. 54-V

Rubrica

Comunicações

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Nº:100505164552
AUTENTICAÇAO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 1.
Proc.dados:....:R$ 3.97
Total.....:R$ 5.09

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.

JOAQUIM FERREIRA DE ARAUJO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
KXM
1 ATO
FLP73055

OFICIO DE NOTAS/RJ

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

2º Ofício do Registro de Distribuição 2527978

TALÃO Nº 073534
01/01 Pg000
A:

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 07/04/2010

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(B) >> CERTIFICA A a H

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

PARA FINS DE CONCORRENCIA

Fls. 55 Rubrica

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

A - Indisponibilidades de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
B - Acoes Penais e outros procedimentos de competencia originaria da 2a. Instancia;
C - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatorios distribuidos as Varas Criminais;
D - Acoes Penais Publicas e Privadas, outros procedimentos e precatorias das Varas Criminais;
E - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Acoes Penais e Precatorias de competencia das Auditorias da Justica Militar;
F - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia das Varas Regionais;
G - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados Especiais Criminais;
H - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados da Violencia Domestica e Familiar contra a Mulher, desde:

QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS NOVENTA ATE QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ (04/04/1990 ate 04/04/2010) dele(s)* NADA CONSTA *contra o(s) nome(s) de: ********** HILDEBRANDO BRITO DA SILVA ********** , qualificacao: 82098549768 SEVERINO FERNANDES DA SILVA E DE MARIA DO NASCIMENTO BRITO DA SILVA (conforme requerido). EMITIDA EM: 08/04/2010, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL. ELI, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R$ 40,58

Certidao extraida de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justica

Dig.: Tabl,Ato 14,50/2 2,62/7 8,06/9 3,02/GE 3,02 FETJ 6,24 FundPerj 1,56 FunPerj 1,56

LUIZ AUGUSTO DA SILVA DO CARMO
Escrevente
Mat. 94/3730

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
IPX
USA67426

INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
(ART. 109 DO CPJ)
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 102

das Comunicações
Fls. 55
Rubrica

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Nº:100505164552
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Valores Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.
Autentic.....:R$ 1
Proc.dados:....:R$
Total.....:R$ 5.

OFÍCIO DE NOTAS/RJ
João Vitor Ferreira de Araújo
Substituto
Tel.:(021) 2112/7865-6458

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
JAQ
1 ATO
FLP73054

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Requerida em 07/04/2010

TALÃO Nº 733349/2010-1.0C

Modelo CÍVEL folha 01

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

0901242493

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A E D Á F É,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Rescisórias;
c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
e) Ações Acidentárias;
f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações, etc.) distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
i) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas no § 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde.....
TRINTA E UM DE MARÇO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA ate TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ (31/03/1990 ate 31/03/2010) .....
deles * * * **NADA CONSTA** * * * contra o nome de: .....
HILDEBRANDO BRITO DA SILVA, qualificacao: CPF 82098549768 filho(a) de SEVERINO FERNANDES DA SILVA e de MARIA DO NASCIMENTO BRITO DA SILVA (conforme requerido) .....
Emitida em: 08/04/2010 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C .....
EU, REGISTRADOR, A ASSINO. .....

EMOLUMENTOS R$ 39,22 [Tab 1, Atos 1(R$ 22,50), 2(R$ 2,62), 8(R$ 8,06), (R$ 3,02), 10(R$ 3,02)], FETJ(R$ 7,84), FUNDPERJ(R$ 1,96), FUNPERJ(R$ 1,96); valor total R$ 50,98 .....

Cert. Proc. p/ HELENA

3º Ofício do Registro de Distribuição
Lucia Helena Carvalho de Andrade
Escrevente
Mat.: 94/12947

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cláudia Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/9014

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO MDB
URW47506

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

1458001

INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PERÍODO ASSINALADO PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Comunicações
Fls. 56
Rubrica

2º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:100505164552
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé. Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....:R$ 4,16
Proc.dados....:R$ 0,84
Total.....:R$ 5,00

OFÍCIO DE NOTAS (R. J.)
João Vitor Ferreira de Araujo
E. Substituto
2524-6456

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
BGH
1 ATO
FLP73053

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

TALÃO Nº
73349/2010-2.00
Modelo CRIMINAL folha 01

Requerida em 07/04/2010

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

0901242493

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C A E D Á F É,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
c) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuidos às Varas Criminais;
d) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
e) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
h) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde.....

TRINTA E UM DE MARÇO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA ate TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ (31/03/1990 ate 31/03/2010) ..... deles * * * **NADA CONSTA** * * * contra o nome de: ..... **HILDEBRANDO BRITO DA SILVA**, qualificacao: CPF 82098549768 filho(a) de SEVERINO FERNANDES DA SILVA e de MARIA DO NASCIMENTO BRITO DA SILVA (conforme requerido) ..... Emitida em: 07/04/2010 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C ..... EU, REGISTRADOR, A ASSINO. .....

EMOLUMENTOS R$ 31,22 [Tab 1, Atos 1(R$ 14,50), 2(R$ 2,62), 8(R$ 8,06), 9(R$ 3,02), 10(R$ 3,02)], FETJ(R$ 6,24), FUNDPERJ(R$ 1,56), FUNPERJ(R$ 1,56); valor total R$ 40,58 .....

Cert. Proc. p/ HELENA

3º Ofício do Registro de Distribuição
Lucia Helena Carvalho de Andrade
Escrevente
Mat.: 94/12947

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
URW47507

Lucia Helena Carvalho
Substituta do Titular

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição
3º Ofício do Registro de Distribuição

1845788

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO, CONTRA DETERMINADO NOME NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO

d7302a56-a0b4-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a0b4-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041)

das Comunicações
Fls. 57
Rubrica

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:100505164552
AUTENTICACAO - Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.

Valores
Autentic.....:R$
Proc.dados:....:R$
:R$ 5,99
Tota

VITOR FERREIRA DE ARAUJO

24º OFICIO DE NOTAS/RJ
João Vitor Ferreira de Araújo
Substituto
3524-5112 / 7868-6458

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
HMS
1 ATO
FLP73052

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

739488

910739488303001

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA
(0)
08/04/2010

C E R T I F I C A

Folha: 1
10:30:11

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
XI Ações e precatórias de competência dos juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;
XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J, desde:

TRINTA E UM DE MARCO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA xxxxxxxxxxxxxxxx ate TRINTA E UM DE MARCO DE DOIS MIL E DEZ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de *HILDEBRANDO BRITO DA SILVA* xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF:820.985.497-68 QUALIFICACAO :FILIACAO SEVERINO FERNANDES DA SILVA / MARIA DO NASCIMENTO BRITO DA SILVA CONFORME REQUERIDO/////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM: 07/04/2010,RIO DE JANEIRO./////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO./////////////////////// PORT. N* 219 de 30 de dezembro de 2009: (Tab. 01-Ato 01) R$:22,50 (Tab. 01-Ato 02) R$:2,62 (Tab. 01-Ato 08) R$:8,06 (Tab. 01-Ato 09) R$:3,02 (Tab. 01-Ato 10) R$:3,02 (F.E.T.J.):R$:7,84 (FUNDPERJ) R$:1,96 (FUNPERJ) R$:1,96 > Total R$:50,98/////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.

4º Ofício do Registro de Distribuição

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CERTIDÃO
VDH

URX86619

Carlos Henrique de Aquino A. dos Reis
Substituto
Mat. 06/3177

CONFERIDO POR:

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a0bc-4ef6-b67a-4fce57764ebb
me de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 108

Fls. 58-V

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Nº:100505164552
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....
Proc.dados:.....
Total.....
Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.
JOAO VITOR FERREIRA DE ARAUJO

OFICIO DE NOTAS/RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
PJO
1 ATO
FLP73004

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

739488

910739488603001

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA
(0)
08/04/2010

C E R T I F I C A

Folha: 1
10:30:11

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;

II AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;

III INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;

IV AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;

V INQUÉRITOS POLICIAS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;

VI AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Méier, Santa cruz e Ilha do Governador;

VII AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;

VIII AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE mencionadas na Resolução Nº 02/2008 da C.G.J, desde:

TRINTA E UM DE MARCO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA xxxxxxxxxxxxxxxxx ate TRINTA E UM DE MARCO DE DOIS MIL E DEZ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***HILDEBRANDO BRITO DA SILVA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CPF:820.985.497-68 QUALIFICACAO :FILIACAO SEVERINO FERNANDES DA SILVA / MARIA DO NASCIMENTO BRITO DA SILVA CONFORME REQUERIDO/////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM: 07/04/2010,RIO DE JANEIRO./////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO./////////////////////////// PORT. N* 219 de 30 de dezembro de 2009: (Tab. 01-Ato 01) R$:14,50 (Tab. 01-Ato 02) R$:2,62 (Tab. 01-Ato 08) R$:8,06 (Tab. 01-Ato 09) R$:3,02 (Tab. 01-Ato 10) R$:3,02 (F.E.T.J.):R$:6,24 (FUNDPERJ) R$:1,56 (FUNPERJ) R$:1,56 > Total R$:40,58////////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.

Carlos Henrique de Aquino A. dos Reis
Substituto
Mat. 06/3177

4º Ofício do Registro de Distribuição

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
MOL

URX86620

CONFERIDO POR

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.

1179 5ec4-7210-9fe4-0d0e-955a-d730-ac5e-2ab6

4º Ofício do Registro de Distribuição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a0b3-4ef6-b67a-4fce57764ebb



24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Nº:100505164552
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Valores | Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.
Autentic.....:R$ 1,14
Proc.dados:....:R$ 3,
Total.....:R$ 5,0 VITOR FERREIRA DE ARAUJO

24º OFICIO DE NOTAS/RJ
João Vitor Ferreira de Araújo
E Substituto
Tel.:(021) 2524-



d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Nº do Talão: 73349/2010

Código: 0041552.6/10

CRCPN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RCPN DA CAPITAL

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

TITULAR: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21910-290
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, nº 90 - 2º Andar - RJ

C E R T I D Ã O

J Ú L I O C E S A R M A C E D Ô N I O B U Y S I I, Titular da 1ª Circunscrição do RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 – Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 – incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** entretanto que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data, **CONTRA O NOME:** HILDEBRANDO BRITO DA SILVA, CPF 820.985.497-68**********

O referido é verdade e dou fé. Cidade do(e) Rio de Janeiro, Sete de Abril de Dois Mil e Dez. Eu Oficial Assino.

Paulo Cezar Gomes da Silva
Escrevente Substituto
Mat..94-5041

Finalidade: CONCORRENCIA

1º REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA CAPITAL
Júlio Cesar Macedônio Buys
Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
RTA

URZ00914

PREÇO DA CERTIDÃO:	2,62
FUNPERJ:	3,02
DIGITALIZAÇÃO:	8,06
GRAVAÇÃO ELETRÔNICA:	3,02
BUSCA:	30,00
SUB-TOTAL	46,72
F.E.T.J.	9,34
FUNDPERJ	2,33
FUNPERJ	2,33
TOTAL	60,72

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERE COM O ORIGINAL

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações
Fls. 69
Rubrica

1º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NS:100505164553

AUTENTICADO

Autentico a presente fotocópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.

Valores
Autentic.....R$
Prot.dados.....R$
Total.....R$

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
RKT
FLP73002

1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

No. do Talao: 624.810 No. da Central: 073.349

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

OFICIAL: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
SUBSTITUTOS: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS
NEUSA DE SOUZA FARIA

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: - 2533-1424 - CEP: 20011-001
CENTRAL DE CERTIDÕES - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Tel: 2507-9090

CERTIDÃO

Mª DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial Titular do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte nove, NADA CONSTA na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, NADA CONSTA na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA, mais, que NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - de 09 de fevereiro de 2005); CERTIFICA também, que observados os últimos 20 anos, NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II ,III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); CERTIFICA, outrossim, que NADA CONSTA na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro); CERTIFICA, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 NADA CONSTA na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CONTRA O NOME: HILDEBRANDO BRITO DA SILVA-CPF:820.985.497-68**********

O referido e verdade e dou fe. Cidade do Rio de Janeiro, Sete de abril de Dois Mil e Dez. Eu Oficial assino.

LUIZ HENRIQUE FARIA FILGUEIRAS
Escrevente Contratado - Cadastro:94-4243

Finalidade: CONCORRENCIA

Impresso por: DIO

	Tab01 item 1	R$ 30,00
	Tab01 item 2	R$ 2,62
	Tab01 item 8	R$ 8,06
	Tab01 item 9	R$ 3,02
	Tab01 item 10	R$ 3,02
	Emoluentos	R$ 46,72
20% p/ Fundo Especial Trib. Justica	(Lei 3217/27.05.99):	R$ 9,34
5% p/ Fundo Esp. Defensoria. Pub. RJ	(Lei 4664/14.12.05):	R$ 2,33
5% p/ Fundo Esp. Procuradoria Pub. RJ	(Lei 111/13.03.06):	R$ 2,33
		R$ 60,72

SELO DE FISCALIZAÇÃO
URX49021

1104209

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO E DIGITALIZADO POR

BUSCA PROCEDIDA POR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a0b3-4ef6-b67a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações - CEL
Fls. A-14
Rubrica

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:100505164553

AUTENTICAÇÃO - Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....
Proc.dados:...
Total.....

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.

JOAO VITOR FERREIRA DE ARAUJO

DECO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
SLT
1 ATO
FLP73001

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

TALÃO Nº

73349/2010 C

007820/2010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 2203/2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

271269

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 15 MARCO 2005 ATE' 06 ABRIL 2010

NADA CONSTA CONTRA *HILDEBRANDO BRITO DA SILVA*==========
COM O CPF : *820985497-68*==========
(*OITO*DOIS*ZERO*NOVE*OITO*CINCO*QUATRO*NOVE*SETE*SEIS*OITO*)

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
OXB
UR003050

Ofício de Registro de Distribuição
OFICIAL
ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO
Rua da Assembléia, 10 Salas 2201 / 2212
Rio de Janeiro - RJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidão emitida em nome de HILDEBRANDO BRITO DA SILVA Cgc/Cpf 82098549768
RIO DE JANEIRO (RJ),07 ABRIL 2010
EU, OFICIAL, A ASSINO.

LUIZ CARLOS LODONIA ZUMBA
4º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-298-RJ

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 12,00
01	2	Pagina	R$ 2,62
01	8	Digitalizacao	R$ 8,06
01	9	Informatica	R$ 3,02
01	10	Grav Eletro.	R$ 3,02
		EMOLUMENTOS	R$28,72
		F.E.T.J 20%	R$ 5,74
		FUNDPERJ+FUNPERJ 10%	R$ 2,86
		TOTAL DO ATO	R$37,32

SAC: 2531-2100

FUNDAÇÃO ABRINQ | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA
sac@setimo.com.br

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CANCER

JAB (1)

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 116

Comunicações
Fls. 69-V
Rubrica
CEL - M. das

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Nº:100505164553
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
Valores) Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.
Autentic.....:R$
Proc.dados:....:R$ 3,
Total.....:R$

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAUJO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ZFQ
1 ATO
FLP72996

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Papel Reciclado - Compromisso com a Natureza!

CE-2010/073349-001

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ
CNPJ: 27.586.239/0001-41
Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ - Tel.: (21) 3231 7703

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA CONFORME REQUERIDO e com referência aos assuntos abaixo mencionados e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - Execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Estadual e suas Autarquias;

II - Execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias;

III - Ações promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;

IV - Medidas Cautelares promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;

V - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei nº 6024 de 13/03/74, que trata de intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VII - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica;

VIII - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica.

Desde 31 de Março de 1990 à 31 de Março de 2010**********

NADA CONSTA contra o nome de **HILDEBRANDO BRITO DA SILVA**********

com CPF: 820.985.497-68,**********

dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia.**********

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2010

Emolumentos - BUSCA (Tab.01-ato.01: R$ 16,00)+(Tab.01-ato.02: R$ 2,62)+(Tab.01-ato.08: R$ 8,06)+(Tab.01-ato.09: R$ 3,02)+(Tab.01-ato.10: R$ 3,02)=R$ 32,72 + (R$ 6,54 do FETJ + R$ 1,63 do FUNDPERJ + R$ 1,63 do FUNPERJ)

Valor do Ato: **R$ 42,52**

Protocolo: CE-2010/073349-001 (001/001)

Emitido em: 07/04/2010 às 16:46:32 Buscado por: LUIZ

Eu, oficial a assino:

URZ39599

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
YXY Sub Título
URZ39599

CE-2010/073349-001

AVISOS IMPORTANTES: ESTA CERTIDÃO COMPREENDE TODOS OS ASSUNTOS ACIMA RELACIONADOS, ATENDENDO ASSIM QUALQUER FINALIDADE REQUERIDA.
NO CUMPRIMENTO DESTA, FORAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 1.968 DE 23/11/1982.
PARA CONSULTA DESTA CERTIDÃO VIA INTERNET, ACESSE O SITE WWW.9OFICIO.COM.BR E INFORME O CÓDIGO DE BARRAS E O CÓDIGO DE SEGURANÇA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://selos.tjrj.jus.br/selos/pages/consultaSelo.jsf?numeroSelo=URZ39599&dataAto=08/04/2010&codigoSeguranca=d7302a56-ad06-4e0b-bf7a-4fce577964eb
Publicado no Boletim do Registro Civil e Tabelionato do Estado do Rio de Janeiro - ANO XXXIII - Nº 2010.03 - pg. 118
Portal do Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINDREG-RJ

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb



24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:100505164553
AUTENTICAÇAO - Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé. Rio de Janeiro, 5 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....:R$ 1,46
Proc.dados:....:R$ 3,93
Total.....:R$ 5,09

JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
OFICIO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
GFH
1 ATO
FLP72995

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 119

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza:
Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2010.00436550

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

HILDEBRANDO BRITO DA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 820.985.497-68**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1° Grau no Rio de Janeiro.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº RJ-PGD-2010/00022, publicada no DOERJ de 10/03/2010, página 3;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.gov.br**);
d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 05/05/2010 , às 15h31min.

Seção de Expedição de Certidões

5/5/2010

procweb.jfrj.jus.br/certidao/result_cert_neg.asp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 120
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HILDEBRANDO BRITO DA SILVA
CPF: 820.985.497-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:58:54 do dia 26/02/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2010.
Código de controle da certidão: **7754.9846.11C9.B892**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
me de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0333041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 121

Câmara dos Deputados - Comissão de Comunicações - Fls. 66 - Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **HILDEBRANDO BRITO DA SILVA**
Inscrição: **013155380353** Zona: 234 Seção: 47
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 30/04/1964 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA DO NASCIMENTO BRITO DA SILVA
SEVERINO FERNANDES DA SILVA

Certidão emitida às 15:29 de 05/05/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.gov.br, por meio do código **JSCE.7TKW.4JLZ.Z17D**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fde57764ebb
Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533504-1) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 122
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fde57764ebb

013125

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF
0466186-9	11.422.257/0001-58	04/255.572/2010	04/255.572/2010	13

CONCEDIDO A

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

PARA SE ESTABELECER NO(A)

RUA CLARIMUNDO DE MELO , 277

PIEDADE

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES

444049 - RADIODIFUSAO

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES

01 - VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
16 - ALVARA PROVISORIO

OBSERVAÇÕES

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA VÁLIDO POR 180 DIAS A PARTIR DE 24/02/2010
O ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO SERÁ CONCEDIDO APÓS A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
COMPROVANTE DE INSCRICAO NA RECEITA ESTADUAL (ICMS)

Rio de Janeiro, 24/02/2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

2RO OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO 1524 MD:1005121983826
Av. Alairante Barroso 138 - Loja A - Fone:2565-6021
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim
apresentado, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Emolumentos.....R$ 2,97
Autenticação.....R$ 1,10
Proc. Gados.....R$
Total.....R$
VINICIUS MACHADO LEAL

Substituto
Vinicius Machado Leal
1 ATO
FHS86589
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICAÇÃO
RJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ministério das Comunicações

68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104 AGENCIA: 3111
DATA:11/06/2010 HORA: 14:00:13
TERMINAL:1003 NSU:001123 AUT.:0057

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 3111/010/00.000.084-0
NOME: RADIOFUSAO CONQUISTA

CAUCIONARIO:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 11.422.257/0001-58
FAVORECIDO:
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.394.437/0003-19
VALOR TOTAL: 934,69
VALOR DINHEIRO: 934,69

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Caucionario

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ministério das Comunicações
Fls. 69

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104 AGENCIA: 3111
DATA:11/06/2010 HORA: 14:00:13
TERMINAL:1003 NSU:001123 AUT.:0057

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 3111/010/00.000.084-0
NOME: RADIOFUSAO CONQUISTA

CAUCIONARIO:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 11.422.257/0001-58
FAVORECIDO:
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.394.437/0003-19
VALOR TOTAL: 934,69
VALOR DINHEIRO: 934,69

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via do Favorecido/Agencia

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0030041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 126

Fls. 70

Termo de Abertura

Contém o presente Livro mercantil 04 folhas eletronicamente numeradas de **001 a 004** e servirá de **"LIVRO BALANÇO DE ABERTURA"** número 01, ano 2010, da empresa EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

Atividade: Radiodifusão

com Sede no Rio de Janeiro - RJ à Rua Clarimundo de Melo, 277 - Parte – Encantado, CEP. 20.740-321

Registrada na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Nº 33.2.085.5144-9 em 23/12/2009.

CNPJ Nº 11.422.257/0001-58

Inscrição Municipal : ISENTO

Inscrição Estadual: ISENTO

Conforme legislação em vigor, declaramos que o presente Livro encontra-se totalmente escriturado.

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2010.

Empresa de Radiodifusão Conquista LTDA.
Hildebrando Brito da Silva
Responsável (Administrador)

CIPRIANO G. SOARES
CONTADOR CRC 070.355-O – RJ

Cipriano Gonçalves Soares
Resp. Téc. Contador
CRC/RJ 070.355-0
CPF 421.429.597-20

Mauricio Vinicius Machado Leal
Substituto
24º OFÍCIO DE NOTAS
- RJ -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SEM VALIA
SEM GRADUAÇÃO DE FIRMA
SEM VALIA
1 ATO
SES76664
- RJ -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

00-2010/ 0 4 2 4 6 2 - 7 23 fev 2010 11:36
JUCERJA Guia: 300/1104250-4
3320855144-9 Atos: 506
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
Junta » Calculado: 103,00 Pago: 103,00
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARQ.: 33208551449 23/12/2009 102

das Comunicações
Fls. 70

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Alairante Barroso, 139 - Loja C - Tel.:2533-6021 HB:10051218/2010
Autentico a presente cópia reprográfica AUTENTICAÇÃO - Frente
esentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 3,93
Proc.dados.....:R$ 1,1
Total.....:R$ 5,0
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
VINICIUS MACHADO LEAL

Vinicius Machado
Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
KPH
ATO
FHS86637

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Empresa : EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA
CNPJ : 11.422.257/0001-58 Período de Referência : 09/02/2010

ATIVO	**50.000,00**
CIRCULANTE	**50.000,00**
DISPONIBILIDADES	**50.000,00**
Bancos Conta Movimento	50.000,00

HILDEBRANDO BRITO DA SILVA
Responsável (Administrador)

CIPRIANO G. SOARES
CRC 070355-0 RJ

Vinicius Machado
Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
NNA SES76673
PABG SES76674

SIE - Sistema de Informação Enterprising

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Termo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 129

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
SEI 53000.081098/2010-93 / pg. 130





Módulo : Contabilidade	Balanço Patrimonial De Abertura	Página : 3

Empresa : EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA

CNPJ : 11.422.257/0001-58 Período de Referência : 09/02/2010

PASSIVO	**50.000,00**
CIRCULANTE	**279,00**
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	**279,00**
Outras Obrigações (C/C Sócios)	279,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**49.721,00**
CAPITAL SOCIAL	**50.000,00**
Capital Social	50.000,00
RESULTADO ACUMULADOS	**(279,00)**
Prejuizo Liquido do Periodo	(279,00)

das Comunicações Fls. 72

HILDEBRANDO BRITO DA SILVA

Responsável (Administrador)

CIPRIANO G. SOARES

CRC 070355-0 RJ

Vinicius Machado Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA QHZ SES76675

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA ITO SES76676

SIE - Sistema de Informação Enterprising

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Número do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (05350041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Termo de Encerramento

Contém o presente Livro mercantil 04 folhas eletronicamente numeradas de **001 a 004** e servirá de **"LIVRO BALANÇO DE ABERTURA"** número 01, ano 2010, da empresa EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

Atividade: Radiodifusão

com Sede no Rio de Janeiro - RJ à Rua Clarimundo de Melo, 277 - Parte - Encantado.

Registrada na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Nº 33.2.085.5144-9 em 23/12/2009.

CNPJ Nº 11.422.257/0001-58

Inscrição Municipal : ISENTO

Inscrição Estadual: ISENTO

Conforme legislação em vigor, declaramos que o presente Livro encontra-se totalmente escriturado.

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2010.

Empresa de Radiodifusão Conquista LTDA.
Hildebrando Brito da Silva
Responsável (Administrador)

CIPRIANO G. SOARES
CONTADOR CRC 070.355-O – RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA.
Nire : 3320855144-9
Protocolo : 00-2010042482-7 - 26/02/2010
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/04/2010 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00002016206
DATA : 12/04/2010
Valeria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Vinicius Machado Leal
Substituto

SELO DE FISCALIZ...
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
GHE
SES76678

RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
SED
SES76677

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado: 0000202620109 03 (003504.1)
SE 553001031098 2010 03 7 pg 1/3

das Comunicações
Fls.
Rubrica

00-2010/ 0 4 2 4 6 2 - 7 05 abr 2010 16:18
JUCERJA Guia: 300/1104250-4
3320855144-9 Atos: 506
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 103,00 Pago: 103,00
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARQ.: 33208551449 23/12/2009 102

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3393-6021 MB:100512102810
AUTENTICAÇÃO Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a ela apresentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 3,93
Proc.dados:.....
Total.....
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL
Substituto
Marcio Vinicius Machado Leal

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
RYD
1 ATO
FHS86640

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS

073348- L
07/04/2010 -> 08/04/2010 -N- 001/002

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
400016034005.597036

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
B) RESCISÓRIAS;
') FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS AS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;
L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009).

DESDE TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ(31/03/1990 ATÉ 31/03/2010) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 31/03/2010 (Madureira), 31/03/2010 (Jacarepaguá) e 31/03/2010 (Leopoldina), del e(s)**********

*** * * * * * * NADA CONSTA * * * * * ***

Contra o nome de .EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA - CNPJ: 11. 422.257/0001-58**********
Rio de Janeiro, Capital em 09/04/2010**********
Finalidade declarada pelo requerente: CONCORRENCIA.
O CNPJ constante desta certidão foi fornecido pelo Requerente.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

1º Ofício do Registro de Distribuição

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
100
USC23701

(Tab.01-Ato 01: R$ 22,50), (Tab.01-Ato 02: R$ 2,62), (Tab.01-Ato 08: R$ 8,06), (Tab.01-Ato 09: R$ 3,02), (Tab.01-Ato 10: R$ 3,02), (Tab.01-Ato 11: R$ 7,84), (FUNDERJ: R$ 1,96), (FUNDERJ: R$ 1,95), (TOTAL: R$ 50,98).
Certidão emitida em nome de EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA - CNPJ: 11.422.257/0001-58.

369809

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 354658

CIV

http://www.acessoaoprocesso.com.br/0990250a0b54ef6bf7a4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 135

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 136



d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS

073348- L
07/04/2010 -> 08/04/2010 -N- 002/002

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
400016034005.597037

Fls. 75

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
B) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
C) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
D) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
E) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
H) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

DESDE TRINTA E UM DE MARçO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ(31/03/1990 ATÉ 31/03/2010) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 31/03/2010 (Madureira), 31/03/2010 (Jacarepaguá), dele(s)**********

*** * * * * * * NADA CONSTA * * * * * * ***

Contra o nome de .EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA**********
EXTRAIDA CONF.ART.202 LEI 7210/11-07-84 E AVISO 44/03-05-93.
Rio de Janeiro, Capital em 09/04/2010**********
Finalidade declarada pelo requerente: CONCORRENCIA.
EU, Oficial a assino.

JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
Substituto - Mat.94/0275

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CERTIDÃO
BRH
USC23702

1º Ofício do Registro de Distribuição

(Tab.01-Ato 01: R$ 14,50), (Tab.01-Ato 02: R$ 2,62), (Tab.01-Ato 08: R$ 8,06), (Tab.01-Ato 09: R$ 3,02), (Tab.01-Ato 10: R$ 3,02), (ISS: R$ 0,24), (FUNDPERJ: R$ 1,56), (FUNPERJ: R$ 1,56), (TOTAL: R$ 40,58)
Ent: CENTRAL, Bsc: ADRIANA, Dgt: FABIO, Imp: SYS.

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

IBO Nº 354658

A PROVA NEGATIVA CIVEL E CRIMINAL É FEITA ELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Autenticação eletrônica: https://www.tjrj.jus.br/selo/selo.jsp?id=0000364ebb
http://www.tjrj.jus.br/selo/selo.jsp?id=0000364ebb
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 137

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 138







2º Ofício do Registro de Distribuição

TALÃO Nº 07354 01/01 Pg000 A =

REQUERIDA EM: 07/04/2010

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(A) >> CERTIFICA A a L

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

PARA FINS DE CONCORRENCIA

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral de Justica;
B - Rescisorias;
C - Falencias, Concordatas, Recuperatoes Judiciais e demais acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia Empresariais;
D - Separacoes, Divorcios, Alimentos e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia de Familia;
E - Acoes Acidentarias;
F - Retificacoes, Averbacoes e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia em Registros Publicos;
G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensoes, notificacoes e outros) distribuidas as varas com competencia Civeis;
H - Ordinarias, Sumarias, Despejos, Consignatorias, Execucoes e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia Civeis;
I - Acoes e precatorias de competencia das Varas Regionais;
J - Inventarios, testamentos, arrolamentos, arrecadatoes, administratoes provisorias, tutelas, interditoes, curatelas, declaracoes de ausencia e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia em Orfaos e Sucessoes;
K - Acoes e Precatorias de competencia dos Juizados Especiais Civeis;
L - Acoes distribuidas as Varas de Infancia, da juventude e do idoso, mencionadas no paragrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidatao, desde:

QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS NOVENTA ATE QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ (04/04/1990 ate 04/04/2010) dele(s)* NADA CONSTA *contra o(s) nome(s) de: **********
EMPRESA DE RADIODIFUSAO COMOLUISTA LTDA
" qualificacao: 1142257000158 (conforme requerido).
EMITIDA EM: 08/04/2010, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R$ 50,98
Dig.: Tabl,Ato 22,50/2 2,62/7 8,06/9 3,02/GE 3,02 FETJ 7,84 FundPerj 1,96 FunPerj 1,96

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ CERTIDÃO JUDICIAL 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CGJ

USA67422

LUIZ AUGUSTO DA SILVA DO CARMO
Escrevente
Mat. 94/3730

2º Ofício do Registro de Distribuição

INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

(ART. 109 DO C.P.)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a0db-4ef6-b67a-4fce57764ebb
me de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0333041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 139

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 140



2º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja - Fone:3552-6021 MG-10051218572A
AUTENTICADO Frente
Autentico a presente cópia reprográfica composta de um termo e
esta folha, de que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....R$ 3,90
Proc.dados:....R$ 1,00
Total.....R$ 5,00

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

2º Ofício do Registro de Distribuição

TALÃO Nº 0733348
01/01 Pg0001
A: 1

REQUERIDA EM: 07/04/2010

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(B) >> CERTIFICA A & H

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

PARA FINS DE CONCORRENCIA

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

A - Indisponibilidades de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
B - Acoes Penais e outros procedimentos de competencia originaria da 2a. Instancia;
C - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatorios distribuidos as Varas Criminais;
D - Acoes Penais Publicas e Privadas, outros procedimentos e precatorias das Varas Criminais;
E - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Acoes Penais e Precatorias de competencia das Auditorias da Justica Militar;
F - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia das Varas Regionais;
G - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados Especiais Criminais;
H - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados da Violencia Domestica e Familiar contra a Mulher, desde:

QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS NOVENTA ATE QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ (04/04/1990 ate 04/04/2010) dele(s)* **NADA CONSTA** *contra o(s) nome(s) de: **********
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
, qualificacao: 1142225700158 (conforme requerido).
EMITIDA EM: 08/04/2010, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R$ 40,50

Certidao extraida de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justica
Dig.: Tab1,Ato 14,50/2 2,62/7 8,06/9 3,02/6E 3,02 FETJ 6,24 FundPerj 1,56 FunPerj 1,56

LUIZ AUGUSTO DA SILVA DO CARMO
Escrevente
Mat. 94/3739

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO EXPEDIDA

USA67423

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS CIVEIS/CRIMINAIS PRESCREVEM EM 20 ANOS (ART. 205 DO C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATENDE AO ART. 109 DO C.P.)

2º Ofício do Registro de Distribuição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a0db-4ef6-b67a-4fce57764ebb
d7302a56a0db4ef6b67a4fce57764ebb





d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Requerida em 07/04/2010

TALÃO Nº 73348/2010-1.0

Modelo CÍVEL folha 01

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

0901242492

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C A E D Á F É,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Rescisórias;
c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
e) Ações Acidentárias;
f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações, etc.) distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
i) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas no § 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde.....
TRINTA E UM DE MARÇO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA ate TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ (31/03/1990 ate 31/03/2010) .....
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de: .....
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA, qualificacao: CNPJ 11.422.257/0001-58 (conforme requerido) .....
Emitida em: 07/04/2010 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C .....
EU, REGISTRADOR, A ASSINO. .....

EMOLUMENTOS R$ 39,22 [Tab 1, Atos 1(R$ 22,50), 2(R$ 2,62), 8(R$ 8,06), 9(R$ 3,02), 10(R$ 3,02)], FETJ(R$ 7,84), FUNDPERJ(R$ 1,96), FUNPERJ(R$ 1,96); valor total R$ 50,98 .....

Cert. Proc. p/ HELENA

3º Ofício do Registro de Distribuição
Lucia Helena Carvalho de Andrade
Escrevente
Mat.: 94/12947

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Ricardo Pereira Coelho
Oficial Titular

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ESI
URW47504

INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PENAS ASSINALADAS PODEM SER SUBSTITUÍDAS PELA PENA DE RECLUSÃO SUPERIORES A VINTE ANOS

EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 2457892

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a0bc-4ef6-b67a-4fce57764ebb
me de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 143

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 144





d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

4457913

Requerida em 07/04/2010

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

TALÃO Nº
73348/2010-2.0
Modelo CRIMINAL folha 01
0901242492

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A E D Á F É,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
c) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
d) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
e) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos das Varas Regionais (Campo Grande);
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
h) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde.....

TRINTA E UM DE MARÇO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA ate TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ (31/03/1990 ate 31/03/2010) .....
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de: .....
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA, qualificacao: CNPJ 11.422.257/0001-58 (conforme requerido) .....
Emitida em: 07/04/2010 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C .....
EU, REGISTRADOR, A ASSINO. .....

EMOLUMENTOS R$ 31,22 [Tab 1, Atos 1(R$ 14,50), 2(R$ 2,62), 8(R$ 8,06), 9(R$ 3,02), 10(R$ 3,02)], FETJ(R$ 6,24), FUNDPERJ(R$ 1,56), FUNPERJ(R$ 1,56); valor total R$ 40,58 .....

Cert. Proc. p/ HELENA

3º Ofício do Registro de Distribuição
Lucia Helena Carvalho de Andrade
Escrevente
Mat.: 94/12947

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Cristina Ferreira Coelho
Oficiala do Cartório do Titular
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CERTIFICO O PAGAMENTO DE R$ 40,58
300
URW47505

INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PERÍODO ASSINALADO PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS

EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO

d7302a56-adob-4efc-b67a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4efc-b67a-4fce57764ebb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

739488

910739488303002

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA
(0)
08/04/2010

C E R T I F I C A

Folha: 1
10:30:11

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
XI Ações e precatórias de competência dos juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;
XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J, desde:

TRINTA E UM DE MARCO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA xxxxxxxxxxxxxxxx ate TRINTA E UM DE MARCO DE DOIS MIL E DEZ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
CNPJ:11.422.257/0001-58//
REQUERIDA E EMITIDA EM: 07/04/2010,RIO DE JANEIRO.//////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.//////////////////////
PORT. N* 219 de 30 de dezembro de 2009: (Tab. 01-Ato 01) R$:22,50 (Tab. 01-Ato 02) R$:2,62 (Tab. 01-Ato 08) R$:8,06 (Tab. 01-Ato 09) R$:3,02 (Tab. 01-Ato 10) R$:3,02 (F.E.T.J.):R$:7,84 (FUNDPERJ) R$:1,96 (FUNPERJ) R$:1,96 > Total R$:50,98//////////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.

Carlos Henrique de Aquino A. dos Rei
Substituto
Mat. 06/3177

Ofício do Registro de Distribuição
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO

URX86621

CONFERIDO POR

4º Ofício do Registro de Distribuição

1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a0bc-4ef6-b67a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 147
0d7e77c4-e4ff-4e6f-b4e4-a0de-95ea2037a0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb



SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 148

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

739488

910739488603002

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCELA
(0)
08/04/2010

C E R T I F I C A

Folha: 1
10:30:11

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;

II AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;

III INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;

IV AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;

V INQUÉRITOS POLICIAS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;

VI AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Méier, Santa cruz e Ilha do Governador;

VII AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;

VIII AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE mencionadas na Resolução Nº 02/2008 da C.G.J, desde:

TRINTA E UM DE MARCO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA xxxxxxxxxxxxxxxxx ate **TRINTA E UM DE MARCO DE DOIS MIL E DEZ** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA*** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:11.422.257/0001-58//
REQUERIDA E EMITIDA EM: 07/04/2010,RIO DE JANEIRO.//////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.//////////////////////
PORT. N* 219 de 30 de dezembro de 2009: (Tab. 01-Ato 01) R$:14,50 (Tab. 01-Ato 02) R$:2,62 (Tab. 01-Ato 08) R$:8,06 (Tab. 01-Ato 09) R$:3,02 (Tab. 01-Ato 10) R$:3,02 (F.E.T.J.):R$:6,24 (FUNDPERJ) R$:1,56 (FUNPERJ) R$:1,56 > Total R$:40,58//////////////////////////

EU, OFICIAL A ASSINO.

Carlos Henrique de Aquino A. dos Reis
Substituto
Mat. 06/3177

4º Ofício do Registro de Distribuição

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/RJ
CERTIDÃO
FRN

URX86622

CONFERIDO POR

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.

d7302a56-ad0b-4ef6-b67a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-b67a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)



SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 150

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Nº do Talão: 73348/2010

Código: 0041551.6/10

CRCPN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RCPN DA CAPITAL

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

TITULAR: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21910-290
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, nº 90 - 2º Andar - RJ

C E R T I D Ã O

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular da 1ª Circunscrição do RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 – Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 – incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** entretanto que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data, **CONTRA O NOME:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 11.422.257/0001-58***

O referido é verdade e dou fé. Cidade do(e) Rio de Janeiro, Sete de Abril de Dois Mil e Dez. Eu Oficial Assino.

Paulo Cezar Gomes da Silva
Escrevente Substituto
Mat..94-5041

Finalidade: CONCORRENCIA

1º OFÍCIO DO R. C. P. N. DA CAPITAL
Júlio Cesar Macedônio Buys II
Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
QTR

FOLHA DA CERTIDÃO:	2,62
INFORMÁTICA:	3,02
DIGITALIZAÇÃO:	8,06
GRAVAÇÃO ELETRÔNICA:	3,02
BUSCA:	30,00
SUB TOTAL	46,72
F.E.T.J.	9,34
FUNDPERJ	2,33
FUNPERJ	2,33
TOTAL	60,72

URZ00913

825100

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

BUSCA PROCESSADA POR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-a0b3-4ef6-b67a-4fce57764ebb
d7302a56-a0b3-4ef6-b67a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 151

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 152



d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

No. do Talao: 624.809 No. da Central: 073.348

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

OFICIAL: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
SUBSTITUTOS: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS
NEUSA DE SOUZA FARIA
Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: - 2533-1424 - CEP: 20011-001
CENTRAL DE CERTIDÕES - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Tel: 2507-9090

Ass. das Comunicações Pública 83

CERTIDÃO

Mª DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial Titular do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte nove, NADA CONSTA na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, NADA CONSTA na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA, mais, que NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - de 09 de fevereiro de 2005); CERTIFICA também, que observados os últimos 20 anos, NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II ,III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); CERTIFICA, outrossim, que NADA CONSTA na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro); CERTIFICA, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 NADA CONSTA na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CONTRA O NOME: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA-CNPJ:11.422.257/0001-58**

O referido e verdade e dou fe. Cidade do Rio de Janeiro, Sete de abril de Dois Mil e Dez. Eu Oficial assino.

LUIZ HENRIQUE FARIA FILGUEIRAS
Escrevente Contratado - Cadastro:94-4243

	Tab01 item 1	R$ 30,00
Finalidade: CONCORRENCIA	Tab01 item 2	R$ 2,62
	Tab01 item 8	R$ 8,06
	Tab01 item 9	R$ 3,02
	Tab01 item 10	R$ 3,02
Impresso por: DIO	Emolumentos	R$ 46,72
20% p/ Fundo Especial Trib. Justica (Lei 3217/27.05.99):		R$ 9,34
5% p/ Fundo Esp. Defensoria. Pub. RJ (Lei 4664/14.12.05):		R$ 2,33
5% p/ Fundo Esp. Procuradoria Pub. RJ (Lei 111/13.03.06):		R$ 2,33
		R$ 60,72

URX49020

1104208

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO E DIGITALIZADO POR

BUSCA PROCLIDIA 108

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ne de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 153



249 OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso - Loja - Fone:3552-6021 WG:100512060053

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original e dou fé.
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.

VINICIUS MACHADO LEAL

Autentico, de que dou fé.
Valores
Autentic.....:R$ 2,93
Proc-dados.....:R$ 1,16
Total.....:R$ 5,09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

JAB (1)

/ ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

TALÃO Nº

73348/2010 C

007819/2010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 2203/2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

271268

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 15 MARCO 2005 ATE' 06 ABRIL 2010

NADA CONSTA CONTRA *EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA*==========
COM O CGC : *11422257/0001-58*==========
(*UM*UM*QUATRO*DOIS*DOIS*DOIS*CINCO*SETE*ZERO*ZERO*ZERO*UM*CINCO*OITO*)

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO OGK
UR003049

Ofício de Registro de Distribuição
OFICIAL
ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO
Rua da Assembléia, 10 Salas 2201 / 2212
Rio de Janeiro - RJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidão emitida em nome de EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA Cgc/Cpf 11422257000158
RIO DE JANEIRO (RJ),07 ABRIL 2010
EU, OFICIAL, A ASSINO.

LUIZ CARLOS LODONIA ZUMA
4º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuições
Matrícula: 94-2964-CJ

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 12,00
01	2	Pagina	R$ 2,62
01	8	Digitalizacao	R$ 8,06
01	9	Informatica	R$ 3,02
01	10	Grav Eletro.	R$ 3,02
		EMOLUMENTOS	R$28,72
		F.E.T.J 20%	R$ 5,74
		FUNDPERJ+FUNPERJ 10%	R$ 2,86
		TOTAL DO ATO	R$37,32

SAC: 2531-2100

FUNDAÇÃO ABRINQ | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

sac@setimo.com.br

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 156.



d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Papel Reciclado - Compromisso com a Natureza!

CE-2010/073348-001

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ
CNPJ: 27.586.239/0001-41
Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - R3 - Tel.: (21) 3231-7703

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

NOMEADO NA FORMA DA LEI, SOB A PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL QUE LHE COUBER.

Certifico que, revendo os livros de registro de feitos ajuizados, constantes do sistema de distribuição, em curso ou arquivados relativos a:

I - Execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Estadual e suas Autarquias;

II - Execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias;

III - Ações ajuizadas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, bem como Ações Civis Públicas;

IV - Medidas Cautelares promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como:
Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas na Lei 8.429/92, quebra de sigilo bancário e habilitação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

V - Ações de Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Mandados de Segurança, Desapropriações, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cautelares Inominadas, Busca e Apreensão, Reintegração de Posse, Consignatórias, Depósitos, Arrestos, Sequestros, Arrolamentos, Habilitações, Inventários, Alvarás, Justificações, Restauração de Autos, Exibição de Documentos, Prestação de Contas, Embargos de Terceiro, Ações Declaratórias, Ações Cominatórias, Ações de Usucapião, Ações de Nunciação de Obra Nova, Ações de Demarcação, Ações de Divisão, Ações de Reivindicação, Ações de Imissão de Posse, Ações Monitórias, Ações Rescisórias, Ações de Consignação em Pagamento, Ações de Anulação de Títulos ao Portador, Ações de Prestação de Contas, Ações de Depósito, Ações de Execução de Título Extrajudicial, Ações de Execução de Título Judicial, Ações de Execução Fiscal, Ações de Execução Hipotecária, Ações de Execução Pignoratícia, Ações de Execução de Alimentos, Ações de Execução de Multa Cominatória, Ações de Execução de Multa Processual, Ações de Execução de Multa Penal, Ações de Execução de Multa Administrativa, Ações de Execução de Multa Tributária, Ações de Execução de Multa Civil, Ações de Execução de Multa Trabalhista, Ações de Execução de Multa Eleitoral, Ações de Execução de Multa Militar, Ações de Execução de Multa Ambiental, Ações de Execução de Multa Consumerista, Ações de Execução de Multa Previdenciária, Ações de Execução de Multa Securitária, Ações de Execução de Multa Bancária, Ações de Execução de Multa Imobiliária, Ações de Execução de Multa Contratual, Ações de Execução de Multa Extracontratual, Ações de Execução de Multa Indenizatória, Ações de Execução de Multa Reparatória, Ações de Execução de Multa Compensatória, Ações de Execução de Multa Punitiva, Ações de Execução de Multa Coercitiva, Ações de Execução de Multa Moratória, Ações de Execução de Multa Remuneratória, Ações de Execução de Multa Confiscatória, Ações de Execução de Multa Expropriatória, Ações de Execução de Multa Sancionatória, Ações de Execução de Multa Disciplinar, Ações de Execução de Multa Ética, Ações de Execução de Multa Profissional, Ações de Execução de Multa Empresarial, Ações de Execução de Multa Societária, Ações de Execução de Multa Falimentar, Ações de Execução de Multa Recuperacional, Ações de Execução de Multa Concordatária, Ações de Execução de Multa Liquidatória, Ações de Execução de Multa Dissolutória, Ações de Execução de Multa Extintiva, Ações de Execução de Multa Constitutiva, Ações de Execução de Multa Declaratória, Ações de Execução de Multa Condenatória, Ações de Execução de Multa Mandamental, Ações de Execução de Multa Executiva, Ações de Execução de Multa Cautelar, Ações de Execução de Multa Satisfativa, Ações de Execução de Multa Provisória, Ações de Execução de Multa Definitiva, Ações de Execução de Multa Transitada em Julgado, Ações de Execução de Multa Não Transitada em Julgado, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso, Ações de Execução de Multa Pendente de Apelação, Ações de Execução de Multa Pendente de Agravo, Ações de Execução de Multa Pendente de Embargos, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso Especial, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso Extraordinário, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso Ordinário, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso Adesivo, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso Inominado, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Revista, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Agravo de Instrumento, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Agravo Retido, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Declaração, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos Infringentes, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Divergência, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Nulidade, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Inconstitucionalidade, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Revisão, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Rescisão, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Anulação, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Declaração, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos Infringentes, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Divergência, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Nulidade, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Inconstitucionalidade, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Revisão, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Rescisão, Ações de Execução de Multa Pendente de Recurso de Embargos de Anulação.

VI - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica;

VII - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica.

Desde 01 de Março de 1990 até 31 de Março de 2010

NADA CONSTA contra o nome de: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CO NORTE AMTDA, com CNPJ nº 11.212.257/0001-58.

Os dados deste relatório referem-se exclusivamente à cópia do pedido de certidão arquivado neste Serviço.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2010.

Valor do ATO: R$ 42,52

Emitido em: 07/04/2010 às 16:45:07 - Buscado por: DUDU

Ao oficial a assinar

Protocolo: CE-2010/073348-001

URZ39598

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO

URZ39598

CE-2010/073348-001

http://www.tjrj.jus.br/scripts/cgiip.exe/WService=wsbroker1/consulta_certidao.p?p_cod_certidao=CE-2010/073348-001&p_cod_validacao=d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.tjrj.jus.br/selo-de-fiscalizacao, sob o código 00000207078-93433304e97764ebb

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 00000207078934333000310981201093 7, pg. 1 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb/2010-93 (0535041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 158.





d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Fls. 86 Pública

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.422.257/0001-58 MATRIZ		23/12/2009

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIODIFUSAO CONQUISTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLARIMUNDO DE MELO,	277	PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.740-321	ENCANTADO	RIO DE JANEIRO	RJ

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/12/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/05/2010** às **15:47:59** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 159
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000372010-17300257
Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
CNPJ: 11.422.257/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/03/2010.
Válida até 28/08/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 160

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11422257/0001-58, 11422257/0001-58
Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
Endereço: R CLARIMUNDO DE MELO 277 PARTE / ENCANTADO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20740-321

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2010 a 29/06/2010

Certificação Número: 2010053111094861668671

Informação obtida em 31/05/2010, às 11:09:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
CNPJ: 11.422.257/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 19:40:28 do dia 07/05/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2010.
Código de controle da certidão: **4D63.2636.97DE.233C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0333041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 162

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza:
Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2010.00436597

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA, ou vinculado ao **CNPJ: 11.422.257/0001-58**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº RJ-PGD-2010/00022, publicada no DOERJ de 10/03/2010, página 3;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.gov.br**);
d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 05/05/2010 , às 15h36min.

Seção de Expedição de Certidões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 7156964514
Órgão: F/CIS-5
Controle: *6248/2010

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

RUA CLARIMUNDO DE MELO 277

PIEDADE RIO DE JANEIRO 20740-321 RJ

Ag. das Comunicações Fls. 91

CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
11.422.257/0001-58	ANTIGA: ********** NOVA: 466186-9

CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 4

CERTIFICO **que, até a presente data, em relação à pessoa jurídica acima identificada, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 dias da Data da sua Expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 2245 de 03/03/2005

Rio de Janeiro, 25 de FEVEREIRO de 2010 ***HORA:15:11***

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autencidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço **http://www.rio.rj.gov.br/smf**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 164

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb





SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 165

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação

Impressão: 09/02/2010 - 10:55:

Fls. 97

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2010/0004995-9**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 11.422.257/0001-58	**CAD-ICMS** NÃO INSCRITO
NOME / RAZÃO SOCIAL **********	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua ponsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/02/2010 AS 10:55:20

VÁLIDA ATÉ: 08/08/2010

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
Matrícula: 0126321-9

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

DE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.
Termo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0383041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 166
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações
Fls. 99-V
Rubrica

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:100512105733
AUTEMTICACAO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.
Valores
Autentic.....:R$ 3,97
Proc.dados....:R$ 1,16
Total.....:R$ 5,0
MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL

Marcio Vinicius Machado

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
RJ ATO
FHS86611

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações
Fls. 93

ATA DE REUNIÃO Nº 272/2010

SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) E PROPOSTA(S) DE PREÇO(S).

CONCORRÊNCIA Nº 034/2010/CEL/MC

SERVIÇO: FM – CANAL: 207 – CLASSE: C – GRUPO: A

PREÇO MÍNIMO: R$ 93.468,95

LOCALIDADE: ALTO DO RODRIGUES/RN

Em 18 de junho de 2010, sexta-feira, às 09h00 (nove horas), no salão nobre, subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, (ausente justificadamente o Presidente Alvimar Bertrand D. G. de Macedo), com o objetivo de recebimento dos invólucros contendo a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados na licitação acima identificada, conforme publicação no DOU de 12 de fevereiro de 2010, Seção "3", Número 30, Página 155, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: **(1)** Assinatura da lista de presença do(s) representante(s) da(s) licitante(s) ou do(s) seu(s) procurador(es) legalmente constituído(s), que será anexada à presente Ata, que ficou a disposição dos interessados das 08h00 (oito horas) às 09h00 (nove horas), bem como distribuição dos crachás respectivos. **(2)** Convocação das licitantes para entrega dos Invólucros à Comissão pela ordem da aludida lista de presença, qual seja: **1 – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.,** CNPJ nº 11422257/0001-58. **(3)** Rubrica em todas as partes coladas dos envelopes contendo as Documentações de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) Proponente(s), ou seu(s) procurador(es) legalmente constituído(s). **(4)** Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, conforme a ordem da lista de presença, e rubrica dos documentos respectivos pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) Proponente(s), ou seu(s) procuradore(s) legalmente constituído(s), sendo verificada a seguinte quantidade de páginas por invólucro: **1) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.,** (83 páginas). **(5)** Os envelopes contendo as propostas, uma vez rubricadas, foram acondicionadas em envelopes do tipo ***starlock*** de números 4591542 (Propostas Técnicas) e 4581967 (Propostas de Preço), e ambos lacrados no malote de cor verde tipo ***snapseal*** sob o nº 0005100, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação. **(6)** Foi comunicado ao(s) proponente(s) que os documentos de habilitação rubricados nesta sessão serão escaneados e disponibilizados em meio magnético aos interessados em 02 (dois) dias úteis, sendo que os originais estarão disponíveis para vistas após sua análise

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533504-1)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 168
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações
Fls. 94
Rubrica

por parte da Comissão Especial de Licitação, conforme o subitem 10.6 do Edital. **(7) O Vice-Presidente franqueou aos concorrentes a possibilidade de consignação em ata de qualquer manifestação, nada sendo requerido.** Nada mais havendo a acrescentar, o Vice-Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h15 (dez horas e quinze minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

AUSENTE
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ÁDILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Representantes ou Procuradores

1 – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
CNPJ nº 11422257/0001-58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 169
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº _____/_____

CONCORRÊNCIA Nº 034/2010–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 18/06/2010

SERVIÇO: FM – CANAL: 207	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ALTO DO RODRIGUES – RN

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
1	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	Moisés Sampaio Gomes			moisessampaio@hotmail.com 61-9283-4868
CNPJ	11.422.257/0001-58	503.510.873-00			
2					
CNPJ	___.___.___/0001-__	___.___.___-__			
3					
	.../0001-..	...-..			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764eb0

Assinado Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 170

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764eb0

Min. das Comunicações
Fls. 96

AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO N.º 229/2010

PROCESSO : 53000 031098/2010-93
LICITANTE : EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTRA LTDA.
CONCORRÊNCIA : 034/2010-CEL / MC
LOCALIDADE : ALTO RODRIGUES-RN

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPONENTE

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
4.1	Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras.	X	-	-	10/ 15	-
4.1	Com sede e administração no País.	X	-	-	10	-
4.1	Com pelo menos 70% do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	X	-	-	12	-
4.1.1	Participação de capital estrangeiro de acordo com a Lei n.º 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que possuam participação direta ou indireta de estrangeiros em seu capital social).	-	-	X	-	-
4.2.1	Recadastrada conforme Portaria MC n.º 447/2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).	-	-	X	-	-
5.1.1	Ato constitutivo em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado na repartição competente.	X	-	-	10/ 15	-
5.1.1	Ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data de recebimento da documentação e propostas (dispositivo aplicado somente a Sociedades Anônimas – S/A).	-	-	X	-	-
5.1.1.1	Atividade de execução de serviços de radiodifusão dentre os objetivos sociais.	X	-	-	11	-
5.1.1.2	Ata de eleição da Diretoria (dispositivo aplicado somente a Fundações).	-	-	X	-	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 171
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ministério das Comunicações
Fls. 97
Rubrica

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.1.3	Atos constitutivos de todos os sócios pessoas jurídicas, até que se comprove a observância do art. 2º da Lei 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.1.4	Documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante da Proponente (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.3	Declaração conforme Anexo I.	X	-	-	50	-
5.1.4	Declaração conforme Anexo II.	X	-	-	51	-
5.1.7	Alvará de funcionamento ou documento congênere.	X	-	-	67	-
5.2.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou do exercício anterior caso não tenha transcorrido o prazo legal de sua divulgação (dispositivo aplicável somente a licitantes em atividade).	-	-	X	-	-
5.2.2	Balanço de abertura (dispositivo aplicável somente a licitantes inativas ou constituídas há menos de um ano).	X	-	-	70/ 73	-
5.2.3, 5.2.3.1 e 5.2.3.1.1	Carta de fiança bancária emitida em favor da proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo, equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, válida por 24 meses a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas (dispositivo não aplicável se a licitante optou por caução em dinheiro).	-	-	X	-	-
5.2.3 e 5.2.3.2	Caução em dinheiro equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, feita junto à Caixa Econômica Federal em formulário específico (dispositivo não aplicável se a licitante optou por carta de fiança bancária).	X	-	-	68	-
5.2.5 "b"	Índice de solvência ≥ 1,0	X	-	-		1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (053304-1) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 172
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

98

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.3	Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.	X	-	-	75/ 76/ 78/ 80	-
5.4 "a"	Prova de inscrição no CNPJ	X	-	-	86	-
5.4 "b"	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	X	-	-	87	-
5.4 "c"	Prova de regularidade relativa ao FGTS.	X	-	-	88	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	89	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	92	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	91	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 173
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ministério das Comunicações Fls. 99

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SÓCIO HILDEBRANDO BRITO DA SILVA (DIRIGENTE)

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	39	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	64	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	64	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	53/ 55/ 57/ 58/	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	52/ 54/ 56/ 58/	-
5.1.5	Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	62/ 63	-
5.1.5.2	Certidões de objeto e pé de ações ou de documentos equivalentes que revelem as situações processuais (dispositivo aplicável somente na hipótese de as certidões referidas no subitem 5.1.5 do edital conterem menção *positiva*).	-	-	X	-	-
5.1.6	Prova de quitação com as obrigações eleitorais.	X	-	-	66	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 174
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Com fundamento na análise apresentada, recomendo à Comissão Especial de Licitação que considere a proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. como **HABILITADA** para a Concorrência nº 034/2010-CEL /MC

Brasília (DF), 18de junho de 2010.

RUSSIL DE BEM
ASSESSOR

Em 22 de JUNHO de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO N.º 229 /2010 de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

[1] IS = 179.21146

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Termo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0353041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 175
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações CEL Fls. 101

ATA DE REUNIÃO Nº 286/2010

Em 22 de junho de 2010, às 14h45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja, sala 110, do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R", Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações em conformidade, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D.G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros titulares Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de "**habilitação**" de proponentes, com relação à concorrência indicada a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: **(1)** O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata; **(2)** Após as devidas verificações a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados resultados assinando-as e adotando providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA(s) Nº(s)	AVALIAÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº(s)
034/2010-CEL/MC	229/2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações - CEL - Fls. 102 - Rubrica

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de junho de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº CEL/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
024/2010	MG	Manhuma	FM	T.P.P. Comércio e Representações Ltda.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIAS

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) no(s) concorrência(s) constante(s) do(s) anexo(s).

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 28 de junho a 02 de julho de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 05 de julho de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", §5º, art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 22 de junho de 2010.

ANEXO I

Concorrência nº 32/2010-CEL/MC, Localidade de Itarema/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.030651/10	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	FM	53000.030637/10	HABILITADA
R & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.030656/10	HABILITADA
SISTEMA MONTEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.030654/10	HABILITADA

ANEXO II

Concorrência nº 33/2010-CEL/MC, Localidade de Juazeiro do Norte/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RADIO DIGITAL LTDA.	FM	53000.030906/10	HABILITADA
RA PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.030898/10	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	FM	53000.030912/10	HABILITADA
SISTEMA SIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.030909/10	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO MEGA LTDA.	FM	53000.030904/10	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	FM	53000.030901/10	HABILITADA
REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA.	FM	53000.030916/10	HABILITADA
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.030892/10	HABILITADA
NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.030893/10	HABILITADA
G R SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.030897/10	HABILITADA
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.030903/10	NÃO HABILITADA

ANEXO III

Concorrência nº 34/2010-CEL/MC, Localidade de Alto do Rodrigues/RN

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	FM	53000.031099/10	HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) no(s) concorrência(s) constante(s) do(s) anexo(s).

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 28 de junho a 02 de julho de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 05 de julho de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", §5º, art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de junho de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 35/2010-CEL/MC, Localidade de Chupinguaia/RO

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	FM	53000.031137/10	NÃO HABILITADA
CÂNDIDO LEMOS LTDA.	FM	53000.031138/10	HABILITADA
RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53000.031136/10	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	FM	53000.031140/10	HABILITADA
RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.031139/10	HABILITADA
COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME.	FM	53000.031143/10	HABILITADA
ORGANIZAÇÃO LOPES & BASSI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.031141/10	NÃO HABILITADA
REDE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.031142/10	HABILITADA
SISTEMA RODONGA DE RÁDIO LTDA.	FM	53000.031144/10	NÃO HABILITADA
EXTREMO NORTE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.031145/10	HABILITADA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 10/2009. Nº Processo: 53000.001182/2009. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 04622116000113. Contratado : CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 010/2009-MC pelo período de 12 (doze) meses a contar de 26.06.2010. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 26/06/2010 a 25/06/2011. Valor Total: R$116.999,88. Fonte: 100000000 - 2010NE900378. Data de Assinatura: 24/06/2010.

(SICON - 24/06/2010) 410003-00001-2010NE900067

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo ao Contrato ER01 nº 10/2007-ANATEL; Data de assinatura: 18/06/2010; Contratada: Centro Automotivo Gama LTDA. ME; Vigência: 18/06/2010 à 17/06/2011; Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição originais para dois veículos da marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 310D, ano de fabricação/modelo 1998/1998; Fundamento legal: Art. 54 e ss da Lei n.º 8.666/93; Nota de Empenho: 2010NE000381, de 15/06/2010; Elemento de despesa: 33.90.39; Programa de trabalho: 24.125.1157.2424.0001; Valor do contrato: R$27.600,00; Processo nº 53504005659/2007; Signatários: pela contratante, Everaldo Gomes Ferreira e Aparecida Taguchi e, pela contratada, Cláudio Elias Gaman.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO/ER03/Nº 005/2010-ANATEL - Data de assinatura: 07/06/2010 - Contratada: Mobra Serviços de Vigilância Ltda.CNPJ: 87.134.086/0002-04. Vigência: 20/06/2010 a 19/06/2011. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, 24 horas por dia, 7 dias por semana, na Estação Remota de Monitoragem de Joinville/SC. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Regulamento de Contratações da Anatel.Valor total anual de R$ 117.396,00 - Nota de Empenho: 2010NE000236. Assinaturas: Tereza Fialkoski Dequeche - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Gerente Operacional Administrativo e Financeiro, pela Anatel e André Uhlig Mocellin, pela Contratada.

CONTRATO/ER03/Nº 006/2010-ANATEL - Data de assinatura: 14/06/2010 - Contratada: JR Limpeza e Serviços Ltda - ME.CNPJ: 10.339.552/0001-82. Vigência: 15/06/2010 a 14/06/2011. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação a serem executados na Unidade Operacional da Anatel no Estado de Santa Catarina. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Regulamento de Contratações da Anatel.Valor total anual de R$ 34.920,00 - Nota de Empenho: 2010NE000244. Assinaturas: Tereza Fialkoski Dequeche - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Gerente Operacional Administrativo e Financeiro, pela Anatel e Juliano Roberta Rech, pela Contratada.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 6/2010-ER02-UO021

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público o resultado da licitação de que trata o Edital de Pregão Amplo nº 006/2010-ER02-UO021, Processo nº 53512.000404/2010, referente à contratação de empresa especializada para prestar serviços de Copeiragem (Lote I) e Limpeza e Conservação (Lote II), para atender às necessidades da Unidade Operacional da Anatel no Espírito Santo - UO021, localizada na R. Absalil do Amaral Carneiro, 41 - 5º andar - Enseada do Suá - Vitória, pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos, declarando vencedora em ambos os Lotes, a empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ.: 06.863.184/0001-08, no valor global anual para o Lote I: R$ 43.479,94 (Quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e para o Lote II: R$ 24.959,47 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos). A presente contratação foi homologada pelo Gerente do Escritório Regional do Rio de Janeiro (ER02), através do Ato nº 4.117, de 23/06/2010.

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATOS DE TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

Nº 562/2010/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a TELECALL BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 1.126, de 18 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Telecall Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.: CLEBER COSTA AJUZ - Sócio Administrador e BRUNO KELMAN AJUZ - Sócio Administrador e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

Nº 563/2010/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a TELECALL BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 1.126, de 18 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010062500119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

me de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 177

Min. das Comunicações
CEL
Rubrica
103

pras - GOLIC, na R. Jamaíra, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-4048.

THAÍS FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 1 -2010

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para conservação da superestrutura ferroviária da via permanente da CBTU. Empresa vencedora: VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA, com o valor global de R$498.400,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 08/2010. Objeto: Aquisição de Relógios Digital para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: DRF DOIS RIOS FERRAGENS LTDA EPP. Valor global de R$ 57.932,00. Data da assinatura: 06/07/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 08/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 10/2010. Objeto: Aquisição de banco de baterias chumbo-ácido, composto de 32 elementos, 2 Vcc por elemento, tipo 7TMF 105/3 Ah/10hs, com válvula de enchimento automático, saída de gases de dupla função e 3 jogos de acessórios para manutenção e serviço de ativação para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: PERMATE - PERNAMBUCO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Valor unitário para cada jogo é de R$ 13.750,00. Data da assinatura: 06/07/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 11/2010. Objeto: Aquisição de quatro radiadores para a Loco Alco RS, ref. 16710731 pertencente a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: BUSSOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor unitário de R$ 17.424,75. Data da assinatura: 06/07/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 6/2010

Objeto: Reforma Geral das Estações Ipiranga e Mangueira da CBTU/STU/REC. Comunicamos a todos os interessados da Concorrência Pública em epígrafe que a data de abertura do referido processo marcada para o dia 20.07.2010 às 09:30 foi ADIADA "SINE DIE", por motivo de alterações no edital. Maiores informações através do fone 81-21028521098521

VIRGINIA BARBOSA ALEIXO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010

Nº LICITAÇÃO BB316312- Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação Serviços, Regeneração,Recondicionamento Com Termovácuo, Substituição e Complemento de óLeo Isolante Em Transformadores de Potencia. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 29/07/2010 às 15:00 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 29/07/2010 até às 14:00h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que houve adiamento da licitação em epígrafe publicado no DOU do dia 14/07/2010, pág. 125. OBJETO: Aquisição de Rolamentos via SRP. A nova data é 02 de agosto de 2010 às 09 horas para abertura da Sessão Pública. Data limite para recebimento de propostas até às 08h da mesma data no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1197/2010.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2010
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, pública a revogação deste processo licitatório em epígrafe, devido aos valores ofertados estarem acima do orçado pela Trensurb. OBJETO: Aquisição de resistor GRV 250W, Cabo em cobre estanhado, chave tipo TPL e fio elétrico . Processo nº 0514/2010.

Porto Alegre, 19 de julho de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 522, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 15 de julho de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Aniceto Pastorio Paganin - Sócio-Gerente da Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.

PARTES: União e Rádio Jardim Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 476, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de General Salgado, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 14 de julho de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes - Procurador da Rádio Jardim Ltda.

PARTES: União e Rádio Jardim Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 14 de julho de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes - Procurador da Rádio Jardim Ltda.

PARTES: União e Rádio Prado Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 15 de julho de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Laurtuno Antônio Fortuna - Procurador da Rádio Prado Ltda.

AVISOS CONCORRÊNCIA Nº 6/2009 - CEL/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca a(s) PI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a petição e documentos de fls. 62/85 do processo de nº 53000.034274/2009, da concorrência 006/2009 - CEL/MC, na localidade de Conde/Ba no Estado da Bahia.
Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº CEL/MC	Localidade(s)	UF
26/07/2010	14h30	030/2010	Cantagalo	RJ
		031/2010	Nova Friburgo	RJ
		032/2010	Barreira	CE
		033/2010	Tauzeiro do Norte	CE
		034/2010	Alto do Rodrigues	RN

Brasília-DF, 19 de julho de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações, por meio do presente Edital e, na forma do art. 65, § único, de seu Regimento Interno, notifica a ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., CNPJ nº 21.101.092/0001-76 e seus representantes legais, em face da impossibilidade de notificação pessoal ou postal, do teor do Despacho nº 1.908/2010-CD, datado de 22 de março de 2010, exarado pelo Conselho Diretor, que decidiu, em sua 555ª Reunião, realizada em 11 de março de 2009: a) aplicar a sanção de caducidade e extinguir a autorização da empresa ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 21.101.092/0001-76, conferida por meio dos Atos nº 12.356 e 12.363, datados de 24 de outubro de 2000, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nos municípios de Aracruz e São Mateus (ES), Formiga, São Sebastião do Paraíso e Visconde do Rio Branco (MG), Maricá, Resende e Valença (RJ), Rio Negro e Tramandaí (RS) e Indaial e Porto União (SC), vez que, após regularmente notificada, não entrou em operação comercial no prazo estabelecido no Termo de Autorização; b) esclarecer que a extinção da autorização não desonera a entidade de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas pela prestadora ou a cobrança de valores devidos a Anatel; c) notificar a parte interessada da decisão tomada nos autos em epígrafe..

Em 2 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER
Gerente-Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais
Substituto

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 140/2010 - Contratada: GOELDI - O ENCANTADOR DE SOMBRAS, assinado em 13/07/2010, com vigência de 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio para a realização do projeto "GOELDI - O ENCANTADOR DE SOMBRAS". Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 10000061 IL. Conta orçamentária 01021.44405.020002. Valor total da contratação: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010072000105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 178

Min. das Comunicações
104

PROPOSTA TÉCNICA

Edital Concorrência n.º 034/2010

Localidade: **Alto do Rodrigues** UF: **RN**

Razão Social da Proponente: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**

CNPJ: 11.422.257/0001-58 Data: 14 de abril de 2.010.

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos:

Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) T1 ×100 / 1440
	115,2	8%

2. Serviço noticioso:

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) T2 ×100 / 1440
	115,2	8%

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga:

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) T3 ×100 / 1440
	115,2	8%

4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)
	9 (nove) meses

Rio de Janeiro, RJ, 14 de abril de 2.010

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
Alexandre Henrique Costa Dias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 179

CONJUNTO 2 – PROPOSTA TÉCNICA
Edital de Concorrência nº 034/2010 - UF - MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Permissão de FM

Localidade de Prestação do Serviço: **Alto do Rodrigues – UF- RN**

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

CONTEÚDO:

Conjunto 2:
Proposta Técnica

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

das Comunicações
Fls. 106
Rubrica
CEL

ATA DE REUNIÃO Nº 316/2010

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S).

CONCORRÊNCIA Nº 034/2010/CEL/MC

SERVIÇO: FM – CANAL: 207 – CLASSE: C – GRUPO: A

LOCALIDADE(S): ALTO DO RODRIGUES/RN.

Em 26 de julho de 2010, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/09, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo as proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 034/2010–CEL/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), na localidade de **ALTO DO RODRIGUES/RN,** conforme convocação publicada no DOU de 20/07/2010, Número 137, Seção "3", Página 105, para sessão de abertura e julgamento de propostas técnicas em 26/07/2010, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Conferência do malote de cor verde tipo ***snapseal*** sob o n.º 0005100, sendo constatada a sua integridade. **(3)** Abertura do malote e conferencia do envelope tipo ***starlock*** de número 4591542, sendo constatada sua integridade. **(4)** Abertura do envelope plástico citado e conferencia dos invólucros contendo as propostas técnicas dos licitantes; sendo constatada a integridade de todos eles. **(5)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s): EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., Processo nº 53000.031098/10. **(6)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(7)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s), sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., 100,00000 pontos. **(7)** Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. **(9)** O Sr Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** O malote de cor verde do tipo ***snapseal*** foi novamente lacrado sob o nº 0008390. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h25 (quinze horas e vinte e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros Titulares da Comissão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Número do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041)
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 181
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

M. das Comunicações
Fls. 107
Rubrica

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

AUSENTE
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 182

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº ____/____

CONCORRÊNCIA Nº 034/2010–CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 26/07/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: ALTO DO RODRIGUES/RN

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Volume de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 183

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 034/2010–CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 26/07/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): ALTO DO RODRIGUES/RN

Nome	RG nº/UF	Rubrica
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA	2377/DF-CORECON	
JOSÉ TARCÍSIO LIMA DE MENEZES	413.049 SSP-CE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Volume de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 184
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações CEL Rubrica 110

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.031098/2010				
Proponente	:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.				
Concorrência	:	034/2010	**Local :**	ALTO DO RODRIGUES	**UF :**	RN
Serviço	:	FM		**Grupo de Enquadramento :**		A

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (ANEXO V, item 1))	115,200	**8,00000**	**5% ≤ T1 ≤ 8%**
Programas de serviços noticiosos (ANEXO V, item 2)	115,200	**8,00000**	**5% ≤ T2 ≤ 8%**
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (ANEXO V, item 3)	115,200	**8,00000**	**5% ≤ T3 ≤ 8%**
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (ANEXO V, item 4)	**9**		**9 ≤ T4 ≤ 36**

P1 =	**15,00000**
P2 =	**15,00000**
P3 =	**30,00000**
P4 =	**40,00000**
PT =	**100,00000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações
Fls. 111
ASCEL

PARTES: União e Rádio Universal Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Içara, Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 14 de julho de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Gil Losso - Procurador da Rádio Universal Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca a(s) licitante(s) RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., processo nº 53710.001012/00, concorrência(s) 073/00, localidade(s) de SÃO VICENTE DE MINAS, SIMONÉSIA, TIMÓTEO, VARGEM ALEGRE, VÁRZEA DA PALMA, VARZELÂNDIA E VISCONDE DO RIO BRANCO/MG e RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., processo nº 53710.000327/98, concorrência(s) 013/98, localidade(s) de UNAÍ/MG, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor da NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0321-2.17/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009.
Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministérios das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
02/08/2010	15h00	023/2010	Carangola	MG
		025/2010	Prata	MG
		027/2010	Novo Barreiro	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº CEL/MC	Localidade(s)	UF
02/08/2010	14h30	036/2009	Diamantina	MG
		037/2010	Marilândia	ES
		038/2010	Muniz Freire	ES

Brasília-DF, 27 de julho de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s).
Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.
Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 13.6 do Edital.

Brasília-DF, 26 de julho de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 030/2010-CEL/MC, Localidade de Cantagalo/RJ.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Centro Norte Fm Stereo Ltda-Me	FM	53000.029878/10	100,000	CLASSIFICADA
Printscom Rádio e Televisão Ltda.	FM	53000.029873/10	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Monte Sião Ltda.	FM	53000.029877/10	100,000	CLASSIFICADA
SJB - Sistemas de Comunicações Ltda.	FM	53000.029879/10	100,000	CLASSIFICADA
VCP Comunicações Ltda.	FM	53000.029876/10	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência n.º 031/2010-CEL/MC, Localidade de Nova Friburgo/RJ.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Printscom Rádio e Televisão Ltda.	FM	53000.030169/10	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Monte Sião Ltda.	FM	53000.030168/10	100,000	CLASSIFICADA
Rede Brasil de Radiodifusão Ltda.	FM	53000.030174/10	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Adonai de Comunicação Ltda.	FM	53000.030172/10	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Ouro Verde Ltda.	FM	53000.030167/10	100,000	CLASSIFICADA
V.P.D. Empresa de Radiodifusão Ltda-Me	FM	53000.030171/10	100,000	CLASSIFICADA
VCP Comunicações Ltda.	FM	53000.030166/10	100,000	CLASSIFICADA
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	FM	53000.030173/10	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência n.º 032/2010-CEL/MC, Localidade de Itarema/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
B & D Sistema de Comunicações Ltda.	FM	53000.030656/10	100,000	CLASSIFICADA
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	FM	53000.030657/10	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.	FM	53000.030651/10	100,000	CLASSIFICADA
Sobema Monteiro de Comunicação Ltda.	FM	53000.030654/10	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV

Concorrência n.º 033/2010-CEL/MC, Localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	FM	53000.030901/10	100,000	CLASSIFICADA
Empresa de Radiodifusão Usa Maior Ltda.	FM	53000.030912/10	100,000	CLASSIFICADA
GR Sistema de Comunicação Ltda.	FM	53000.030897/10	100,000	CLASSIFICADA
NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	FM	53000.030895/10	100,000	CLASSIFICADA
RA Participações e Comunicações Ltda.	FM	53000.030898/10	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Digital Ltda.	FM	53000.030896/10	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e Televisão Mídia Ltda.	FM	53000.030904/10	100,000	CLASSIFICADA
Rede Brasil De Radiodifusão Ltda.	FM	53000.030913/10	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.	FM	53000.030892/10	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Siará de Comunicações Ltda.	FM	53000.030909/10	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO V

Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC, Localidade de Alto do Rodrigues/RN.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	FM	53000.031098/10	100,000	CLASSIFICADA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 53.000.025.426/2008-06. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Contratado: relacionado abaixo. Objeto: acompanhamento, fiscalização e monitoramento de Telecentros e implantação de 6.200 Telecentros Comunitários no Brasil. Vigência: 21/07/2010, não ultrapassando cinco anos. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Técnico de Nível Superior - Nível III, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatário: FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA - Secretário Executivo, Interino.

AREA DE FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO	CPF
ADRIANO NOGUEIRA DE SOUZA	987.318.961-04

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato ADADI Nº 028/2009-Anatel; Data de Assinatura: 23/07/2010; Contratada: INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA; Vigência: 29/07/2010 a 28/07/2011; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/07/2010; Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93; Valor do Contrato: R$ 161.139,95 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos); Processo nº 53500.001946/2009.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 143/2010; Data de assinatura: 20/07/2010; Contratada: MICROSENS LTDA.; Objeto: Aquisição de Impressora Laser Monocromática (Rede de Atendimento); Origem: Pregão Eletrônico nº. 10000020/2010; Vigência: A partir da data de sua assinatura, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses; Valor total da contratação: R$ 351.997,80 (trezentos e cinqüenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Contrato nº 161/2010; Data da assinatura: 20/07/2010; Contratada: EMBALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA; Objeto: aquisição de base para CDL-01 e tampa para CDL-01; Origem: Pregão Eletrônico 10000107/2010; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Valor total da contratação: R$ 1.053.855,00 (um milhão cinqüenta e três mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 149/2010; OBJETO: Serviços de Assistência Técnica com Suporte On-Site para os produtos e o ambiente operacional de propriedade da ECT; CONTRATADA: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA; VALOR GLOBAL: R$ 1.640.006,64; VIGÊNCIA: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 09/07/2010; ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 10000006/2010.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533504) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 186

Min. das Comunicações
Fls. 112
ASCOM/CGEC

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 148/2010

O Instituto Nacional de Câncer através do pregoeiro torna público o Resultado de Julgamento do pregão acima: A Empresa SILVA & MARQUES CIA LTDA foi vencedora dos itens 1,2 e 3; a empresa SUPEREXPEDIENTES E ARTES LTDA ME foi vencedora dos itens 4,5,6,7,8,9,10,11 e 12.

(SIDEC - 09/08/2010) 250052-00001-2010NE900183

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2010

Torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico 27/2010, cujas empresas vencedoras foram: 1.FM & F TECNOLOGIA LTDA (Item 7), 2.DAVID MOREIRA & CIA LTDA (Itens 3 a 6), 3.FFU COMERCIO DE SUPRIMENTOS (Item 9), 4.DAKOTA CO. DE ELETRO-ELETRON. (Itens 1 e 8), 5.ANDRÉ LUIZ PEREIRA INFORMÁTICA (Item 2). Valor global da Ata: R$ 133.715,97.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEC - 09/08/2010)

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2010/GALIC/AC/CBTU

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU torna pública que serão recebidas propostas para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado. A entrega das propostas é até às 10:30h, do dia 20 de agosto de 2010. O Edital encontra-se à disposição no sítio www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos pelo telefone (21) 2575 - 3186, fax (21) 2571 - 5298 ou pelo e-mail vsaviert@cbtu.gov.br.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2010
ROBERTO COSTA DE SOUZA LEAL
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 4 Contrato Nº 030/CBTU/METROBH/2007. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Contratada: Elite Serviços LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo. Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-0795/2010. Data de Assinatura: 15.07.10. Signatários: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela Contratada: Marco Antônio Lisboa.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2010/GOLIC/CBTU/STU/BH

- Objeto: Aquisição de chapa acrílica.
- Entrega das Propostas: até 24/08/2010 às 09:00 h.
- Abertura das Propostas: 24/08/2010 às 09:00 h.
- Início da Disputa: 24/08/2010 às 09:30 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil. Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

THAÍS FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002-09; CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Natal - CBTU/STU-NAT; C.N.P.J Nº 42.357.483/0009-83, CONTRATADA AEROTUR Serviços de Viagens Ltda; C.N.P.J Nº 05.120.923/0001-09. RESUMO DO OBJETO: prorrogação do prazo do contrato Nº 002-09, por 12 (doze) meses. ORIGEM: Memo Nº 094-10/COREH. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33 Valor : R$ 57.102,00 (cinqüenta e sete mil, cento e dois reais). Data da assinatura:30/07/2010. Vigência: 31/07/2010 a 30/07/2011. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Erly Bastos Monteiro Segundo e Ana Maria Santos de Azevedo; pela contratada: Adriano da Nóbrega Gomes.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010/CBTU/STU/REC

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Em Prestação de Serviços de Regeneração, Recondicionamento Com Termovácuo Em Transformadores de Potência.

Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: ENGELETRA SERVIÇOS LTDA, para o Lote I (único), no valor total de R$ 27.750,00 (Vinte e Sete Mil Setecentos e Cinqüenta Reais).

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2010/CBTU/STU/REC

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de 10(Dez) Motoristas Categoria D.

Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: GENERAL SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, para o Lote I (único), no valor total de R$ 318.889,92 (Trezentos e Dezoito Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 163/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o adiamento da data para recebimento das propostas para a licitação supra mencionada, que tem por objeto a contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE, demais especificações no Edital e seus Anexos, na modalidade Concorrência do tipo Menor Preço. As propostas serão recebidas no dia 25/08/2010, às 09:30 horas, no Auditório da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, Nº 1985, Porto Alegre/RS. O edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo Administrativo: 1132/2010.

Porto Alegre, 9 de agosto de 2010
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente Comissão Perm. de Licitação

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
16/08/2010	14h30	030/2010	Campanário,	RJ
		031/2010	Nova Friburgo,	RJ
		032/2010	Barreiras,	BA
		033/2010	Juazeiro do Norte,	CE
		034/2010	Alto do Rodrigues,	RN

Brasília - DF, 9 de agosto de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 65, parágrafo único do Regimento Interno da Anatel, instituído pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, tendo em vista a comprovação do não recebimento da notificação por correspondência através dos Correios e Telégrafos e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICA os interessados ao final relacionados da aplicação da sanção de MULTA. Nos termos do parágrafo 5º do art. 82 do Regimento Interno da ANATEL, o recurso poderá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias desta publicação à Agência Nacional de Telecomunicações, situada na Rua Joaquim Bandeira, 492 - Boa Viagem, CEP: 51160-290 - Recife/PE. Decorrido o prazo e, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso IX, da citado Regimento, a sanção será considerada como agravante, caso venha prevê o art. 178, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. O documento hábil para quitação da multa estará a disposição para pagamento em qualquer um dos escritórios da Anatel a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	LOCALIDADE	VALOR MULTA
53513.800194/2010	LINDUARDO CLEMENTINO DE SOUZA	Recife/PE	R$ 3.830,00
53530.003403/2008	ONWAVE PROVEDOR DE INTERNET E CONECTIVIDADE LTDA.	Esperança/PB	R$ 3.972,10
53519.005016/2008	RONALDO CONSTÂNCIO ANGELO	Sapé/PB	R$ 3.310,08

Recife, 9 de agosto de 2010.
JOÃO BATISTA FURTADO FILHO
Gerente Regional

Nível 4 ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ER01 nº 8/2010-ANATEL; Data de assinatura: 02/08/2010; Contratada: Gomaq Máquinas para Escritório Ltda.; Vigência: 06/08/2010 a 05/08/2011; Objeto: locação de equipamentos reprográficos, incluindo todo o suprimento (exceto papel), treinamento, software e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva com peças). Fundamento legal: Lei nº 9472/97, Resolução nº 5/98-Anatel, e Lei nº 8666/93; Nota de Empenho: 2010NE000443, de 30/07/2010; Elemento de despesa: 33.90.39; Programa de trabalho: 24.122.0750.2000.0001; Valor do contrato: R$70.427,88; Processo nº 53504.011736/2010; Signatários: pela contratante, Everaldo Gomes Ferreira e Aparecida Taguchi e, pela contratada, José Carlos Diogoso Machado.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

EXTRATO DE TERMO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE PVSS/SPV Nº 3/2010

PARTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel e Directv Group, Inc., cujo representante legal é a Sky Brasil Serviços Ltda. ESPÉCIE: Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 3.780, de 4 de junho de 2010. OBJETO: Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 14 de novembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 6 de agosto de 2010. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: DIRCEU BARAVIERA - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela Exploradora de Satélite: LUIZ EDUARDO BAPTISTA PINTO DA ROCHA, Presidente da Sky Brasil Serviços Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010081000080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533044) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 187

M. das Comunicações
Fls. 113
CEL

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA

1. Razão Social da Proponente: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**

2. CNPJ/MF: 11.422.257/0001-58

3. Edital da Concorrência: **nº 034/2010 - CEL/MC**

4. Serviço: FM **(Canal 207 – Classe C – Grupo A)**

5. Localidade: **Alto do Rodrigues** UF: **RN**

6. Valor Proposto: **R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**

1ª Parcela: **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

2ª Parcela: **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

Rio de Janeiro/RJ - 15 de abril de 2.010

Alexandre Henrique Costa Dias

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041)

CONJUNTO 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGADA
Edital de Concorrência nº 034/2010 - CEL/MC RADIODIFUSÃO
Permissão de FM

Localidade de Prestação do Serviço: **Alto do Rodrigues – UF- RN**

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

CONTEÚDO:

Conjunto 3:
Proposta de Preço pela Outorga.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=0535041&codigo_crc=57764ebb
Volume de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041)

Min. das Comunicações
CEL
Fls. 115
Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 343/2010

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S).

CONCORRÊNCIA Nº 034/2010/CEL/MC

SERVIÇO: FM – CANAL: 207 – CLASSE: C – GRUPO: A

PREÇO MINIMO R$ 93.468,95

LOCALIDADE(S): ALTO DO RODRIGUES/RN

Em 16 de agosto de 2010, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/09, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo as proposta(s) de preço(s) da(s) proponente(s) classificada(s) na Concorrência nº 034/2010–CEL/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada (FM), na localidade de **ALTO DO RODRIGUES/RN**, conforme convocação publicada no DOU de 10/08/2010, Número 152, Seção "3", Página 80, para sessão de abertura e julgamento de propostas de preços em 16/08/2010, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Conferência do malote de cor verde tipo ***snapseal*** sob o n.º 0008390, sendo constatada a sua integridade. **(3)** Abertura do malote e conferencia do envelope tipo ***starlock*** de números 4581967, sendo constatada sua integridade. **(4)** Abertura do envelope plástico citado e conferencia dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes; sendo constatada a integridade de todos eles. **(5)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) seguinte(s) empresa(s): EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., Processo nº 53000.031098/10. **(6)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(7)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). **(7)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(8)** A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedora a concorrente que obtive o maior **Valor Ponderado (VP)** na localidade, conforme a seguir discriminado: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0353041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 190
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

encerrada a presente sessão às 15h15 (quinze horas e quinze minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

AUSENTE
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Íntegra do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 191
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº ____/____

CONCORRÊNCIA Nº 034/2010–CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 16/08/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : ALTO DO RODRIGUES/RN

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Volume de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 192

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 034/2010–CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 16/08/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): ALTODO RODRIGUES/RN

Nome	RG nº/UF	Rubrica
TIBÚRCIO NEVES	913.149 SSP-CE	
Sayde Bayde	430476 CI 91 CPF	
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA	237710 DF	
Mª Lucia T. do Nascimento	648168-DF	
Dominio Santos Leal Cunha	104.564 OAB/RJ	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações - CEL - Fls. 119 - Rubrica

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 034 / 2010

Preço Mínimo : 93.468,95 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : ALTO DO RODRIGUES **UF :** RN

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.031098/2010	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	340.000,00	100,00000	86,25457	98,62546

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 50 (cinquenta) estações de trabalho Tipo 1 e 250 (duzentos e cinquenta) estações de trabalho avançadas Tipo II, de acordo com as especificações descritas no item 03 do Termo de Referência - Anexo I. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 17/08/2010 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . ENDEREÇO: Www.comprasnet.gov.br Brasília - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 27/08/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

RENATO STOPPA CANDIDO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 16/08/2010) 560010-00001-2010NE900003

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2010

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U. em 06/08/2010 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de recepção.

JEAN CARLOS SANTOS CRISPIM
Pregoeiro

(SIDEC - 16/08/2010) 560010-00001-2010NE900003

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49-2010/GOLIC-CBTU-STU/BH

- Objeto: Aquisição de válvula direcional, juntas vedação e grafitada e fole para cilindro de freio de estacionamento.
- Entrega das Propostas: até 03/09/2010 às 08:00 h.
- Abertura das Propostas: 03/09/2010 às 08:00 h.
- Início da Disputa: 03/09/2010 às 08:15 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil. Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

HENRIQUE GUIMARÃES SAMPAIO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2010

A Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - STUMAC torna público a quantos possam interessar, na forma do disposto na Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Decreto 5.504/05, Decreto 3.784/01 e Lei 8.666/93 e suas alterações que realizará Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando aquisição serviço de recuperação com fornecimento de peças das turbinas das locomotivas ALCO BOMBARDIER RS-8, nos termos do Edital, disponível no portal do Banco do Brasil https://www.licitacoes-e.com.br, licitação de número 321856 onde por meio do mesmo será realizado o Pregão no dia 31 de Agosto de 2010 às 14h30min horário oficial de Brasília. As propostas deverão ser enviadas até as 14h00min do mesmo dia. Maiores informações através do site, telefone: (82) 2123-1744 ou pelo telefax (82) 2123-1709 e email: allan@cbtu.gov.br ou andro@cbtu.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2010

A Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - STUMAC torna público a quantos possam interessar, na forma do disposto na Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Decreto 5.504/05, Decreto 3.784/01 e Lei 8.666/93 e suas alterações que realizará Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando conjunto de encarrilhamento para veículos ferroviário, nos termos do Edital, disponível no portal do Banco do Brasil https://www.licitacoes-e.com.br, licitação de número 314371 onde por meio do mesmo será realizado o Pregão no dia 31 de Agosto de 2010 às 09h00min horário oficial de Brasília. As propostas deverão ser enviadas até as 08h30min do mesmo dia. Maiores informações através do site, telefone: (82) 2123-1744 ou pelo telefax (82) 2123-1709 e email: allan@cbtu.gov.br ou andro@cbtu.gov.br.

Maceió, 16 de Agosto de 2010.
ANDERSON CARDOSO SILVA
Gerente de Licitações e Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010/CBTU/STU/REC

Nº Licitação 88298684- Objeto: Contratação de Empresa Especializada Em Prestação de Serviços de Descapinitação, Desratização e Desmetetização Nas Instalações da CBTU/STU/REC. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 02/09/2010 às 15:00 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epigrafe.. Data Limite para recebimento das propostas: 02/09/2010 até às 14:00h. Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.120.046/2010

Contrato firmado com LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para modelagem de tráfego e tarifária do sistema TRENSURB e do transporte coletivo de sete municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme edital de convite e anexos constantes do Processo Administrativo n. 0107/2010, no valor global de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e tres mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços.
Processo Administrativo nº 0107/2010
Assinatura: 22/07/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº . 08.120.014/2010 - A

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato firmado com PLASSER DO BRASIL COM. IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aditar o contrato para suplementar o valor contratual em R$ 10.142,00 (dez mil, cento e quarenta e dois reais), referentes ao frete entre Poa/Rio/Rio/Poa, consoante Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 1283/2010 Assinatura: 30/07/2010

AVISO DE PERMISSÃO DE USO

Firmado com REDE SULBRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO VISUAL S.A. Objeto: Permissão de Uso a título oneroso de uso de espaços para exploração de peças e campanhas publicitárias, nas quantidades e locais definidos na cláusula quarta deste instrumento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, no valor global de R$450.000,00, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 0334/2010

Porto Alegre, 16 de Agosto de 2010.
ANTONIO CARLOS ALVES DE FREITAS
Gerente de Novos Negócios

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epigrafe. OBJETO: Aquisição de Juntas e Lençol de borracha. Lotes 1, 2 e 4 - Empresa: Empresa Bex Comercial Eletromecânica Ltda, respectivamente, nos valores de R$ 1.350,00, R$ 1.100,00, R$ 1.224,00; Lote 3 - Empresa: Sefap Comercial Ltda no valor de R$ 1.246,80; Lote 5 - Fracassado. Processo nº 1297/2010.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Contratação de Serviços de Consultoria nº 4/2010 (Código:TAL/FH-BR/04/2010)

O Ministério das Cidades, por meio do Projeto TAL HABITAÇÃO, seleciona consultor, Especialista em Programas de Financiamento Habitacional para Baixa Renda. Requisitos: Formação em Ciências Econômicas ou Administração; experiência comprovada, por meio de curriculum vitae e documentação comprobatória, em mercado financeiro na área de crédito imobiliário; prática profissional na operacionalização de programas governamentais em habitação social; conhecimento das regras de operacionalização dos modelos de seguros e garantias associadas ao crédito imobiliário e ao Sistema Financeiro de Habitação, e, operacionalização de programas e linhas de financiamento.Seleção conforme as Diretrizes do Banco Mundial.Vigência do contrato dois meses. Modalidade da contratação: Produto.É vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres.O curriculum vitae, assinado, deverá ser enviado para: SAUS, QD. 1, LOTE 1/6 - Bloco H, Sala 1105 - CEP-70070-010-Brasília/DF, com recebimento até 27/08/2010.

Mais detalhes no site: www.cidades.gov.br e por meio do e-mail: dict-snh@cidades.gov.br.

JÚNIA SANTA ROSA
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO
CONCORRÊNCIAS Nº 22/2009, 37 E 38/2010

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº SSP/MC	Localidade(s)	UF
23/08/2010	09h30	022/2009	Diamantina	MG
		037/2010	Marsilândia	ES
		038/2010	Muniz Freire	ES

Brasília-DF, 16 de agosto de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIAS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da(s) Concorrência(s) conforme Anexo(s).

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 101, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 030/2010-CEL/MC, Localidade de Cantagalo/RJ.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.029879/10	SIB Sistema de Comunicações Ltda.	2.234.400,00	FM	93,53902	99,35390
53000.029876/10	VCP Comunicações Ltda.	1.810.000,00	FM	92,02408	99,20241

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010081700082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ine de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 195

53000.029873/10	Printecom Rádio e Televisão Ltda	650.000,00	FM	77,79014	97,77901
53000.029878/10	Centro Norte FM Stereo Ltda.-ME	605.040,30	FM	76,13976	97,61398
53000.029877/10	Rádio Monte Sião Ltda.	559.000,00	FM	74,17458	97,41746

ANEXO II

Concorrência nº 031/2010-CEL/MC, Localidade de Nova Friburgo/RJ.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.030174/10	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	8.640.000,00	FM	93,25513	99,32551
53000.030169/10	Printecom Rádio e Televisão Ltda.	6.000.000,00	FM	90,28739	99,02874
53000.030166/10	VCP Comunicações Ltda.	4.500.098,00	FM	87,05013	98,70501
53000.030168/10	Rádio Monte Sião Ltda.	4.430.000,00	FM	86,84522	98,68452
53000.030167/10	Televisão Ouro Verde Ltda.	4.080.000,00	FM	85,71674	98,57167
53000.030171/10	V.P.D. Empresa de Radiodifusão Ltda.	3.512.000,00	FM	83,40669	98,34067
53000.030173/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	2.610.000,00	FM	77,67215	97,76721
53000.030172/10	Sistema Adonai de Comunicações Ltda.	2.233.000,00	FM	73,90251	97,39025

ANEXO III

Concorrência nº 032/2010-CEL/MC, Localidade de Itarema/CE.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.030654/10	Sistema Monteiro de Comunicação Ltda.	440.000,00	FM	90,50890	99,05089
53000.030657/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	420.000,00	FM	90,05694	99,00569
53000.030651/10	Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.	361.000,50	FM	88,43192	98,84319
53000.030656/10	B & D Sistema de Comunicações Ltda.	301.000,00	FM	86,12597	98,61260

ANEXO IV

Concorrência nº 033/2010-CEL/MC, Localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.030912/10	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	4.800.500,00	FM	95,44602	99,54460
53000.030904/10	Rádio e Televisão Mídia Ltda.	3.580.000,00	FM	93,89347	99,38935
53000.030916/10	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	3.440.000,00	FM	93,64495	99,36450
53000.030897/10	G R Sistema de Comunicação Ltda.	2.783.333,00	FM	92,14561	99,21456
53000.030906/10	Rádio Digital Ltda.	2.501.137,00	FM	91,25943	99,12594
53000.030892/10	Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.	2.320.000,00	FM	90,57700	99,05770
53000.030895/10	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	1.600.000,00	FM	86,33664	98,63366
53000.030898/10	RA Participações e Comunicações Ltda.	1.530.295,97	FM	85,71429	98,57143
53000.030909/10	Sistema Siará de Comunicação Ltda.	1.502.000,00	FM	85,44516	98,54452
53000.030901/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	950.000,00	FM	76,98803	97,69880

ANEXO V

Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, Localidade de Alto do Rodrigues/RN.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.031098/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	340.000,00	FM	86,25457	98,62546

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 82/2001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 155, de 13/08/2010, Seção 3, pág. 93, referente à concorrência nº 082/2001 sobre pedido de desistência, na localidade de Eirunepé-AM, de sorte que onde se lê: Aceitação do pedido, a 60ª renovação automática de suas propostas tem vigência de 10/06/2010 à 10/08/2010, leia-se: Aceitação do pedido a 50ª renovação automática de suas propostas tem vigência de 09/07/2010 à 06/09/2010. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. MACEDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 1-0003, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, notifica a existência de débito(s) relativos ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST (art. 6º, IV, da Lei 9.998/2000). Em razão da inexatidão da declaração/recolhimento por ocasião do lançamento espontâneo, foi realizado o lançamento de Ofício, conforme Processo Administrativo Fiscal, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional-CTN. Solicita-se efetuar o pagamento do(s) débito(s) ou apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à Gerência-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças-ADPF, no endereço: SAUS, Quadra 6, Bloco E, 4º andar - Brasília/DF, CEP 70070-940, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, consoante o art. 15 do Decreto no 70.235/72. Eventual pedido de vistas do processo poderá ser feito pelo site http://sistemas.anatel.gov.br, clicar em Fale Conosco. Informamos que o não pagamento do(s) débito(s) ou a rejeição da impugnação implicará em inscrição em dívida ativa (art. 201 do CTN) e providências judiciais cabíveis, com a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital, conforme estabelecido no art. 2o, § 2o, da Lei no 10.522/02. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização de Guia de Recolhimento da União-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou pela internet, no endereço: www.anatel.gov.br, Informações Técnicas - Fistel-Consulta de débitos e boleto bancário, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Nº do Processo	Mês/Ano
06957255000123	FONEBRASIL COMUNICACAO & MULTIMIDIA LTDA - ME	53351600697222009	01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006, 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 12/2006
04091543000112	PROMAX SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA		08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 12/2006
71662001000140	PROMPTEL COMUNICACOES SA	53504011785201000	01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006, 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 12/2006
03798617000192	QUALL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.	53500029528200901	01/2005, 02/2005, 03/2005, 04/2005, 05/2005, 01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006, 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 12/2006
03798617000192	QUALL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.	53504011781201000	01/2005, 02/2005, 03/2005, 04/2005, 05/2005, 01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006, 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 12/2006
01681636000109	SAO JUDAS RADIO TAXI S/C LTDA - ME	53504011782201000	03/2006
00661808000110	TRIDATA TECNOLOGIA LTDA		01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006, 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 12/2006

MARIA LUCIA VALADARES E SILVA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 92-0010, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE
Gerente Regional

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Processo	Ano
07738086349	ANTONIA CRISTIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA	80301730003	1555	53504000871220[illegible]	2006
06500765000124	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARRECAS	80301987617	1555	53504000181422006	2009
03990666000176	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CRUZEIRO	80302246890	1555	53504000175982006	2010
01201794881114	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO OITIZEIRO	80301207704	1555	53504000181052004	2008
01201794880114	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO OITIZEIRO	80301207704	1555	53504000181122003	2009
02722253000102	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESCOLA DE VIDA	80301438933	1555	53504000067502001	2004
01348271000139	CONSELHO COMUNITARIO DO CONJ HABIT METROPOLITANO CCCHM	80301791670	1555	53504000151222005	2008
06474574433	DIENI RODRIGUES DA SILVA	80301990927	1555	53563001550[illegible]2008	2009
04922637391	EMANUEL MEDAS SILVA DE SOUSA	80302180509	1555	53504000264972006	2009
21099553387	FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA	80302121277	1555	53504000179720006	2009
04009398779	FRANCISCO XAVIER LIMA	80301822018	1555	53504000215820006	2009
00651203000149	LIGUETAXI COOPERATIVA DOS CONDUTORES DERADIOTAXI LTDA	10802015271	1550	53504000289620000	2005
02147427000142	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO	80300196377	1555	53504000173220009	2009

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 92-0011, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ao) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Ceará, Endereço: Av. Senador Virgílio Távora 2500 - Dionísio Torres - Fortaleza/CE CEP: 60170-251, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de apuração de descum-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010081700083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0338041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 196

C.E.L. - M. das Comunicações
Fls. 122
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alnea "d" – certifico que não há no processo n.º 53000 031098/2010-93, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.. - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília- DF, 05 de OUTUBRO de 2010.

RUSSIL DE BEM
Assistente Jurídica

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 6 de outubro de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Alto do Rodrigues/RN

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
207	C	(Concorrência: 34/2010)		0	

Usuário: - **Data: 05/10/2010** **Hora: 15:02:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA DOS DEPUTADOS e Tribunal de Contas da União
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inf de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (053041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 198

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

CEL - M. das Comissões
Fls.
Rubrica

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (053504-1) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 199

Min. das Comunicações
CEL - M.
Fls.
Rubrica
125

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 05/10/2010 às 14:44:05

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo ao Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 200
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONJUR
Fls. 127
Rubrica
M. das Comunicações

Memo. nº 301 /2010/CEL/MC

Em, 6 de outubro de 2010.

À

CONSULTORIA JURÍDICA/MC

Dr. ÉDIO HENRIQUE DE A. J E AZEVEDO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 051881/2010-73
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
06/10/2010-16:33

Prezado Consultor,

Encaminho, para homologação ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, o processo piloto e o(s) da(s) participante(s), da concorrência nº 034/10, sendo a(s) vencedora(s), conforme quadro abaixo:

PROCESSO PILOTO Nº 53000.007382/10						
CONC Nº	**UF**	**Localidade(s)**	**SER-VIÇO**	**PROPONENTE(S)**		**Nº PROCESSO**
034/2010	**RN**	**Alto do Rodrigues**	**FM**	**Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.**	**VENCEDORA**	**53000.031098/10**

Atenciosamente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – CGAA

NOTA/N.º 47 -2.17/ 2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA n.º 034/2010 – CEL/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.007382/2010-49
PROPONENTE VENCEDORA: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**
PROCESSO DA VENCEDORA: 53000.031098/2010-93
LOCALIDADE: **ALTO DO RODRIGUES/RN**

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), na localidade de Alto do Rodrigues/RN, pelo prazo de 10 (dez) anos. Pela **Homologação** do certame, com **adjudicação** do objeto à licitante **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de **ALTO DO RODRIGUES/RN**.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC, para a localidade de Alto do Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. O objeto da licitação é a outorga de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), na localidade de Alto do Rodrigues/RN, pelo prazo de 10 (dez) anos.

3. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

4. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> § 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 202
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

5 Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO[1]:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."

6. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

7. A licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Alto do Rodrigues/RN, nos termos da publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, de 17/08/2010, página 83, à fl. 121 dos autos do processo nº 53000.031098/2010-93.

8. Neste diapasão, após análise da documentação de habilitação, da proposta técnica e da proposta de preço da proponente vencedora, não se observou nenhuma irregularidade, e dessa feita a homologação do certame demonstra-se viável.

9. Os documentos anexados pela CEL, às fls. 124/126 do processo da licitante vencedora, em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, demonstram que não há pendências judiciais em nome da licitante vencedora questionando o certame. Ademais, em cumprimento à referida Ordem de Serviço, a CEL certifica, à fl. 122, que não restaram no mencionado processo pendências de recursos sem apreciação por aquela Comissão.

10. Ainda sobre a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., é possível verificar que, segundo dados da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorgas de Serviços, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas - CGLO, a mesma não possui nenhuma outorga em FM (Freqüência Modulada). Logo, não há impedimento à homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 203

CONJUR
Fls. 129
Rubrica
M. das Comunicações

236/67.

11. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 034/2010-CEL/MC para a localidade de Alto do Rodrigues/RN certifica-se que a referida Comissão observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

12. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. **homologação** do certame e a adjudicação da outorga de permissão para exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), com as características previstas no Edital, na localidade deAlto do Rodrigues/RN, pelo prazo de 10 (dez) anos, à licitante **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, declarada vencedora para a localidade em comento.

b. à consideração do Sr. Ministro. E, após, pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

À consideração superior.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

Camila lorena L S Medrado

CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 13 / 01 / 2011

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
me de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 204

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica:

MEMORANDO N.º 68 /2011/CEL-MC

Brasília (DF), 10 de março de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 011715/2011-15
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
10/03/2011-19:48

Ao Senhor

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ref: Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC (Homologação)

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos da concorrência em epígrafe, haja vista manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério favorável à homologação do certame.

Atenciosamente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0353041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 205

PUBLICADO NO
D.O.U. de 31 / 03 / 2011
Pág. 74 Seç. 01

M. das Comunicações
Fls.: 131
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de 03 de 2011

Considerando o disposto na NOTA/Nº 47-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
034/2010	RN	Alto do Rodrigues	FM	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	53000.031098/2010

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Fls: 132

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000337/2002, Concorrência nº 131/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à S.P. Comunicações & Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000776/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à J.H.M. Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Mandirituba, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de março de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0143 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
144/2001	AM	Codajás	OM	Rádio Jornal A Crítica Ltda.	53000.000091/2002

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0173-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
022/2009	MG	Diamantina	FM	Alô FM - Sociedade Ltda.	53000.004050/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 84-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
031/2010	RJ	Nova Friburgo	FM	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	53000.030174/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 30-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
032/2010	CE	Itarema	FM	Sistema Monteiro de Comunicação Ltda.	53000.030654/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 85-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
033/2010	CE	Juazeiro do Norte	FM	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	53000.030912/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 47-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
034/2010	RN	Alto do Rodrigues	FM	Empresa de Radiodifusão Composta Ltda.	53000.033098/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 01-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2010	ES	Conceição do Castelo	FM	Rádio e TV Norte Ltda.	53000.031674/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 29-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
037/2010	ES	Marilândia	FM	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	53000.032018/2010

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0171-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos seus fundamentos adoto como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
038/2010	ES	Muniz Freire	FM	KRTV - Comunicações Ltda.	53000.032494/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 86-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
059/2009	SP	Santana da Ponte Pensa	FM	Sistema Max Digital de Comunicações Ltda.	53000.015612/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 0098-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
088/2000	PR	Cidade Gaúcha	FM	Terra FM Comunicações Ltda.	53740.000664/2000

Considerando o disposto na NOTA/Nº 77-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos invoco como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidades	Serviço	Proponente Vencedora	N.º do Processo
135/2001	SP	Rosana e Sagres	FM	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda.	53830.018349/7/2012

Considerando o disposto no PARECER N.º 0184-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adotando seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 003/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011033100074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Inteiro Teor Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0333041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 207

Ministério das Comunicações SCE Fls 133 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

NOTA TÉCNICA Nº 580 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53000.031098/2010 (original)
Assunto	:	Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 034/2010-CEL/MC – Serviço: FM
Interessada	:	**Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda**

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 034/2010-CEL/MC, para a localidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, conforme despacho de homologação de 30 de março de 2011, publicado no DOU de 31 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com o original do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de abril de 2011.

Conferido.

ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo

ANA PATRICIA S. ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 29 / 4 / 2011

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

ASL/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 208
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ministério das Comunicações
Fls 134
Rubrica

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/06/11
Página: 138 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031098/2010, Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
me de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 209

Ministério das Comunicações
Fls 135
Rubrica

MC 00000 EM

Brasília, de de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda. (Processo nº 53000.031098/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 136
Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 017 /2011/CEL/SCE

Referência Processo nº :		53000.031098/2010 (cópia 1)
Assunto	:	Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 034/2010-CEL/MC - Localidade: Alto do Rodrigues/RN
Interessada	:	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, no Diário Oficial da União de 9 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 9 de junho de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 9 / 6 / 2011

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ASL/CEL/SCE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0533041)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/06/11
Página 138 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 137
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031098/2010, Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 138
Rubrica:

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 94

Brasília - DF, terça-feira, 20 de maio de 2014

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça	21
Ministério da Previdência Social	24
Ministério da Saúde	24
Ministério das Cidades	36
Ministério das Comunicações	37
Ministério de Minas e Energia	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário	47
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	49
Ministério do Trabalho e Emprego	50
Ministério dos Transportes	56
Conselho Nacional do Ministério Público	56
Ministério Público da União	56
Tribunal de Contas da União	59
Poder Legislativo	60
Poder Judiciário	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	62

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.975, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara a raça de cavalos Manga-Larga Marchador raça nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada raça nacional a raça de cavalos Manga-Larga Marchador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Neri Geller

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,00
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0100

LEI Nº 12.976, DE 19 DE MAIO DE 2014

Altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a ordem dos painéis na urna eletrônica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 59 .....

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem:

I - para as eleições de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República;

II - para as eleições de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E ESPORTE DE AIUABA - AMICEA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba - AMICEA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ASSUNÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Assunção para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PLANURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planura, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 30 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Planura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planura, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014052000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Nº de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 213
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ministério das Comunicações
Fls 139
Rubrica
SCE

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
VILANEY JACOMO DE SOUSA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Alto do Rodrigues/RN

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
207	C	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA		1	

Usuário: anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA **Data: 05/06/2014** **Hora: 09:40:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente. Cópia fiel à referência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Termo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 214

Ministério das Comunicações SCE Fls 140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.031098/2010-93**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 16 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Charlita de Freitas**, **Tecnico de Nível Superior**, em 16/06/2014, às 15:30, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0022167** e o código CRC **20E7819A**.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0030/2a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Arquivo de Processo Digitalizado 53000.031098/2010-93 (0535041) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 215

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/06/2015, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0535047** e o código CRC **A110E520**.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 158252014-88888257
Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
CNPJ: 11.422.257/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/05/2014.
Válida até 10/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11422257/0001-58
Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
Endereço: R CLARIMUNDO DE MELO 277 PARTE / ENCANTADO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20740-321

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2014 a 15/07/2014

Certificação Número: 2014061606432407807604

Informação obtida em 16/06/2014, às 14:46:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Certidão gerada via Internet. Certidão 7473/2014. Res. SE 3500 031098/2010-93 / pg. 218

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **hildebrando brito da silva.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

Versão **1.2.19** de **02/06/2014 16:19:21**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | Outros telefones do STJ
©1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Juntada (origem externa) Pesquisa Judicial (0022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 219

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **fundação graça de comunicação.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

Versão **1.2.19**
de **02/06/2014 16:19:21**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | Outros telefones do STJ
©1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Súmula (Origem Externa) Pesquisa Judicial (0022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 220

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **empresa de radiodifusão conquista ltda.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

Versão **1.2.19** de **02/06/2014 16:19:21**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | Outros telefones do STJ
©1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Súmula (Origem Externa) Pesquisa Judicial (0022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 221

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início
- Consulta Processual / TRF1
- Por nome da parte

- A-
- A
- A+

- A
- A
- ?

Fechar todos
Abrir todos

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- CPF/CNPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Número do Processo Originário
- Número do Processo de Execução
- Protocolo SEDEX

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: FUNDACAO GRACA DE COMUNICACAO, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Fonte original (externa) Pesquisa Judicial 0022195-... 031098/2010-93 / pg. 222

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início
- Consulta Processual / TRF1
- Por nome da parte

- A-
- A
- A+

- A
- A
- ?

Fechar todos
Abrir todos

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- CPF/CNPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Número do Processo Originário
- Número do Processo de Execução
- Protocolo SEDEX

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: HILDEBRANDO BRITO DA SILVA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Outras origens (externa) Pesquisa Judicial 10022195 4fce57764ebb 031098/2010-93 / pg. 223

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início
- Consulta Processual / DF
- Por nome da parte

- A-
- A
- A+

- A
- A
- ?

Fechar todos
Abrir todos

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- CPF/CNPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição
- Protocolo SEDEX

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: FUNDACAO GRACA DE COMUNICACAO, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Fonte original (externa) Pesquisa Judicial 1022195-... 031098/2010-93 / pg. 224

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início
- Consulta Processual / DF
- Por nome da parte

- A-
- A
- A+

- A
- A
- ?

Fechar todos
Abrir todos

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- CPF/CNPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição
- Protocolo SEDEX

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: HILDEBRANDO BRITO DA SILVA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Outras origens (externa) Pesquisa Judicial 10022195 4fce57764ebb 031098/2010-93 / pg. 225

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início
- Consulta Processual / DF
- Por nome da parte

- A-
- A
- A+

- A
- A
- ?

Fechar todos
Abrir todos

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- CPF/CNPJ da parte
- Nome do Advogado
- Código OAB do Advogado
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição
- Protocolo SEDEX

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Outros (origem externa) Pesquisa Judicial 0022195-... 031098/2010-93 / pg. 226

Logon | Cadastre-se | Ir direto para conteudo

Consulta

Selecione o Tipo de Consulta

Nome da Parte

fundação graça de comunicaçã

Buscar ?

Página sem formatação TRF> Consulta> Consulta Processual> Nome da Parte

Página de Resultados

Mensagem

Nenhum processo físico encontrado para a PARTE informada.

Voltar

Endereço: Rua Acre, 80 - Centro Rio de Janeiro/RJ CEP.: 20.081-000 Telefone: (21) 3261-8000

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Voltar à Página Inicial Acessar Sessão Consulta Especial

Consulta de Processos 1.1.229.0

Seção 2 TRF - 2a Região

Localidade TODAS ☑ Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte fundação graça de comunicação

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo **(onde todos os símbolos são maiúsculos)**:

A 1 V Z T

Quantos símbolos são números ?

☐ Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Volta à Página de Login

Número de Acessos: 569689

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar
apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos:
Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-', '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001
pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/1 ou 1234520104025001/1 ou 00001234520104025001 01
O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário.
Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4
pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outras origens externas: esquisa judicial (10022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 228

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos), inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, fale conosco por mail.

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Cópia de origem externa - esquisa judicial (10022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 229

Voltar à Página Inicial Acessar Sessão Consulta Especial

Consulta de Processos 1.1.229.0

Seção 2 TRF - 2a Região

Localidade TODAS ☑ Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte hildebrando brito da silva

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo **(onde todos os símbolos são maiúsculos)**:

8 9 S 8 5

Quais símbolos (**informe os repetidos também, se houver**) são consoantes ?

☐ Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Volta à Página de Login

Número de Acessos: 569689

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar
apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos:
Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-', '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001
pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/1 ou 1234520104025001/1 ou 00001234520104025001 01
O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário.
Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4
pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outras origens externas: esquisa judicial (10022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 230

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos), inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, fale conosco por mail.

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outras origens externas / esquisa judicial (10022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 231

Logon | Cadastre-se | Ir direto para conteudo

Consulta

Selecione o Tipo de Consulta

Nome da Parte

hildebrando brito da silva

Buscar ?

Página sem formatação TRF> Consulta> Consulta Processual> Nome da Parte

Página de Resultados

Mensagem

Nenhum processo físico encontrado para a PARTE informada.

Voltar

Endereço: Rua Acre, 80 - Centro Rio de Janeiro/RJ CEP.: 20.081-000 Telefone: (21) 3261-8000

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Voltar à Página Inicial Acessar Sessão Consulta Especial

Consulta de Processos 1.1.229.0

Seção 2 TRF - 2a Região

Localidade TODAS ☑ Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte empresa de radiodifusão conquista ltda

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo **(onde todos os símbolos são maiúsculos)**:

M 1 N Q I

Quais símbolos (**informe os repetidos também, se houver**) são consoantes ?

☐ Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Volta à Página de Login

Número de Acessos: 569717

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar
apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos:
Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-', '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001
pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/1 ou 1234520104025001/1 ou 00001234520104025001 01
O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário.
Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4
pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outras origens externas: esquisa judicial (10022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 233

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos), inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, fale conosco por mail.

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Logon | Cadastre-se | Ir direto para conteudo

Consulta

Selecione o Tipo de Consulta

Nome da Parte

empresa de radiodifusão conqu

Buscar ?

Página sem formatação TRF> Consulta> Consulta Processual> Nome da Parte

Página de Resultados

Mensagem

Nenhum processo físico encontrado para a PARTE informada.

Voltar

Endereço: Rua Acre, 80 - Centro Rio de Janeiro/RJ CEP.: 20.081-000 Telefone: (21) 3261-8000

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Voltar à Página Inicial Acessar Sessão Consulta Especial

Consulta de Processos 1.1.229.0

Seção 51 Seção Judiciária do RJ

Localidade TODAS ☑ Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte fundação graça de comunicação

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo **(onde todos os símbolos são maiúsculos)**:

8 4 M A 1

Quantos símbolos são vogais ?

☐ Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Volta à Página de Login

Número de Acessos: 342550934
YAR

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar
apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos:
Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-', '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001
pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/1 ou 1234520104025001/1 ou 00001234520104025001 01
O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário.
Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4
pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Outros (Origem Externa) Pesquisa Judicial (0622192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 236

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos), inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, Fale Conosco Consulta Processual.

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Voltar à Página Inicial Acessar Sessão Consulta Especial

Consulta de Processos 1.1.229.0

Seção 51 Seção Judiciária do RJ

Localidade TODAS ☑ Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte hildebrando brito da silva

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo **(onde todos os símbolos são maiúsculos)**:

E 7 A V 4

Quais símbolos (**informe os repetidos também, se houver**) são vogais ?

☐ Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Volta à Página de Login

Número de Acessos: 342550934
YAR

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar
apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos:
Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-', '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001
pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/1 ou 1234520104025001/1 ou 00001234520104025001 01
O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário.
Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4
pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Outros (Legislação Externa) Pesquisa Judicial (0622192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 238

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos), inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, Fale Conosco Consulta Processual.

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Voltar à Página Inicial Acessar Sessão Consulta Especial

Consulta de Processos 1.1.229.0

Seção 51 Seção Judiciária do RJ

Localidade TODAS ☑ Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte empresa de radiodifusão conquista ltda

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo **(onde todos os símbolos são maiúsculos)**:

6 7 E 5 V

Quantos símbolos são números ?

☐ Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Volta à Página de Login

Número de Acessos: 342550934
YAR

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar
apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos:
Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-', '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001
pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/1 ou 1234520104025001/1 ou 00001234520104025001 01
O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário.
Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4
pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Outros (Origem Externa) Pesquisa Judicial (0622192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 240

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos), inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, Fale Conosco Consulta Processual.

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇOS PÚBLICOS

Busca processual

Número do processo
Número do originário
Nome da parte ou advogado
Número da OAB
Número do CPF/CNPJ

Processo físico

Nome da parte ou advogado

fundação graça de comunicação

Ordenar Por: Nome Processo Data
Mostrar Inativos Busca Exata

Pesquisar Limpar

Serviços públicos

Certidão Negativa Penal p/ Fins Eleitorais
Baixa Eletrônica
RPV/Precatório
Processos Sobrestados
Diário Eletrônico da JF 5ª Região
Jurisprudência
Consulta Inteiro Teor
Cálculo de Custas
Autenticidade de Documentos
Consulta Pautas de Julgamento
Juizados Federais - Portal dos JEFs
Ensino a Distância
Jurisdição
Plantão Judiciário
Estatísticas
Atas de Distribuição
TRF5 Push
Consulta Transação e Suspensão Penal
Conversor de Numeração Única
Decisões Conselho de Administração
Biblioteca
Sistema Fluxus TRF5

22 itens

AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS Atualizado em 16/06/2014 às 08:50

TRF5 promoveu solenidade de posse de juízes federais

A cerimônia foi realizada na Presidência do TribunalTreze juízes federais su...

Ler esta notícia

Todas as notícias

Assine nosso RSS
Eventos TRF5
Jornal Mural Diário
Siga-nos no Facebook
Siga-nos no Twitter

13/06/2014 às 10:14

Inscrições para estágio no TRF5 terminam segunda-feira

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

O prazo para inscrições do processo seletivo de estagiário [...]

16/06/2014 às 08:50

Segunda Turma

A Segunda Turma informa que o horário da sessão de julgamento [...]

16/06/2014 às 08:49

Quarta Turma

A Divisão da Quarta Turma lembra que a sessão de julgamento [...]

12/06/2014 às 12:18

Reduzida pena de estelionatário que operou em Sergipe

Relator reconheceu haver contradição no acórdão do [...]



DESTAQUES TRF5

Calendário de Correições

Correições Biênio 2013/2014 EstadosProcessos Físicos (P [...][...]

Biblioteca

A Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 localiza-[...]

Escala do Plantão Judiciário

JUNHO 2014 [...][...]

Metas 2013

Metas Nacionais do Poder Judiciário - 2013 < [...][...]

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908 / CNPJ 24.130.072/0001-11

PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Resultado da Consulta

O processo é inexistente ou tramita em segredo de justiça.

No caso de processo em segredo de justiça, o acesso deverá ser feito pessoalmente, nas Secretarias do Tribunal. (Parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 121/2010, do CNJ).



CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908

PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros anexos (externa) - esquisa judicial (0022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 244

SERVIÇOS PÚBLICOS

Busca processual

Número do processo
Número do originário
Nome da parte ou advogado
Número da OAB
Número do CPF/CNPJ

Processo físico

Nome da parte ou advogado

hildebrando brito da silva

Ordenar Por: (•) Nome ( ) Processo ( ) Data
Mostrar Inativos [ ] Busca Exata [ ]

Pesquisar Limpar

Serviços públicos

Certidão Negativa Penal p/ Fins Eleitorais
Baixa Eletrônica
RPV/Precatório
Processos Sobrestados
Diário Eletrônico da JF 5ª Região
Jurisprudência
Consulta Inteiro Teor
Cálculo de Custas
Autenticidade de Documentos
Consulta Pautas de Julgamento
Juizados Federais - Portal dos JEFs
Ensino a Distância
Jurisdição
Plantão Judiciário
Estatísticas
Atas de Distribuição
TRF5 Push
Consulta Transação e Suspensão Penal
Conversor de Numeração Única
Decisões Conselho de Administração
Biblioteca
Sistema Fluxus TRF5

22 itens

AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS Atualizado em 16/06/2014 às 08:50

Justiça Federal da 5ª Região comemora dez anos do sistema dos JEFs

Durante o período, mais de 37 mil pessoas foram beneficiadas em Sergipe Ele ve...

Ler esta notícia

Todas as notícias

Assine nosso RSS
Eventos TRF5
Jornal Mural Diário
Siga-nos no Facebook
Siga-nos no Twitter

13/06/2014 às 10:14

Inscrições para estágio no TRF5 terminam segunda-feira

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

O prazo para inscrições do processo seletivo de estagiário [...]

16/06/2014 às 08:50

Segunda Turma

A Segunda Turma informa que o horário da sessão de julgamento [...]

16/06/2014 às 08:49

Quarta Turma

A Divisão da Quarta Turma lembra que a sessão de julgamento [...]

12/06/2014 às 12:18

Reduzida pena de estelionatário que operou em Sergipe

Relator reconheceu haver contradição no acórdão do [...]



DESTAQUES TRF5

Calendário de Correições

Correições Biênio 2013/2014 EstadosProcessos Físicos (P [...][...]

Biblioteca

A Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 localiza-[...]

Escala do Plantão Judiciário

JUNHO 2014 [...][...]

Metas 2013

Metas Nacionais do Poder Judiciário - 2013 < [...][...]

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908 / CNPJ 24.130.072/0001-11

PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Resultado da Consulta

O processo é inexistente ou tramita em segredo de justiça.

No caso de processo em segredo de justiça, o acesso deverá ser feito pessoalmente, nas Secretarias do Tribunal. (Parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 121/2010, do CNJ).



CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908

PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros anexos (externo) - esquisa judicial (0022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 247

SERVIÇOS PÚBLICOS

Busca processual

Número do processo
Número do originário
Nome da parte ou advogado
Número da OAB
Número do CPF/CNPJ

Processo físico

Nome da parte ou advogado

empresa de radiodifusão conquista ltda

Ordenar Por: Nome Processo Data
Mostrar Inativos Busca Exata

Pesquisar Limpar

Serviços públicos

Certidão Negativa Penal p/ Fins Eleitorais
Baixa Eletrônica
RPV/Precatório
Processos Sobrestados
Diário Eletrônico da JF 5ª Região
Jurisprudência
Consulta Inteiro Teor
Cálculo de Custas
Autenticidade de Documentos
Consulta Pautas de Julgamento
Juizados Federais - Portal dos JEFs
Ensino a Distância
Jurisdição
Plantão Judiciário
Estatísticas
Atas de Distribuição
TRF5 Push
Consulta Transação e Suspensão Penal
Conversor de Numeração Única
Decisões Conselho de Administração
Biblioteca
Sistema Fluxus TRF5

22 itens

AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS Atualizado em 16/06/2014 às 08:50

Luiz Alberto Gurgel de Faria é escolhido ministro do STJ

Presidente Dilma Rousseff escolheu o desembargador para ocupar vaga decorrente ...

Ler esta notícia

Todas as notícias

Assine nosso RSS
Eventos TRF5
Jornal Mural Diário
Siga-nos no Facebook
Siga-nos no Twitter

13/06/2014 às 10:14

Inscrições para estágio no TRF5 terminam segunda-feira

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

O prazo para inscrições do processo seletivo de estagiário [...]

16/06/2014 às 08:50

Segunda Turma

A Segunda Turma informa que o horário da sessão de julgamento [...]

16/06/2014 às 08:49

Quarta Turma

A Divisão da Quarta Turma lembra que a sessão de julgamento [...]

12/06/2014 às 12:18

Reduzida pena de estelionatário que operou em Sergipe

Relator reconheceu haver contradição no acórdão do [...]



DESTAQUES TRF5

Calendário de Correições

Correições Biênio 2013/2014 EstadosProcessos Físicos (P [...][...]

Biblioteca

A Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 localiza-[...]

Escala do Plantão Judiciário

JUNHO 2014 [...][...]

Metas 2013

Metas Nacionais do Poder Judiciário - 2013 < [...][...]

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908 / CNPJ 24.130.072/0001-11

PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Resultado da Consulta

O processo é inexistente ou tramita em segredo de justiça.

No caso de processo em segredo de justiça, o acesso deverá ser feito pessoalmente, nas Secretarias do Tribunal. (Parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 121/2010, do CNJ).



CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908

PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Outros (Juntada Externa) - esquisa judicial (0022192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 250



Consulta de Processos

Seção	84 Seção Jud.-Rio Grande do Norte		
Processo*		Documento	
Nome da Parte	fundaÃ§Ã£o graÃ§a de comunicaÃ§Ã£o		Nome Exato
Advogado			
Número Inquérito		Processo Originário	

Pesquisar Avançado >>

* Inserir somente números e pode estar no formato novo ou antigo.

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 8752682

Página Inicial | Consulta Simplificada | Consulta Avançada | Versão

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Assinado (validação externa) - Segurança Judicial (06221192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 251



Consulta de Processos

Seção	84 Seção Jud.-Rio Grande do Norte		
Processo*		Documento	
Nome da Parte	hildebrando brito da silva		Nome Exato
Advogado			
Número Inquérito		Processo Originário	

Pesquisar | Avançado >>

* Inserir somente números e pode estar no formato novo ou antigo.

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 8752683

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb



Consulta de Processos

Seção	84 Seção Jud.-Rio Grande do Norte		
Processo*		Documento	
Nome da Parte	empresa de radiodifusão conquista ltda		Nome Exato
Advogado			
Número Inquérito		Processo Originário	

Pesquisar Avançado >>

* Inserir somente números e pode estar no formato novo ou antigo.

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 8752686

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Assinado (validação externa) - Segurança Judicial (00221192) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 253

Resultado da pesquisa **Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 16/06/2014 14:32

Nome pesquisado: **fundação graça de comunicação**
Comarca: **Todas Comarcas**
Competencia: **Cível**
Período: **1980 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

Nova consulta

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros Origem Externa - Segurança Judicial (PRC 221/95) - SEQ 93000.031098/2010-93 / pg. 254

Resultado da pesquisa **Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - Tribunal de Justiça (2ª Instância) - 16/06/2014 14:34

Nome pesquisado: **fundação graça de comunicação**
Período: **1980 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

Nova consulta

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Cumprimento externo - Segurança Judicial (Vol 22159) - SEI 93000.031098/2010-93 / pg. 255

Resultado da pesquisa **Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 16/06/2014 14:34

Nome pesquisado: **fundação graça de comunicação**
Comarca: **Todas Comarcas**
Competencia: **Criminal**
Período: **1980 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

Nova consulta

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros documentos externos - segurança judicial (PRT 221/95) - SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 256

Resultado da pesquisa **Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 16/06/2014 14:35

Nome pesquisado: **hildebrando brito da silva**
Comarca: **Todas Comarcas**
Competencia: **Cível**
Período: **1980 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

Nova consulta

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros Origem Externa - Segurança Judicial (VP22195) - SEI 93000.031098/2010-93 / pg. 257

Resultado da pesquisa **Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 16/06/2014 14:35

Nome pesquisado: **hildebrando brito da silva**
Comarca: **Todas Comarcas**
Competencia: **Criminal**
Período: **1980 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

Nova consulta

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros Origem Externa - Segurança Pública (PRC 221/95) - SEQ 93000.031098/2010-93 / pg. 258

Resultado da pesquisa **Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - Tribunal de Justiça (2ª Instância) - 16/06/2014 14:36

Nome pesquisado: **hildebrando brito da silva**
Período: **1980 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

Nova consulta

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros Origens (Externa) - Segurança Judicial (Vol 22159) - SEI 93000.031098/2010-93 / pg. 259

Resultado da pesquisa **Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 16/06/2014 14:36

Nome pesquisado: **empresa de radiodifusão conquista ltda**
Comarca: **Todas Comarcas**
Competencia: **Cível**
Período: **1980 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

Nova consulta

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros documentos externos - Segurança Jurídica (PRC 221/95) - SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 260

Resultado da pesquisa **Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 16/06/2014 14:36

Nome pesquisado: **empresa de radiodifusão conquista ltda**
Comarca: **Todas Comarcas**
Competencia: **Criminal**
Período: **1980 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

Nova consulta

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Cópia Integral - Segurança Judicial (Vol. 221/95) - SEI 93000.031098/2010-93 / pg. 261

Resultado da pesquisa **Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - Tribunal de Justiça (2ª Instância) - 16/06/2014 14:37

Nome pesquisado: **empresa de radiodifusão conquista ltda**
Período: **1980 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

Nova consulta

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Cód. Localização e Autenticação: PRC-2215951 - SEI 93000.031098/2010-93 / pg. 262

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: fundação graça de comunicação ☐ Pesquisar por nome completo

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outras (origem externa) Pesquisa Judicial (0021145-65.2010.031098/2010-93 / pg. 263



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: hildebrando brito da silva ☐ Pesquisar por nome completo

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outras (origem externa) Pesquisa policial 0022192 - SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 264





CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: empresa de radiodifusão conquista ltda ☐ Pesquisar por nome completo

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outras (origem externa) Pesquisa Judicial 24022192 - SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 265





e-SAJ Portal de Serviços

MENU

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por : Nome da Parte ☐ Pesquisar por nome completo

Nome parte : fundação graça de comunicação ☑ Pesquisar somente processos ativos

Pesquisar

Não foi encontrado nenhuma parte com o Nome "fundacao graca comunicacao".

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outras (origem externa) Pesquisa Judicial (00422032) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 266





e-SAJ Portal de Serviços

MENU

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por : Nome da Parte ☐ Pesquisar por nome completo

Nome parte : hildebrando brito da silva ☑ Pesquisar somente processos ativos

Pesquisar

Não foi encontrado nenhuma parte com o Nome "hildebrando brito silva".

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outras (origem externa) Pesquisa Judicial (00420132) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 267





e-SAJ Portal de Serviços

MENU

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por : Nome da Parte ☐ Pesquisar por nome completo

Nome parte : empresa de radiodifusão conquista ltda ☑ Pesquisar somente processos ativos

Pesquisar

Não foi encontrado nenhuma parte com o Nome "empresa radiodifusao conquista".

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Outras (origem externa) Pesquisa Judicial (00422432) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 268

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.422.257/0001-58 **MATRIZ**		**23/12/2009**

NOME EMPRESARIAL **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIODIFUSAO CONQUISTA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLARIMUNDO DE MELO,	**277**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.740-321	**ENCANTADO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/12/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/06/2014** às **10:53:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Cópia via Internet Comprovante de Situação Cadastral 16/06/2014 - 10022154
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 269

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2730/2014/SEI-MC

INTERESSADO: Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à assinatura de contrato.**

Referência**: Processo nº 53000.031098/2010-93. Concorrência nº 034/2010 – CEL/MC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., vencedora da Concorrência nº 034/2014 – CEL/MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Alto do Rodrigues**,** estado do Rio Grande do Norte, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2014.

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário que a entidade interessada apresente a documentação exigida para instrução do processo, **em original ou cópia autenticada,** com vistas à assinatura do respectivo contrato de outorga, sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública da qual sagrou-se vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

- Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado**";

- Certidão de inteiro teor do estatuto da Fundação Graça de Comunicação, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pelo Cartório, que comprove a atual formação do quadro diretivo da fundação (ata de eleição da diretoria atualizada);

- Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do Sócio Administrador/Diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for delegar poderes a terceiro para representar a entidade na assinatura do contrato);

- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;

- Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

Cabe ressaltar que, quando recebido o atual quadro diretivo da Fundação Graça de

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Comunicação, esta Secretaria realizará novas pesquisas nos sites judiciais, para verificar a regularidade dos seus representantes.

CONCLUSÃO

4. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Charlita de Freitas**, **Tecnico de Nível Superior**, em 03/07/2014, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Serrano Alescio Campos**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 03/07/2014, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/07/2014, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0022282** e o código CRC **00675FCD**.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 2416/2014/SEI-MC

Brasília, 16 de junho de 2014

Ao Senhor
Representante Legal da Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
Rua Clarimundo de Melo, nº 277, parte, Bairro Encantado.
CEP nº 20.740-321 Rio de Janeiro/RJ.

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à instrução para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53000.031098/2010-93. Concorrência nº 034/2010 CEL/MC.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2730/2014/SEI-MC, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/07/2014, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0022371** e o código CRC **95E5171D**.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 2416/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA
RUA CLARIMUNDO DE MELO, Nº 277, PARTE – BAIRRO ENCANTADO
CEP: 20.740-321 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC:. 53000.031098/2010
CONCORRÊNCIA Nº 034/2010

02a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REGISTRADO/R
REGISTERED PRIO
CORREIOS
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08749922 0 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08749922 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

□□□□□-□□□

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

Protocolo n°: 53000.031098/2010-93

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – NÃO foram localizados o AR e a Resposta ao ofício, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 30/07/2015

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 30/07/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0634562** e o código CRC **8EC78F3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000337/2002, Concorrência nº 131/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à S.P. Comunicações & Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000776/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à J.H.M. Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Mandirituba, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de março de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0143 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
144/2001	AM	Codajás	OM	Rádio Jornal A Crítica Ltda.	53000.000091/2002

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0173-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
022/2009	MG	Diamantina	FM	Alô FM - Sociedade Ltda.	53000.004050/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 84-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
031/2010	RJ	Nova Friburgo	FM	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	53000.030174/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 30-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
032/2010	CE	Itarema	FM	Sistema Monteiro de Comunicação Ltda.	53000.030654/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 85-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
033/2010	CE	Juazeiro do Norte	FM	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	53000.030912/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 47-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
034/2010	RN	Alto do Rodrigues	FM	Empresa de Radiodifusão Composta Ltda.	53000.031098/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 01-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2010	ES	Conceição do Castelo	FM	Rádio e TV Norte Ltda.	53000.031674/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 29-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
037/2010	ES	Marilândia	FM	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	53000.032018/2010

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0171-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos seus fundamentos adoto como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
038/2010	ES	Muniz Freire	FM	KRTV - Comunicações Ltda.	53000.032494/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 86-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
059/2009	SP	Santana da Ponte Pensa	FM	Sistema Max Digital de Comunicações Ltda.	53000.015612/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 0098-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
088/2000	PR	Cidade Gaúcha	FM	Terra FM Comunicações Ltda.	53740.000864/2000

Considerando o disposto na NOTA/Nº 77-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos invoco como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidades	Serviço	Proponente Vencedora	N.º do Processo
135/2001	SP	Rosana e Sagres	FM	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda.	53830.018349/7/2012

Considerando o disposto no PARECER N.º 0184-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adotando seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 003/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011033100074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo - Homologação do certame (3782344) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 277
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/06/11
Página 138 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 137
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031098/2010, Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 138
Rubrica:

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 94

Brasília - DF, terça-feira, 20 de maio de 2014

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça	21
Ministério da Previdência Social	24
Ministério da Saúde	24
Ministério das Cidades	36
Ministério das Comunicações	37
Ministério de Minas e Energia	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário	47
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	49
Ministério do Trabalho e Emprego	50
Ministério dos Transportes	56
Conselho Nacional do Ministério Público	56
Ministério Público da União	56
Tribunal de Contas da União	59
Poder Legislativo	60
Poder Judiciário	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	62

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.975, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara a raça de cavalos Manga-Larga Marchador raça nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada raça nacional a raça de cavalos Manga-Larga Marchador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Neri Geller

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,90
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0100

LEI Nº 12.976, DE 19 DE MAIO DE 2014

Altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a ordem dos painéis na urna eletrônica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 59 .....

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem:

I - para as eleições de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República;

II - para as eleições de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E ESPORTE DE AIUABA - AMICEA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba - AMICEA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ASSUNÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Assunção para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PLANURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planura, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 30 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Planura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planura, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014052000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo _Doc.Legislativo (3762334) SEI 53000.009698/2010-93 / pg. 279
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Min. das Comunicações
CET
104

PROPOSTA TÉCNICA

Edital Concorrência n.º 034/2010

Localidade: **Alto do Rodrigues** UF: **RN**

Razão Social da Proponente: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**

CNPJ: 11.422.257/0001-58 Data: 14 de abril de 2.010.

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos:

Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) T1 ×100 / 1440
	115,2	8%

2. Serviço noticioso:

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) T2 ×100 / 1440
	115,2	8%

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga:

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) T3 ×100 / 1440
	115,2	8%

4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)
	9 (nove) meses

Rio de Janeiro, RJ, 14 de abril de 2.010

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
Alexandre Henrique Costa Dias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo_Proposta Tecnica (3702339) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 280
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

M. das Comunicações
Fls. 113
CEL

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA

1. Razão Social da Proponente: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**

2. CNPJ/MF: 11.422.257/0001-58

3. Edital da Concorrência: **nº 034/2010 - CEL/MC**

4. Serviço: FM **(Canal 207 – Classe C – Grupo A)**

5. Localidade: **Alto do Rodrigues** UF: **RN**

6. Valor Proposto: **R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**

1ª Parcela: **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

2ª Parcela: **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

Rio de Janeiro/RJ - 15 de abril de 2.010

Alexandre Henrique Costa Dias

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Anexo_1 Proposta de preço (3762382) SEI 53000.031698/2010-93 / pg. 281

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 034/2010 - CEL/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília (DF), _____ de _____ de 2010.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 282

ÍNDICE

1 DO OBJETO

2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES

10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

15 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17 DAS PENALIDADES

18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20 ANEXOS

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 283

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL - CONCORRÊNCIA N.º 034/2010 – CEL/MC

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado pela Comissão Especial de Licitação instituída por meio da Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, torna público que receberá dos interessados em participar desta Licitação, **EM DIA E LOCAL CONSTANTES DE AVISO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, simultaneamente, a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), na localidade a seguir indicada.

UF	Localidade	Canal	Classe	Grupo	Preço Mínimo
RN	Alto do Rodrigues	207	C	A	93.468,95

A licitação, na modalidade Concorrência, objeto do presente Edital, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; pelo Decreto–lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; pelo Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963; pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2.002, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta Licitação é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), na localidade indicada no preâmbulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer dúvidas sobre o conteúdo do presente Edital e de seus Anexos poderão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente no Ministério das Comunicações, ou por intermédio de correspondência registrada, via postal, conforme a seguir indicado, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
LICITAÇÃO N.º _____/_____ - CEL

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Sala 104 – Sobreloja
Edifício Sede do Ministério das Comunicações
70044-900 – Brasília – DF

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens questionados;

c) fundamentação das questões a serem esclarecidas;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas em até (5) cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação e das Propostas, fazendo publicar no Diário Oficial da União o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na sala de vistas da Comissão e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os na Secretaria da Comissão Especial de Licitação e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a apresentação dos Documentos de Habilitação e a formulação das Propostas, a Comissão Especial de Licitação fará publicar, no Diário Oficial da União, Aviso de Alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.4 A anulação ou revogação da Licitação, ainda que parcial, é ato do Ministro de Estado das Comunicações. A revogação dar-se-á por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, e a anulação dar-se-á, de ofício ou por provocação de terceiros, por ilegalidade. Em ambos os casos, a decisão será antecedida de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério.

2.4.1 A Comissão Especial de Licitação poderá tornar sem efeito seus próprios atos, em face de ilegalidade, desde que a fase em que praticados não esteja encerrada.

2.4.2 Da decisão de revogação ou anulação a licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.3 Não caberá qualquer indenização às Proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 285

2.5.1 Se na data marcada para o recebimento das propostas não houver expediente normal no Ministério das Comunicações, considerar-se-á transferido o evento para o primeiro dia útil seguinte.

2.6 A Proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, para fins dos limites a que se refere o artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura dos respectivos contratos.

2.6.1 A superação àqueles limites em número de vitórias impedirá novas homologações para o mesmo tipo de serviço, até que os contratos respectivos sejam assinados, ficando os processos em que isto ocorra sobrestados.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação.

3.2 O não oferecimento, no prazo do item 3.1, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 O não oferecimento de impugnação ao Edital no prazo estabelecido no subitem 3.1, ainda que a Proponente indique falhas ou irregularidades que o viciaram, implicará preclusão para quaisquer fins, inclusive recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a apresentação da Documentação de Habilitação e formulação das Propostas, preceder-se-á conforme disposto no subitem 2.3.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenham pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4.1.1 A participação de capital estrangeiro nas empresas a que se refere o subitem 4.1 deverá obedecer ao que prevê a Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

4.2 É vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica enquadrada nas situações a seguir.

4.2.1 Que não tenha sido recadastrada conforme determinação contida na Portaria MC n.º 447, de 9 de agosto de 2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

4.2.1.1 Na ocorrência da situação indicada no subitem 4.2.1 a interessada deverá, até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas, apresentar a documentação exigida para o recadastramento.

4.2.2 Que já detenha outorga, ou participe de concessionária/permissionária do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.3 Cujos sócios e dirigentes participem dos quadros societário e diretivo de outras concessionárias/permissionárias do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.4 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente licitação.

4.2.5 Cujos sócios, administradores ou gerentes participem do quadro societário ou diretivo de outra executante do mesmo tipo de serviço na localidade objeto desta licitação.

4.2.6 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou ainda, que esteja impedida ou com seu direito de licitar e contratar com a Administração suspenso.

4.2.7. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata ou recuperação judicial.

4.3 Não será admitida a inclusão de documento adicional pelas Proponentes ou a substituição ou ainda a alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada, ressalvada a realização das diligências referidas no subitem 9.2.

4.4 Após o recebimento das Propostas não serão admitidas modificações no quadro diretivo e no controle societário das Licitantes.

4.4.1 Fica excetuada da vedação contida no subitem 4.4 a hipótese de transferência *causa mortis*.

4.5 São vedadas, sob pena de desclassificação dos envolvidos, a representação (simultânea ou sucessiva) de mais de um licitante pelo mesmo procurador e a participação de licitantes com sócios (diretos e indiretos) em comum.

5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES (CONJUNTO 1)

5.1 Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões e declarações a seguir especificados, original ou cópia autenticada.

5.1.1 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrados na repartição competente, devendo a sociedade por ações encaminhar, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data do recebimento da documentação e propostas.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

5.1.1.1 No ato constitutivo da Proponente, ou em suas alterações, deverá constar, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão.

5.1.1.2 Em se tratando de Fundação, apresentar, além do estatuto, a ata de eleição de sua diretoria.

5.1.1.3 Caso a Proponente tenha em seu quadro societário sócio pessoa jurídica deverá apresentar o respectivo ato constitutivo de todos os sócios nessa condição que, direta ou indiretamente, participem do capital social, total e votante, da Proponente, até que se comprove a plena observância do art. 2º da Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

5.1.1.4 Para efeito do subitem 5.1.1.3, deverá ser apresentado qualquer dos documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante, da Proponente.

5.1.2 Prova da condição de brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses, das pessoas físicas que sejam sócias da Proponente, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, carteira profissional, carteira de identidade ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de igualdade de direitos civis.

5.1.3 Declaração da Proponente de que não possui e nem manterá em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO I.

5.1.4 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes da Proponente.

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

5.1.5.1 As certidões deverão ter validade na data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas. Caso a certidão não contenha data de validade serão aceitas aquelas expedidas nos 3 (três) meses anteriores à referida data.

5.1.5.2 A menção "positiva" em qualquer das certidões referidas no subitem 5.1.5 implica a obrigatoriedade de apresentação de certidão de objeto e pé da ação respectiva ou de documento equivalente que revele sua situação processual.

5.1.5.3 A Proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:

a) em caso de omissão em sua apresentação;

b) se não apresentar os documentos referidos no subitem 5.1.5.2;

c) diante do trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 288

d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;

e) se a sentença de natureza cível for de improbidade administrativa com sentença condenatória não mais sujeita a recurso com efeito suspensivo;

f) diante de execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.

5.1.6 Prova de que os dirigentes estão quites com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.

5.2 A Proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.2.1 Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.

5.2.2 Para as Proponentes inativas ou constituídas há menos de 1 (um) ano, a apresentação do balanço de abertura em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

5.2.3 Comprovante relativo à garantia de manutenção de proposta, válida para as três etapas, equivalente a 1% (um por cento) do valor mínimo previsto pela outorga, podendo a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) carta de fiança bancária; ou b) caução.

5.2.3.1 Quando a Proponente optar por carta de fiança bancária, esta deverá ser emitida em favor da Proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo.

5.2.3.1.1 A carta de fiança deverá ter prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas.

5.2.3.2 A comprovação de garantia de manutenção de proposta na forma de caução deverá ser feita junto à Caixa Econômica Federal, em formulário específico, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

5.2.4 A garantia de manutenção de proposta será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo, conforme segue:

a) às Proponentes inabilitadas, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da inabilitação, desde que não tenha havido recursos, ou após seus julgamentos.

b) à Proponente vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

c) às Proponentes com propostas classificadas, em até 15 (quinze) dias após a homologação do certame.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

5.2.5 A Proponente será considerada em boa situação financeira e, portanto, apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, quando:

a) apresentar a garantia a que se refere o subitem 5.2.3:

b) o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura resultar na verificação, pela Comissão Especial de Licitação, do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor

5.3 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

5.4 A Proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

5.4.1 Os documentos exigidos nas alíneas do subitens 5.4 deverão ter validade na data de recebimento da Documentação e Propostas.

5.4.2 Caso os documento mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 5.4 não contenham data de validade, serão aceitos aqueles expedidos nos 3 (três) meses anteriores à data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a Proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, informando:

6.1.1 Tempo total diário proposto para transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral, preenchendo o item 1 (um) do ANEXO III (T1).

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

6.1.1.1 No preenchimento do item 1 (um) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo a que se refere o subitem 6.1.3.

6.1.2 Tempo total diário proposto para o serviço noticioso de caráter geral, preenchendo o item 2 (dois), do ANEXO III (T2).

6.1.2.1 No preenchimento do item 2 (dois) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo mínimo de 5% (cinco por cento) de serviço noticioso fixado no art. 38, alínea "h" do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.

6.1.3 Tempo total diário proposto para transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, preenchendo o item 3 (três) do ANEXO III (T3).

6.1.5 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, preenchendo o item 4 (quatro) do ANEXO III (T4).

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

6.3 A Proposta Técnica apresentada pela Proponente vencedora será anexada ao Contrato ou Termo de Adesão, conforme o caso, constituindo-se parte integrante dele.

7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A Proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, em 2 (duas) parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O valor ofertado não poderá ser inferior ao Preço Mínimo fixado para a Outorga.

8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 A Proponente deverá apresentar a Documentação de Habilitação e Propostas, conforme detalhamento indicado nos itens a seguir.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da Proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma que não a prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das Proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) de documento de identidade;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

b) da documentação prevista no subitem 5.1.1 deste Edital;

c) de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, em se tratando de procurador, conforme Modelo constante do ANEXO VI, a ser entregue em separado no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, que será juntado ao processo.

8.2.2 A não exibição no ato dos documentos indicados no subitem 8.2.1 implicará no não recebimento dos Documentos de Habilitação e as Propostas da Proponente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como CONJUNTO 1, CONJUNTO 2 e CONJUNTO 3, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – CEL/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: (*indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica;** **Qualificação Econômico-Financeira;** **Regularidade Fiscal.**

CONJUNTO 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – CEL/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: (*indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto 2:** **Proposta Técnica.**

CONJUNTO 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA **Edital da Concorrência nº ____/__ – CEL/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo:
Conjunto 3: **Proposta de Preço pela Outorga.**

8.3.1 A inclusão de qualquer elemento, entre os Documentos de Habilitação e Propostas, que implique violação do sigilo acarretará a desclassificação da Proponente.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no subitem 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital constem de um índice visando facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional, substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas, e deverão ser preferencialmente datilografadas ou impressas em papel tamanho A4, com até 44 linhas por página e letras no tamanho 12 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação e Propostas, será apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da Proponente no rodapé de cada folha, devendo preferencialmente cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por CONJUNTO, no ângulo superior direito.

9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação, bem como os trabalhos a serem por ela desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou a quem ele designar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões da Comissão, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de sessão pública também pelos representantes legais das Proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas da Comissão, o Presidente solicitará aos representantes legais das Proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, aferindo os documentos exibidos no ato.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

9.4.1 Somente um representante legal de cada Proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigar a sua substituição.

9.4.1.1 Os invólucros fechados e documentos serão rubricados pelo representante legal de cada Proponente.

9.4.2 Nas sessões públicas da Comissão, por determinação do Presidente, as eventuais manifestações dos representantes legais das Proponentes serão reduzidas a termo para anexação à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das Proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão, não sendo admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das Proponentes.

9.4.4 O Presidente fará as advertências cabíveis e solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento dos trabalhos.

10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Aberta a sessão, serão recebidas, em invólucros distintos, a Documentação de Habilitação e as Propostas, que serão rubricados em todas as partes coladas pelos representantes legais das Proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

10.2 O Presidente anunciará o nome de cada Proponente estabelecendo o critério para a abertura do CONJUNTO 1 (Documentação de Habilitação) e determinará o acondicionamento dos CONJUNTOS 2 (Proposta Técnica) e CONJUNTO 3 (Proposta de Preço) em invólucros fornecidos pela Comissão que serão lacrados e depositados no cofre disponível na sala da Comissão.

10.3 Aberto o CONJUNTO 1 e rubricados os Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente, a sessão será encerrada.

10.4. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que será assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente.

10.5 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação de Habilitação para fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação para análise.

10.6 Os Proponentes terão acesso à Documentação de Habilitação após a análise da Comissão Especial de Licitação.

11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A Comissão Especial de Licitação analisará, em sala reservada, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo à

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

publicação dos conceitos **"HABILITADA" e "NÃO HABILITADA"**, conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

11.2 Decorrido o prazo para a interposição dos recursos a Comissão Especial de Licitação intimará os interessados, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação (contra-razões).

11.3 A(s) Proponente(s) julgada(s) inabilitada(s) fica(m) impedida(s) de participar das fases subseqüentes da licitação.

11.3.1 Encerrada a fase de habilitação as Proponentes inabilitadas serão intimadas para resgate de suas Propostas, devidamente lacradas, no prazo de 30 (dias) dias.

11.3.1.1 O não atendimento da intimação no prazo estabelecido autoriza a Administração a incinerar os documentos em referência.

11.4 Ultrapassada a fase de Habilitação, as Proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a Habilitação.

11.5 A previsão contida no subitem 11.4 não afasta o poder de autotutela do Ministério das Comunicações.

12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

12.1 Encerrada a fase de Habilitação a Comissão convocará com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a sessão pública para abertura das Propostas Técnicas.

12.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas Técnicas (CONJUNTO 2) das Proponentes habilitadas.

12.2 Após a abertura do CONJUNTO 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação dos Proponentes para verificação.

12.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

12.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas Técnicas com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no item 13.

12.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará ficha de avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata, procedendo à publicação dos conceitos **"CLASSIFICADA**" e **"NÃO CLASSIFICADA",** conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

12.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 Será atribuída à Proposta Técnica a seguinte pontuação:

13.1.1 A pontuação P1, relativa ao percentual do tempo total diário proposto para a transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral (%T1), conforme a fórmula e condições a seguir:

P1 = 65,0 x [(%T1 – 5) / (%T1 + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

- Condição Mínima: %T1 = 5
- Condição Máxima: %T1 = 8

Legenda:
%T1 = T1 x 100 / 1440
T1 = valor preenchido no item 1 do ANEXO III.

13.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual de tempo total diário proposto para serviço noticioso de caráter geral (%T2), conforme a fórmula e condições a seguir:

P2 = 65,0 x [(%T2 – 5) / (%T2 + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

- Condição Mínima: %T2 = 5
- Condição Máxima: %T2 = 8

Legenda:
%T2 = T2 x 100 / 1440
T2 = valor preenchido no item 2 do ANEXO III.

13.1.3 A pontuação P3 relativa ao percentual do tempo total diário proposto para programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (%T3), conforme a fórmula e condições a seguir:

P3 = 130 x [(%T3 – 5) / (%T3 + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

- Condição Mínima: %T3 = 5
- Condição Máxima: %T3 = 8

Legenda:
%T3 = T3 x 100 / 1440
T3 = valor preenchido no item 3 do ANEXO III.

13.1.4 A pontuação P4 relativa ao prazo em meses (T4) para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, conforme a fórmula e condições a seguir:

P4 = 10 + 50 x [(36 – T4) / (36 + T4)], para 9 ≤ T4 ≤ 36

- Condição Mínima: T4 = 36 meses
- Condição Máxima: T4 = 9 meses

Legenda:
T4 = valor preenchido no item 4 do ANEXO III.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

13.1.5 A valoração da Proposta Técnica da Proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 13.1, conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4) pontos.

13.2 Serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem o mínimo de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no § 4° do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 2.108, de 26 de dezembro de 1996.

13.3 O prazo de validade das Propostas é de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual estas serão automaticamente revalidadas por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.

13.3.1 Não pretendendo a Proponente manter sua proposta deverá se manifestar, por escrito, em até 5 (cinco) dias antes do transcurso de cada período.

14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 Encerrada a fase de análise e julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão convocará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga e intimará as Proponentes desclassificadas para devolução de suas Propostas.

14.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas de Preço pela Outorga (CONJUNTO 3) das Proponentes classificadas.

14.2 Após a abertura do CONJUNTO 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação para verificação.

14.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

14.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas de Preço pela Outorga com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no subitem 14.5.

14.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, em especial a de valor inferior ao mínimo estabelecido.

14.5 A pontuação das Propostas de Preço pela Outorga será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Legenda:
PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

15 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 Será considerada vencedora da Licitação a Proponente habilitada e classificada nas fases anteriores que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

Ledenda:
VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente.
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da Proponente.
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente.

15.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais Proponentes, será declarada vencedora a que tiver oferecido maior preço pela outorga. Persistindo o empate será realizado sorteio.

15.3 Concluída a fase de julgamento, o resultado final constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

15.3.1 Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos e julgados os eventuais recursos interpostos a Comissão Especial de Licitação enviará os autos à Consultoria Jurídica para manifestação.

15.4 Em se tratando de localidade constante da relação de Municípios Brasileiros da Faixa de Fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, nos termos do art. 9º do Decreto n° 85.064, de 26 de agosto de 1980, antes de remessa dos autos à Consultoria Jurídica, a Proponente será intimada para apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a documentação necessária para obtenção de Assentimento Prévio.

15.4.1 Em caso de negativa de assentimento por parte do órgão encarregado, a licitação será retomada e convocada a segunda colocada no certame e, assim, sucessivamente.

16 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Ministro de Estado das Comunicações, à vista do Parecer da Consultoria Jurídica, decidirá acerca da homologação da licitação por despacho que será publicado no Diário Oficial da União.

16.2 Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do despacho de homologação da licitação sem manifestação dos interessados, o Ministro das Comunicações assinará a portaria de outorga da permissão para a exploração do serviço licitado, ou encaminhará Exposição de

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 298

Motivos ao Presidente da República, acompanhada da minuta do decreto de outorga de concessão para a exploração do serviço.

16.3 O Contrato ou o Termo de Adesão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações, representando a União, e a concessionária/permissionária, será assinado após a aprovação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

16.4 O Ministério das Comunicações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do decreto legislativo, convocará a entidade para a assinatura do Contrato ou Termo de Adesão, em data que fixará, observado o prazo do item 16.5.

16.5 A concessionária/permissionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato ou Termo de Adesão, ocasião em que deverá comprovar o pagamento da primeira parcela pelo preço da outorga.

16.5.1 O valor da primeira parcela pelo preço da outorga será corrigido pelo IPCA-E mensal, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data de publicação da decisão de homologação da licitação.

16.5.2 O valor correspondente ao pagamento referido no subitem 16.5 será recolhido em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações em Guia de Recolhimento da União (GRU) que deverá ser retirada na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

16.5.3 A concessionária/permissionária, no prazo a que se refere o subitem 16.5, poderá efetuar o pagamento integral do preço pela outorga.

16.5.4 O prazo para pagamento da parcela a que refere o subitem 16.5 somente será prorrogado por motivos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados.

16.7 Assinado o Contrato ou o Termo de Adesão, a concessionária/permissionária providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias.

16.8 O pagamento da segunda parcela pelo preço da outorga deverá ser realizado em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, observado o que prevêem os subitens 16.5.1 e 16.5.2.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Na eventualidade de não comparecimento da concessionária/permissionária para assinar o Contrato ou Termo de Adesão até o último dia do prazo de que trata o subitem 16.5, ou se não efetuar o recolhimento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente.

17.2 Qualquer que seja a hipótese apontada no subitem 17.1 ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ocasionando a remessa de cópia dos autos ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para propositura de ação de cancelamento de outorga, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

a) cominação de pena equivalente o valor da primeira parcela do preço da outorga;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 299

b) impedimento de a entidade participar de licitação e de contratar com o Ministério das Comunicações por um período de 2 (dois) anos.

17.3 Na ocorrência das situações descritas no subitem 17.2, a concessionária/permissionária terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo próprio.

17.4 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela concessionária/permisionária em sua Proposta Técnica implicará imposição de multa de até 5% (cinco) por cento do valor da outorga, em processo administrativo próprio.

17.4.1 O descumprimento reiterado dos compromissos assumidos pela concessionária/permissionária em sua Proposta Técnica ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

17.5 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga considerar-se-á o Contrato ou Termo de Adesão automaticamente rescindido.

18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)

18.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da Licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação de que não caibam recurso.

18.2 Os recursos, representações e impugnações (contra-razões) serão sempre dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ainda que se trate de decisão proferida pelo Ministro de Estado das Comunicações, mediante petição, apresentados no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da Proponente interessada;

b) o nome do signatário, que deverá ser dirigente ou procurador da Proponente;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) pedido e sua fundamentação.

18.3 A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das Proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 300

18.3.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, as intimações poderão ser feitas por meio eletrônico (*e-mail*), desde que haja a disponibilidade de meios técnicos, ou por outro meio idôneo.

18.3.1.1 As intimações por meio eletrônico serão consideradas recebidas por seu destinatário no dia posterior à sua remessa, sendo que o prazo respectivo passará a fluir no primeiro dia útil subseqüente.

18.4 Interposto recurso ou representação, o Presidente da Comissão Especial de Licitação cientificará as demais Proponentes que poderão apresentar impugnação (contra-razões) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5 Em todos os casos, os autos estarão à disposição dos interessados no primeiro dia útil seguinte ao da intimação, na Secretaria da Comissão Especial de Licitações.

18.6 Os recursos previstos no subitem 18.1, inciso I, alíneas "a" e "b", terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão Especial de Licitações, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.7 Nas hipóteses do subitem 18.1, inciso I, a Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso devidamente informado à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.7.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, encaminhará à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.8 O Ministro de Estado das Comunicações proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

18.9 A autoridade administrativa poderá deixar de conhecer manifestações impertinentes, ressalvados o contraditório e a ampla defesa, bem como os recursos previstos em lei. Em alguns casos poderá, inclusive, haver desclassificação superveniente da manifestante, com fulcro no artigo 43, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

18.9.1 Serão consideradas impertinentes as manifestações que:

a) deduzirem pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

b) alterarem a verdade dos fatos;

c) usarem do processo para conseguir objeto ilegal;

d) opuserem resistência injustificada ao andamento do processo;

e) procederem de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 301

f) provocarem incidentes manifestamente infundados;

g) interpuserem recurso com intuito manifestamente protelatório.

18.10 Os interessados terão vistas dos autos na Comissão Especial de Licitação ou na Consultoria Jurídica, conforme o caso, vedada, em qualquer hipótese, a retirada em carga dos processos.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Licitante se obriga a manter atualizado seu cadastro junto à Comissão Especial de Licitação.

19.2 A Comissão Especial de Licitação atenderá o público externo nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas.

19.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão 5 (cinco) decimais à direita da vírgula, arredondando-se a quinta casa, para cima, quando a sexta for maior ou igual a 5 (cinco).

19.4 A concessionária/permissionária somente poderá pleitear aumento da potência de seus transmissores após o transcurso do prazo a que se refere o art. 1º da Portaria de n.º 61, de 6 de março de 2008.

19.5 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

20 ANEXOS

20.1 ANEXO I – Modelo de Declaração referente a trabalho de menores.

20.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade Proponente.

20.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço.

20.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

20.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Concessão.

20.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração (particular).

Brasília (DF), _____ de _____ de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ANEXO I

Modelo de Declaração

Ref.: Concorrência _____/_____-CEL/MC

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 304

ANEXO II

Modelo de Declaração

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 305

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Edital Concorrência n.º _____/_____

Localidade: _____ UF: _____

Razão Social da Proponente:_____

CNPJ: _____ Data: _____/_____/_____.

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos:

Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) T1 ×100 / 1440

2. Serviço noticioso:

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) T2 ×100 / 1440

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga:

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) T3 ×100 / 1440

4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)

5. Local, data e assinatura do(s) representante (s) legal (is)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga.

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-CEL/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ANEXO V

Minuta de Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO _____, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Termo de Adesão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pela Portaria n.º ____, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União do dia _____, aprovada pelo Decreto Legislativo nº ____, publicado no Diário Oficial da União de ____ de _____ de _____, para explorar o serviço de _____, na cidade de _____, Estado de _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado de _____, o serviço de radiodifusão _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País.

Parágrafo único - A execução do serviço sob consideração é vinculada aos termos do Edital de Concorrência nº ____/__- CEL/MC e às Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, apresentadas na Licitação, pela permissionária, documentos esses que acompanham o presente Contrato como Anexos V e VI, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira – O preço ofertado pela permissionária pela outorga objeto do presente Contrato foi de R$_____ (_____), em duas parcelas de igual valor, corrigidas nos termos do Edital, da seguinte forma:

a) O pagamento da primeira parcela no valor de R$ _____ (_____) foi pago concomitantemente à assinatura do presente Contrato, recolhida em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

b) A segunda parcela no valor de R$ _____ (_____) deverá ser paga em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do presente termo de adesão no Diário Oficial da União.

Cláusula Quarta - A permissionária é obrigada a executar o serviço segundo as condições técnicas constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais de _____, bem como a:

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

a) destinar, diariamente, um mínimo de 5% (cinco) por cento de seu tempo total de programação para transmissão de serviço noticioso, em cumprimento à exigência constante da alínea 'h' do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, além dos tempos indicados na Proposta Técnica objeto do ANEXO III do Edital de Concorrência;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregar menor de dezesseis anos, sendo permitida a admissão a partir dos quatorze anos, apenas na condição de aprendiz.

e) não permitir que seus sócios integrem o quadro societário de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, nem que seus administradores façam parte do quadro diretivo de entidade na mesma situação;

f) manter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem, tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

i) comunicar ao Ministério das Comunicações a efetivação das alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, transferência do controle societário e a transferência direta da concessão.

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da Habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, das obrigações contraídas e das condições técnicas estabelecidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da publicação do extrato do contrato de concessão/termo aditivo;

s) manter 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme previsto no artigo 28, item 12, alínea "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Cláusula Quinta - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

e) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação aplicável;

f) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República**; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);**

g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

n) manter em dia os registros da programação;

Cláusula Sexta - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula Sétima - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula Oitava - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, o direito de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula Nona - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único - A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Cláusula Décima - A permissionária deverá cumprir as obrigações assumidas em sua Proposta Técnica nas condições compromissadas no ANEXO III do Edital da Concorrência, sob pena de imposição multa de até 5% (cinco por cento) do valor pago pela outorga.

Cláusula Décima Primeira - O descumprindo reiterado dos compromissos assumidos pela permissionária ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

Cláusula Décima Segunda - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis ao serviço de que trata o presente Contrato, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira - Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á este Contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias dele decorrentes.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Edital n.º 034/2010 (3762973) SEI 53000.057098/2010-93 / pg. 311

Cláusula Décima Quarta - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____ /__- CEL/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas, sendo os 3 (três) - ANEXOS, compostos de _____folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____	_____
Ministro das Comunicações	Permissionária

Testemunhas:

_____	_____

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ANEXO VI

Modelo de Procuração

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 605/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53000.031098/2010-93

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de maio de 2014.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de maio de 2014, que aprova o ato que outorgou permissão à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno, convém ressaltar que, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, nos termos do Edital regente, desde a data de publicação da homologação do certame até a data do efetivo pagamento. Abaixo, segue demonstrativo **(exemplificativo)** do cálculo que será realizado, levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados	
Data inicial (data da homologação)	03/2011
Data final	12/2018
Valor nominal	R$ 170.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,5748607
Valor percentual correspondente	57,4860700 %

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Dados informados	
Valor corrigido na data final	**R$ 267.726,32** (REAL)

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

4. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo 2ª, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

5. Fica registrado desde já que, havendo interesse na revalidação das propostas, a Interessada deverá, com vistas à assinatura do contrato de permissão, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº 53900.047431/2015-47), apresentar os seguintes documentos e declarações:

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;

5.2. Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;

5.3. Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade **- vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -**, de que:

a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do artigo 1º da Lei

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.5. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.6. Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira)**;

5.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

5.9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;

5.11. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

5.12. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

5.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

5.14 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

5.15. Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

5.16. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou passaporte.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA), SE HOUVER:

5.17. Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5.18. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

5.19. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

6. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos.

7. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga.

CONCLUSÃO

8. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica**, e, sendo o caso (caso opte pela renovação das propostas), apresente os documentos e declarações listados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 15/01/2019, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 15/01/2019, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3762976** e o código CRC **EF078C89**.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1167/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. (11.422.257/0001-58)
Rua Clarimundo de Melo, nº 277, parte - Encantado
20.740-321 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53000.031098/2010-93**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 605/2019/SEI-MCTIC e do Modelo de Declarações em anexo (evento SEI n.° 3762993), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 15/01/2019, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3762986** e o código CRC **C28A78DA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser prestado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da prestação:		***UF:***	

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____, **DECLARO** e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo _Modelo de Declaração (37625993) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 320

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Anexo _Modelo de Declaração (5762593) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 321

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 1167/2019/SEI-MCTIC/DECOM/CGPO/SEOUT
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA (11.422.257/0001-58)
RUA CLARIMUNDO DE MELO Nº 277 , PARTE ENCANTADO
CEP: 20.740 - 321 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC.: 53000.031098/2010-93
FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA

Correios REGISTRADO URGENTE *registered priority* PESO (kg) *weight*
Recebedor AR MP
Assinatura Doc.
JT 79383199 1 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD190000000000 Aviso de Recebimento (AR) JT 793831991BR (3768719)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fc5776e4cbb

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 79383199 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
16/01/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO AR)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL BRÉSIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

REMETENTE:

Autenticado após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.mj.gov.br/ d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce577b4ebb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1167/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. (11.422.257/0001-58)
Rua Clarimundo de Melo, nº 277, parte - Encantado
20.740-321 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53000.031098/2010-93**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 605/2019/SEI-MCTIC e do Modelo de Declarações em anexo (evento SEI n.° 3762993), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 15/01/2019, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3762986** e o código CRC **C28A78DA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Recebimento (AR) 01 79983199 1 BR DEVOLVIDO (3889634)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 605/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53000.031098/2010-93

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de maio de 2014.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de maio de 2014, que aprova o ato que outorgou permissão à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno, convém ressaltar que, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, nos termos do Edital regente, desde a data de publicação da homologação do certame até a data do efetivo pagamento. Abaixo, segue demonstrativo **(exemplificativo)** do cálculo que será realizado, levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados	
Data inicial (data da homologação)	03/2011
Data final	12/2018
Valor nominal	R$ 170.000,00 (REAL)
Dados calculados	

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Recebimento (AR) 01 79583199 1 BR DEVOLVIDO (3889634)

Dados informados	
Índice de correção no período	1,5748607
Valor percentual correspondente	57,4860700 %
Valor corrigido na data final	**R$ 267.726,32** (REAL)

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

4. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal** citado no parágrafo 2º, **caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de** preço e técnica, **não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União**, conforme entendimento **consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

5. Fica registrado desde já que, havendo interesse na revalidação das propostas, a Interessada deverá, com vistas à assinatura do contrato de permissão, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº 53900.047431/2015-47), apresentar os seguintes documentos e declarações:

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;

5.2. Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;

5.3. Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -**, de que:

a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na** Faixa de Fronteira;

h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.5. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.6. Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira)**;

5.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados **pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

5.9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;

5.11. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

5.12. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

5.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

5.14 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

5.15. Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

5.16. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou passaporte.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3762976** e o código CRC **EF078C89**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Recebimento (AR) 01 79983199 BR DEVOLVIDO (3889634) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 329

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser prestado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da prestação:		***UF:***	

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____, **DECLARO** e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

le Recebimento (AR) 01 79583199 1 BR DEVOLVIDO (3889634) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 330

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Recebimento (AR) 01 79983199 BR DEVOLVIDO (3889634) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 331

INFORMATIVO SOBRE O SISTEMA CADSEI

VOCÊ CONHECE O CADSEI?

O CADSEI é o meio de encaminhamento de documentos ao MCTIC e possibilita que você se cadastre e peticione como pessoa física, cadastre sua empresa e peticione em nome da pessoa jurídica ou indique um procurador para peticionar em seu nome ou em nome dessa empresa.



Para visualizar o manual completo e informações adicionais do CADSEI, acesse:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

SOBRE O SISTEMA

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório. Por outro lado, elimina-se toda a burocracia relacionada à entrega física de documentos via Correios.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

FACILIDADES

- Envio e recebimento de correspondências eletrônicas
- Eliminação da burocracia de envio de documentos físicos
- Acesso aos processos mediante pedido de vistas / cópia eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 79383199 1 BR

CAMPOINHA / FONSECA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
16/01/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

23/01/19	25/01/19	29/1/19
14:52 h	14:15 h	16:23 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF
CIDADE / LOCALITÉ — UF — BRASIL / BRÉSIL

ETIQUETA OU CARIMBO Nº / ETIQUETTE OU CACHET Nº

AO REMETENTE
Correios — AC ENGENHO DE DENTRO
RIO DE JANEIRO – RJ

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ END. INSUF.; FALTA
- ☐ AUSENTE
- ☒ NÃO PROCURADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ OUTROS:

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM 20/02/2019
ASS. RESP.: 89553446

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

REMETENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade.gov.br/ Aviso de Recebimento (AR) JT 793831991 BR DEVOLVIDO (3889634) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 333
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

E.21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AO REMETENTE

AO REMETENTE
AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

JT 79383199 1 BR

09 JAN 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD179000
Aviso de Recebimento (AR) JT 793831991 BR DEVOLVIDO (3889634) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 334
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.031098/2010-93

Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício nº 1167/2019/SEI-MCTIC expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 28/02/2019

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 28/02/2019, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3889687** e o código CRC **A57C11D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 3889687 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 335

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.422.257/0001-58 **MATRIZ**		**23/12/2009**

NOME EMPRESARIAL	**EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIODIFUSAO CONQUISTA**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R CLARIMUNDO DE MELO,**
NÚMERO	**277**
COMPLEMENTO	**PARTE**
CEP	**20.740-321**
BAIRRO/DISTRITO	**ENCANTADO**
MUNICÍPIO	**RIO DE JANEIRO**
UF	**RJ**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(21) 2289-4060**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**23/12/2009**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2019** às **14:57:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Anexo Certidões obtidas via Internet (4228770) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 336

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
CNPJ: 11.422.257/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:14 do dia 19/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2019.
Código de controle da certidão: **72F6.78C8.4715.2C74**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5976548
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **11.422.257/0001-58**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **23/05/2019** às **15:04:57** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.130.17.1**.

Validade até **22/06/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolep.rn.gov.br/autenticidade/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Anexo Certidões obtidas via Internet (4228770) SEI 33000.031098/2019-93 / pg. 338

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA**

CNPJ: **11.422.257/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:26 do dia 23/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11422257/0001-58
Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
Endereço: R CLARIMUNDO DE MELO 277 PARTE / ENCANTADO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20740-321

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2019 a 08/06/2019

Certificação Número: 2019051005082110860335

Informação obtida em 23/05/2019, às 15:08:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.422.257/0001-58
Certidão nº: 172929267/2019
Expedição: 23/05/2019, às 15:09:26
Validade: 18/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.422.257/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Anexo Certidões obtidas via Internet (4228770) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 341

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10066/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53000.031098/2010-93 - Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC.

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Citação via Edital

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão-SERAD, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.** e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de maio de 2014.Necessidade de Citar à entidade via Edital de Notificação.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura do contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de maio de 2014, que aprova o ato que outorgou a permissão à Empresa **RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA,** para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte. Em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno convém ressaltar, que o Edital que regeu o certame licitatório em questão, não prevê expressamente a incidência de correção monetária pelo preço da outorga (evento SEI n.º 3762973), ante ao impasse acerca da incidência da atualização monetária nos valores ofertados pelas outorgas, inclusive daquelas nas quais não havia previsão inicial no edital, como no caso em tela, a Consultoria Jurídica concluiu por meio do Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem n.º 84, exarado no bojo do Processo nº 53900.033298/2014-61, o que se segue, *ipsis litteris*:

> *(. . .)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

4. Nesse sentido, é oportuno registrar, que todos os editais de licitação lançados por esta Pasta Ministerial, possuíam disposição que autorizavam o pagamento do valor do preço público total ofertado pela outorga do serviço de radiodifusão, em duas parcelas. Senão vejamos:

(...)

7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais.

7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

(...)

5. Portanto, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até o dia do efetivo pagamento, conforme a redação dada pelo Parecer Jurídico mencionado no parágrafo 3º. **Desta feita, segue demonstrativo do cálculo atualizado da primeira parcela (exemplificativo), levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:**

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		03/2011
Data final		06/2019
Valor nominal	R$ 170.000,00	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,61157180
Valor percentual correspondente		61,157180 %
Valor corrigido na data final	R$ 273.967,21	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

6. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo 2º, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

7. Portanto, fica registrado desde já, que **havendo interesse na revalidação das propostas**, a Interessada deverá apresentar nos termos do Parecer referencial n.º 813/2015/CONJUR-GU/AGU (Processo nº 53900.047431/2015-47) e em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

de 2017, os seguintes documentos e declarações:

7.1 RELATIVOS À ENTIDADE:

- Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Permissão e/ou Concessão, bem como RG e CPF do dirigente indicado para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;

- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal, com cópia do RG e CPF do procurador (se for o caso);

- Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade **- vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração**, de que:

  a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

  b)nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

  c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

  d)a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

  e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

  f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

  g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade referida no edital estiver situada na Faixa de Fronteira**;

  h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

  i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

  OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

- Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação dos acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

- Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

- Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade referida no edital estiver situada na Faixa de Fronteira)**;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

- Comprovante de recolhimento da caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;

- Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

- Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

- Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

7.2 RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, apresentação da certidão de nascimento ou a certidão de casamento; certidão de reservista; RG; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; número da carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou passaporte. **Obs: CNH não permitido.**

- Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes, dos locais de residência e exercício de atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos, inclusive local da sede da empresa, se ativa. Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região e Justiça federal do local da sede da empresa. **Obs: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

- Comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

7.3. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (SE HOUVER);

- Declaração **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **pessoa jurídica sócia da entidade** (se houver) e dos seus sócios, de que:

> *i)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
>
> *ii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
>
> *iii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

- Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- Lista atualizada de subscrição das ações **(NO CASO DE S/A).**

8. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos. **Repisa-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretará o cancelamento da outorga.**

CONCLUSÃO

9. Em razão do exposto, opina-se pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, NOTIFICANDO à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica.

10**. Caso opte, pela renovação das propostas, a entidade deverá apresentar os documentos e declarações listados no parágrafo 7º, ficando advertida que o não cumprimento das exigências no prazo fixado será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará na adoção das medidas administrativas visando o cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada.**

À consideração superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos**, **Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 23/07/2019, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Alves Pinheiro**, **Chefe da Divisão de Outorga Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão**, em 23/07/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4327749** e o código CRC **BC019A55**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EDITAL

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere, o disposto na Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o que consta no processo nº 53000.031098/2010-93 e processo nº 01250.033062/2019-37, RESOLVE, pelo presente Edital, **NOTIFICAR** a **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA** ., inscrita no CNPJ sob o n.° 11.422.257/0001-58, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, para que apresente manifestação quanto ao **interesse de renovar (ou não) suas propostas de preço e técnica nos termos da Nota Técnica de Exigência n.º 10066/2019/SEI-MCTIC**. Tendo em vista a ausência de atualização do endereço pela Interessada, ficou inviável o envio da notificação por via postal/e-mail. Ressalto que o não cumprimento do solicitado, fica sob pena de não o fazendo, ter o processo indeferido. **Ficam advertidas que a inércia ao prazo fixado neste Edital, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.** A documentação poderá ser retirada nos seguintes endereços: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - Bloco "R" Anexo "B" sala 307-B, Oeste, CEP: 70-044-900 - Brasília-DF, como também no site do MCTIC (http://www.mctic.gov.br/portal) disponível no link => "Navegue pela sua área de interesse" => Comunicações => Espaço do Radiodifusor => Radiodifusão Comercial => Publicações.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Nota Técnica 10066 (4327749) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 347

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 - UASG 240105

Nº Processo: 01280001736/2019 . Objeto: Curso: Execução Orçamentária, Financeira e Contábil Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de uma inexigibilidade Declaração de Inexigibilidade em 23/07/2019. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração, Substituto. Ratificação em 24/07/2019. ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA. Diretora do Inpa. Valor Global: R$ 2.895,00. CNPJ CONTRATADA : 36.003.671/0001-53 CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

(SIDEC - 26/07/2019) 240105-00001-2019NE800141

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - UASG 240105

Nº Processo: 01280001803/2019 . Objeto: Capacitação de servidores no curso SCDP Sistema de Concessão de Diárias e Passagens Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de uma inexigibilidade Declaração de Inexigibilidade em 23/07/2019. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração, Substituto. Ratificação em 24/07/2019. ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA. Diretora do Inpa. Valor Global: R$ 12.555,00. CNPJ CONTRATADA : 35.963.479/0001-46 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.

(SIDEC - 26/07/2019) 240105-00001-2019NE800141

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019 - UASG 240106

Nº Processo: 01340003614201973. Objeto: Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas pavimentadas e não pavimentadas, com remoção de resíduos sólidos e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, a serem realizados nas instalações do Observatório Espacial de São Luis, unidade do INPE em São Luis-MA, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, .. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 29/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-5-00064-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento
e Importação

(SIASGnet - 26/07/2019) 240106-00001-2019NE900001

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

EDITAL Nº 200/SEI-MCTIC DE 25 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS OUTORGA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, resolve pelo presente Edital, NOTIFICAR as interessadas relacionadas no rol abaixo, para realizarem a retirada dos Ofício e Notas Técnicas de Exigência abaixo relacionados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital. Ficam advertidas que a inércia ao prazo fixado neste Edital implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso. A documentação poderá ser retirada nos seguintes endereços: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC- Bloco "R" Anexo "B" sala 307B, Oeste, Cep: 70044-900 - Brasília/DF, e também no site do MCTIC (http://www.mctic.gov.br/portal) disponível no link => "Navegue pela sua área de interesse" => Comunicações => Espaço do Radiodifusor => Radiodifusão Comercial => Publicações.

ANEXO

Nº DO PROCESSO	EMPRESA	LOCALIDADE	UF	CNPJ	NÚMERO DA NOTA TÉCNICA
53000.055489/2009-60	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO AGRESTE LTDA	Traipu	AL	11.200.774/0001-82	10087/2019/SEI-MCTIC
53630.000048/2002-38	EMPRESA RÁDIO CABOCLA LTDA	Fonte Boa	AM	04.837.777/0001-66	9795/2019/SEI-MCTIC
53000.008299/2002-87	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA	Tefé	AM	05.431.661/0001-95	10196/2019/SEI-MCTIC
53000.056849/2009-41	DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	Coari	AM	03.079.221/0001-95	10326/2019/SEI-MCTIC
53640.000228/2002-09	RÁDIO FM COLINA DO SOL LTDA	Una	BA	04.948.687/0001-42	9802/2019/SEI-MCTIC
53000.059524/2009-10	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Itagibá	BA	11.077.893/0001-90	10209/2019/SEI-MCTIC
53000.060821/2010-41	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Irará	BA	11.077.893/0001-90	10218/2019/SEI-MCTIC
53640.000216/2002-76	AKATU FM LTDA	Conquista	BA	04.958.519/0001-38	10411/2019/SEI-MCTIC
53650.000717/2000-71	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Uruburetama	CE	02.371.192/0001-78	10452/2019/SEI-MCTIC
53650.000379/2002-30	IBICUITINGA FM LTDA	Ibicuitinga	CE	04.855.544/0001-96	10415/2019/SEI-MCTIC
53650.000417/2002-54	BICUITINGA FM LTDA	Várzea Alegre	CE	04.855.544/0001-96	10424/2019/SEI-MCTIC
53650.000700/2000-14	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Missão Velha	CE	02.346.770/0001-16	10446/2019/SEI-MCTIC
53650.000566/2001-32	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	Cascavel	CE	03.929.960/0001-29	10429/2019/SEI-MCTIC
53650.000596/2001-49	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	Granja	CE	03.929.960/0001-29	10434/2019/SEI-MCTIC
53900.000601/2014-49	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Viçosa do Ceará	CE	02.371.192/0001-78	10744/2019/SEI-MCTIC
537700003622002-16	RÁDIO CANAÃ FM LTDA	Guarapari	ES	03.745.483/0001-41	10648/2019/SEI-MCTIC
53670.001047/2000-72	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Campos Belos	GO	03.841.601/0001-15	9818/2019/SEI-MCTIC
53670.000741/2002-34	REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA	Santa Rosa de Goiás	GO	04.501.643/0001-70	10559/2019/SEI-MCTIC
53670.000747/2002-10	SAMPAIO & MARTINS LTDA	Santa Helena de Goiás	GO	04.418.641/0001-11	10513/2019/SEI-MCTIC
53000.004013/2013-47	REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA	Orizona	GO	04.501.643/0001-70	10318/2019/SEI-MCTIC
53670.000733/2002-98	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO JATOBÁ LTDA-ME	Perolândia	GO	02.351.284/0001-96	10468/2019/SEI-MCTIC
53900.017131/2014-52	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÕES LTDA	Lago da Pedra	MA		
53710.000916/2000-28	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	Morada Nova de Minas	MG	03.882.288/0001-63	9893/2019/SEI-MCTIC
53710.000297/2002-33	RÁDIO E TELEVISÃO SOM DAS ÁGUAS LTDA	Lambari	MG	04.894.825/0001-58	9853/2019/SEI-MCTIC
53710.000338/2002-91	DIAS & NOVATO COMUNICAÇÕES LTDA	Mato Verde	MG	04.825.574/0001-50	10596/2019/SEI-MCTIC
53000.054634/2012-91	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Brasilândia	MS	04.945.707/0001-21	10206/2019/SEI-MCTIC
53670.001189/2002-00	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Chapadão do Sul	MS	04.945.707/0001-21	9977/2019/SEI-MCTIC
53670.000901/2002-45	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Porto Murtinho	MS	04.945.707/0001-21	10288/2019/SEI-MCTIC
53670.000774/2002-84	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Água Clara	MS	04.945.707/0001-21	10258/2019/SEI-MCTIC
53670.001170/2001-74	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	Jardim	MS	04.406.843/0001-43	10263/2019/SEI-MCTIC
53670.001099/2002-19	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	Paranaíta	MT	03.958.615/0001-13	9835/2019/SEI-MCTIC
53900.002199/2015-18	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	Matupá	MT	33.703.356/0001-40	10059/2019/SEI-MCTIC
53900.019453/2015-17	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	Dom Aquino	MT	03.958.615/0001-13	9740/2019/SEI-MCTIC
53900.016356/2015-72	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	Porto Esperidião	MT	04.955.788/0001-40	12014/2019/SEI-MCTIC

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019072900010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Comprovante PUB_DOU_EDITAL_200_29/07/2019 (4449975) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 348

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

53670.001484/2000-96	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Novo São Joaquim	MT	03.762.447/0001-96	10580/2019/SEI-MCTIC
53670.001155/2002-15	SISTEMA CONQUISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA	Santo Antônio do Leverger	MT	02.005.821/0001-34	10565/2019/SEI-MCTIC
53670.001549/2000-01	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	03.762.447/0001-96	10594/2019/SEI-MCTIC
53720.000459/2001-33	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Alenquer	PA	04.471.056/0001-85	9911/2019/SEI-MCTIC
53000.021327/2013-12	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Muaná	PA	04.471.056/0001-85	9782/2019/SEI-MCTIC
53000.008027/2002-87	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Santarém	PA	03.841.601/0001-15	9964/2019/SEI-MCTIC
53720.000256/2000-66	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	Viseu	PA	02.420.525/0001-01	9901/2019/SEI-MCTIC
53720.000239/2002-91	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Marapanim	PA	04.471.056/0001-85	9895/2019/SEI-MCTIC
53103.000135/2002-53	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA-ME	Catolé do Rocha	PB	04.927.197/0001-60	9733/2019/SEI-MCTIC
53900.015835/2015-71	RÁDIO CACARÉ FM LTDA	Sapé	PB	02.389.680/0001-02	10378/2019/SEI-MCTIC
53103.000188/2000-11	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	Santa Terezinha	PB	03.757.982/0001-59	10387/2019/SEI-MCTIC
53103.000128/1998-12	CABO TV PAULISTA LTDA	Recife	PE	02.284.052/0001-62	627/2019/SEI-MCTIC
53650.000347/2002-34	STAR FM LTDA	Bocaina	PI	04.861.567/0001-03	9810/2019/SEI-MCTIC
53900.001710/2014-83	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Landri Sales	PI	03.841.601/0001-15	10054/2019/SEI-MCTIC
53000.006756/2010-17	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	Tamarana	PR	03.725.381/0001-64	10303/2019/SEI-MCTIC
53740.000280/2001-48	MILANO FM LTDA	Telêmaco Borba	PR	01.879.748/0001-79	10614/2019/SEI-MCTIC
53770.000941/2000-05	JEA COMUNICAÇÕES LTDA	Araruama	RJ	03.229.180/0001-76	9924/2019/SEI-MCTIC
53000.031098/2010-93	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA	Alto do Rodrigues	RN	11.422.257/0001-58	10066/2019/SEI-MCTIC
53630.000179/2001-34	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	Nova Mamoré	RO	01.769.388/0001-52	10410/2019/SEI-MCTIC
53630.000089/2002-24	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA	Vale do Paraíso	RO	04.973.149/0001-08	8200/2019/SEI-MCTIC
53900.003299/2014-81	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA	Seringueiras	RO	04.973.149/0001-08	10038/2019/SEI-MCTIC
53900.015603/2015-13	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA	Theobroma	RO	04.973.149/0001-08	10047/2019/SEI-MCTIC
53000.008271/2002-40	EMPRESA BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA	Boa Vista	RR	04.493.799/0001-56	9779/2019/SEI-MCTIC
53900.003525/2014-23	AUTO CAP - COMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	Normandia	RR	02.654.093/0001-01	10002/2019/SEI-MCTIC
53900.003517/2014-87	AUTO CAP- COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	Alto Alegre	RR	02.654.093/0001-01	10005/2019/SEI-MCTIC
53810.000075/1997-73	REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Bonfim	RR	84.040.823/0001-30	10371/2019/SEI-MCTIC
53790.000657/2002-54	INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA	São José do Ouro	RS	04.952.915/0001-58	9968/2019/SEI-MCTIC
53790.000288/2000-38	SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Barra do Quaraí	RS	03.897.509/0001-77	10273/2019/SEI-MCTIC
53830.000234/2002-11	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Tietê	SP	04.471.056/0001-85	9932/2019/SEI-MCTIC
53830.000660/2002-54	NATUREZA FM LTDA	Pedregulho	SP	05.022.037/0001-34	9941/2019/SEI-MCTIC
53830.000282/2002-17	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Jales	SP	04.945.707/0001-21	9973/2019/SEI-MCTIC
53000.049105/2012-75	NATUREZA FM LTDA	Buritizal	SP	05.022.037/0001-34	10320/2019/SEI-MCTIC
53670.001152/2002-73	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	Marianópolis	TO	03.958.615/0001-13	9839/2019/SEI-MCTIC
53670.001427/2001-98	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA	Paranã	TO	04.475.379/0001-47	10576/2019/SEI-MCTIC
53830.000419/2000-63	NOVA RÁDIO LARANJAL LTDA	Laranjal Paulista	SP	03.633.528/0001-96	10667/2019/SEI-MCTIC
53900.002446/2015-86	RÁDIO BELO VALE LTDA	Belo Vale	MG	04.591.661/0001-90	10675/2019/SEI-MCTIC

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do EXTRATO DE TERMO ADITIVIO Nº 4/2019 - UASG 203001, publicado no DOU Nº 142, Seção 3, página 6, do dia 25 de julho de 2019, onde se lê: Valor Total: R$ 4.115,15 leia-se: Valor Total: R$ 6.955,18.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2019

A ANATEL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2019, Processo 53542.000620/2019-04, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de transporte com o fornecimento de veículos e motoristas, para atendimento às necessidades da Gerência Regional da Anatel no Estado de Goiás, pelo período de 20 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme condições constantes do Edital e seus anexos, declarando vencedora a empresa KING AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 27.326.594/0001-81, no valor global de R$ 772.738,20.

A presente contratação foi homologada pelo Despacho Decisório nº 19, de 26 de julho de 2019, do Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

TIAGO VERÍSSIMO DE CAMPOS
Pregoeiro

(SIDEC - 26/07/2019) 413001-41231-2019NE800066

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2019

Anatel torna público o resultado de julgamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019. Processo nº 53516.000764/2019. Objeto: Serviços de outsourcing de digitalização e reprodução de documentos para atender às necessidades da Anatel no Estado do Paraná e no Estado de Santa Catarina. Na sequência: Vencedor / Item / Descrição / UF / Quantidade / Valor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019072900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Comprovante / GD_DOU_EDITAL_200_29/07/2019 (4449975) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 349

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.031098/2010-93

Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEOUT – localizou-se a Resposta da Nota Técnica 10066, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 30/08/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 02/09/2019, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4583020** e o código CRC **6417788F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 4583020 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 350

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.033298/2014-61

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Incidência de correção monetária sobre o valor do preço público devido pela outorga.

Ementa: Outorga de Radiodifusão. Preço Público. Correção monetária. Revisão do entendimento. Incidência. Retroatividade. Impossibilidade. Aplicação. Índice.

Senhor Consultor,

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Consulta formulada à Consultoria-Geral da União, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, acerca da incidência de índice de correção monetária sobre o preço público cobrado pela outorga para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Por meio do Despacho nº 037/2015/SFT/CGU/AGU, foi dada ciência acerca da Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU. Pela referida Nota, a CGU entendeu que não seria sua competência dispor sobre a alteração de entendimento desta CONJUR quanto a aplicação da correção monetária no pagamento das outorgas de serviços de radiodifusão.

3. Aduziu, outrossim, que o Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que todo ato ilícito passível de ressarcimento é imprescritível, estaria em vigor até o momento, ressalvando apenas a Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011, no caso específico do SUS, no qual não se reconhecia a existência de ato ilícito que ensejaria a ação de ressarcimento.

4. Ante a grande celeuma que envolve a questão, torna-se necessário uniformizar o entendimento acerca da correção monetária.

5. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

II – DOS FUNDAMENTOS:

II.a. Aspectos fáticos necessários a compreensão da demanda:

6. Na ocasião em que fora confeccionado o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta informava que as parcelas do preço da outorga já teriam sido pagas pela empresa vencedora do certame. Aduz, no entanto, que a primeira parcela teria sido cobrada com a incidência do IGP-DI, o que seria indevido, pois não havia previsão editalícia.

7. Cabe acrescentar que o Decreto nº 7.670, de 2012, alterou o art. 31 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, nos seguintes termos:

> ~~Art. 31 - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União. (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)~~
>
> Art. 31. **Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto**, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A notificação a que se refere o **caput** indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem a assinatura do contrato, decairá o direito de contratar da entidade e o Ministério das Comunicações convocará os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 4º do art. 30, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (g.n.)

8. Nessa esteira, até a data da publicação do referido Decreto, os editais de licitação para a outorga de serviços de radiodifusão possuíam disposição que autorizavam o pagamento em duas parcelas do preço público da outorga. Nesse aspecto, utiliza-se como exemplo o Edital da Concorrência nº 121/2001 – SSR/MC, às fls. 327/350v do processo nº 53740.000170/2002-67:

> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

9. Importa destacar que, até o momento da confecção deste parecer, não foi publicado nenhum edital com fundamento nas novas regras, assim, todas as licitações em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

curso neste Ministério ainda se sujeitam a previsões semelhantes. Alguns editais possuem previsão expressa de incidência da correção monetária desde a data da proposta, já outros não possuem tal previsão, como é o caso do edital citado.

10. O entendimento então prevalente na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica era de que somente incidiria a correção monetária do valor ofertado pelo IGP-DI quando havia previsão editalícia. Nesse aspecto, como no caso concreto não havia previsão no Edital, não deveria ser cobrada a correção monetária em nenhuma das duas parcelas.

11. Nessa seara, o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, estabeleceu que "se há previsão expressa no edital e/ou no contrato, vale a correção monetária desde a data estipulada na cláusula e nos termos nela delineados, afinal, a proponente aderiu a determinação. Se não há previsão expressa, cabe correção monetária, para evitar enriquecimento sem causa do pagador, mas somente incidiria após o vencimento do boleto de preço da outorga".

12. O fundamento utilizado pelo referido parecer foi o de que não poderia ser cobrada a correção monetária do contratado antes do vencimento da parcela, quando não prevista no edital ou no contrato, na hipótese de a Administração Pública ter dado causa à demora.

13. Ao fim, foi determinada a ampla revisão de todos os pagamentos de preço de outorga realizados nos últimos cinco anos para que haja a correção monetária nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

14. Deve-se abrir outro parêntese. O Decreto nº 7.670, de 2012 ao alterar o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, modificou, também, o procedimento para a concessão da outorga. Com efeito, de acordo com o novo 31-A:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> I - entidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> II - serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> III - área de prestação do serviço; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> IV - principais obrigações; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A portaria a que se refere o **caput** será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> ~~§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a~~

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

~~data de emissão da respectiva licença de funcionamento. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)~~

§ 4º Após a publicação do Decreto Legislativo e a posterior obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

~~§ 6º A entidade deverá solicitar a autorização de uso de radiofrequência à ANATEL no prazo de de quatro meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.061, de 2013)

§ 7º A estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

15. Depreende-se, pois, que pago o preço integral da outorga e assinado o contrato de concessão com a publicação de Portaria pelo Ministro de Estado das Comunicações, o processo é encaminhado para a Casa Civil, e após, ao Congresso Nacional para deliberação.

16. No entanto, não é esse o cenário atual. Conforme visto, esta Pasta ainda não publicou qualquer Edital com as regras aqui previstas. Dessa forma, nos processos em curso no Ministério das Comunicações, aplica-se fórmula anterior, que se mostrou sobremaneira ineficiente.

17. Com efeito, pelo procedimento aplicável aos processos de outorga em análise neste Ministério, após a homologação do certame, é editada a Portaria de Outorga, no caso de radiodifusão sonora, ou encaminhado o processo para análise e outorga pelo Presidente da República, na hipótese de radiodifusão de sons e imagens[1]. Em ambos os casos, os processos são encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para nova análise.

18. Estando regular o processo, e publicada a Portaria ou o Decreto, conforme o caso, estas são encaminhadas, mediante mensagem do Presidente da República para deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> **§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**
>
> § 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> **§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. (g.n.)

19. Somente após a publicação do Decreto Legislativo, e com o retorno do processo ao Ministério das Comunicações, é que o contrato é assinado.

20. Impende destacar que existe uma mora grande entre a publicação do edital e a homologação, seja em razão de mora administrativa, seja em razão de culpa dos próprios licitantes que interpõem recursos protelatórios. Assim, o processo, não raramente, dura anos até o resultado do certame ser definitivamente homologado.

21. Aliada a esta mora, há o tempo de análise pela Casa Civil e deliberação pelo Congresso Nacional. Neste estágio, não é difícil encontrar outorgas que ficaram mais de cinco anos aguardando deliberação pelos congressistas. Ao final de todo o procedimento, o processo retorna ao Ministério que, ante o longo período entre a habilitação e a assinatura do contrato, verifica se o interessado manteve as mesmas condições de habilitação para a assinatura do contrato.

22. Ante todo esse procedimento, não é difícil encontrar processos com **mais de dez** anos de trâmite nesta Pasta.

23. É nesse âmbito fático que se insere o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

24. Não obstante a isto a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 18545/2014/SEI-MC, no processo nº 53103.000159/2002-11, solicitou parecer normativo sobre a atualização monetária dos valores ofertados por outorgas em concorrências, quando não há previsão em edital.

II.b. Da tese da incidência da correção monetária entre o último dia para a apresentação das propostas e a do efetivo pagamento:

25. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Constituição, no inciso XXI, do art. 37, o disposto no §6º do art. 43 e no art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, determinariam a configuração plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária. Com efeito, enquanto a previsão constitucional determina a manutenção das condições efetivas da proposta, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, determina a obrigatoriedade das propostas.

26. Conforme a análise no Parecer, a correção monetária visa apenas a repor as perdas inflacionárias, não constituindo, portanto, qualquer punição ou ônus. Assim, afirma que a Administração não poderia deixar de recolher o valor acrescido da correção monetária sob pena de caracterização de renúncia de crédito, ainda que não haja previsão editalícia.

27. Aduz ainda que a previsão do §1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, seria aplicável ao caso. A norma conforme defendido, "comporta grande amplitude". De acordo com o eminente advogado, a interpretação levaria a incluir não somente o contrato propriamente dito, mas também os ajustes e compromissos financeiros pactuados entre o interessado e a Administração, conforme previsão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

28. Assim, ao participar da licitação com uma proposta válida, o licitante já tem um acordo com a Administração de não mais poder desistir de sua proposta. Está-se, pois, diante de um verdadeiro contrato, nos termos do referido parágrafo único.

29. Não bastasse o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU afirma que o equilíbrio econômico-financeiro somente se daria com a incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga.

30. A sustentar a tese, encontram-se ementas dos Tribunais Pátrios os quais dão a entender que seria cabível a correção monetária independentemente de previsão contratual, senão vejamos:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI N. 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. **2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** 3. Recurso especial provido. ..EMEN:
> (RESP 200801176824, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/10/2010 ..DTPB:.)

> ..EMEN: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em exame recurso especial apresentado pela UNIÃO, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/88, objetivando a desconstituição de acórdão proferido pelo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que ficou assim ementado (fl. 294): "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO. LICITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Admitir que a empresa autora suporte o ônus pela atualização monetária do valor da proposta em decorrência da demora da administração não é o mesmo que atender ao princípio da supremacia do interesse público, mas sim onerar o particular pela ineficiência do Poder Público." 2. Nas razões do presente recurso especial, a recorrente alega violação dos arts. 3º, caput (Princípio da vinculação ao instrumento, da legalidade e da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

isonomia), 41 (Princípio da legalidade e da isonomia), 40, XI e XIV c/c 64, todos da Lei nº 8.666/93. Sustenta, em síntese, que os itens 11.2 e 11.3 do Edital da Concorrência nº 080/97-SFO/MC, em questão, determinam a atualização monetária do valor da proposta até a data da efetiva contratação, sendo que a exclusão dessa obrigação fere o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório (edital). Defende, ainda, que o art. 40 e seus incisos da Lei de Licitações prevêm a obrigatoriedade da atualização monetária do valor constante na proposta da licitante vencedora, quando ocorrer a assinatura do contrato objeto da licitação. Contra-razões pugnando o não-provimento do recurso. 3. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes. 4. Recurso especial provido. ..EMEN:
(RESP 200600991814, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:16/11/2006 PG:00231 ..DTPB:.)

31. Embora não seja o caso tratado, qual seja a incidência de correção monetária ainda que não haja previsão editalícia, a jurisprudência fornece subsídios para que se depreenda que seria possível a aplicação da correção monetária independentemente da previsão no instrumento convocatório

32. Cabe asseverar que o conceito específico de equilíbrio econômico-financeiro não é a realidade dos serviços de radiodifusão, pois neles a prestação do serviço é desacompanhada da cobrança de qualquer tarifa controlada pelo poder público.

33. Nessa seara, o entendimento exarado no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não poderia ser taxado de equivocado, ao tratar a correção monetária incidente sobre o preço público de forma diversa quando inexistente previsão no edital.

34. Entretanto, sem dúvida, a tese trazida no bojo do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, deve prevalecer. Isto porque, conforme exposto no referido parecer, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

35. Ora a Constituição Federal estabeleceu que, inclusive na contratação de serviços e alienações, a Administração deve manter sempre as condições efetivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

proposta, conforme disposto na Constituição e na Lei. Nessa seara, a manutenção da efetividade da proposta somente pode ser obtido a partir da correção dos valores das propostas.

36. Ademais, e ainda acolhendo o argumento trazido no parecer, não adotar a correção monetária seria tornar o contrato de outorga desequilibrado em desfavor da União no seu nascedouro. Não bastasse, se para o particular é devida a correção monetária, ainda que não haja previsão contratual, não se pode olvidar de que o seja para a Administração.

37. Esses, pois, foram os motivos invocados para a adoção desta nova tese para os processos em curso neste Ministério e que ainda não tenha havido a expedição de boleto para pagamento, inclusive com a inclusão de cláusula específica nos contratos a serem celebrados e já exteriorizados no Despacho nº 3.466/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual aprovou com ressalvas o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Assim, reitera-se o acolhimento dos argumentos daquele parecer como parâmetro para a aplicação da correção monetária aos editais que não contenham cláusula específica neste sentido.

38. Passa-se a análise da aplicação deste novo entendimento no tempo.

II.c. Da impossibilidade de cobrança retroativa da correção monetária para os casos nos quais já haja boleto expedido quando este restar pago:

39. Insta desde logo afirmar que submetida a questão à Consultoria-Geral da União, aquele órgão consultivo afirmou que compete apenas a esta Consultora Jurídica firmar uma posição sobre o assunto, qual seja, a aplicação retroativa do entendimento trazido no capítulo anterior aos casos nos quais já tenha havido comunicação do interessado para o pagamento da primeira parcela.

40. Dessa maneira, cabe a esta Consultoria fixar a interpretação aplicável ao caso, o que se passa a fazer.

41. Pois bem, da leitura do histórico da correção monetária neste Ministério retratado no item II.a. deste Parecer, o entendimento, nesta Pasta, sobre a correção monetária era restrita aos casos nos quais havia previsão editalícia, entendimento este exposto pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na Nota Técnica nº 1030/2012/GTCO/SCE-MC.

42. Após esta fase, no qual esta Consultoria limitava-se a afirmar a necessidade de aplicação da correção monetária, sem necessariamente abordar o aspecto relativo à aplicabilidade ou não para os editais sem previsão legal, o entendimento evoluiu no sentido de que a correção monetária era devida, ainda que não existisse previsão no edital, a partir da data do vencimento das parcelas, em razão do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Neste parecer negava-se peremptoriamente a aplicação da correção monetária para as parcelas não vencidas quando inexistisse previsão no instrumento convocatório.

43. A partir da adoção do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mais um passo foi dado, no sentido de ser devida a correção monetária desde o último dia para a apresentação das propostas até o dia do efetivo pagamento.

44. Depreende-se, pois, que houve nítida evolução tanto na praxe administrativa quanto no entendimento desta Consultoria Jurídica.

45. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a atuação da Administração em não cobrar a correção monetária incidente sobre o preço público se caracterizaria como um ato ilícito que teria desencadeado prejuízo ao erário, sujeitando o beneficiário ao ressarcimento.

Peço vênia para não concordar com esta tese.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

47. Com efeito, não há qualquer dispositivo peremptório que determine a aplicação da correção monetária incidente sobre o valor das propostas. Conforme dito alhures, embora haja dispositivo constitucional a respeito (inciso XXI do art. 37), não há qualquer lei ordinária que preveja aplicação automática da correção monetária. Ademais, não existe nenhuma lei ordinária que disponha sobre o processo seletivo para concessões e permissões de serviços de radiodifusão, sendo aplicável, pois, a Lei Geral de Licitações.

48. Tal fato se mostra tão cristalino que esta Consultoria Jurídica, por ocasião do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, firmou entendimento diverso do previsto no parecer em exame.

49. O Direito não é uma ciência exata em que somente existe o certo e o errado. Nesse aspecto, cabe aqui trazer ao lume a doutrina abalizada de Robert Alexy[3] de que a argumentação jurídica deve buscar sempre que possível a correção, nesse aspecto:

> "Ao contrário do discurso prático geral, essa exigência não se relaciona com o fato de a afirmação normativa em questão ser ou não absolutamente racional, mas antes se pode ser racionalmente justificada no contexto da ordem jurídica em vigor. A racionalidade da argumentação jurídica é, portanto, na medida em que é determinada pelo estatuto, relativa a racionalidade da legislação. A absoluta racionalidade na tomada de decisão jurídica pressuporia a racionalidade da legislação."

50. Na medida em que a argumentação é elemento a qual faz parte da própria decisão jurídica, a ausência da absoluta racionalidade da legislação interfere sobremaneira na racionalidade da própria argumentação. Nesse aspecto, a ausência de norma jurídica peremptória a exigir a correção monetária em momento anterior ao contrato retira desta a certeza absoluta do discurso.

51. Ora, diante de duas linhas de argumentação quanto a exigência de correção monetária, uma representada pelo Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e outra pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, não se poderia afirmar que há uma certa e outra errada, ainda que se possa afirmar que uma tese é mais robusta do que a outra, como afirmado no capítulo anterior.

52. O legislador, atento a esta possibilidade no âmbito dos procedimentos administrativos, previu no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 que:

> Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. (g.n.)

53. O dispositivo, portanto, ao prever a possibilidade de modificações de interpretação de normas no âmbito da Administração Pública, determinou que sempre deveria ser dada a interpretação que melhor garante o atendimento do fim público, vedando, no entanto, a retroatividade da referida interpretação.

54. Com efeito, o imperativo corteja o princípio da supremacia do interesse público, razão inclusive pela qual se recomendou a adoção da tese da correção monetária constante do parecer em análise. Entretanto, com o fim de se preservar a segurança jurídica, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

previsão vedou sua aplicação retroativa. Ora, trata-se do próprio princípio da boa-fé e confiança que deve reger as relações entre o particular e a Administração Pública.

55. Para dar concretude a própria aplicação da boa-fé e confiança, a doutrina administrativista tem falado em Teoria das Autolimitações Administrativas, nesse sentido:

> "A Teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais."[4]

56. Trata-se, pois, de visualização do Direito Administrativo à luz das garantias constitucionais. Merece, ainda, o seguinte registro trazido pelo Procurador Federal Lucio Picanço Facci[5]:

> "Com efeito, ainda que, por hipótese, se pretenda restringir a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, por se cuidar de princípio normativamente tratado pelo vigorante Código Civil (arts. 113, 187, e 422), deve-se admitir a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações jurídico-administrativas como decorrência lógica da aplicação dos valores constitucionais da solidariedade social, segurança jurídica e dignidade humana e da observância dos princípios constitucionais dirigidos à Administração Pública, em especial a moralidade administrativa (art. 37,*caput*, CRFB/88).
>
> O princípio da moralidade administrativa, também consagrado pela Lei 9.784/99 como dever do Poder Público de '*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé'* (art. 2º, parágrafo único, IV), constitui pressuposto de juridicidade de todo e qualquer ato da Administração Pública. Amparando-se em lição de Maurice Hauriou, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que esse princípio impõe ao agente público um dever ético de honestidade e lisura na sua conduta, não se limitando a '*decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto'*. Na mesma direção, Paulo Modesto assevera que a moralidade administrativa abriga o princípio da boa-fé, vedando-se, nas relações administrativas, '*toda atuação contrária à conduta reta, normal e honesta que cabe desejar no tráfego jurídico'*.
>
> Ressalte-se que a conduta inquinada de imoralidade está expressamente sujeita à ação popular (art. 5º, LXXIII, CRFB/88 e Lei nº 4.717/65), cuja legitimação ativa é conferida a qualquer cidadão. Muito embora respeitável doutrina processual contemporânea impute o mau uso à ausência de condições técnicas do cidadão para, em juízo, promover a efetiva proteção do direito violado em face da Administração Pública ou de grandes sociedades empresárias, a ação popular representa, conforme já tivemos oportunidade de afirmar alhures, instrumental de inegável importância para a realização plena do Estado Democrático de Direito, ao conferir efetividade à democracia participativa como exercício da soberania popular (artigos 1º e 14 da Constituição da República).
>
> Pode-se afirmar, ainda, que o dever de coerência por parte da Administração Pública decorre também do princípio constitucional da igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, *caput* e inciso I, CRFB/88) a medida em que a exigência de que sejam perpetradas as mesmas condutas ante as mesmas situações vai ao encontro da isonomia, que impõe igual tratamento a situações iguais, não sendo lícito à Administração agir de outra forma quando presentes os mesmos elementos fáticos ou em situações jurídicas que contenham a mesma *ratio*. Nessa pauta, pode-se

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

afirmar que o princípio da impessoalidade administrativa (art. 37, *caput*, CRFB/88), como projeção da isonomia, também encarta-se como fundamento normativo para a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações de Direito Público."

57. Ora, não poderia a Administração Pública, portanto, aplicar um novo entendimento jurídico a situações pretéritas, sob pena de ofensa aos mesmos princípios mencionados no parecer em exame. Quanto à alegação de proteção ao erário nesses casos, o mesmo autor afirma que:

> "Ressalte-se que a incidência dos aludidos princípios constitucionais no âmbito das relações jurídico-administrativas bem como o inafastável dever de respeito pela Administração Pública dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos-administrados impedem que o Poder Público deixe de cumprir tais mandamentos constitucionais ao argumento da proteção ao erário.
>
> Assim, a vetusta afirmação de que haveria um interesse público *primário*, identificado no interesse da sociedade, e outro *secundário*, que seria o interesse fazendário, de arrecadação e de proteção do patrimônio público, embora possa conter algum valor científico, não serve como critério para determinar a esfera de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública, eis que o papel do Estado na contemporaneidade não se limita apenas a maximizar arrecadação e minimizar despesas, em contraposição ao que seriam os interesses da sociedade. Os princípios constitucionais nesta pauta enunciados impõem ao Estado também o papel de promover justiça, segurança e bem-estar social."[6]

58. Impende aqui trazer à baila entendimento do Prof. Luís Roberto Barroso[7] ao analisar a impossibilidade de o STF retroagir novo entendimento mudando, portanto, a jurisprudência:

> "*Confiança Legítima* significa que o Poder Público não deve frustrar, deliberadamente, a justa expectativa que tenha criado no administrado ou no jurisdicionado. Ela envolve, portanto, coerência nas decisões, razoabilidade nas mudanças e a não imposição retroativa de ônus imprevistos. A *boa-fé* traduz-se em uma atitude de lealdade e transparência, sem a intenção de lesar, locupletar-se ou obter vantagem indevida ou irrazoável. É a versão jurídica do mandamento ético de respeito ao próximo, do qual se extrai o dever de tratar o outro com a mesma medida com que gostaria de ser tratado.
>
> A obrigação dos órgãos do Poder Público de não vulnerar a confiança legítima e de agir com boa-fé é inerente ao Estado democrático de direito.
>
> (...)
>
> A proteção da confiança ou das expectativas legítimas, assim como a boa-fé, são princípios que se dirigem, primeiramente, à Administração Pública e ao Poder Judiciário. Compete a tais órgãos aplicar o direito aos casos concretos e, nesse ofício, devem atuar com certa constância e previsibilidade, já que lhes cabe preservar a ordem jurídica existente e assegurar a isonomia perante a lei.
>
> (...)
>
> A doutrina tem construído alguns parâmetros a fim de conferir maior densidade jurídica à noção de expectativa legítima que merece proteção jurídica. Três delas merecem especial registro. *Em primeiro lugar*, será juridicamente legítima, e merecerá proteção, a expectativa que decorra de um comportamento objetivo do Poder Público, isto é, que não seja apenas uma esperança inconsequente e sem vínculo com elementos reais e objetivos da atuação estatal. Um discurso do Chefe

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

do Executivo não gera, por si só, uma expectativa legítima, mas um decreto poderá justifica-la.

Em segundo lugar, a expectativa será digna de proteção se a conduta estatal que a gerou perdurou razoavelmente no tempo, de modo a ser descrita como consistente e transmitir a idéia de certa estabilidade, levando o particular a praticar atos fiado na conduta estatal. Por fim, *em terceiro lugar*, será relevante saber, para a avaliação da legitimidade da expectativa, se o particular podia ou não razoavelmente prever o risco da futura modificação do ato do Poder Público."

59. Pois bem, a partir dos parâmetros traçados pelo jurista, trazidos para o caso concreto, verifica-se que o entendimento da Administração era o de que não deveria ser cobrada a correção monetária se não havia previsão no edital, qualquer que seja o momento. Após, sobreveio o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual opinou pela possibilidade de cobrança da correção monetária após o vencimento do boleto de pagamento do preço público da outorga, inclusive com a aplicação deste para todos os outros casos.

60. Depreende-se, pois, que tanto o entendimento da Administração, de não cobrar correção monetária nos casos de ausência de previsão no edital, quanto o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual determina sua aplicação para todos os outros casos, são comportamentos objetivos da Administração. Assim, estaria atendido o primeiro elemento.

61. Quanto ao segundo elemento, importa destacar que a Administração nunca cobrou a correção monetária entre o último dia para apresentação das propostas e o do efetivo pagamento. Assim, pode-se dizer que a conduta perdurou por tempo razoável. Por fim, como havia parecer desta Consultoria a respeito (o qual determinava a incidência de correção monetária somente após o vencimento do boleto), era esperado pelos administrados a manutenção do entendimento.

62. Sob esse aspecto, existe farta jurisprudência que aplica o princípio da boa-fé em detrimento a necessidade de ressarcimento ao erário quando se trata de servidores, senão veja-se:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. **3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.** 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. ..EMEN:
> (RESP 201100591041, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:19/10/2012 RSTJ VOL.:00228 PG:00139 ..DTPB:.)
>
> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA. SERVIDOR PÚBLICO. BOA-FÉ. INADEQUADA INTERPRETAÇÃO E

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

APLICAÇÃO DA LEI. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de infirmar a decisão agravada, pelo que ela merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. O acórdão recorrido não merece reforma, por haver proferido julgado em consonância com o entendimento pacífico desta Corte Superior segundo o qual os valores percebidos por servidor público de boa-fé, por inadequada interpretação e aplicação da lei, pela Administração Pública, não são passíveis de reposição ao erário. 3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:
(AGA 201100232464, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:15/08/2011 ..DTPB:.)

..EMEN: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. 2. Decidindo o Tribunal a quo a questão posta, relativa à impossibilidade do ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida. 3. Revendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção da boa-fé dos servidores no recebimento dos valores. 4. Agravo regimental improvido. ..EMEN:
(AGA 200800642293, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/09/2008 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA STF 473. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES. BOA-FÉ CONFIGURADA. DESNECESSIDADE. 1. Existência de contradição. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes excepcional efeito modificativo, anular o acórdão recorrido e reexaminar o recurso extraordinário. 2. A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade. Súmula STF 473. 3**. O reconhecimento da ilegalidade do ato que majorou o percentual das horas extras incorporadas aos proventos não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, pois foi comprovada boa-fé do autor**. Precedente: MS 26.085/DF. 4. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.
(RE-ED 553159, ELLEN GRACIE, STF.)

63. É de conhecimento do signatário deste Parecer que o Judiciário é muito mais complacente com a tese da boa-fé para os casos de servidores públicos, até mesmo em razão da natureza alimentar da prestação paga. Entretanto, o Judiciário não nega a existência da boa-fé para empresas, mas apenas entende não ocorrer nos casos postos a julgamento:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SEM LICITAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CUSTOS DO SERVIÇO. MODULAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. CRITÉRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Cuida-se, originalmente, de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra ex-prefeito do Município de Eldorado Paulista e a empresa Trasco Construções e Comércio Ltda., na qual se alega a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da celebração de contrato, sem prévio processo licitatório, para a realização de serviços de terraplanagem, recuperação de rodovias, reencascalhamento, construção e reparo de bueiros etc., no valor de R$ 1.000.267,00. (...)

9. No caso vertente, a responsabilidade pela nulidade da avença é imputada à Administração e também à empresa ora recorrente, por terem celebrado contratação direta sem que estivesse configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade da licitação. **10. O acórdão recorrido foi contundente ao afastar a arguição de boa-fé da empresa Trasco, aduzindo não ser crível que a empresa desconheça a necessidade de licitação para contratar com a Administração Pública**. (...)

11. Rever a orientação do Tribunal a quo, de modo a concluir pela existência de boa-fé da empresa, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 12. Por força da incidência do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o STJ sedimentou entendimento de que a invalidação do contrato garante ao contratado de boa-fé que iniciou a execução do contrato o dever de indenizar o que foi executado até a data em que a nulidade for declarada, desde que não lhe seja imputável o vício. Já para o contratado de má-fé, como no presente caso, e à luz do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, é assegurado apenas o retorno ao status quo, equivalente ao custo básico do produto ou serviço, sem nenhuma margem de lucro. No mesmo sentido: REsp 1.153.337/AC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.5.2012. 12. Nesse contexto, considerando que foi assentada a má-fé pelo Tribunal de origem, merece parcial provimento o recurso para que a pena de ressarcimento ao Erário corresponda, até a declaração da nulidade, ao que exceder o custo básico do serviço efetivamente prestado. (...)

14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte. ..EMEN:
(RESP 201000584992, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/12/2013 ..DTPB:.)

64. Dessa forma, considerando que se trata de modificação de entendimento desta Consultoria Jurídica, de atuação reiterada pela Administração Pública e diante do princípio da boa-fé, observado ainda o previsto no inciso XIII, do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, entende-se que **a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e tratado no tópico anterior não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado**.

Pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

revés do até aqui defendido, a ausência de cobrança da correção monetária em processos de outorga de radiodifusão cujo edital não previa cláusula de reajuste teria ocasionado um ato ilícito. Afirma-se, pois, que a referida omissão teria sido um ato ilícito. Como ato omissivo, haveria ilícito, e por consequência, reparação de danos, conforme trazido no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU.

66. Com efeito, a Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU deixou inconteste o entendimento exarado no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU. De acordo com este Parecer, a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º da Constituição alcança qualquer tipo de ato ilícito.

67. Entretanto, aqui se analisa a questão sob outro enfoque, o de que havia interpretação jurídica insculpida no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que foi suplantada pelo novo parecer, aplicando-se, pois, os ditames do inciso XIII, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Dessa maneira, a questão é prévia, qual seja, se houve ou não caracterização de ato ilícito, que, conforme defendido, definitivamente não houve.

68. Entende-se, pois, que não é o caso de aplicação do Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, por tudo aqui afirmado.

II.d. Da aplicação da correção monetária.

69. Conforme visto, é devida a correção monetária a partir do último dia do prazo para a apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento. Cabe aqui, pois, verificar como deve ocorrer a aplicação da correção monetária.

70. Havendo previsão da correção monetária no edital, a aplicação desta deve obedecer à previsão editalícia, a partir do índice predeterminado no edital. Assim, entre a data fixada no edital até a expedição do boleto, deve incidir correção monetária prevista no edital, tanto para a primeira parcela, como para a segunda parcela. Não há maiores dúvidas neste caso.

71. Nas hipóteses no qual não exista previsão da correção monetária no edital, deve-se proceder como já defendido no Parecer nº 944/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ou seja, deve-se cobrar da correção monetária desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

72. Assim, para a primeira parcela, deverá ser aplicada a atualização sobre o valor da proposta desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

73. Assim, caberá a Secretaria promover a modificação das minutas de contratos que não constem cláusula de correção monetária a fim de adequá-las ao entendimento aqui exposto, nos casos em que o instrumento contratual ainda não estiver sido assinado e o boleto ainda não tiver sido encaminhado.

74. Conforme visto no capítulo anterior, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se ater a verificação da expedição do primeiro boleto. Nesses termos, acaso já tenha sido expedido boleto sem que tenha sido corrigido o valor da outorga e o interessado vier a pagar o referido boleto no prazo determinado, não poderá mais cobrar o valor a título de atualização, exceto se existir previsão editalícia da correção monetária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

75. Com efeito, nas hipóteses nas quais já tenha sido expedido o boleto para pagamento da primeira parcela sem a correção monetária, o interessado passa a ter a confiança de que aquele valor é o devido pela outorga. A confiança deixa de existir, no entanto, se o interessado deixar de recolher o valor devido no prazo determinado.

76. Quanto ao índice de atualização que deva ser utilizado, deve-se, desde logo, ter em mente a situação peculiar envolvida no caso concreto. Com efeito, seria no mínimo temerário pretender cobrar além da correção monetária, os juros decorrentes do tempo despendido. Isto por um simples motivo. Não houve mora por parte do licitante. Ora, os juros, diversamente da correção monetária, pressupõem a perda do prazo para o pagamento.

77. Conforme já visto, a demora no pagamento do valor da outorga até a convocação do interessado é atribuível ao próprio trâmite do processo de outorga, que passa pela aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º da Constituição. Ademais, o interessado, até a assinatura do contrato, não pode executar o serviço, sendo clandestina a execução antes da assinatura do contrato. Como pretender aplicar juros em dívidas desse jaez.

78. Os débitos para com a fazenda pública são ordinariamente atualizados a partir da taxa SELIC, nos termos do art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 2002. A SELIC é taxa que busca retribuir a Administração Pública de juros e correção monetária. O art. 37-A nos dá importante dica:

> Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, **não pagos nos prazos previstos na legislação**, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

79. Assim, somente incidiria a SELIC para os valores não pagos nos prazos previstos na legislação. No caso, como o prazo sequer foi iniciado não seria possível acrescer juros e multa de mora.

80. Pois bem, a fim de definir um índice de correção monetária que não leve em consideração os juros, verificou-se que o TCU, até o Acórdão Plenário nº 1603-23/11, de 15/06/2011, aplicava o IPCA como índice de correção monetária para os débitos e multas aplicadas pelo Tribunal, é o que se depreende do Acórdão nº 1122-20/01-P:

> 8.2. determinar à SEGECEX, com a urgência que o caso requer, que proceda aos ajustes necessários no demonstrativo de débito adotado por este Tribunal, **com vistas a inserir a incidência do IPCA como índice de atualização monetária dos débitos e multas imputados por este Tribunal**, a partir de 27.10.2000, data da extinção da UFIR, bem como no período compreendido entre 02.02.91 e 01.01.92, mantendo-se em 1% os juros de mora incidentes nos casos de débitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.383/91; (g.n.)

81. No Acórdão de 2011, o TCU assim passou a entender:

> 9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à consulente que:
>
> 9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

82. Interessante é a ressalva da Corte de Contas sobre a boa-fé, casos em que o Tribunal aplica apenas a correção monetária. Assim, a Corte de Contas utiliza até hoje, em determinados casos, a atualização monetária com base no IPCA.

83. Assim, ante a falta de previsão no Edital do índice de correção monetária, entende-se que deva ser adotado o IPCA, a uma, por ser um índice de correção oficial publicado pelo IBGE, fundação pública federal, e por ser o índice utilizado pelo TCU para atualizar monetariamente os débitos e a multa aplicada por aquele Tribunal.

III – DA CONCLUSÃO

84. Diante do exposto, esta Consultoria entende que:

a. nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento;
b. a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado;
c. não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; e
d. no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão.

85. É o Parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0526761** e o código CRC **9F4BB3B3**.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADO: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.

III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO.

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC, exarada no volume III dos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe (evento 2891703), a Secretaria de Radiodifusão submete o feito à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, que, nesta ensejo, se adstringe à proposição administrativa de cancelamento da outorga por inadimplemento do pagamento da primeira parcela e, via de consequência, da não assinatura do contrato.

I – DOS FATOS RELEVANTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073
Parecer Jurídico 1 Parecer Jurídico nº 00633-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 368
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

2. De acordo com o que resta assentado nos albores da citada Nota Técnica encaminhatória, extraem-se os seguintes excertos fáticos, que dão a compreensão e medida exata da motivação e justificação da pretensão da Administração, ora lançada no feito, *verbo ad verbum*:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. e a União, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval/MG.*
>
> *3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais (pág. 1 do evento SEI n.º 2322155). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016 (pág. 2 do evento SEI n.º2322155).*
>
> *4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, após instruir o processo em referência, concluiu nos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (Evento SEI n.º2419195), que a Interessada se encontrava apta a firmar contrato de adesão à permissão com a União.*
>
> *5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
>
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
>
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
>
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
>
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento da outorga e aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.*
>
> *10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos*".

De fato, retrocedendo à gênesis da demanda, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão com o *animus* de, [illegible]s etapas anteriores, dar conclusão à formalização da outorga, no que pertine à sua perfectibilização, exarou a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

suso referida Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC (volume III, evento 241941), assentando:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de concessão entre a Entidade SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados pela Secretaria de Radiodifusão à Consultoria Jurídica desta Pasta, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica formal, por meio da Nota Técnica nº 24241/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2322200), a qual opinou que os autos em comento preenchiam os requisitos prescritos no Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, para celebração e assinatura do contrato de outorga de radiodifusão em onda média, junto à União. Posteriormente, a minuta do contrato foi submetida ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.*
>
> *3. Sendo assim, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da* ***primeira parcela*** *da outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede bancária, em favor da ANATEL,* ***até 09 de janeiro de 2018,*** *devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em* ***original ou cópia autenticada*** *no ato da assinatura do contrato.*
>
> *4. A assinatura do contrato ocorrerá às* ***15h do dia 18 de janeiro de 2018****, neste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,* ***Espaço do radiodifusor, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ed. Anexo, Brasília/DF".***

4. Por fim, em conclusão lançada na citada Nota Técnica, foram recomendadas as seguintes providências para conclusão do procedimento de outorga:

> "*a) emissão e expedição de boleto bancário, relativo ao valor da primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia* ***09.01. 2018.****;*
>
> *b) remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanhada do correspondente boleto bancário à Entidade, para adimplemento da obrigação;*
>
> *c) Convocação da Representante Legal da empresa,* ***Sr. Abib Salim Cury*** *para celebração do respectivo contrato de concessão que ocorrerá às* ***15h do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, na Sala de Atendimento ao Público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo - 3º Andar, Brasília/DFI".*

5. Dando concretude às sugeridas providências, foi expedido o Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, firmado, efetivamente, em 24 de novembro de 2017, pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, órgão integrante da Estrutura Regimental da Coordenação-Geral de Pós-Outorga do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão.

6. Instruído com cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC e com o boleto bancário de pagamento no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com vencimento fixada para 9 de janeiro de 2018 (volume III, evento 2420539), o mencionado Ofício teve o seguinte teor convocatório e de advertência:

> "*1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela, relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, estado de Minas Gerais,* ***e convoco o Sr. Abib Salim Cury,*** *para a assinatura do contrato, que ocorrerá às* ***15h, do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF*
>
> *2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício* ***será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga*** *em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada".*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

7. Recebido o expediente de notificação, a entidade interessada, representada por procurador devidamente constituído, conforme assim se extrai do incluso instrumento de mandato, discordando do valor cobrado, veio a requerere a reemissão de novo boleto para pagamento da primeira parcela da outorga, sob a alegação, *mutatis mutandis,* de inobservância por parte da Administração das condições e regras editalícias que presidiram o certame licitatório no qual se sagrara vencedora pela oferta da melhor proposta, tudo consoante consta das seguintes razões arguidas na petição 2561140, juntada no Protocolo 01250.001200/2018-38 (volume III), datado de 9 de janeiro de 2018:

> *"2. Diante disto, vale registrar que a execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 109/2001, impondo a permissionária recolher até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), pelo pagamento da primeira parcela da outorga.*
>
> *3. Mas, de forma inversa, as condições foram modificadas de forma unilateral pela administração, conforme ofício n. 50601/2017/SEI-MCTIC, Nota Técnica n. 27090/2017/SEI-MCTIC, condicionando a assinatura do contrato no dia 18 de janeiro de 2018, ao pagamento da 1º parcela no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.*
>
> *4. Esta absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária - calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), - correção que vem sendo reiterada mente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.*
>
> *5. Conclui-se que não há créditos a serem objeto de atualização monetária, por isto a viabilidade da entidade proceder o recolhimento do significativo valor ofertado.*
>
> *6. É direito líquido e certo da entidade proceder à assinatura do Contrato Administrativo em 18/01/2017, com o recolhimento da quantia ofertada no valor de R$ 314.000,00, excluído o percentual acumulado a título de correção monetária.*
>
> *7. Assim sendo, faz se urgente a tomada de decisão por essa d. Secretaria de Radiodifusão, para determinar a reemissão novo boleto bancário no significativo importe de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), para assinar o de Adesão de Permissão no prazo de convocação do Poder Concedente (18/01/2018)".*

8. Observe-se, por necessário, que, a despeito da linha argumentativa aduzida, a peticionária formula, ainda, pedido alternativo para a hipótese de a Administração manter o valor efetivamente determinado para o pagamento da primeira parcela da outorga.

9. Com esse desiderato, na mesma petição, a entidade encaminhou a seguinte postulação:

> "*8. Se eventualmente, em última hipótese não for acolhido nos termos acima, requer, em caráter sucessivo e alternativo seja autorizado a efetuar o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), antes da assinatura do contrato. E, quanto ao valor da correção monetária, diante da ausência de previsão no edital, que seja revisado o valor, para fins de parcelamento, conforme entendimento da União, que entabulou Acordo nos. autos do processo n. 5005645-69, conforme minuta em anexo".*

10. Antes, porém de a Secretaria de Radiodifusão oferecer manifestação sobre a referida petição, a requerente regressou ao feito com nova postulação, consubstanciada na petição 2589160, acostada no protocolo 01250.003333/2018-49 (volume III), por conduto da qual, em aparente substituição do requerimento anterior, formula novos pedidos, não adstritos ou coadunados aos antecedentes.

11. Em inequívoca demonstração de perda de interesse na perfectibilização da outorga e, consequentemente, na assinatura do contrato, a entidade apresentou o seguinte requerimento:

> *"18. Ante o exposto, a requerente espera que:*
>
> *a. seja levado a cabo o item 16 "a" das conclusões do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga FM, em Claraval MG, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016.*
>
> *b. Sejam canceladas as cobranças da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 866.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), vencido em 09/01/2018.*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parecer Jurídico 1 Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 371

c. seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público nº 50414137973-0001".

12. Como sustentáculo e fundamento da *novel* postulação, argui a peticionária as infra reproduzidas pretensas razões liberatórias dos compromissos assumidos no certame licitatório:

"*1. Em 15.04.2002, a autora empresa de radiodifusão iniciou a participação na Concorrência Pública 109/2001-SSR/MC, Processo Administrativo 53710.000474-81, promovido pelo Ministério das Comunicações para outorga de exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, (...).*

2. Tendo sido, ao final do certame em apreço, declarada vencedora, por ter obtido maior média final de pontos, tendo apresentado a maior proposta de preço pela Outorga dentre os demais licitantes, oferecendo o seguinte valor:

Concorrência: nº 109/2001-SSR/MC

Processo Administrativo: 53710.000474/2002-81

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Localidade: Claraval/MG

Valor da Proposta: R$ 628.000,00

1ª Parcela: R$ 314.000,00

2ª Parcela: R$ 314.000,00

3. Nestas condições foi notificada via do Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, com respectiva Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC, para assinar contrato no dia 18 de janeiro de 2018. Antes, tendo que efetuar o pagamento da 1ª parcela de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.

4. Observa-se que foi computado o período de 15 (quinze) anos de correção monetária incidente desde a data de apresentação da proposta até a data de convocação para assinatura do contrato de outorga.

5. Essa absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária – calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), correção que vem sendo reiteradamente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.

6. Este prazo excessivo, se deve a morosidade administrativa, sendo de responsabilidade exclusiva, não sendo justo penalizar a autora por fatos que não concorreu.

7. Ademais, o cálculo apresentado, demonstra está totalmente dissociado da realidade fático-jurídica, tendo em vista que o edital de regência não prevê expressamente a incidência da correção monetária sobre o preço da outorga.

8. Ademais, a administração pública, ao deixar de aplicar as determinações do edital, nos termos do item 12.6 do edital e conforme o art. 31, § 2º, do Decreto 52795/63, impondo a caducidade do direito de contratação, prosseguiu com o processo, notificando a peticionária para apresentar documentação para assinatura do contrato, com novos valores da parcela do preço público.9. Nesse ponto, correção dos valores das parcelas, do Preço Público, que motivou a peticionária, questionar os valores, até deparar com os termos do edital, que prevê, a caducidade do direito de contratar no presente caso.

10. Assim, o presente requerimento tem como primeiro objetivo, obter o reconhecimento da caducidade do direito de contratar, e, de forma concomitante, dar solução ao impasse relacionado ao valor devido para a quitação do boleto da 1ª parcela do preço público, relativamente à outorga, por intermédio do Decreto nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016 (evento SEI nº 2322155)".

13. Por outra vertente, ainda fundamentando o seu direito de liberação dos compromissos assumidos no certame licitatório, prossegue a peticionária:

"*11. De fato, consoante o item 12, do referido edital, o direito de adjudicação e o prazo para formalização do contrato deveria ter ocorrido até 60 dias a partir da publicação do Decreto Legislativo n. 670, de 2009, que ratificou o ato de outorga, conforme o item 12.5 do edital e o art. 31 do Decreto nº 52.795/63, com as alterações do Decreto nº 7.670/2012.*

(...)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 372

> *12. desse modo, em teoria, a contratante original teria decaído do direito de contratar com a entidade, desde 28/09/2016.*
>
> *13. Por meio do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 256-257), a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sugeriu, em 15/08/2013, que: a) a Administração não assinasse o contrato, com fulcro no item 12.6 do Edital (decadência do direito à assinatura por não adimplemento da primeira parcela da outorga); b) fosse convocada a segunda colocada na Concorrência Pública, com arrimo nos itens 12.6 e 12.8; c) fosse dado conhecimento ao DEAA para adoção de medidas pertinentes à instauração de Processo de Apuração de Infração, com o fim de apurar eventual penalidade a ser aplicada à requerente, em razão do descumprimento das obrigações editalícias, na forma do item 14.1.1 do Edital; e d) fosse dado conhecimento à requerente para exercer seu direito de defesa.*
>
> (...)
>
> *16. Desta forma, diante da discrepância do valor ofertado no edital, e, a, atual situação econômica do mercado, tornou-se inviável comercialmente o pagamento do montante exigido [por] essa d. Administração de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) quando o montante original era de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais),*
>
> *17. É que, ainda que fosse possível a assinatura do contrato (o que se duvida tendo em vista os termos do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU), sequer há certeza se, com a exploração das atividades de radiodifusão sonora, será possível à requerente recuperar o valor investido com o montante devido a título de outorga, acima indicado*".

14. Conclusos os autos para manifestação da Secretaria de Radiodifusão, esta, por conduto da Nota Técnica nº 3465/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2657903), da lavra do Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, ofereceu contrariedade aos argumentos apresentados pela requerente, concluindo, ao cabo de tudo, que o não pagamento do valor da outorga configurava o inadimplemento total das obrigações assumidas, ensejando, *ipso facto*, o cancelamento da outorga, com a consequente aplicação das sanções administrativas decorrentes.

15. A aludida conclusão teve como espeque duas linhas mestras de argumentação, *i.e.*, o pleno e regular cabimento da incidência de correção monetária nos valores constantes da proposta do licitante e o decaimento do direito de contratar com a Administração, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagar tempestivamente o valor da outorga.

16. No que pertine à primeira linha argumentativa, aduz a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, fundada em entendimento fixado por esta Consultoria Jurídica e em remansosa jurisprudência dos Tribunais pátrios, *verbo ad verbum*:

> "*11. Convém ressaltar que a Interessada, no ano de 2001, ofertou a título de 1ª parcela da outorga, a quantia de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais). Em razão do lapso de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a emissão do boleto, (e, do efeito corrosivo que a inflação exerce sobre o valor real da moeda) foi necessário promover a correção da referida importância, utilizando-se para tanto o Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo alcançado, assim, o valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).*
>
> *12. Não obstante, haja vista a necessidade de incidência da referida correção monetária, as cláusulas 6ª e 7ª do contrato de outorga foram adaptadas de modo a conter a previsão expressa nesse sentido.*
>
> *13. A adaptação destas cláusulas do contrato, assim como a aplicação do IPCA nos contratos de outorga de radiodifusão encontra alicerce nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, cujos excertos relevantes colaciona-se in loco:*
>
> *(...) " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " (...)

*15. **Nesse sentido, não é inoportuno acentuar que independentemente do lapso temporal que leva para concluir os procedimentos licitatórios no âmbito desta Pasta (por vezes decorrentes da burocracia que norteia a licitação, bem como das condutas das entidades interessadas), a correção monetária não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo apenas mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo. O pagamento do preço da outorga depois de decorridos vários anos sem a correção monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente. (Destaques do original)***

16. Essa linha de raciocínio encontra-se resguardada pelos entendimentos adotados pelos Tribunais abaixo relacionados, in verbis:

(...)

17. Destarte, salienta-se que a correção monetária não é uma espécie de punição, mas sim o meio pela qual a Administração mantém as condições efetivas das propostas, repondo as perdas inflacionárias. Isto devido à particularidade que é a formalização de outorga do serviço de radiodifusão, pois é comum que o trâmite de processos nesse sentido perdure por décadas. Assim, para esses casos a utilização do IPCA se mostrou a medida mais adequada, pois é o índice aplicado para os débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas da União – TCU".

17. Referentemente à segunda linha de raciocínio, argui o Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, *ipsis verbis*:

21. Outrossim, o referido decreto [nº 52.795/63] prevê o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

22. Desta feita, as razões suscitadas pela Interessada, com o fito de justificar o reconhecimento da caducidade do direito de assinar contrato de outorga com a União, sem, contudo, sofrer as penalidades previstas no Edital, não se sustentam. O art. 31-A, do Decreto n° 52.795/63, prevê que o direito de contratar da pessoa jurídica decairá se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação para celebração do Contrato de concessão/permissão, a Interessada quedar-se inerte. Tanto é assim, que o § 3ª do mencionado artigo faz menção expressa da possibilidade de aplicação das sanções previstas em edital.

23. Verifica-se, portanto, que a Interessada buscar dar interpretação diversa a referida norma.

24. Outrossim, o Edital n.º 109/2001 - SSR/MC estabelece que, se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá o direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

25. Destarte, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital.

26. Tendo em vista o não pagamento do valor da outorga e a consequente configuração de inadimplemento absoluto da obrigação, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e aplicação das penalidades que lhes são inerentes. No entanto, antes da imposição das medidas de praxe adotadas ao caso, faz-se necessário seja a entidade instada para, querendo, manifestar-se em exercício de ampla defesa e contraditório".

18. Por fim, em razão das medidas propostas, *i.e.*, cancelamento da outorga e aplicação da penalidade cabível, cuja devida apuração seria objeto de processo específico a ser instaurado pela Comissão Especial de Licitação de [illegible]e Radiodifusão, assegurando o contraditória e ampla defesa, a Coordenação de Renovação de Outorga de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Serviço de Radiodifusão opinou pela necessidade de abertura de prazo para a entidade oferecer, querendo, manifestação sobre os fatos e conclusões assentados na Nota Técnica em referência.

19. A indigitada proposição obteve materialização por intermédio do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento 2688098), firmado pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão em 16/03/2018, sendo atendida nos termos da petição 2798908, juntada no Protocolo 01250016625/2018-41, na qual, em repetição dos argumentos anteriormente utilizados, restou assentado:

> *"(...)*
> *4. Nos termos do item 12.4 – 12.6, do Edital em regência, a peticionária teria que assinar o contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação do decreto legislativo, nos seguintes termos:*
> *(...)*
> *5. Neste caso, essa d. administração quedou-se inerte quanto a declaração de caducidade, a convocação da 2ª colocada, e, a cobrança de qualquer penalidade.*
> *(...)*
> *7. Ante o exposto, a peticionária requer:*
> *a) seja reconhecido e aceito a JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA, que inviabilizou o pagamento da primeira parcela atualizada, e, assinatura do contrato, sem incorrer a qualquer penalidade;*
> *b) a homologação do pedido de desistência;*
> *c) seja cancelada a cobrança da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);*
> *d) seja dada baixa no FISTEL (nº 50414137973-0001) referente a pendência do preço público no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)".*

20. Exercido o direito de defesa pela entidade, a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão retornou ao feito com a emissão da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2891705), cujo teor, após o relato fático do feito até aquela fase procedimental, principia com a parametrização da demanda nos seguintes termos:

> "*5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento da outorga e aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Constitucional*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.

10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos.

21. *In meritum causae,* a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão oferece as seguintes razões denegatórias da postulação da requerente:

"13. Inicialmente, convém assinalar que restou objetivamente demonstrado na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), que razão não assiste à Interessada quanto à tentativa de não firmar contrato de outorga de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no munício de Claraval, estado de Minas Gerais, imputando culpa à Administração.

14. Percebe-se que a Interessada não trouxe de forma fundamentada as razões de fato e de direito que poderiam ensejar uma mudança de entendimento.

15. Conforme asseverado, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital, o qual estabelece que o inadimplemento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Vejamos:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

[...]

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

16. O que se constata é que, ao condicionar o pagamento do valor da outorga ao prosseguimento da permissão, o Edital estabelece uma cláusula resolutiva. Em outras palavras significa dizer que, em não havendo o pagamento da obrigação há a rescisão do contrato com o cancelamento da outorga. A propósito, no caso de inadimplemento de 1ª parcela, sem a formalização do contrato de permissão/concessão, o cancelamento da outorga se dá por via administrativa, conforme entendimento já pacificado nesta Pasta.

17. Igualmente, o Decreto nº 52.795/63, prevê, expressamente, o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

18. Desta feita, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e adotar as medidas de estilo, com vistas à instauração de processo administrativo sancionador a ser conduzido pela ***Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão – CELR, donde deverá ser avaliada pela referida Comissão a possibilidade de aplicação da sanção cabível ao caso.***

19. Mesmo que na eventualidade daquela Comissão entender ser inaplicável ao caso qualquer espécie de sanção em face da Interessada, tal decisão deve ser prolatada no bojo daquele processo específico e pelo setor regimentalmente responsável por avaliar o assunto".

22. Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:

"*26. Em razão do exposto, opina-se seja(m):*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

a) Declarado, pela autoridade competente, que a SIR - Sistema Integrado de Radiodifusão Comunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital:

b) Tornado sem efeito a Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010;

c) O Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016;

d) A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., se for o caso;

e) Indeferidos os pedidos formulados pela Interessada quanto ao parcelamento do valor relativo à primeira parcela da outorga;

f) Cancelada, administrativamente, a outorga, na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo;

g) Os autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto"

23. Aprovado o opinamento do Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Pós-Outorga e pelo Diretor da Diretoria de Radiodifusão Comercial, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica para exame e opinamento.

24. Em análise preliminar do feito, constatando-se que, até aquela assentada, não fora analisada e debatida questão essencial referente à manutenção, nos termos das normas de regência, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, dado o longo lapso de tempo transcorrido desde a apresentação da proposta do licitante nos albores do certame, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para complementação da instrução, nos exatos termos do Despacho nº 00558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento 2904243), assim expendido:

"Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 109/2001-SSP/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que 'decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos', promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame".

25. No âmbito da Secretaria de Radiodifusão, a matéria foi distribuída para a Coordenação-Geral de Pós-Outorga que, entendendo falecer-lhe competência para prestar informações que "*dizem respeito aos atos praticados pela Comissão de Licitação de Serviços de Radiodifusão*", promoveu a remessa dos autos àquele órgão colegiado "*para as providências que julgar cabíveis, considerando os termos do Despacho nº 558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU",* tudo conforme consta do Despacho Interno CGPO 2910029.

26. Recebida a demanda e considerando-se competente para sobre ela se pronunciar conclusivamente no que pertine ao procedimento licitatório em todas as suas fases, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, após detalhado exame do feito, veio a oferecer a manifestação conclusiva consubstanciada na Nota Técnica 11735/2018/SEI-MCTIC (evento 2992137), que, indubitavelmente, adstrita aos princípios da moralidade e da legalidade, aponta, sem tergiversações, a via adequada para o deslinde da demanda, respeitando direito subjetivo da demandante.

27. Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, ao cabo da narrativa fática da motivação de sua atuação nesta assentada, expõe em sua Nota Técnica os dados relevantes relativos às fases interna e externa do certame e das demais ocorrências posteriores à adjudicação do objeto licitado, expendendo:

"*8.* ***A sessão de recebimento da documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço ocorreu efetivamente na data de 29 de abril de 2002****, como registrado na* ***Ata da Reunião de Recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços*** *(fl. 71), sem intercorrências prejudiciais e o resultado da análise da documentação de habilitação das*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

*participantes no certame foi publicado no D.O.U de **27 de agosto de 2002** (fl. 87), sendo aberto prazo para a manifestação dos interessados, em atenção ao disposto na legislação pertinente.*

*9. Após o desenvolvimento processual da concorrência nº 109/2001, com as devidas análises das propostas técnicas (fl. 174) e de preços (fl. 217), publicou-se, no Diário Oficial da União, de **27 de agosto de 2009** (fl. 228), o resultado final do certame, sendo vencedora, para a localidade de Claraval/MG, a licitante **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR**.*

*10. A homologação do certame, assim como a adjudicação do objeto à vencedora, ocorreu por meio de Despacho Ministerial em 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **13 de maio de 2010** (fl. 246).*

*11. A Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **09 de agosto de 2010**, outorgou permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda – SIR, para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Claraval/MG e o Congresso Nacional referendou o Ato por meio do Decreto Legislativo nº 130, de 2016, publicado no D.O.U, de **28 de julho de 2016**.*

12. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53710.000474/2002-81**, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão, com a União.

13. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitações de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outorga.

*14. Oportuno relatar que a entidade vencedora do certame, Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, foi devidamente notificada para o pagamento da 1ª parcela referente à outorga, como consta na **Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (2891703)**, assim como também, convocada para a assinatura do contrato junto à União, em data agendada para o dia **18/01/2018"**.*

28. Fixados os elementos fáticos que incidem na motivação do quanto requerido pelo licitante vencedor, objeto da presente análise, aduz a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, adentrando na análise fático-jurídica da postulação, atrelando-se, primeiro, às regras editalícias que presidiram o certame:

"16. O Edital nº 109/2001-SSR/MC (doc. SEI 2322146) estabelece que o não pagamento da 1ª parcela da outorga resulta na perda do direito da vencedora firmar o devido contrato junto à União, assim como também, a aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

(...)

12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

17. Mais à frente, o item 12.12 dispõe que:

(...)

12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

18. Quanto às penalidades aplicáveis às licitantes, em decorrência da concretude dos fatos elencados nos itens 12.6 e 12.12, dispõe o Edital que:

(...)

*14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, **o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a seguinte penalidade. (grifo nosso.)*

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga".

29. Individualizados os dispositivos do edital regente do certame, relevantes para o deslinde da questão *sub* omissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão passa a examiná-los sob o enfoque da Lei nº 8.666,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

de 21 de junho de 1993, já pavimentando e encaminhando o seu entendimento.

30. Sobre esse especialíssimo aspecto, tece a multicitada Comissão a seguinte análise e constatação:

> "*19. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do* ***artigo 64, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993****, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências'.*
>
> *20. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:*
>
> *"(...)*
>
> *Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º* ***É facultado à Administração****, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos,* ***convocar os licitantes remanescentes****, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório,* ***ou revogar a licitação****, independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*
>
> *§ 3º* ***Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*** *(grifo nosso).*
>
> *21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR, a firmar o contrato de permissão junto à União,* ***haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato****".*
>
> *22. Como noticiado no* ***item 8*** *da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em* ***29 de abril de 2002****, sendo que somente no ano de 2018, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 09/01/2018, ou seja,* ***quase 16 (dezesseis) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certame licitatório****".*

31. Partindo da peremptória constatação de ocorrência de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante em face do que determina o art. 64, § 3º, da citada Lei nº 8.666, de 1993, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, decerto com o *animus* de promover, em *stricta* observância ao princípio da legalidade do ato administrativo, a preservação de direito subjetivo do licitante, trouxe à colação as disposições editalícias que disciplinavam a obrigação dos participantes de manterem suas propostas e o correspectivo direito de liberação dessa obrigação, oferecendo as seguintes considerações:

> *"23. O Edital da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:*
>
> (...)
>
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *(...)*
>
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão".*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

32. Posto isso, e lastreada em jurisprudência remansosa do Tribunal de Contas da União, refletida no Acórdão 2059/2013 - 2ª Câmara, consoante assim se depreende do exame técnico, relatório e voto condutor, devidamente reproduzidos no que importava à análise, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assim encaminhou sua análise:

> *"29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 109/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus* ***itens 10.8 e 11.6****, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma.*
>
> *30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2962024), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.*
>
> *31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.*
>
> *32.* ***Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinculado, qual seja, a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara, veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF)".***

33. Fundada nos fatos compulsados dos autos, nas normas legais incidentes e na jurisprudência da Corte de Contas da União, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assenta seu entendimento conclusivo**, favorável à pretensão do licitante postulante**, nos seguintes termos inequívocos:

> ***"33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato".*** (g.n).

34. Por fim, encerra a indigitada Comissão a sua manifestação, propondo:

> *"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):*
>
> *a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6 do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;*
>
> *h) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;*
>
> *i) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".*

35. Assim se nos chegam os autos para análise e manifestação.

36. É o relatório do essencial.

II - DA ANÁLISE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 380

II.1 – Incidência do princípio do formalismo moderado para fixação do pedido

37. Visto e examinado o feito, assente-se, preliminarmente, que, dado o que consta das petições colacionadas, a questão *sub exame* não se adstringe, *mutatis mutandis*, à perda do direito de assinatura do contrato de outorga, e sim, por tudo o que consta dos autos, à observância do direito subjetivo de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante, tendo em vista o transcurso do prazo legal de obrigatoriedade de manutenção da proposta apresentada no certame.

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos *strictos* termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios **de "*observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados" (VIII); e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" (IX)***, exsurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar **o princípio do formalismo moderado**, principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despicienda, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"(*in* Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "*Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.*
>
> ***No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".***
>
> *Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo,* ***é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado****. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC*".

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre o do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prolog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 381
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> *"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".*

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do licitante à liberação dos compromissos por ele assumidos no certame licitatório, em razão do lapso temporal transcorrido desde a apresentação de sua proposta sem convocação para assinatura do contrato, como corretamente também entendeu a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão em sua manifestação consubstanciada na citada Nota Técnica nº 11735/2018/SEI-MCTIC.

II.2 – Aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos certames licitatórios de radiodifusão

45. De sabença notória, diferentemente de outros serviços públicos, o serviço de radiodifusão não se encontra adstrito ao disciplinamento da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. De fato, o indigitado serviço foi objeto de expressa exclusão de incidência da citada Lei, nos termos do seu art. 41, assim editado:

> *"Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".*

46. Assim, o serviço de radiodifusão não sendo destinatário da Lei nº 8.987, de 1995, não pode ser beneficiário das flexibilizações quanto a aplicação das normas regentes das licitações e contratos administrativos, asseguradas nos seguintes dispositivos:

> *"Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório".*
>
> *"Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente,* ***observados, no que couber****, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:".*

47. Por seu turno, a *stricta* vinculação da outorga dos serviços de radiodifusão à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resta consubstanciada no Regulamento desses serviços, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, cujo art. 1º, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, determina:

> "Art. 1º Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, **observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**".

48. Sobre esse especialíssimo aspecto, o Tribunal de Contas da União, vem reiteradamente, assentando as seguintes constatações, extraídas, *v.g.*, do Relatório e voto condutor do Acórdão nº 399/2009-TCU-Plenário:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

RELATÓRIO

"(...)

2. Os processos de outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão regem-se pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, e por sua regulamentação posterior, destacando-se o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, e alterações posteriores. Compreendem os serviços de radiodifusão sonora (rádio) em ondas médias, OM, ou em frequência modulada, FM, e radiodifusão de sons e imagens (TV). ***A esses serviços não se aplicam as disposições constantes da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16/7/1997, e tampouco a Lei nº 8.987, de 13/2/1995, que estabelece normas gerais para concessões e permissões de serviços públicos. Esses diplomas legais excetuam expressamente os serviços de radiodifusão de seu raio de incidência.*** *Dessa forma, os atos referentes aos procedimentos de outorga* ***sujeitam-se, naquilo que não foi previsto na legislação específica dos serviços de radiodifusão, ao regulamento geral aplicável à Administração Pública, em especial, a Lei nº 8.666, de 12/6/1993"****.*

VOTO

"(...)

4. Os processos de outorga em tela são regidos pela Lei nº 4.117/1962 e por normas regulamentares posteriores, dentre as quais se destaca o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, não se aplicando aos serviços licitados a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) nem a Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987/1995)".

49. No âmbito ministerial, expressando *stricta* observância ao disposto no suso reproduzido art. 1º do Decreto nº 52.795, de 1963, o Edital nº 109/2001-SSR-MC que presidiu o certame licitatório do qual sagrou-se vencedor o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, ora peticionante, traz a seguinte vinculação normativa, aposta em seu tomo preambular:

> "A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, **pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço". (g.n).

50. Em vista do que restou colacionado, o que torna despiciendo qualquer exercício de hermenêutica, constata-se, indene de dúvida, a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de outorga dos serviços de radiodifusão, não dispensados de certame licitatório, sendo esse diploma legal, portanto, de necessidade inafastável para a resolução do caso concreto *sub exame*.

II.3 – Direitos da Administração e dos licitantes assegurados pela Lei nº 8.666/93

51. Com o desiderato de assegurar a lisura, seriedade, segurança e eficácia do procedimento licitatório, dentre outros, ocupou-se o legislador em dotar a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos de dispositivos que viessem a garantir a firmeza de propósito do licitante, tornando como regra da licitação pública a vinculação do concorrente aos termos da proposta apresentada, obrigando-o, sob pena de aplicação das sanções editalícias, ao cumprimento dos compromissos assumidos.

52. De fato, a aludida cautela legislativa obteve concretude no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que veio a proibir a aceitação pela Administração de desistência de proposta de licitante após a fase da habilitação, ressalvada a existência de motivo justo derivado de fato superveniente aceito pela Comissão, ao dispor:

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *I – (omissis)*
> *§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".*

53. Sob o prisma doutrinário pátrio, colhe-se o seguinte escólio de Marçal Justem Filho referente a essa ...ima determinação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

> *"**O limite temporal para a desistência do licitante: licitações da Lei nº 8.666***
>
> *Tal como se passa em todos os campos jurídicos, a proposta vincula o licitante, que não pode recusar-se a honrá-la, caso ela venha a ser aceita pela Administração. Mas, as características da licitação conduzem à dissociação temporal entre o momento da formulação da proposta pelo licitante e o momento da aceitação pela Administração. Logo, existe o risco de um licitante desistir da proposta formulada antes de a Administração manifesta sua aceitação.*
>
> *Se não existisse uma regra especial no âmbito licitatório, ter-se-ia de aplicara a disciplina genérica do art. 428 do Código Civil. Daí a relevância do disposto no § 6º do art. 43, que enuncia regra especial relativamente à retirada da proposta formulada pelo licitante no âmbito das licitações tradicionais disciplinadas pela Lei nº 8.666.*
>
> *O dispositivo estabelece que o licitante somente poderá desistir de sua proposta até a fase de habilitação (ressalvado motivo justo decorrente de fato superveniente). Ou seja, a desistência manifestada posteriormente à fase de habilitação será juridicamente ineficaz, eis que não terá o efeito de desvincular o licitante pela proposta realizada. Poderia aludir-se a um direito potestativo negativo, a propósito da desistência pelo licitante manifestada em momento anterior ao indicado na Lei. Ou seja, o particular dispõe do direito subjetivo de promover a retirada, sem a necessidade de qualquer motivação, se o fizer tempestivamente. Em tal hipótese, não caberá à Administração o poder de opor-se à desistência, nem mesmo invocando a ausência de justificativa. Sob o prisma jurídico, a desistência é ato unilateral, que dispensa a concordância da Administração para aperfeiçoar-se.*
>
> *Mas somente existe esse direito potestativo incondicionado até o momento previsto na Lei. Atingido o momento procedimental indicado no art. 43, § 6º, surge uma condição para aperfeiçoar-se a desistência. Somente será admissível se a) verificar-se motivo justo, b) decorrente de fato superveniente e c) tal for aceito pela Administração". (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º edição).*

54. Observe-se, por necessário, que mesmo no rigor da determinação da obrigatoriedade de o licitante manter sua proposta, como disposto no art. 43, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, essa vinculação não é absoluta, posto que o próprio dispositivo excepciona sua incidência quando se fizerem presentes os pressupostos que enuncia, *i.e*., a existência de motivo justo, materializado após a fase de habilitação e aceitos pela Administração.

55. Neste diapasão, importa registrar que para o acatamento administrativo da desistência da proposta, na fase *in comento,* é exigível que o pedido seja fundado em motivo que, de fato, constitua, inegavelmente, fator impeditivo do cumprimento dos compromissos assumidos, a significar que não basta qualquer alegação infundada para obtenção do deferimento da pretensão liberatória.

56. De outro giro, o dispositivo legal *sub oculis* condiciona, também, a aceitação da desistência da proposta à demonstração de que o fato impeditivo de sua manutenção tenha ocorrido após a fase de habilitação, a significar que fatos consubstanciados antes dessa fase não podem ser considerados como fundamento da desistência.

57. Dessume-se, por derradeiro, no que pertine à terceira condicionante de admissibilidade disposta no § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, que a aceitação da desistência da proposta é faculdade da Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, sendo do seu exclusivo juízo, adstrito aos pressupostos exigidos pela norma de regência, que não poderão ser desconsiderados, o exame dos fatos motivadores do pedido, arguidos pelo licitante, acatando-os ou não.

58. Como consectário da obrigação de o licitante manter a proposta apresentada e da vedação de desistência desta após a fase de habilitação, exsurge o poder sancionatório da Administração, na hipótese de desobediência desses comandos normativos, consubstanciado no art. 81 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim tornado édito:

> *"**Art. 81. A recusa <u>injustificada</u> do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.** (g.n.).*
>
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parecer Jurídico - Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 384

primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço".

59. Da simples leitura do *caput* do dispositivo suso transcrito, conclui-se para logo que **somente a recusa injustificada** do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, constitui descumprimento total das obrigações por ele assumidas, sujeitando-o às sanções estabelecidas na norma de regência; significando, a contrário senso, que não será passível de apenação a recusa justificada.

60. Trazendo novamente à colação o magistério de Marçal Justen Filho na obra alhures citada, tem-se a seguinte *opinio* doutrinária sobre a indigitada determinação legal, cuja abordagem busca, *ab initio,* identificar e resolver possível antinomia jurídica aparentemente estabelecida com o art. 60 do mesmo Diploma Legal:

> ***1) Recusa em formalizar a contratação***
>
> *A regra conjuga-se com o disposto no art. 64, estabelecendo sanções para a omissão do particular em formalizar a contratação. A recusa (expressa ou implícita) em efetivar a contratação é equiparada pela Lei ao descumprimento total do contrato. Essa disposição provoca algumas dúvidas para uma interpretação sistemática.*
>
> *Segundo o art. 60, parágrafo único, é nulo o contrato verbal com a Administração. A contratação somente se aperfeiçoa e se caracteriza quando formalizada por escrito. Mas o art. 81 estabelece que o particular, recusando-se a assinar o instrumento escrito, incorre no 'descumprimento total da obrigação assumida'. Não se pode caracterizar 'descumprimento' de um contrato ainda não existente. Teria de supor-se que a simples manifestação de vontade da Administração de contratar com o particular seria suficiente para que o contrato se aperfeiçoasse.*
>
> *Em suma, um dos dispositivos estabelece que o contrato apenas produz efeitos após reduzido a escrito; o outro impõe configuração do inadimplemento com a recusa quanto à assinatura do instrumento escrito.*
>
> *Um meio de compor o conflito é reputar que o art. 81 institui uma hipótese especial de responsabilidade pré-contratual. A proposta obriga o proponente, tal como estabelece a teoria geral do contrato (Cód, Civil, art. 427). No direito privado, o proponente deve manter os termos de sua proposta, por determinado prazo, sob pena de, na recusa, ser responsabilizável pelas perdas e danos acarretados à outra parte.*
>
> *A regra legal estabelece que, no plano do Direito Administrativo, a recusa do particular de honrar a proposta equivale ao inadimplemento do contrato, ainda que ele não esteja formalizado. Trata-se de inadimplemento de dever imposto a todo aquele que participa de uma licitação: se a proposta for aceita pela Administração e se esta convocar o adjudicatário para contratação, cabe a ele o dever de firmar o contrato no prazo devido".*

61. Apresentada a possível solução para a aparente contradição entre os citados dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui o autor a sua preleção explorando o núcleo da excludente de punibilidade da recusa de assinatura do contrato, aduzindo:

> ***3) Existência de motivo justificado***
>
> *A ausência de assinatura do contrato, no prazo devido, não acarretará as consequências apontadas quando derivada de motivo justificado. Ainda que a Lei nº 8.666 não aluda expressamente a isso, tem de manter-se configurada a responsabilidade civil do adjudicatário quando o descumprimento a um dever resultar de sua condição culpável.*
>
> *No caso, o adjudicatário eximir-se-á de sancionamento pela ocorrência de motivo justificado – mas motivo justificado não quanto ao descumprimento das prestações contratuais. O Motivo justo se refere ao impedimento quanto à assinatura do contrato. O justo motivo impeditivo da execução do contrato não autoriza o adjudicatário a deixar de assinar o contrato. A ressalva é relevante porque a recusa em assinar o contrato deriva, usualmente, da incerteza ou da impossibilidade de executar o contrato.*
>
> *O motivo justo será avaliado pela Administração**, nos termos do art. 64 e seus parágrafos**, a cujos comentários se remete. (g.n.).*

62. É de ser concluído, por conseguinte, que a não assinatura do contrato, a sua recusa ou a não retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não são passíveis da punição determinada pelo Lei nº 8.666, quando a ação negativa, *i.e.,* o não fazer, esteja fundada em justificativas pertinentes e aceitas pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 385

Administração e não decorra de ação ou omissão culposa do adjudicatário.

II.4 – Da liberação do licitante das obrigações assumidas por decurso de prazo

63. De todo modo, abstraindo a possibilidade de não sancionamento do licitante em razão de justa causa apresentada para a impossibilidade de assinatura do contrato, tem-se, de outro giro, que, com o claro propósito de proporcionar equidade entre direitos da Administração e direitos do particular no âmbito do procedimento de licitação pública, a Lei nº 8.666, de 1993, erigiu mecanismo outro de salvaguarda do equilíbrio entre a obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante e o direito deste de liberação desses compromissos em determinada circunstância, evitando-se, assim, que essa obrigação possa ser exigida ao longo de todo o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, ainda que excessiva e desarrazoada seja a sua duração.

64. Com os assinalados desideratos, a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz as seguintes determinações cogentes, *verbo ad verbum*:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos".*

65. Como expressão maior da equidade entre os direitos da Administração e os direitos do licitante, consoante acima aludido, o § 3º do art. 64, suso transcrito, atribui, inequivocamente, direito subjetivo ao participante do procedimento licitatório de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de determinado lapso temporal, computado a partir da apresentação de sua proposta.

66. De clareza solar, o citado dispositivo legal determina, indubitavelmente, que, transcorridos sessenta dias da apresentação da proposta, o licitante não mais se encontra vinculado aos compromissos dela decorrentes, estando, via de consequência, desobrigado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, não mais sendo passível de sancionamento administrativo.

67. Esclareça-se, para logo, que essa liberação não significa a impossibilidade de o contrato vir a ser firmado após o transcurso do prazo assinalado no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Esse dispositivo apenas assegura ao licitante o direito de não o celebrar, não podendo a Administração, nessa hipótese, obrigá-lo a tanto sob o aceno da aplicação da sanção correspondente em razão dessa recusa.

68. Destarte, havendo expressa concordância do licitante na manutenção de sua proposta após o exaurimento do prazo assinalado na indigitada determinação, torna-se possível a celebração do contrato, restabelecem-se as obrigações assumidas e retorna, *ipso facto*, a possibilidade legal de apenação do adjudicatário do objeto licitado caso não atenda a convocação para firmar o instrumento pactual.

69. Neste sentir, é dizer, *mutatis mutandis,* que durante o novo prazo fixado pelo licitante para a validade de sua proposta, restabelecidas ficam as obrigações por ele assumidas, incidindo, nessa hipótese, o disposto no art. 81 da LLCA, alhures reproduzido, em caso de recusa imotivada de assinatura do contrato no prazo assinalado pela Administração. Todavia, esse restabelecimento terá duração apenas até o termino do *novel* lapso temporal, isto porque, ocorrendo o exaurido deste sem a convocação do adjudicatário para a celebração do instrumento pactual dar-se-á nova liberação do licitante, retornando a sua desobrigação de contratar com a Administração para a execução do objeto licitado.

70. Apenas para registro, posto que não se revela aplicável à resolução da demanda *in casu,* a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que "*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*", apresenta maior acuidade legislativa no que pertine a esse especialíssimo aspecto dos certames licitatórios, ora tratado, ao determinar:

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 386

> *"Art. 7º Quem, convocado **dentro do prazo de validade da sua proposta**, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".(g.n).*

71. Verifica-se, por conseguinte, que a Lei do Pregão, decerto em razão das experiências resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, adveio com maior clareza no que tange à positivação do limite temporal da obrigatoriedade de o licitante manter os compromissos assumidos, fixando de plano, e sem a necessidade de maiores detalhamentos, que a obrigação de que se trata está limitada ao prazo de validade da proposta apresentada, cujo exaurimento sem expressa manifestação renovatória consubstancia a liberação do proponente.

72. Sob esse prisma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao analisar os aspectos essenciais do ato administrativo de **adjudicação** do objeto licitado e os consequentes direitos e obrigações referentes à assinatura do contrato, tece os seguintes comentários:

> *"Trata-se [a adjudicação] de ato vinculado, que não se confunde com a celebração do contrato, pois, por meio dele, a Administração proclama que o objeto da licitação é entregue ao vencedor.*
>
> *Depois de praticado esse ato é que a Administração vai convoca-lo para assinar o contrato.*
>
> *(...)*
>
> *Embora a adjudicação seja ato meramente declaratório, ela produz alguns efeitos, assim referidos por Hely Lopes Meirelles (1990:153): 'a) a aquisição do direto de contratar com a Administração nos termos em que o adjudicatário venceu a licitação; b) a vinculação do adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no edital e aos prometidos na proposta; c) a sujeição do adjudicatário às penalidades previstas no edital e a perda de eventuais garantias oferecidas, se não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas; d) o impedimento de a Administração contratar o objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudicatário; e) liberação dos licitantes vencidos dos encargos da licitação'.*
>
> ***Feita a adjudicação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 60 dias da data da entrega das propostas; ultrapassado esse prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º)".* (*in* Direito Administrativo, 25º Edição, Atlas, 426).**

73. Por seu turno, o Tribunal de Contas da União há muito estabeleceu entendimento jurisprudencial sobre a extensão e limitação temporal da obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante, como se extrai, *v.g.*, do sumário, relatório, voto e decisão consubstanciadores do Acórdão nº 2167/2008-TCU-Plenário, prolatado na Seção Ordinária realizada em 1/10/2008, consoante registro constante da Ata nº 40/2008-Plenário.

74. De fato, já no sumário do citado *decisum* a Corte de Contas da União torna indubitável sua compreensão sobre a matéria, assentando:

> ***"1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário**, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.*
>
> ***2. De acordo com o art. 64 da nº Lei 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo".* (g.n.)**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 387

75. O suso reproduzido registro vestibular da súmula da decisão adotada naquela assentada encontram arrimo nas seguintes razões arguidas pelo Ministro relator no voto condutor do Acórdão:

> *"(...)*
>
> *13. Parece-me claro que não há maior fundamentação legal na imputação de débito no valor da garantia contratual prevista. Não haveria também, segundo exame mais detido que faço desses dispositivos na presente etapa processual, embasamento legal suficiente para a responsabilização exclusiva da referida empresa. Entendo que a irregularidade aqui deduzida deveria ser levada à conta dos administradores do Dnit, que deixaram de aplicar a penalidade prevista em lei, se configurado cabalmente, no devido processo legal, a recusa injustificada do adjudicatário em contratar com a Administração, frustrando o procedimento licitatório.*
>
> *14. Tendo em mente o disposto no § 3º, importa salientar que o prazo de sessenta dias ali estabelecido findou em 15/9/2004, tendo a referida firma declinado expressamente da contratação em 14/6/2005, cerca de nove meses depois do fim daquele prazo. Nesse interregno, houve a convocação formal por parte do Dnit, feita já fora do período vinculante, em resposta à qual a firma condicionou a contratação ao realinhamento dos preços constantes de sua proposta. Em 27/4/2005, o Dnit anuiu ao pleito, tendo a Sergen, em resposta datada de 13/5/2005, solicitado ao Dnit o prazo de quinze dias para depósito da caução contratual, vindo então, cerca de dois meses depois, a manifestar sua recusa definitiva, sem que o Dnit apresentasse qualquer resistência ou intenção persecutória.*
>
> *15. É justamente ao pedido de prazo para depósito da caução contratual feito em 13/5/2005 que a Secex/SC atribui o efeito de prorrogação, ainda que tácita, do prazo de validade da proposta apresentada pela Sergen, até 28/5/2005, sujeitando-a, assim, às sanções reservadas pelo art. 81 da Lei nº 8.666/1993 aos licitantes desistentes.*
>
> *16. A tese sustentada pela Unidade Técnica é por tudo razoável, mas reitero escusas para discordar desse entendimento. É que se trata aqui de dois direitos. O primeiro, estabelecido no **caput** do art. 64 acima transcrito, referente à contratação, foi conquistado pela empresa por ter oferecido a proposta mais vantajosa no procedimento licitatório. O segundo, instituído no § 3º do mesmo artigo, correspondente ao direito à não-contratação, com todas as características de liquidez e certeza, tal a clareza da disposição legal que o abriga, foi adquirido por inércia da própria Administração, ao efetuar a convocação fora do prazo ali estipulado.*
>
> *17. Convém lembrar que não se trata de aquisição de direito de maneira gratuita, pelo mero transcurso do tempo. Ao contrário disso, o particular incorre em ônus por ter de manter em reserva, durante todo o período legal de validade de sua proposta, a capacidade operacional necessária para fazer frente aos encargos da contratação. O direito ao contrato obviamente permanece após o transcurso do prazo de validade, e é normalmente exercido quando a Administração enfim se livra dos entraves que a retardam, mas até lá a empresa não estará mais obrigada à reserva de sua capacidade operativa, podendo empregá-la em outros compromissos, fato alegado pela Sergen no caso em exame, ou mesmo desativá-la, conforme seu interesse, assistindo-lhe o direito, nesses casos, de recusar à contratação. Isso é exatamente o que alega a empresa, não existindo prova em contrário, muito menos de que a empresa, tirando proveito da delonga administrativa, tenha se desobrigado de proposta aparentemente temerária.*
>
> *18. Entendo que ao dispor-se a apresentar a garantia prevista no edital como primeiro passo para a celebração do contrato, a Sergen manifestou tão-somente a intenção de exercer seu direito à contratação, pois a isso estava perfeitamente habilitada. Não significou renúncia nem expressa nem implícita ao seu direito à não-contratação. Em outros termos, a manifestação de vontade da Sergen não pode ter sido direcionada a ambos os direitos por ela detidos, apesar de excludentes, porque não houve a escolha definitiva por um deles.*
>
> *19. Foge também à razoabilidade exigir que a Sergen, de modo próprio, lembrasse ao Dnit, em sua resposta à convocação inicial, que o prazo de validade da proposta havia se esgotado. Não só não haveria razão para demonstrar qualquer titubeação, como, de fato, ao condicionar o contrato ao realinhamento dos preços propostos, a empresa fez ver ao Dnit que poderia muito bem não celebrar a avença. Ademais, há de se convir que a empresa não foi nenhuma vez instada a renunciar de seu direito à não-contratação. Aliás não o foi sequer a transigir nesse direito, o que poderia ser providenciado com um simples pedido de prorrogação de prazo de validade de sua proposta por parte da Administração retardatária, inclusive durante o período de consulta ao TCU.*
>
> *20. Por esses motivos, entendo que a empresa não tenha desbordado dos limites aceitáveis de conduta ao fazer valer os direitos que lhe são assegurados na Lei de Licitações, não podendo ser*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parecer Jurídico - Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 388

> *responsabilizada pelo atraso no processo de contratação e muito menos por qualquer prejuízo que tenha resultado para a União em todo o episódio.*
>
> *21. No entanto, a questão levantada pela unidade técnica é deveras relevante, pois mostrou que a Administração nem sempre poderá contar com o interesse das licitantes pela contratação, havendo a necessidade, portanto, de se conferir maior atenção ao prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, agilizando a tramitação do processo e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas. É o que proponho seja determinado ao Dnit como deslinde final deste processo".*

76. Acatadas *in totum* as razões fático-jurídicas arguidas no voto condutor, a Corte de Contas da União, em sua composição plenária, prolatou o seguinte *decisum*:

> *"9.1. (...)*
>
> *9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas;*
>
> *9.3. arquivar os presentes autos".*

77. Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.

II.5 – Da aplicação da norma ao caso concreto

78. Como bem assinalado pela Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 11735/2018/SEI-MCTIC**, já colacionada nesta manifestação, o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

79. Nesse especialíssimo aspecto, o indigitado Edital de Concorrência trouxe as seguintes disposições, reproduzidas na Nota Técnica da Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão:

> "*(...)*
>
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *(...)*
>
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período".*

80. Discernido o sentido, escopo e consequência das normas citadas, à luz da compreensão doutrinária e jurisprudencial, examinamos a incidência delas no caso concreto.

81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta a plena impossibilidade jurídica nistração vir a utilizar essas disposições editalícias para considerar automaticamente prorrogada a validade das

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.

82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, *mutatis mutandis*, renovada *venia*, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.

83. Referentemente à garantia desse direito subjetivo, o Tribunal de Contas da União no percuciente Acórdão nº 2059/2013-TCU-2ª Câmara bem demonstra a obrigatoriedade de a Administração Pública dar-lhe cumprimento. Nesse *decisum*, prolatado em sede de recurso conhecido e provido, a Área Técnica daquela Corte ofereceu a seguinte manifestação que viria subsidiar o voto condutor:

> *"**Análise***
>
> *(...)*
>
> 16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:
>
> 'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.
>
> **17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito,** de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes".
>
> (...)
>
> 20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):
>
> 'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.
>
> Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'".

84. Por seu turno, o Ministro Relator do feito veio a aduzir as seguintes razões fático-jurídicas em seu voto condutor, que se mostram plenamente aderentes à manifestação da Área Técnica, a demostrar solidez no entendimento da Corte de Constas da União sobre essa matéria:

> *"(...)*
>
> *4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sentido de considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal* ***é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em contrário.***
>
> *5 .Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:*
>
> "Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parecer Jurídico - Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (3142547) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 390

> **§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos**". (grifos do origina)l.
>
> *6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo,* ***não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução". (g.n.).***

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, *in casu,* o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em **29 de abril de 2002**, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. *Ex positis¸* concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, i*pso facto,* causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda**, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos *strictos* termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

> *"a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> ***d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;".***

88. É o parecer que submeto à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 08 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/206

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Parecer Jurídico 1 (0053-2018-CONJUR) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 391

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140325073 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 11:16. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADOS: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 11 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140756259 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 11-06-2018 15:06. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://funcog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA**

CNPJ: **11.422.257/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:44 do dia 25/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Anexo Certidão (5339860) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 394

Imprimir Voltar

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Anexo Certidão (5339860) SEI 53500.031098/2010-93 / pg. 395

ANATEL

BOA NOITE
Marcos Cesar Goncalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RN
Município: Alto do Rodrigues
Freqüência: 89,3 MHz
Classe: C
Canal: 207

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50411625225
CNPJ: 11.422.257/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
Nº Fistel: 50411625225
Fase: 1 - Outorgada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Alto do Rodrigues/RN
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 207
Freqüência: 89,3
Classe:
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros (origem externa) Material de Apoio (5380383) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 396
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 20740321 **Logradouro:** RUA CLARIMUNDO DE MELO

Número: 277 **Complemento:** - PARTE **Bairro:** ENCANTADO **Estado:** RJ

Município: Rio de Janeiro **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50411625225

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				09/06/2011	Outorga	Jur.
			- Selecione -				20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Tela Inicial Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros (origem externa) Material de Apoio (5380383) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 397
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.422.257/0001-58

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO GRACA DE COMUNICACAO	09.531.438/0001-70	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA	11.422.257/0001-58	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Alto do Rodrigues
Israel Elias de Oliveira	266.259.668-60	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA	11.422.257/0001-58	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Alto do Rodrigues
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA	11.422.257/0001-58	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RN	Alto do Rodrigues

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 08/04/2020 **Hora:** 19:08:50

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

1 of 08/04/20 19:30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Outros (origem externa) Material de Apoio (5380383) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 398

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.422.257/0001-58 **MATRIZ**		**23/12/2009**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIODIFUSAO CONQUISTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLARIMUNDO DE MELO,	**277**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.740-321	**ENCANTADO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2289-4060

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/12/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **18:51:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros (origem externa) Material de Apoio (5380383) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 399

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.422.257/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO GRACA DE COMUNICACAO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ISRAEL ELIAS DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/04/2020** às **18:58** (data e hora de Brasília).

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Outros (origem externa) Material de Apoio (5380383) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 400

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 7574/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º 53000.031098/2010-93

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com vistas à assinatura de contrato de permissão ou concessão entre a **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.** e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto do Rodrigues, estado do Rio Grande do Norte, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2014. Necessidade de diligências junto à entidade.

ANÁLISE

2. Inicialmente insta consigna-se que, à Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou nova manifestação jurídica referencial, nos termos do **Parecer Referencial nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, buscando, dessa forma, uniformizar o entendimento, em seu âmbito, acerca dos documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União. Isso posto, o presente processo foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, que solicitou à interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito;

3. Algumas exigências foram emitidas para complementação de documentos pela entidade, sendo as mais recentes a Nota Técnica n.º 605/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3762976), que concluiu pela expedição do Ofício n.º 1167/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3762986), que não teve resposta, sendo necessário a emissão da Nota Técnica n.º 10066/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4327749) com citação de edital.

4. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.044136/2019-61 (evento SEI 4578758) o procurador da entidade comunicou o desinteresse no prosseguimento deste processo de formalização de Outorga.

5. Sucede-se que, para que o deferimento do pedido de desistência da Outorga em tela, seja acatado por esta Pasta Ministerial, é necessário que o pleito seja realizado pelo Representante Legal da Entidade. Portanto **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, seja novamente notificada para apresente manifestação de desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica devidamente assinadas pelo Representante Legal da Entidade.**

CONCLUSÃO

6. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, **para que no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento mencionado, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/04/2020, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro**, em 23/04/2020, às 20:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5382684** e o código CRC **6237B649**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de abril de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. (11.422.257/0001-58)

Rua Clarimundo de Melo, nº 277, parte - Encantado

20.740-321 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.031098/2010-93**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 7574/2020/SEI-MCTIC**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/04/2020, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5420672** e o código CRC **8F892D5E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO303170364BR

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
RUA CLARIMUNDO DE MELO , Nº 277, PARTE
ENCANTADO
20740-321 RIO DE JANEIRO/RJ

Obs: processo nº 53000.031098/2010-93 , OFÍCIO Nº 15532/2020 , Nota Técnica n.º 7574/2020 - serad/seout.

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEOUT,

70044-900 BRASÍLIA/DF

d730a56-a0b4-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.apps.sede.mdb.gov.br/autenticidade/770384
Aviso de Recebimento (AR) BO303170364BR (5467871) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 405

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
07/05/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
RUA CLARIMUNDO DE MELO , Nº 277, PARTE, 0
ENCANTADO RIO DE JANEIRO RJ
20740-321

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEOUT,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303170364BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROCESSO Nº 53000.031098/2010-93 - serad/seout;
1 - OFÍCIO Nº 1553/2020;
1 - Nota Técnica n.º 7574/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.apps.sei.gov.br/ [illegible]
Aviso de Recebimento (AR) BO303170364BR (5467871) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 406
d730a56-ad0b-4e16-b17a-4fec5764e6b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de abril de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. (11.422.257/0001-58)

Rua Clarimundo de Melo, nº 277, parte - Encantado

20.740-321 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.031098/2010-93**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 7574/2020/SEI-MCTIC**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/04/2020, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5420672** e o código CRC **8F892D5E**.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
e Recebimento (AR) BO 503170364BR DEVOLVIDO (5727529) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 407

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 7574/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º 53000.031098/2010-93

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com vistas à assinatura de contrato de permissão ou concessão entre a **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.** e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto do Rodrigues, estado do Rio Grande do Norte, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2014. Necessidade de diligências junto à entidade.

ANÁLISE

2. Inicialmente insta consigna-se que, à Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou nova manifestação jurídica referencial, nos termos do **Parecer Referencial nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, buscando, dessa forma, uniformizar o entendimento, em seu âmbito, acerca dos documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União. Isso posto, o presente processo foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, que solicitou à interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito;

3. Algumas exigências foram emitidas para complementação de documentos pela entidade, sendo as mais recentes a Nota Técnica n.º 605/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3762976), que concluiu pela expedição do Ofício n.º 1167/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3762986), que não teve resposta, sendo necessário a emissão da Nota Técnica n.º 10066/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4327749) com citação de edital.

4. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.044136/2019-61 (evento SEI 4578758) o procurador da entidade comunicou o desinteresse no prosseguimento deste processo de formalização de Outorga.

5. Sucede-se que, para que o deferimento do pedido de desistência da Outorga em tela, seja acatado por esta Pasta Ministerial, é necessário que o pleito seja realizado pelo Representante Legal da Entidade. Portanto **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, seja novamente notificada para apresente manifestação de desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica devidamente assinadas pelo Representante Legal da Entidade.**

CONCLUSÃO

6. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, **para que no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento mencionado, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
e Recebimento (AR) BO 500170364 BR DEVOLVIDO (5727529)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/04/2020, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro**, em 23/04/2020, às 20:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5382684** e o código CRC **6237B649**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

INFORMATIVO SOBRE O SISTEMA CADSEI

VOCÊ CONHECE O CADSEI?

O CADSEI é o meio de encaminhamento de documentos ao MCTIC e possibilita que você se cadastre e peticione como pessoa física, cadastre sua empresa e peticione em nome da pessoa jurídica ou indique um procurador para peticionar em seu nome ou em nome de sua empresa.



Para visualizar o manual completo e informações adicionais do CADSEI, acesse:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

SOBRE O SISTEMA

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório. Por outro lado, elimina-se toda a burocracia relacionada à entrega física de documentos via Correios.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

FACILIDADES

- Envio e recebimento de correspondências eletrônicas
- Eliminação da burocracia de envio de documentos físicos
- Acesso aos processos mediante pedido de vistas / cópia eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
e Recebimento (AR) BO 5031703/18 BR DEVOLVIDO (3727529) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 410

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sei.mcti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 0572465 código CRC: 5d0DC6E4
SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 411

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
07/05/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
RUA CLARIMUNDO DE MELO , Nº 277, PARTE, 0
ENCANTADO RIO DE JANEIRO RJ
20740-321

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEOUT,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303170364BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 08/06/20 14:47
2ª 15/06/20 16:49
3ª 17/06/20 14:40

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROCESSO Nº 53000.031098/2010-93 - serad/seo it;
1 - OFÍCIO Nº 15532/2020;
1 - Nota Técnica n.º 7574/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8942204

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
17/06/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REMETENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=53000.031098/2010-93 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 412

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRE-POSTAGEM

Carta CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO303170364BR

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
RUA CLARIMUNDO DE MELO , Nº 277, PARTE
ENCANTADO
20740-321 RIO DE JANEIRO/RJ

Obs: processo nº 53000.031098/2010-93 , OFÍCIO Nº 15532/2020 , Nota Técnica n.º 7574/2020 - serad/seout.

Remetente:
NISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
PLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEOUT,
-900 BRASÍLIA/DF

AO RE...

0 8 MAI 2020

03 JUL 2020

AUSENTE

09/07/20
8962/2012

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.031098/2010-93

Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício

Nº 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 23/07/2020

Brasília, 23 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/07/2020, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5727537** e o código CRC **A4FD938F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 5727537 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 413

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22480/2024/MCOM

Brasília, 05 de agosto de 2024.

Ao(Á) Senhor(a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. (11.422.257/0001-58)
Rua Clarimundo de Melo, n.º 277, parte - Encantado
CEP.: 20.740-321 - Rio de Janeiro/RJ
E-mail: alexandrehenrique@ig.com.br

Assunto: RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Solicitamos que a licitante, acima citada, confirme se continua válido o Pedido de Desistência, datado de 28 de agosto de 2019, referente a Concorrência n.º 034/2010-CEL/MC (5576018), para a localidade de **ALTO DO RODRIGUES/RN**, acostado ao processo n.º 53000.031098/2010-93 e assinado pelo(a) Sr.(a) **ISRAEL ELIAS DE OLIVEIRA**, representante legal da entidade. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

2. Registra-se que o Decreto n.º 10.804 de 22 de setembro de 2021, que alterou o art. 31 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, traz a seguinte previsão legal:

> "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e
>
> II - **efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente** ou **por meio de parcelamento mensal,** pelo tempo previsto para a concessão ou permissão.

3. Segundo o Decreto acima mencionado, a interessada poderá solicitar o parcelamento do preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, pelo prazo da outorga. Isso significa que o débito relativo aos serviços de televisão pode ser dividido em até 180 parcela, ou 15 anos; e o relativo ao serviço de rádio, em até 120 parcelas, ou 10 anos.

4. Por sua vez, foi editada a Portaria n.º 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM n.º 01/2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora.

Assim, os interessados deverão solicitar o cadastro/acesso de usuário externo no SEI no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo.

6. Ademais, os usuários externos que precisarem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

7. Por fim, registra-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11606810** e o código CRC **1E4EF65C**.

Anexos:

- Pedido de Desistência (5576018)

Referência: Processo nº 53000.031098/2010-93 Documento nº 11606810

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Data de Envio:
07/08/2024 10:47:44

De:
MCOM/Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexandrehenrique@ig.com.br

Assunto:
Correspondência Eletrônica Oficial - Ministério das Comunicações-Mcom.

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.031098/2010-93,

ORIENTAÇÃO.

Solicita-se que seja realizada a atualização dos dados cadastrais referente ao atual endereço da Matriz, endereços de e-mails oficiais da entidade e representantes legais bem como telefones ativos, quando do corpo da resposta deste ofício.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11606810.html

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YO 003 476 275 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
RUA CLARIMUNDO DE MELO 277 PARTE ENCANTADO

20740-321 RIO DE JANEIRO/RJ

Obs: 53000031098/2010-93 - OFICIO N 22480/2024/MCOM - COFAO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C-
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0
476 27) Correspondencia (11768976) SEI 53000.03

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES.

Ref: OFICIO 22480/2024/MCOM

Ref: Concorrência Pública de Radiodifusão
Localidade: Alto do Rodrigues/RN
Serviço: Radio/FM/Classe C
Nº processo: 53000.031098/2010-93
Ratificação de Desistência

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.422.257/0001-58, com sede na Rua Clarimundo de Melo nº. 277, parte, Bairro Encantado, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20.740-321, neste ato por seu advogado, ratificando anterior manifestação, informar que – em razão do longo lapso de tempo - **não tem mais interesse** na execução do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de **Alto do Rodrigues/RN.**

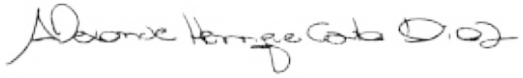
A desistência se deu em razão do aumento de preço com a correção monetária aplicável no período, sem a correspondente previsão de aumento de receitas, inviabilizando a recuperação do investimento. Com o passar do tempo a equação se torna cada vez mais desfavorável ao radiodifusor, razão pela qual RATIFICA a desistência.

Aproveita para requerer a liberação de saque da caução depositada na Caixa Econômica Federal.

Por fim, requer que eventuais comunicações sejam encaminhadas para o e-mail atualizado da empresa junto SEI/MCOM (israeleliasiigd@gmail.com) ou de seu procurador (alexandrehenrique.dias@gmail.com).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro. RJ, 02 de setembro de 2024.



Alexandre Henrique Costa Dias
CPF 016.652.427-10

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Petição Nesp OFICIO 22480 2024 (11831271) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 418

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11851272

Usuário Externo (signatário):	Alexandre Henrique Costa Dias
Data e Horário:	02/09/2024 11:09:58
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.031098/2010-93
Interessados:	
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Reso OFICIO 22480 2024	11851271

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Correios AR RECEBIMENTO 07/08/2024

DESTINATARIO
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

RUA CLARINDO DE MELO, 277 PARTE
ENCANTADO - RIO DE JANEIRO - RJ
20740-321

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YO003476275BR

S80003108/2010-93 - OF CIC N 527/2010/MCOM - CCIA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

23 AGO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Elizabeth Rangel

DATA DE ENTREGA

____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

107697457-68

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.422.257/0001-58 **MATRIZ**		**23/12/2009**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIODIFUSAO CONQUISTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLARIMUNDO DE MELO,	**277**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.740-321	**ENCANTADO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2289-4060

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/12/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/09/2024** às **21:04:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Certidão (1186180) SEI 53000.031098/2016-93 / pg. 421

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
11.422.257/0001-58
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ISRAEL ELIAS DE OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FUNDACAO GRACA DE COMUNICACAO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/09/2024** às **21:05** (data e hora de Brasília).

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Certidão (1786188)

Id solicitação: 57dbac38a3f57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 11.422.257/0001-58	**Número do Fistel:** 50411625225
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CLARIMUNDO DE MELO		**Complemento:** - PARTE
Bairro: ENCANTADO		**Numero:** 277
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20740321

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Alto do Rodrigues	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	**Frequência:** 89.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 0	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Certidão (1786783) SEI 53000.031098/2016-93 / pg. 423

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	218	Portaria	MC	06/06/2011	09/06/2011	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Certidão (1186183) SEI 53000.031098/2016-93 / pg. 424

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Certidão (1186183) SEI 53000.031098/2016-93 / pg. 425

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Rita de cassia da silva fernandes **Data/Hora:** 09/09/2024 11:26:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50411625225

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 11422257000158

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Certidão (1188270/2)/ SEI 53500.031093/2016-93 / pg. 426

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15743/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	53000.031098/2010-93
Documento de Referência:	Concorrência nº 034/2010/CEL-MC
Interessado:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a Empresa de Radiodifusão conquista LTDA., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

ANÁLISE

2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:

a) A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 207(duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte (11861883).

b) A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 30 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de março de 2011 (3762944). Após, por meio de Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicado no D.O.U de 9 de junho de 2011, o então Presidente da República outorgou a permissão à interessada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (3762947). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014 (3762954).

c) Logo após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Portanto, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA , foi notificada para encaminhar a documentação requerida, via Nota Técnica n.º 2730/2014/SEI-MC (0022282) e Ofício n.º2416/2014/SEI-MC (0022371). Em manifestação, por intermédio de protocolo n.º 53900.036108/2015-48 a entidade acostou documentação aos autos.

d) Por conseguinte, em razão do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, foi necessário cientificar a interessada para manifestar interesse(ou não) em revalidar suas propostas de preço e

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à administração. Na oportunidade foi demonstrado exemplificativo de cálculo atualizado do valor de outorga, e ainda, a relação dos documentos indispensáveis para assinatura do contrato, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, caso prossiga na outorga, consoante a Nota Técnica n.º 605/2019/SEI-MCTIC (3762976) e Ofício n.º 1167/2019/SEI-MCTIC (3762986).

e) Nesse viés, sem manifestação, a entidade foi novamente citada (Edital n.º 200/SEI-MCTIC de 25 de julho de 2019 (4449975), para manifestar interesse(ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, conforme a Nota Técnica n.º 10066/2019/SEI-MTIC (4449975).

f) Em resposta, por meio do protocolo n.º 01250.044136/2019-61, de 28 de agosto de 2019, a entidade requereu a liberação dos compromissos assumidos com a união relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

g) Entretanto, devido o pedido de desistência não ter sido efetuado pelo sócio/representate legal da empresa, foi necessário que a entidade retificasse a desistência, em conformidade com a Nota Técnica n.º 7574/2020/SEI-MCTIC(5382684) e Ofício n.º 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (5420672).

h) À vista disso, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. protocolo n.º 01250.024511/2020-90, reforçou o DESINTERESSE em prosseguir na outorga de permissão, a petição foi autuada por seu representante legal o senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 (QSA 11861881).

i) Todavia, considerando o lapso temporal, esta Secretaria ratificou o pedido de desistência de outorga, encaminhado a entidade por meio de Ofício n.º 22480/2024/MCOM (11606810).

j) Por sua vez, de acordo com petição (11851271) a interessada reafirmou seu DESINTERESSE em revalidar suas propostas de preço e técnica. Autuada por seu procurador- Alexandre Henrique Costa Dias, inscrito sob CPF n.º 266.259.668-60., relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

3. Destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer n.º 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo n.º 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...)*
>
> *85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III - CONCLUSÃO***
>
> *86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> *87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

4. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. , para executar o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES
Técnico de Nível Superior

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

WILLIAM DE SOUZA CORREA
Coordenador- Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada- Substituto

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/11/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 18/11/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11861882** e o código CRC **9B571109**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE ___DE _____ DE 2024

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2024, publicado no DOU de _____ de _____ de 2024. Que acolheu o Parecer n.º , anulando o ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte. Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, PROCESSO n.º 53000.031098/2010-93, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, anulando, desse modo, os atos que outorgaram à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA, a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Brasília, __ de _____ de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.422.257/0001-58 sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 2018, de 6 de junho de 2011, publicado no D.O.U de 9 de junho de 2011. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a Interessada decaiu do direito de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando publico a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014 que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO

Acolho a Nota Técnica n.º 15743/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., sob o número de CNPJ n.º 11.422.257/0001-58 concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, processo n.º 53000.031098/2010-93 para a localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.031098/2010-93
Referência: Nota Técnica 15743 (11861882)
Interessado: Empresa de Radiodifusão conquista LTDA.
Assunto: Concorrência nº 034/2010/CEL-MC. Pedido de Desistência. Consulta Conjur. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 15743 (11861882), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade do Pedido de desistência.

Brasília, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12026790** e o código CRC **5FF43FD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 12026790 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 433

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57080/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM (11861882)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM (11861882), a qual trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a Empresa de Radiodifusão conquista LTDA., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/12/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12030903** e o código CRC **C5581BCF**.

Referência: Processo nº 53000.031098/2010-93 Documento nº 12030903

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Ofício Interno 57080 (12030903) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 434

PARECER n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.031098/2010-93
INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO.

I. Desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II. Inexistência de renovação da proposta apresentada no certame. Aplicação do disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

III. Inexistência de óbice para acolhimento do pedido de desistência e liberação dos compromissos assumidos;

IV. Necessidade de desfazimento da portaria ministerial e do decreto legislativo que conferiram outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 57080/2024/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a análise de pedido de desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Inicialmente, vale registrar que a entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.** foi a vencedora da licitação referente à Concorrência n.º 034/2010/CELMC, CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207(duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte (11861883).

3. Contudo, a referida entidade, antes da celebração do termo de parcelamento do preço público da outorga, requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União, por meio do Ministério das Comunicações, em relação à celebração do contrato administrativo.

4. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão do caso em questão, vale transcrever o teor da **Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM (11861882),** elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

> 1.Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a Empresa de Radiodifusão conquista LTDA ., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.
>
> 2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:
>
> a) A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CELMC,CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207(duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte (11861883).
>
> b) A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 30 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de março de2011 (3762944). Após, por meio de Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicado no D.O.U de 9 de junho de 2011, o então Presidente da República outorgou a permissão à interessada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada(3762947). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de2014 (3762954).
>
> c) Logo após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos,objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Portanto, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA ,foi notificada para encaminhar a documentação requerida, via Nota Técnica n.º2730/2014/SEI-MC (0022282) e Ofício n.º2416/2014/SEI-MC (0022371). Em manifestação, por intermédio de protocolo n.º 53900.036108/2015-48 a entidade acostou documentação aos autos.
>
> d) Por conseguinte, em razão do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, foi necessário cientificar a interessada para manifestar interesse(ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à administração. Na oportunidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

foi demonstrado exemplificativo de cálculo atualizado do valor de outorga, e ainda, a relação dos documentos indispensáveis para assinatura do contrato, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJURMC/CGU/AGU, caso prossiga na outorga, consoante a Nota Técnica n.º 605/2019/SEIMCTIC(3762976) e Ofício n.º 1167/2019/SEI-MCTIC (3762986).

e) Nesse viés, sem manifestação, a entidade foi novamente citada (Edital n.º 200/SEIMCTIC de 25 de julho de 2019 (4449975), para manifestar interesse(ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, conforme a Nota Técnica n.º10066/2019/SEI-MTIC (4449975).

f) Em resposta, por meio do protocolo n.º 01250.044136/2019-61, de 28 de agosto de2 0 1 9 , a entidade requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

g) Entretanto, devido o pedido de desistência não ter sido efetuado pelo sócio/representate legal da empresa, foi necessário que a entidade retificasse a desistência, em conformidade com a Nota Técnica n.º 7574/2020/SEI-MCTIC(5382684)e Ofício n.º 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (5420672).

h)vista disso, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. protocolo n.º 01250.024511/2020-90, reforçou o DESINTERESSE em prosseguir na outorga de permissão, a petição foi autuada por seu representante legal o senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 (QSA 11861881).

i)Todavia, considerando o lapso temporal, esta Secretaria ratificou o pedido de desistência de outorga, encaminhado a entidade por meio de Ofício n.º 22480/2024/MCOM (11606810).

j) Por sua vez, de acordo com petição (11851271) a interessada reafirmou seu DESINTERESSE em revalidar suas propostas de preço e técnica. Autuada por seu procurador- Alexandre Henrique Costa Dias, inscrito sob CPF n.º 266.259.668-60.,relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

3 . Destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer n.º 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo n.º53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

(...)

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

4. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. , para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coremas, no Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO5. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União d oMinistério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

5. É importante registrar que o pedido de desistência de assinatura de contrato administrativo da entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.** (SEI - **11851271**) foi apresentado pelo representante legal o senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 (QSA 11861881).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da stituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos de caráter normativo, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

9. Antes de analisar o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo apresentado pela entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA ,** vale lembrar que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, estabelece o direito do licitante de ser liberado dos compromissos assumidos no certame:

> **Lei nº 8.666, de 1993.**
>
> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> .....
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. Apesar de a referida Lei está revogada, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 507/2023 - Plenário, manifestou-se no sentido de que: **"(...) processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023."**

11. Vale destacar ainda o entendimento de Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas" (2021, p. 1768), a respeito de que as licitações em curso devem ser submetidas à disciplina da legislação vigente à data da publicação do edital do certame:

> "(...)
>
> As licitações em curso subordinam-se à disciplina da lei vigente à data da publicação do edital. Esse edital se configura como um ato jurídico perfeito e acabado, cujos efeitos se prolongam no tempo. A edição de nova lei não pode afetar o conteúdo das regras previstas no edital. Aliás, a disciplina do edital não comporta alteração nem mesmo em vistas das alternativas previstas na legislação anterior.
>
> (...)
>
> Anota-se que a interpretação adotada é corroborada pelo disposto no parágrafo único do art. 191, adiante. O dispositivo determina que, se a Administração deliberar promover, depois da entrada em vigor da Lei 14.133/2021, a licitação com base na legislação anterior, o contrato que vier a ser assinado será disciplinado pela mesma legislação durante toda a sua vigência.
>
> Logo, seria um despropósito admitir que os contratos que, tendo sido licitados antes da vigência da Lei 14.133/2021, seriam disciplinados por ela, mas os que vierem a ser licitados posteriormente continuariam a subordinar-se à legislação anterior.
>
> (...)"

12. Destaque-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER N. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **- 53670.001015/2002-39**), manifestou-se nos seguintes termos sobre a aplicação do **3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993,** na liberação de compromissos assumidos pelas licitantes em certames relacionados à obtenção de outorga para prestação do serviço de radiodifusão:

> "(...)
>
> 13. Isto posto, contextualizando o Parecer nº 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, tratou-se nele, tal como ocorre no presente procedimento, sobre a possibilidade de a entidade vencedora da licitação, após anos de tramitação do procedimento administrativo e antes da formalização da outorga, de obter junto à Administração a liberação dos compromissos assumidos no certame, sem que houvesse a incidência das penalidades previstas no edital e na legislação.
>
> 14. Neste ponto, para compreender adequadamente as conclusões ali fixadas, alguns dados são essenciais.
>
> 15. Em primeiro lugar, é importante fixar que o artigo 81 da Lei de Licitações estabelece que a recusa injustificada do adjudicatário (vencedor da licitação) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidades previstas em lei.
>
> 16. Por sua vez, prevê o art. 64 da lei em comento que, muito embora haja de fato essa força vinculante que obriga o adjudicatário a assumir a posição de contratante no prazo estabelecido pela Administração, existe a possibilidade do licitante ser liberado dos compromissos assumidos, quando decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação (§3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
>
> (...)
>
> 18. Assim, confrontando a previsão do edital com a legislação que rege a matéria, compreendeu-se que havia nela uma desconformidade, o que demandou o afastamento da disposição dissonante em observância ao princípio da legalidade.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

19. Neste sentido, cito aqui um trecho que bem fundamenta a conclusão do PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

7 7 . Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.

78 (...) o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta aplena impossibilidade jurídica de a Administração vir a utilizar essas disposições editalícias para considerar automaticamente prorrogada a validade das propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.

82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, mutatis mutandis, renovada venia, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.

20. Ora, dada toda a robustez da argumentação jurídica presente no Parecer n° 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e ainda conjugando com o entendimento de que não há como a recente modificação legislativa impactar um ato jurídico perfeito, entende-se que os entendimentos ali firmados seguem sim válidos, podendo ser utilizado como referência para as análises dos pedidos de Desistências ainda pendentes na SECOE.

21. Neste ponto, vale aqui frisar que, em hipótese alguma, a liberação implica na impossibilidade de firmar o contrato após o término do prazo estabelecido no parágrafo 3 do artigo 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Se houver expressa concordância do licitante em manter sua proposta após o vencimento do prazo estabelecido, é possível celebrar o contrato, restabelecendo assim as obrigações assumidas.

22. Por isso, é essencial que a Administração, observando as formalidades necessárias para garantir a segurança jurídica e a satisfação do interesse público, adote todas providências cabíveis com a finalidade de obter dos licitantes a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento, a qual, conforme visto, não ocorre automaticamente ou por presunção.

23. Assim, já respondendo ao segundo questionamento,os casos em que devem ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no respectivo edital são exatamente naqueles em que o compromisso assumido foi formal e expressamente renovado, mas não foi cumprido. Daí, inclusive, a importância de monitorar o prazo de validade das propostas e de obter a sua renovação sempre que necessária.

(...)"

13. No caso em questão, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 605/2019/SEI-MCTIC (**SEI nº 3762976) e **NOTA TÉCNICA Nº 10066/2019/SEI-MCTIC (**4327749) verifica-se que a entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA** apresentou sua proposta no certame em **03/2011** no valor nominal de **R$ 170.000,00**. Assim, aplicando-se o índice de correção previsto no edital o valor corrigido até **06/2019** seria de **R$ 273.967,21.**

14. De tal modo, encaminhou-se a entidade o Ofício nº 1167/2019/SEI-MCTIC (SEI: 3762986) e **OFÍCIO Nº 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (**5420672) solicitando a apresentação de documentos para viabilizar a assinatura do contrato formalizando a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão.

15. Em resposta, por meio dos documentos SEI 5576018 e 11851272, a entidade requereu a desistência da outorga da Concorrência n.º 034/2010/CELMC, CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207 (duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte, por petição apresentada por seu representante legal o senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 (QSA 11861881).

16. Logo, pode-se afirmar que houve o decurso de prazo superior a sessenta dias do oferecimento inicial da proposta (vide item 13 deste PARECER), sem que houvesse a sua renovação ou mesmo a convocação da entidade para celebração do contrato administrativo. Além disso, cumpre afirmar que seria atribuição da Administração Pública requerer a renovação da proposta inicial para que a mesma permanecesse válida, o que não ocorreu no caso em questão.

17. Com base no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, pode-se afirmar, no aspecto da legalidade, que deve haver a liberação do compromisso assumido pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.** vencedora da licitação referente à Concorrência n.º 034/2010/CELMC, CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207(duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte (11861883).

18. No que se refere à legitimidade do senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 para requerer a liberação dos compromissos assumidos. É oportuno registrar que o mesmo é sócio-administrador**,** razão pela qual possui poderes para representar a citada entidade, conforme (QSA 11861881).

19. Deste modo e considerando o tempo transcorrido da proposta apresentada, ausência de renovação expressa do promisso e os termos da **15743/2024/SEI-MCOM (**SEI nº 11861882) tem-se que deve ser acolhido o pedido de desistência de oração de contrato administrativo pela entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA,** com a liberação do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

compromisso assumido no início da licitação.

20. Em razão do acolhimento do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo, devem ser adotadas as seguintes medidas administrativas: i) tornar sem efeito a Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA** ; ii) emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014 .

21. Em relação ao teor das minutas de despacho ministerial, portaria e exposição de motivos, temos que as mesmas atendem ao que exigido pela legislação regente da matéria.

22. Após a edição dos atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser **convocada a segunda colocada** na Concorrência n.º 034/2010/CELMC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207 (duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte**.** com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, **promover a revogação do certame**, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece:

> **Lei nº 8.666, de 1993.**
>
> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
> (...)
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

23. Se houver o prosseguimento da outorga, a SECOE deverá convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

IV - CONCLUSÃO

Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe óbice legal para que seja acolhido o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo decorrente da Concorrência n.º 034/2010/CELMC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207 (duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte**, e, por consequência,** deve haver a liberação dos compromissos assumidos; ii) deve ser avaliada a convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou a revogação do certame, conforme prevê o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações: i) editar despacho no sentido de acolher o pedido de desistência (vide sugestão redacional apresentada no item 22 deste PARECER); ii) tornar sem efeito a Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011 , por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA** ; iii) emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014.

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

.

À consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031098201093 e da chave de acesso 4f17c347

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1783508360 e chave de acesso 4f17c347 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-12-2024 19:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.031098/2010-93
INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico substituto,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031098201093 e da chave de acesso 4f17c347

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786556956 e chave de acesso 4f17c347 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 17:09. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.031098/2010-93
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO.

Aprovo o PARECER n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031098201093 e da chave de acesso 4f17c347

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791553134 e chave de acesso 4f17c347 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.031098/2010-93**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12134577), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12134870** e o código CRC **3C54ACB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 12134870 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 443

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.031098/2010-93
Referência: Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12134577)
Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA
Assunto: Concorrência nº 034/2010/CEL-MC. Pedido de Desistência. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12134577), e providências cabíveis.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 17/12/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12137429** e o código CRC **601DD0AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 12137429 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 444

Despacho Nº 398/2024

Acolho a Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e o Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., sob o número de CNPJ nº 11.422.257/0001-58 concorrência nº 034/2010/CEL-MC, Processo nº 53000.031098/2010-93, para a localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12140005** e o código CRC **B8C8E1DA**.

Referência: Processo nº 53000.031098/2010-93 Documento nº 12140005

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58157/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DOU 398 (12140005)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15743/2024 (11861882), encaminho o Despacho DOU 398 (12140005)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12140019** e o código CRC **951F503B**.

Referência: Processo nº 53000.031098/2010-93 Documento nº 12140019

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Correios AR RECEBIMENTO 0//08/2024

DESTINATARIO
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA

RUA CLARIMUNDO DE MELO, 277 PARTE
ENCANTADO - RIO DE JANEIRO - RJ
20740-321

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YO003476275BR

SIGEP 01358600748 - OFICIO N 248/2024/MCOM - CCFA O

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

23 AGO 2024

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____ / ____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pela Portaria Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____/____/____

N DOC. DE IDENTIDADE

107 697 457-68

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2025 14:39:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10857452
Data prevista de publicação: 12/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
22379033	ATO DESPACHO 399.rtf	0faa6ba129b360f2 0f913a0397f6f850	4,00	R$ 155,68
22379034	ATO DESPACHO 398.rtf	297ca8d7835175d8 7764c11c847151cf	4,00	R$ 155,68
22379035	ATO DESPACHO 393.rtf	68e417d1b784578f 0f201c084cc6f4e2	4,00	R$ 155,68
22379036	ATO DESPACHO 400.rtf	2b0003dbfb5b3684 574bef951952d7e2	4,00	R$ 155,68
22379037	ATO DESPACHO 401.rtf	084bf48ed70a9860 1880f68fd0bf99fb	4,00	R$ 155,68
TOTAL DO OFICIO			**20,00**	**R$ 778,40**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Comprovante Envio Despacho 398 (12265608) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 448

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 398/2024

Acolho a Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e o Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., sob o número de CNPJ nº 11.422.257/0001-58 concorrência nº 034/2010/CEL-MC, Processo nº 53000.031098/2010-93, para a localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-398/2024-612356385
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Publicação Despacho 398 (12286193) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 449

Id solicitação: 57dbac38a3f57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 11.422.257/0001-58	**Número do Fistel:** 50411625225
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CLARIMUNDO DE MELO		**Complemento:** - PARTE
Bairro: ENCANTADO		**Numero:** 277
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20740321

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Alto do Rodrigues	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	**Frequência:** 89.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Relatório Canal 207 FM_Alto do Rodrigues RN (12206906) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 450

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Relatório Canal 207 FM_Alto do Rodrigues RN (12206906) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 451

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	218	Portaria	MC	06/06/2011	09/06/2011	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000031098201093	398	Despacho	MC	10/02/2025	12/02/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Relatório Canal 207 FM_Alto do Rodrigues RN (12266906) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 452

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.031098/2010-93
Referência: Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
Assunto: Pedido de desistência. Tornar sem efeito atos da Concorrência.

Ao GACSE,

1. Registro que foi necessário realizar ajustes na Minuta de Exposição de Motivos 12286459, constante nestes autos.

2. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, cuja finalidade é o julgamento do pedido de desistência da proponente Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12286256** e o código CRC **583955EE**.

Minutas e Anexos

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 12286256 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 454

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA ., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicada no D.O.U de 9 de junho de 2011. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2014.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e Parecer n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2014, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/03/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12286459** e o código CRC **CEAC14B5**.

Referência: Processo nº 53000.031098/2010-93 Documento nº 12286459

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53000.031098/2010-93

De ordem, restitui-se o presente processo para atualização das Minutas de Portaria e EM constante da Nota Técnica nº 15743/2024/MCOM (11861882), tendo em vista a alteração do titular da pasta Ministerial. Ressalto a necessidade de citar na EM os dados do Parecer Jurídico e a da Nota Técnica.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/04/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12502206** e o código CRC **F9260F73**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 12502206 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 457

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº ____, DE _____ DE 202_

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2025, publicado no DOU de _____ de _____ de 2025 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53000.031098/2010-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA ., na Concorrência nº 034/2010-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU de 9 de junho de 2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA ., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12605398** e o código CRC **8E500A37**.

Referência: Processo nº 53000.031098/2010-93 Documento nº 12605398

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Minuta Portaria (12605398) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 458

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA ., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU de 9 de junho de 2011. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no DOU de 20 de maio de 2014.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e Parecer n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado no DOU de 20 de maio de 2014, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12605542** e o código CRC **77505E0F**.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Minuta Exposição de Motivos (12605542) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 460

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.031098/2010-93
Referência: Despacho COFAO_MCOM (12286256)
Interessado: Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
Assunto: Concorrência nº 034/2010/CEL-MC. Pedido de desistência. Tornar sem efeito atos da concorrência**.** Remessa dos autos, a Secretaria de Radiodifusão

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão,

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (12286256), encaminhem-se os autos juntamente com Minuta de Portaria (12605398) e Minuta de Exposição de Motivos (12605542), que trata da análise do pedido de desistência da Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., da Concorrência nº 034/2010/CEL-MC, para localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte., para ciência do Secretário de Radiodifusão e posterior procedimentos para assinatura.

Brasília, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/08/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12814011** e o código CRC **5F1C8EE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 12814011 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 461

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19531, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 398, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031098/2010-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA , na Concorrência nº 034/2010-SSR/MC,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU de 9 de junho de 2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA ., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/09/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12820616** e o código CRC **748AD45B**.

Referência: Processo nº 53000.031098/2010-93 Documento nº 12820616

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. 1. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. 2. A permissão se materializou nos termos da Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU de 9 de junho de 2011. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo nº 177, de 2014, publicado no DOU de 20 de maio de 2014.

3. 3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. 4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 177, de 2014, publicado no DOU de 20 de maio de 2014, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/09/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12820680** e o código CRC **DD10E0CE**.

Referência: Processo nº 53000.031098/2010-93 Documento nº 12820680

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67586/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19531/2025 (12820616) e a Exposição de Motivo nº 604/2025 (12820680)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12814011), encaminho a Portaria nº 19531/2025 (12820616) e a Exposição de Motivo nº 604/2025 (12820680), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12820711** e o código CRC **98181051**.

Referência: Processo nº 53000.031098/2010-93 Documento nº 12820711

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/09/2025 17:33:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11275183
Data prevista de publicação: 10/09/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23091920	ATO DESPACHO NA 267.rtf	5533dc3221856075 f314ea186028cbe8	4,00	R$ 170,68
23091921	ATO PORTARIA MCOM NA 19000.rtf	91dbd534c528d612 a661de29db5cfd7b	7,00	R$ 298,69
23091922	ATO PORTARIA MCOM NA 19531.rtf	70d26402c36ff66c 4b1992b4e864cfa6	8,00	R$ 341,36
23091923	ATO PORTARIA MCOM NA 19565.rtf	8dda4fe199db044c 8b20c08eda77c971	7,00	R$ 298,69
23091924	ATO PORTARIA MCOM NA 19563.rtf	7f2b71abaa442f80 fe2d1ed9ef82bb6f	7,00	R$ 298,69
23091925	ATO PORTARIA MCOM NA 19562.rtf	cacfd5bf833a8805 4ef74ddf5e3a8659	7,00	R$ 298,69
23091926	ATO PORTARIA MCOM NA 19560.rtf	400d90317aa71ee9 9ffb28da3537045f	7,00	R$ 298,69
23091927	ATO PORTARIA MCOM NA 19559.rtf	3f7a9d64819ecb58 e8b5bdc36ec0d64d	7,00	R$ 298,69
23091928	ATO PORTARIA MCOM NA 19558.rtf	8ef0d0efa34263d9 c40569adb047735b	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			**61,00**	**R$ 2.602,87**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pesquisa.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Anexo INEGOM/N - 11295185 - Portaria nº 19531/2023 (12852508) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 465

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2025 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.531, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 398, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031098/2010-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA, na Concorrência nº 034/2010-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU de 9 de junho de 2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Publicação_Portaria_MCOM_Nº_19.531_2025 (12852897) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 466

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANA PAULA DE SOUSA FARIAS **Data/Hora:** 10/09/2025 08:54:02

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50411625225

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 11422257000158

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2025 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.531, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 398, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031098/2010-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA, na Concorrência nº 034/2010-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU de 9 de junho de 2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-19.531-de-26-de-agosto-de-2025-654453052
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Publicação Portaria nº 19531/2025 (12853079) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 468

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº 53000.031098/2010-93
Concorrência nº 034/2010 -SSR/MC.
Interessado: Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
ASSUNTO: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE OUTORGA DEFERIDO. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REMESSA DOS AUTOS À COLAN.

À Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada,

Em atenção ao Despacho nº 398/2024, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2025 (12266193), que delibera sobre o pedido de desistência da proponente e à Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no DOU de 10 de setembro de 2025 (12852897), que delibera sobre tornar sem efeito a outorga de permissão da Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte, remetam-se os autos à Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes ao caso.

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/09/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12852900** e o código CRC **B6293684**.

Minutas e Anexos

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Despacho 12852900 SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 470

Id solicitação: 57dbac38a3f57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 11.422.257/0001-58	**Número do Fistel:** 50411625225
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CLARIMUNDO DE MELO		**Complemento:** - PARTE
Bairro: ENCANTADO		**Numero:** 277
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20740321

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Alto do Rodrigues	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	**Frequência:** 89.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Relatório Canal FM 207 Alto do Rodrigues/RN (12855683) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 471

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Relatório Canal FM 207 Alto do Rodrigues/RN (12855665) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 472

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	218	Portaria	MC	06/06/2011	09/06/2011	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000031098201093	398	Despacho	MC	10/02/2025	12/02/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53000031098201093	19531	Portaria	MC	26/08/2025	10/09/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Relatório Canal FM 207 Alto do Rodrigues/RN (12855665) SEI 53000.031098/2010-93 / pg. 473

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos | Consulta Histórico

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município
						(Todas)					
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				P	(Todas)	FM	230		RN	Alto do Rodrigues

Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação Principal	Id do Canal
												57dbac38a3f
207		89.3	C		5° 17' 18.00" S	36° 45' 44.00" W	0		0	2025-09-10 10:43:46		57dbac38a3f57

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2025 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.531, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 398, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031098/2010-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA, na Concorrência nº 034/2010-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU de 9 de junho de 2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15743/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	53000.031098/2010-93
Documento de Referência:	Concorrência nº 034/2010/CEL-MC
Interessado:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a Empresa de Radiodifusão conquista LTDA., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

ANÁLISE

2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:

a) A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 207(duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte (11861883).

b) A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 30 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de março de 2011 (3762944). Após, por meio de Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicado no D.O.U de 9 de junho de 2011, o então Presidente da República outorgou a permissão à interessada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (3762947). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014 (3762954).

c) Logo após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Portanto, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA , foi notificada para encaminhar a documentação requerida, via Nota Técnica n.º 2730/2014/SEI-MC (0022282) e Ofício n.º2416/2014/SEI-MC (0022371). Em manifestação, por intermédio de protocolo n.º 53900.036108/2015-48 a entidade acostou documentação aos autos.

d) Por conseguinte, em razão do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, foi necessário cientificar a interessada para manifestar interesse(ou não) em revalidar suas propostas de preço e

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à administração. Na oportunidade foi demonstrado exemplificativo de cálculo atualizado do valor de outorga, e ainda, a relação dos documentos indispensáveis para assinatura do contrato, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, caso prossiga na outorga, consoante a Nota Técnica n.º 605/2019/SEI-MCTIC (3762976) e Ofício n.º 1167/2019/SEI-MCTIC (3762986).

e) Nesse viés, sem manifestação, a entidade foi novamente citada (Edital n.º 200/SEI-MCTIC de 25 de julho de 2019 (4449975), para manifestar interesse(ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, conforme a Nota Técnica n.º 10066/2019/SEI-MTIC (4449975).

f) Em resposta, por meio do protocolo n.º 01250.044136/2019-61, de 28 de agosto de 2019, a entidade requereu a liberação dos compromissos assumidos com a união relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

g) Entretanto, devido o pedido de desistência não ter sido efetuado pelo sócio/representate legal da empresa, foi necessário que a entidade retificasse a desistência, em conformidade com a Nota Técnica n.º 7574/2020/SEI-MCTIC(5382684) e Ofício n.º 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (5420672).

h) À vista disso, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. protocolo n.º 01250.024511/2020-90, reforçou o DESINTERESSE em prosseguir na outorga de permissão, a petição foi autuada por seu representante legal o senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 (QSA 11861881).

i) Todavia, considerando o lapso temporal, esta Secretaria ratificou o pedido de desistência de outorga, encaminhado a entidade por meio de Ofício n.º 22480/2024/MCOM (11606810).

j) Por sua vez, de acordo com petição (11851271) a interessada reafirmou seu DESINTERESSE em revalidar suas propostas de preço e técnica. Autuada por seu procurador- Alexandre Henrique Costa Dias, inscrito sob CPF n.º 266.259.668-60., relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

3. Destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer n.º 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo n.º 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...)*
>
> *85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III - CONCLUSÃO***
>
> *86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> *87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao*

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

4. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. , para executar o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES
Técnico de Nível Superior

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

WILLIAM DE SOUZA CORREA
Coordenador- Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada- Substituto

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/11/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 18/11/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11861882** e o código CRC **9B571109**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE ___DE _____ DE 2024

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2024, publicado no DOU de _____ de _____ de 2024. Que acolheu o Parecer n.º , anulando o ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte. Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, PROCESSO n.º 53000.031098/2010-93, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, anulando, desse modo, os atos que outorgaram à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA, a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Brasília, __ de _____ de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.422.257/0001-58 sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 2018, de 6 de junho de 2011, publicado no D.O.U de 9 de junho de 2011. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a Interessada decaiu do direito de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando publico a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014 que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO

Acolho a Nota Técnica n.º 15743/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., sob o número de CNPJ n.º 11.422.257/0001-58 concorrência n.º 034/2010/CEL-MC, processo n.º 53000.031098/2010-93 para a localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PARECER n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.031098/2010-93
INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO.

I. Desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II. Inexistência de renovação da proposta apresentada no certame. Aplicação do disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

III. Inexistência de óbice para acolhimento do pedido de desistência e liberação dos compromissos assumidos;

IV. Necessidade de desfazimento da portaria ministerial e do decreto legislativo que conferiram outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 57080/2024/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a análise de pedido de desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Inicialmente, vale registrar que a entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.** foi a vencedora da licitação referente à Concorrência n.º 034/2010/CELMC, CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207(duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte (11861883).

3. Contudo, a referida entidade, antes da celebração do termo de parcelamento do preço público da outorga, requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União, por meio do Ministério das Comunicações, em relação à celebração do contrato administrativo.

4. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão do caso em questão, vale transcrever o teor da **Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM (11861882),** elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

> 1.Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a Empresa de Radiodifusão conquista LTDA ., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.
>
> 2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:
>
> a) A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 034/2010/CELMC,CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207(duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte (11861883).
>
> b) A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 30 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de março de2011 (3762944). Após, por meio de Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicado no D.O.U de 9 de junho de 2011, o então Presidente da República outorgou a permissão à interessada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada(3762947). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de2014 (3762954).
>
> c) Logo após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos,objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Portanto, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA ,foi notificada para encaminhar a documentação requerida, via Nota Técnica n.º2730/2014/SEI-MC (0022282) e Ofício n.º2416/2014/SEI-MC (0022371). Em manifestação, por intermédio de protocolo n.º 53900.036108/2015-48 a entidade acostou documentação aos autos.
>
> d) Por conseguinte, em razão do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, foi necessário cientificar a interessada para manifestar interesse(ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à administração. Na oportunidade

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

foi demonstrado exemplificativo de cálculo atualizado do valor de outorga, e ainda, a relação dos documentos indispensáveis para assinatura do contrato, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJURMC/CGU/AGU, caso prossiga na outorga, consoante a Nota Técnica n.º 605/2019/SEIMCTIC(3762976) e Ofício n.º 1167/2019/SEI-MCTIC (3762986).

e) Nesse viés, sem manifestação, a entidade foi novamente citada (Edital n.º 200/SEIMCTIC de 25 de julho de 2019 (4449975), para manifestar interesse(ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, conforme a Nota Técnica n.º10066/2019/SEI-MTIC (4449975).

f) Em resposta, por meio do protocolo n.º 01250.044136/2019-61, de 28 de agosto de2 0 1 9 , a entidade requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

g) Entretanto, devido o pedido de desistência não ter sido efetuado pelo sócio/representate legal da empresa, foi necessário que a entidade retificasse a desistência, em conformidade com a Nota Técnica n.º 7574/2020/SEI-MCTIC(5382684)e Ofício n.º 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (5420672).

h)vista disso, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. protocolo n.º 01250.024511/2020-90, reforçou o DESINTERESSE em prosseguir na outorga de permissão, a petição foi autuada por seu representante legal o senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 (QSA 11861881).

i)Todavia, considerando o lapso temporal, esta Secretaria ratificou o pedido de desistência de outorga, encaminhado a entidade por meio de Ofício n.º 22480/2024/MCOM (11606810).

j) Por sua vez, de acordo com petição (11851271) a interessada reafirmou seu DESINTERESSE em revalidar suas propostas de preço e técnica. Autuada por seu procurador- Alexandre Henrique Costa Dias, inscrito sob CPF n.º 266.259.668-60.,relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.

3 . Destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer n.º 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo n.º53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

(...)

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

4. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. , para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coremas, no Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO5. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União d oMinistério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

5. É importante registrar que o pedido de desistência de assinatura de contrato administrativo da entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.** (SEI - **11851271**) foi apresentado pelo representante legal o senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 (QSA 11861881).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da stituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos de caráter normativo, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

9. Antes de analisar o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo apresentado pela entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA ,** vale lembrar que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, estabelece o direito do licitante de ser liberado dos compromissos assumidos no certame:

> **Lei nº 8.666, de 1993.**
>
> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> .....
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. Apesar de a referida Lei está revogada, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 507/2023 - Plenário, manifestou-se no sentido de que: **"(...) processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023."**

11. Vale destacar ainda o entendimento de Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas" (2021, p. 1768), a respeito de que as licitações em curso devem ser submetidas à disciplina da legislação vigente à data da publicação do edital do certame:

> "(...)
>
> As licitações em curso subordinam-se à disciplina da lei vigente à data da publicação do edital. Esse edital se configura como um ato jurídico perfeito e acabado, cujos efeitos se prolongam no tempo. A edição de nova lei não pode afetar o conteúdo das regras previstas no edital. Aliás, a disciplina do edital não comporta alteração nem mesmo em vistas das alternativas previstas na legislação anterior.
>
> (...)
>
> Anota-se que a interpretação adotada é corroborada pelo disposto no parágrafo único do art. 191, adiante. O dispositivo determina que, se a Administração deliberar promover, depois da entrada em vigor da Lei 14.133/2021, a licitação com base na legislação anterior, o contrato que vier a ser assinado será disciplinado pela mesma legislação durante toda a sua vigência.
>
> Logo, seria um despropósito admitir que os contratos que, tendo sido licitados antes da vigência da Lei 14.133/2021, seriam disciplinados por ela, mas os que vierem a ser licitados posteriormente continuariam a subordinar-se à legislação anterior.
>
> (...)"

12. Destaque-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER N. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **- 53670.001015/2002-39**), manifestou-se nos seguintes termos sobre a aplicação do **3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993,** na liberação de compromissos assumidos pelas licitantes em certames relacionados à obtenção de outorga para prestação do serviço de radiodifusão:

> "(...)
>
> 13. Isto posto, contextualizando o Parecer nº 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, tratou-se nele, tal como ocorre no presente procedimento, sobre a possibilidade de a entidade vencedora da licitação, após anos de tramitação do procedimento administrativo e antes da formalização da outorga, de obter junto à Administração a liberação dos compromissos assumidos no certame, sem que houvesse a incidência das penalidades previstas no edital e na legislação.
>
> 14. Neste ponto, para compreender adequadamente as conclusões ali fixadas, alguns dados são essenciais.
>
> 15. Em primeiro lugar, é importante fixar que o artigo 81 da Lei de Licitações estabelece que a recusa injustificada do adjudicatário (vencedor da licitação) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidades previstas em lei.
>
> 16. Por sua vez, prevê o art. 64 da lei em comento que, muito embora haja de fato essa força vinculante que obriga o adjudicatário a assumir a posição de contratante no prazo estabelecido pela Administração, existe a possibilidade do licitante ser liberado dos compromissos assumidos, quando decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação (§3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
>
> (...)
>
> 18. Assim, confrontando a previsão do edital com a legislação que rege a matéria, compreendeu-se que havia nela uma desconformidade, o que demandou o afastamento da disposição dissonante em observância ao princípio da legalidade.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

19. Neste sentido, cito aqui um trecho que bem fundamenta a conclusão do PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

7 7 . Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.

78 (...) o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta aplena impossibilidade jurídica de a Administração vir a utilizar essas disposições editalícias para considerar automaticamente prorrogada a validade das propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.

82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, mutatis mutandis, renovada venia, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.

20. Ora, dada toda a robustez da argumentação jurídica presente no Parecer n° 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e ainda conjugando com o entendimento de que não há como a recente modificação legislativa impactar um ato jurídico perfeito, entende-se que os entendimentos ali firmados seguem sim válidos, podendo ser utilizado como referência para as análises dos pedidos de Desistências ainda pendentes na SECOE.

21. Neste ponto, vale aqui frisar que, em hipótese alguma, a liberação implica na impossibilidade de firmar o contrato após o término do prazo estabelecido no parágrafo 3 do artigo 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Se houver expressa concordância do licitante em manter sua proposta após o vencimento do prazo estabelecido, é possível celebrar o contrato, restabelecendo assim as obrigações assumidas.

22. Por isso, é essencial que a Administração, observando as formalidades necessárias para garantir a segurança jurídica e a satisfação do interesse público, adote todas providências cabíveis com a finalidade de obter dos licitantes a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento, a qual, conforme visto, não ocorre automaticamente ou por presunção.

23. Assim, já respondendo ao segundo questionamento,os casos em que devem ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no respectivo edital são exatamente naqueles em que o compromisso assumido foi formal e expressamente renovado, mas não foi cumprido. Daí, inclusive, a importância de monitorar o prazo de validade das propostas e de obter a sua renovação sempre que necessária.

(...)"

13. No caso em questão, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 605/2019/SEI-MCTIC (**SEI nº 3762976) e **NOTA TÉCNICA Nº 10066/2019/SEI-MCTIC (**4327749) verifica-se que a entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA** apresentou sua proposta no certame em **03/2011** no valor nominal de **R$ 170.000,00**. Assim, aplicando-se o índice de correção previsto no edital o valor corrigido até **06/2019** seria de **R$ 273.967,21.**

14. De tal modo, encaminhou-se a entidade o Ofício nº 1167/2019/SEI-MCTIC (SEI: 3762986) e **OFÍCIO Nº 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (**5420672) solicitando a apresentação de documentos para viabilizar a assinatura do contrato formalizando a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão.

15. Em resposta, por meio dos documentos SEI 5576018 e 11851272, a entidade requereu a desistência da outorga da Concorrência n.º 034/2010/CELMC, CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207 (duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte, por petição apresentada por seu representante legal o senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 (QSA 11861881).

16. Logo, pode-se afirmar que houve o decurso de prazo superior a sessenta dias do oferecimento inicial da proposta (vide item 13 deste PARECER), sem que houvesse a sua renovação ou mesmo a convocação da entidade para celebração do contrato administrativo. Além disso, cumpre afirmar que seria atribuição da Administração Pública requerer a renovação da proposta inicial para que a mesma permanecesse válida, o que não ocorreu no caso em questão.

17. Com base no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, pode-se afirmar, no aspecto da legalidade, que deve haver a liberação do compromisso assumido pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.** vencedora da licitação referente à Concorrência n.º 034/2010/CELMC, CNPJ n.º 11.422.257/0001-58, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207(duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte (11861883).

18. No que se refere à legitimidade do senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 para requerer a liberação dos compromissos assumidos. É oportuno registrar que o mesmo é sócio-administrador**,** razão pela qual possui poderes para representar a citada entidade, conforme (QSA 11861881).

19. Deste modo e considerando o tempo transcorrido da proposta apresentada, ausência de renovação expressa do promisso e os termos da **15743/2024/SEI-MCOM (**SEI nº 11861882) tem-se que deve ser acolhido o pedido de desistência de oração de contrato administrativo pela entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA,** com a liberação do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

compromisso assumido no início da licitação.

20. Em razão do acolhimento do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo, devem ser adotadas as seguintes medidas administrativas: i) tornar sem efeito a Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA** ; ii) emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014 .

21. Em relação ao teor das minutas de despacho ministerial, portaria e exposição de motivos, temos que as mesmas atendem ao que exigido pela legislação regente da matéria.

22. Após a edição dos atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser **convocada a segunda colocada** na Concorrência n.º 034/2010/CELMC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207 (duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte**.** com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, **promover a revogação do certame**, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece:

> **Lei nº 8.666, de 1993.**
>
> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
> (...)
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

23. Se houver o prosseguimento da outorga, a SECOE deverá convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

IV - CONCLUSÃO

Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe óbice legal para que seja acolhido o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo decorrente da Concorrência n.º 034/2010/CELMC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,canal 207 (duzentos e sete), classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte**, e, por consequência,** deve haver a liberação dos compromissos assumidos; ii) deve ser avaliada a convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou a revogação do certame, conforme prevê o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações: i) editar despacho no sentido de acolher o pedido de desistência (vide sugestão redacional apresentada no item 22 deste PARECER); ii) tornar sem efeito a Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011 , por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA** ; iii) emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20 de maio de 2014.

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

.

À consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031098201093 e da chave de acesso 4f17c347

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1783508360 e chave de acesso 4f17c347 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-12-2024 19:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.031098/2010-93
INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico substituto,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031098201093 e da chave de acesso 4f17c347

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786556956 e chave de acesso 4f17c347 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 17:09. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.031098/2010-93
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO.

Aprovo o PARECER n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031098201093 e da chave de acesso 4f17c347

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791553134 e chave de acesso 4f17c347 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SE/CC, SAJ, SAG E À CGINF.

Assunto: submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 177, de 2014, publicado no DOU de 20 de maio de 2014, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

1. Encaminho EXM 338 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 19/09/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7006682** e o código CRC **D6E1B50F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 19 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 338/2025 (7006660)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 19/09/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7006764** e o código CRC **459345FF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 931/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000610/2025-16.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 338/2025 MCOM, de 18 de setembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Cancelamento de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Alto Rodrigues/RN.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 338/2025 MCOM (7006660), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.031098/2010-93 (7006661), acompanhado da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, a qual torna sem efeito a Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2014, que outorgou permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.257/0001-58, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Rodrigues, Rio Grande do Norte, de acordo com disposto nos arts. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1].

2. Observa-se, no caso em tela, a conveniência de encaminhamento ao Congresso Nacional de mensagem informando sobre a publicação da Portaria nº 19.531, de 2025, a qual tornou sem efeito a portaria da outorga em questão, em face do Despacho Ministerial nº 398, de 2024, que tornou pública a aceitação do pedido de DESISTÊNCIA da empresa outorgada. Tal ação se faz necessária em vista a publicação do Decreto Legislativo nº 177, de 2014, que aprovou a outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM, de 18/11/2024 (7006663), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se manifesta favorável ao deferimento do pedido de desistência de outorga do serviço em questão;
- Parecer Jurídico nº 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 10/12/2024 (7006664), que concluiu pela viabilidade jurídica do acolhimento do pedido de desistência da outorga.

4. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgão técnico e jurídico favoráveis ao cancelamento da outorga por manifestado desinteresse da outorgada; (ii) a necessidade de anulação do Decreto Legislativo nº 177, de 2014, em decorrência da publicação da Portaria nº 19.531, de 2025, que torna sem efeito a portaria de outorga; e (iii) a necessidade de providências quanto ao envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

5. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7079762** e o código CRC **745CEFE9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000610/2025-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1040 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM). Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por desistência da outorgada. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desistência da outorga.
Processo nº:	00333.000610/2025-16

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000610/2025-16, Processo Administrativo 53000.031098/2010-93, cuja proposta é a declaração de desistência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Alto Rodrigues/RN, por parte de **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 11.422.257/0001-58.

2. A concessão mencionada materializou-se por meio da Portaria n.º 218, de 6 de junho de 2011, e também pelo Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20/05/2014, que aprovou o ato de outorga. Conforme apontado no Parecer n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 7006664) e na Nota Técnica nº 15743/2024/SEI-MCOM (doc. SEI nº 7006663), no decorrer da instrução do processo, a interessada optou por não prosseguir com a formalização da outorga, tendo manifestado expressamente seu desinteresse.

3. Tanto a área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCOM analisaram os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas e Pareceres. Por este motivo, foi expedida a Portaria MCOM nº 19.531, de 26/08/2025, tornando sem efeito a portaria que outorgou a permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

4. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à extinção por desistência, atendendo à manifestação do particular.

II - ANÁLISE

5. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM).

6. A Portaria nº 218, de 06/06/2011, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo n.º 177, de 2014, publicado do D.O.U. de 20/05/2014, dando validade à outorga. Entretanto, conforme se depreende das informações constantes do Parecer n. 00766/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 7006664), a [illegible] deixou de manifestar interesse na revalidação das propostas de preço e técnica diante do tempo decorrido entre a [illegible]ção e a fase de assinatura do contrato. Posteriormente, formalizou pedido de desistência, o qual foi ratificado e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb
d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

confirmado por seus representantes legais, demonstrando desinteresse em prosseguir com a outorga.

7. A desistência decorre da manifestação de vontade expressa do próprio administrado no curso do procedimento ou processo administrativo, conforme previsto pelo artigo 51 da Lei nº 9.784/1999. Sobre o assunto, o Ministério das Comunicações indicou na referida Nota Técnica (doc. SEI nº 7006663):

> "[...]
>
> e) Nesse viés, sem manifestação, a entidade foi novamente citada (Edital n.º 200/SEI MCTIC de 25 de julho de 2019 (4449975), para manifestar interesse(ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, conforme a Nota Técnica n.º 10066/2019/SEI-MTIC (4449975).
>
> f) Em resposta, por meio do protocolo n.º 01250.044136/2019-61, de 28 de agosto de 2 0 1 9 , **a entidade requereu a liberação dos compromissos assumidos com a união** relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte.
>
> g) Entretanto, devido o pedido de desistência não ter sido efetuado pelo sócio/representate legal da empresa, foi necessário que a entidade retificasse a desistência, em conformidade com a Nota Técnica n.º 7574/2020/SEI-MCTIC(5382684) e Ofício n.º 15532/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (5420672).
>
> h) À vista disso, **a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA** protocolo n.º 01250.024511/2020-90, **reforçou o DESINTERESSE em prosseguir na outorga de permissão**, a petição foi autuada por seu representante legal o senhor Israel Elias de Oliveira, inscrito sob o CPF n.º 266.259.668-60 (QSA 11861881).
>
> i) Todavia, considerando o lapso temporal, esta Secretaria ratificou o pedido de desistência de outorga, encaminhado a entidade por meio de Ofício n.º 22480/2024/MCOM (11606810).
>
> j) Por sua vez, de acordo com petição (11851271) **a interessada reafirmou seu DESINTERESSE em revalidar suas propostas de preço e técnica**. Autuada por seu procurador- Alexandre Henrique Costa Dias, inscrito sob CPF n.º 266.259.668-60., relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alto Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte."
>
> (grifos nossos)

8. O Ministério das Comunicações - MCOM realizou análise para verificar eventuais descumprimentos, por parte do outorgado, aos deveres e regulamentos que regem o serviço de radiodifusão, considerando que a desistência não extingue qualquer punibilidade por infrações anteriormente cometidas. Assim, tanto área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCOM atestam que não há pendências regulamentares neste aspecto.

9. Desta forma, feitas as análises cabíveis e observados os argumentos trazidos pela entidade, o Ministério das Comunicações publicou a Portaria MCOM nº 19.531, de 26/08/2025, por meio do qual se dá publicidade à desistência da outorga.

10. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam o acompanhamento da outorga. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que o Congresso Nacional também deva ser cientificado da decisão do particular, em não mais se beneficiar da outorga concedida de forma conjunta pelos Poderes da República.

11. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desistência apresentada pelo particular e acolhida pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

12. Do exposto, com relação ao processo nº 00333.000610/2025-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desistência da outorga de serviço de radiodifusão.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 29/10/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/10/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 29/10/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7100344** e o código CRC **9A601F7B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

MENSAGEM Nº 1.658

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 5 de novembro de 2025.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.630, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.454, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Conceição do Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins.

Nº 1.631, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.113, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do KM 25, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.632, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Nº 1.633, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Nº 1.634, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.635, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.130, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.636, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.183, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.637, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.177, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - PA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Nº 1.638, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.639, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.385, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Flores Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.640, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.448, de 18 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Nº 1.641, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.464, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., posteriormente denominada Alta Vista Rádio e Televisão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 1.642, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 1.643, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.449, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Regional Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.644, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.645, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.646, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.779, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Rádio Arco-Íris FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.647, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.287, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 1.648, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.278, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.649, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Nº 1.650, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.219, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Beija Flor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Nº 1.651, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.862, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mineira do Sul Ltda., atualmente denominada Melphis FM Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.652, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.283, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Nº 1.653, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Nº 1.654, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.284, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a autorização outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ibitinga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Nº 1.655, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.819, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão concedida originalmente à Rádio Itaí Ltda., posteriormente

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

transferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.076, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para a Rádio Cidade de Britânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Britânia, Estado de Goiás.

Nº 1.657, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.000, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.658, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.659, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.700, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Nº 1.660, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.701, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.661, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.702, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.662, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Naipi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.".

Nº 1.663, de 5 de novembro de 2025. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.254, de 2025.

Nº 1.664, de 5 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.253, de 5 de novembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1908/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7122783** e o código CRC **5EF4CA62** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7122543 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 06/11/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7123170** e o código CRC **0A8A60F0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7302a56-ad0b-4ef6-bf7a-4fce57764ebb